II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 29 de Maio de 2007 Número 103

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE E

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações

Regulamento n.º 96-A/2007:

Regulamento que estabelece a metodologia de elaboração e execução dos planos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações ..... 14 490-(11)

Universidade de Coimbra

Departamento Académico:

Despacho n.º 9957-A/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Treino Desportivo para Crianças e Jovens ..... 14 490-(12)

Despacho n.º 9957-B/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Dinâmicas Sociais, Riscos Naturais e Tecnológicos ..... 14 490-(13)

Despacho n.º 9957-C/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia 14 490-(14)

Despacho n.º 9957-D/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Física ..... 14 490-(20)

Despacho n.º 9957-E/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geociências 14 490-(22)

Despacho n.º 9957-F/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Matemática 14 490-(26)

Despacho n.º 9957-G/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biocinética 14 490-(34)

Despacho n.º 9957-H/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Lazer e Desenvolvimento Local ..... 14 490-(36)

Despacho n.º 9957-I/2007:

Adequação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Gestão de Empresas ..... 14 490-(36)

Universidade da Madeira

Aviso n.º 9732-A/2007:

Contrato de prestação de serviços do licenciado Jorge Manuel Sousa Freitas ..... 14 490-(44)

Universidade Nova de Lisboa

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação:

Despacho n.º 9957-J/2007:

Nomeação de Guilhermina Campos ..... 14 490-(44)

Universidade do Porto

Reitoria:

Deliberação n.º 924-A/2007:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Recursos Biológicos Aquáticos da Faculdade de Ciências desta Universidade ..... 14 490-(44)

Deliberação n.º 924-B/2007:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Fisiologia Molecular de Plantas, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Ciências desta Universidade e pela Universidade do Minho ..... 14 490-(46)

Deliberação n.º 924-C/2007:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ecologia, Ambiente e Território da Faculdade de Ciências desta Universidade ..... 14 490-(51)

Deliberação n.º 924-D/2007:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciência e Tecnologia Pós-Colheita da Faculdade de Ciências desta Universidade ..... 14 490-(55)

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Reitoria:

Despacho n.º 9957-L/2007:

Adequação da licenciatura em Serviço Social ..... 14 490-(57)

Instituto Politécnico de Coimbra

Serviços Centrais:

Despacho n.º 9957-M/2007:

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, homologados por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 23 de Abril de 2007 ..... 14 490-(64)

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 9957-N/2007:

Engenharia Civil ..... 14 490-(76)

Despacho n.º 9957-O/2007:

Engenharia Electrotécnica ..... 14 490-(79)

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 9957-P/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia de Conservação e Reabilitação a funcionar na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal ..... 14 490-(81)

Despacho n.º 9957-Q/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Promoção Artística e Património, a funcionar na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal ..... 14 490-(85)

Despacho n.º 9957-R/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura de Tradução-Interpretação de Língua Gestual Portuguesa, a funcionar na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal ..... 14 490-(88)

Despacho n.º 9957-S/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Comunicação Social, a funcionar na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal ..... 14 490-(90)

PARTE H

Despacho n.º 9957-T/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil a funcionar na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal ..... 14 490-(94)

Grande Área Metropolitana do Algarve

Regulamento n.º 96-B/2007:

Regulamento Interno de Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho ... 14 490-(98)

Câmara Municipal de Abrantes

Aviso n.º 9732-B/2007:

Proposta do Plano de Pormenor do Parque Industrial do Pego ..... 14 490-(103)

Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

Listagem n.º 153-A/2007:

Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas em 2006 ..... 14 490-(103)

Câmara Municipal de Albufeira

Regulamento n.º 96-C/2007:

Publicita o período de discussão pública do projecto de Regulamento da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Albufeira 14 490-(104)

Regulamento n.º 96-D/2007:

Projecto de Regulamento da Utilização e do Funcionamento do Parque de Estacionamento P5 ..... 14 490-(108)

Câmara Municipal de Aveiro

Regulamento n.º 96-E/2007:

Projecto de Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro ..... 14 490-(113)

Câmara Municipal da Covilhã

Edital n.º 442-A/2007:

Elaboração do Plano de Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho, freguesias de Paul e Cortes do Meio ..... 14 490-(118)

Câmara Municipal do Entroncamento

Deliberação n.º 924-E/2007:

Alteração à tabela de taxas e licenças não urbanísticas ..... 14 490-(119)

Regulamento n.º 96-F/2007:

Projecto de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal do Entroncamento, artigo 68.º ..... 14 490-(119)

Câmara Municipal de Esposende

Aviso n.º 9732-C/2007:

Celebração de contratos administrativos de provimento com Sérgio Bruno Morgado da Costa como estagiário da carreira técnica superior (desporto) e Bruno Tiago da Silva Lima como estagiário da carreira de técnico de informática ..... 14 490-(120)

Câmara Municipal da Figueira da Foz

Aviso n.º 9732-D/2007:

Aviso de aditamento ao regulamento e tabela de taxas e tarifas ..... 14 490-(120)

Câmara Municipal do Funchal

Aviso n.º 9732-E/2007:

Lista de obras públicas ..... 14 490-(120)

Aviso n.º 9732-F/2007:

Apreciação pública do projecto de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município do Funchal ..... 14 490-(122)

Câmara Municipal de Gondomar

Aviso n.º 9732-G/2007:

Inicio da elaboração do Plano de Pormenor do Centro Cívico de Rio Tinto ..... 14 490-(128)

Câmara Municipal de Gouveia

Aviso n.º 9732-H/2007:

Revisão do Plano de Urbanização de Gouveia — discussão pública ..... 14 490-(129)

Câmara Municipal das Lajes do Pico

Listagem n.º 153-B/2007:

Listagem de adjudicações de empreitadas de obras públicas de 2006 ..... 14 490-(129)

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 9732-I/2007:

Processos disciplinares referentes a Fernando Manuel Prates Barroca, Nuno Filipe David Salgueiro Vicente e Nuno Fernando da Silva Constantino ..... 14 490-(129)

Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 9732-J/2007:

Aviso de participação pública — projecto de alteração ao Regulamento de Toponímia ..... 14 490-(130)

Câmara Municipal da Lousã

Aviso n.º 9732-L/2007:

Lista de obras adjudicadas no ano de 2006 ..... 14 490-(130)

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 9732-M/2007:

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (DMOASU) no ano de 2006 ..... 14 490-(131)

Câmara Municipal de Mogadouro

Aviso n.º 9732-N/2007:

Contrato administrativo de provimento do concurso externo de ingresso de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, engenheiro electrotécnico estagiário ..... 14 490-(133)

Câmara Municipal de Monforte

Edital n.º 442-B/2007:

Plano Director Municipal — alteração — abertura do período de discussão pública 14 490-(133)

Câmara Municipal de Óbidos

Aviso n.º 9732-O/2007:

Proposta de alteração à tabela de taxas, tarifas e licenças — discussão pública ..... 14 490-(133)

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

Edital n.º 412-C/2007:

Proposta de regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior ..... 14 490-(134)

Câmara Municipal de Paços de Ferreira

Regulamento n.º 96-G/2007:

Abertura de período de apreciação pública do projecto de Regulamento de Concessão de Apoios ao Investimento pelo Município de Paços de Ferreira ..... 14 490-(138)

Câmara Municipal de Pombal

Aviso n.º 9732-P/2007:

Alteração ao quadro de pessoal deste município ..... 14 490-(141)

Câmara Municipal de Portimão

Aviso n.º 9732-Q/2007:

Alteração do artigo 15.º do Regulamento do Plano Director Municipal — Portimão 14 490-(142)

Aviso n.º 9732-R/2007:

Elaboração da alteração ao Plano de Urbanização do Morgado do Reguengo ..... 14 490-(142)

Aviso n.º 9732-S/2007:

Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo ..... 14 490-(143)

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Edital n.º 442-D/2007:

Adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta autarquia no ano de 2006 ..... 14 490-(143)

Câmara Municipal do Sabugal

Listagem n.º 153-C/2007:

Listagem de todas as adjudicações de empreitadas efectuadas durante o ano de 2006 14 490-(144)

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 9732-T/2007:

Projecto de Regulamento dos Critérios de Atribuição de Subsídios às Colectividades da Ilha ..... 14 490-(145)

Aviso n.º 9732-U/2007:

Projecto de Regulamento do Mercado Municipal de Santa Cruz da Graciosa ..... 14 490-(145)

Câmara Municipal de Setúbal

Edital n.º 442-E/2007:

Projecto de Regulamento Municipal de Cedência e Utilização do Centro Multicultural ..... 14 490-(145)

Edital n.º 442-F/2007:

Projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Setúbal ..... 14 490-(147)

Edital n.º 442-G/2007:

Projecto de Regulamento Municipal do Concurso das Marchas Populares ..... 14 490-(150)

Câmara Municipal de Silves

Aviso n.º 9732-V/2007:

Plano de Pormenor da Quinta do Rogel — Baleizão — Alcantarilha ..... 14 490-(153)

Aviso n.º 9732-X/2007:

Plano de Pormenor da Quinta do Pateiro na AAT2, Silves ..... 14 490-(153)

Câmara Municipal de Vendas Novas

Anúncio n.º 3112-B/2007:

Lista de adjudicações de obras públicas — 2006 ..... 14 490-(154)

Regulamento n.º 96-H/2007:

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas ..... 14 490-(154)

Câmara Municipal de Vieira do Minho

Aviso n.º 9732-Z/2007:

Alteração do quadro de pessoal ..... 14 490-(155)

Câmara Municipal de Vimioso

Listagem n.º 153-D/2007:

Lista de adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2006 ..... 14 490-(158)

Junta de Freguesia da Brandoa

Regulamento n.º 96-I/2007:

Regulamento Interno do Processo de Selecção para Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ..... 14 490-(159)

Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 9732-AA/2007:

Regulamento sobre a Estrutura Orgânica dos Serviços e Novo Quadro de Pessoal da Freguesia de Pampilhosa da Serra ..... 14 490-(161)

Junta de Freguesia de Quarteira

Aviso n.º 9732-AB/2007:

Proposta de alteração do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Quarteira ..... 14 490-(165)

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

Aviso n.º 9732-AC/2007:

Lista de adjudicação de empreitadas ..... 14 490-(165)

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Anadia

Aviso n.º 9732-AD/2007:

Publicação da lista de adjudicações durante o ano de 2006 ..... 14 490-(166)

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 9732-AE/2007:

Lista de adjudicações efectuadas durante o ano de 2006 ..... 14 490-(166)

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo

Aviso n.º 9732-AF/2007:

Vacatura de lugar no quadro de pessoal ..... 14 490-(166)

PARTE J

Escola Superior de Design

Despacho n.º 9957-U/2007:

Plano de estudos do curso de 1.º ciclo, conducente ao grau de licenciado em Design no ensino universitário, aprovado pelo despacho n.º 13 204/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2006, pelo director-geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o registo de adequação n.º R/B-AD-380/2006 14 490-(167)

Despacho n.º 9957-V/2007:

Plano de estudos do curso de 1.º ciclo, conducente ao grau de licenciado em Cultura Visual e Fotografia no ensino universitário, aprovado pelo despacho n.º 13 204/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2006, pelo director-geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º e 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o registo de adequação n.º R/B-AD-381/2006, e com o registo de alteração n.º R/B-Al-23/2007 ... 14 490-(169)

Despacho n.º 9957-X/2007:

Plano de estudos do curso de 2.º ciclo, conducente ao grau de mestre em Design e Cultura Visual no ensino universitário, aprovado pelo despacho n.º 13 204/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2006, pelo director-geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o registo de adequação n.º R/BAD-382/2006 ..... 14 490-(170)

Instituto Superior Politécnico Internacional

Despacho n.º 9957-Z/2007:

Nos termos do Estatuto do Instituto Superior Politécnico Internacional, ouvidos os órgãos académicos, o presidente do Instituto e o presidente do conselho de administração aprovam o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos 14 490-(175)

Despacho n.º 9957-AA/2007:

Publicação do curso de licenciatura em Turismo do Instituto Superior Politécnico Internacional, segundo a adequação no âmbito do Processo de Bolonha ..... 14 490-(176)

Despacho n.º 9957-AB/2007:

Publicação do curso de licenciatura em Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares do Instituto Superior Politécnico Internacional, segundo a adequação no âmbito do Processo de Bolonha ..... 14 490-(179)

Despacho n.º 9957-AC/2007:

Publicação do curso de licenciatura em Gestão Bancária e Seguradora do Instituto Superior Politécnico Internacional segundo a adequação no âmbito do Processo de Bolonha ..... 14 490-(181)

Despacho n.º 9957-AD/2007:

Publicação do curso de licenciatura em Gestão Hoteleira do Instituto Superior Politécnico Internacional, segundo a adequação no âmbito do Processo de Bolonha 14 490-(183)

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Despacho n.º 9957-AE/2007:

Adequação do curso de doutoramento em Economia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de doutoramento em Economia — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(185)

Despacho n.º 9957-AF/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Direito ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Direito — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(189)

Despacho n.º 9957-AG/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Economia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(191)

Despacho n.º 9957-AH/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Tradução e Interpretação ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Tradução e Interpretação — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(193)

Despacho n.º 9957-AI/2007:

Adequação do curso de mestrado em Direito ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de mestrado em Direito — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(194)

Despacho n.º 9957-AJ/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Ciências da Comunicação ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Ciências da Comunicação — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(198)

Despacho n.º 9957-AL/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Informática de Gestão — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(203)

Despacho n.º 9957-AM/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Informática ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Informática — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(205)

Despacho n.º 9957-AN/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Psicologia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Psicologia — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(207)

Despacho n.º 9957-AO/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Relações Internacionais ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Relações Internacionais — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(208)

Despacho n.º 9957-AP/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Estudos de Arquitectura e mestrado em Arquitectura ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões aos 1.º e 2.º ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e de mestre em Arquitectura — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(210)

Despacho n.º 9957-AQ/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Engenharia Informática ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Engenharia Informática — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(214)

Despacho n.º 9957-AR/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Gestão ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Gestão — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(215)

Despacho n.º 9957-AS/2007:

Adequação do curso de licenciatura em História ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em História — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março ..... 14 490-(217)

Universidade Internacional

Despacho n.º 9957-AT/2007:

Nos termos do Estatuto da Universidade Internacional, ouvidos os órgãos académicos, o reitor e o presidente do conselho de administração aprovam o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos ..... 14 490-(218)

Universidade Internacional da Figueira da Foz

Despacho n.º 9957-AU/2007:

Nos termos do Estatuto da Universidade Internacional da Figueira da Foz, ouvidos os órgãos académicos, o reitor e o presidente do conselho de administração aprovam o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos ..... 14 490-(220)

PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Regulamento n.º 96-A/2007

Metodologia de elaboração e execução dos planos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações.

As entidades habilitadas a instalar e a utilizar estações de radiocomunicações afectas à prestação de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público devem apresentar ao ICP-ANACOM para aprovação, até 30 de Novembro de cada ano, um plano de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações, nomeadamente nos locais acessíveis à população, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, compete ao ICP-ANACOM definir em regulamentação própria, a metodologia para a elaboração e execução dos planos de monitorização e medição, adequada a cada um dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º dos Estatutos do ICP-Autoridade Nacional das Comunicações (ICP-ANACOM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, o conselho de administração do ICP-ANACOM, ouvidos o Ministério da Saúde e o Instituto do Ambiente, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento define a metodologia de elaboração e execução dos planos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, adiante designado abreviadamente por decreto-lei.

2 — A metodologia definida pelo presente regulamento aplica-se aos planos de monitorização e medição a elaborar, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do decreto-lei, pelas entidades habilitadas a instalar e utilizar estações de radiocomunicações afectas à prestação de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público.

3 — Os níveis de referência a considerar são os definidos na portaria publicada ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do decreto-lei.

4 — A monitorização deve basear-se nos métodos de medição definidos no Regulamento publicado ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do decreto-lei nomeadamente no que respeita aos locais de teste e à apresentação dos resultados.

5 — As características, nomeadamente a localização da antena, e a percentagem de estações ([1]) dos vários serviços de radiocomunicações, a serem incluídas nos planos anuais de monitorização e de medição, encontram-se definidas em anexo ao presente regulamento.

([1]) O conceito de estação é o definido no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, devendo também ter-se em consideração, na elaboração dos planos, a nota genérica *c*) do anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

Planos de monitorização

1 — Os planos de monitorização e medição referem-se ao ano seguinte ao da sua apresentação e devem indicar explicitamente as estações objecto de monitorização para esse ano, tendo em conta a calendarização definida em anexo ao presente regulamento.

2 — São obrigatoriamente incluídas nos planos de monitorização as estações cujos parâmetros técnicos tenham sido alterados, designadamente por aumento de potência aparente radiada, alteração dos diagramas de radiação das antenas ou relocalização da estação, com referência expressa a essa alteração.

3 — As estações que já tenham sido avaliadas, com excepção das referidas no número anterior, não devem ser incluídas nos planos de monitorização.

4 — Os planos são aprovados pelo ICP-ANACOM nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do decreto-lei.

Artigo 3.º

Situações de análise prioritária

1 — O ICP-ANACOM pode identificar, a todo o momento, situações de análise prioritária notificando os operadores para efectuarem as respectivas monitorizações com carácter de urgência.

2 — As situações referidas no número anterior, caso não estejam já incluídas no plano anual, deverão ser inferiores a 5% do total de estações planeadas para o ano em causa.

3 — O resultado das monitorizações a que se refere o presente artigo deve ser entregue ao ICP-ANACOM, bem como às restantes entidades referidas no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei, no prazo máximo de um mês a contar da respectiva notificação.

4 — Podem ser apresentados resultados de medições efectuadas em estações, no âmbito de planos de anos anteriores nas condições do presente regulamento, desde que seja garantido que os parâmetros técnicos relevantes mencionados no n.º 2 do artigo 2.º não foram entretanto alterados.

Artigo 4.º

Entidades responsáveis pelas medições

A responsabilidade pelas medições cabe à entidade licenciada para a utilização das redes e estações de radiocomunicações em causa, sendo essa entidade o único interlocutor perante o ICP-ANACOM.

Artigo 5.º

Apresentação dos resultados de monitorização

1 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 12.º do decreto-lei, os resultados da monitorização efectuada nos termos do presente regulamento devem ser apresentados trimestralmente, pelas entidades referidas no artigo anterior, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se referem, ao ICP-ANACOM, às entidades competentes do Ministério da Saúde e às câmaras municipais dos locais de instalação das estações abrangidas pela monitorização.

2 — Em cada trimestre devem ser apresentados pelo menos 15% dos resultados da monitorização anual prevista.

3 — Nos locais onde exista mais do que uma estação, utilizadas por uma única entidade, é possível a apresentação ao ICP-ANACOM de um só resultado da monitorização efectuada, na medida em que tal permita aumentar a eficiência e a eficácia das monitorizações.

4 — Nos locais onde exista mais do que uma estação, utilizadas por entidades diferentes, podem os resultados ser apresentados por apenas uma dessas entidades, devendo tal circunstância ser expressamente mencionada na apresentação dos planos de monitorização e medição.

5 — Nas situações previstas no número anterior, as outras entidades deverão explicitar as estações que são objecto de apresentação de resultados por uma terceira entidade.

6 — O ICP-ANACOM poderá fazer adequada publicitação dos resultados das medições efectuadas.

Artigo 6.º

Vigência

1 — A metodologia adoptada pelo presente regulamento é válida até 2011, sem prejuízo de alterações consideradas necessárias pelo ICP-ANACOM.

2 — Até ao final do primeiro semestre de 2011 será feita uma avaliação deste processo com base na qual será definida uma nova metodologia para os anos seguintes.

Artigo 7.º

Fiscalização e regime sancionatório

1 — Compete ao ICP-ANACOM a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento.

2 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, as infracções ao presente regulamento constituem contra-ordenações nos termos do artigo 14.º do decreto-lei, sendo-lhes aplicável o regime sancionatório previsto nesse diploma.

Artigo 8.º

Norma transitória

No ano de 2008, sem prejuízo de a monitorização ser conforme aos planos aprovados pela ANACOM nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do decreto-lei, os resultados a apresentar nos termos do artigo 5.º do presente regulamento, podem referir-se a monitorizações já efectuadas nos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, com expressa referência a esse facto, desde que seja garantido que os parâmetros técnicos relevantes mencionados no n.º 2 do artigo 2.º não foram entretanto alterados.

ANEXO

1 — Serviço móvel terrestre:

Localização da antena	2008	2009	2010	2011
Interior de edifícios	30%	30%	20%	(nota 1)
Topo ou fachada de edifícios	30%	30%	20%	(nota 1)

2 — Radiodifusão sonora (estações com frequências abaixo de 30 MHz):

Localização da antena	2008	2009	2010	2011
Em qualquer local	100%	(nota 2)	(nota 2)	(nota 2)

3 — Radiodifusão sonora e televisiva (estações com frequências acima de 30 MHz):

Localização da antena	2008	2009	2010	2011
Topo ou fachada de edifícios.	100%	(nota 2)	(nota 2)	(nota 2)
Torres	0%	40%	30%	(nota 1)

4 — Serviço fixo:

Localização da antena e características da estação	2008	2009	2010	2011
Topo ou fachada de edifícios, com possibilidade de acesso do público em geral a uma semiesfera, com centro na antena e raio de 3 m no sentido da máxima radiação e uma potência isotrópica radiada equivalente igual ou superior a 33 dBW100%	100%	(nota 2)	(nota 2)	(nota 2)

Notas:

Notas genéricas:

a) As percentagens dos quadros são valores mínimos e têm como referência o total de estações em operação no dia 1 de Novembro do ano anterior.

b) No caso do número de estações obtido nas condições da alínea anterior não ser um número inteiro, dever-se-á proceder ao arredondamento para o número inteiro superior.

c) As percentagens dos quadros aplicam-se a cada uma das redes ou a um conjunto de estações associadas a um serviço de uma dada entidade.

Notas específicas:

Nota 1 — estações ainda não monitorizadas e as estações que se encontrem nas condições do n.º 2 do artigo 2.º

Nota 2 — nos planos de monitorização deverão ser consideradas as estações que entraram em operação no ano anterior.

27 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Amado da Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Despacho n.º 9957-A/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 171/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Treino Desportivo para Crianças e Jovens.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-282/2007, e em cumprimento do despacho do director-geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado acima referido.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica — Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.

3 — Curso — mestrado em Treino Desportivo para Crianças e Jovens.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Ciências do Desporto.

6 — Área de especialização — Treino Desportivo.

7 — Número de créditos segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 90 ECTS.

8 — Duração normal do curso — 3 semestres.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	90	0
Total		90	0

II — Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Auxologia e Desenvolvimento Motor	CD	SEM.	135	T: 27	5	
Avaliação e Controlo do Treino	CD	SEM.	135	T: 27	5	
Elementos de Fisiopatologia — Traumatologia	CD	SEM.	135	T: 27	5	
Aprendizagem Motora em Contexto Desportivo	CD	SEM.	108	TP: 27	4	
Prontidão e Talento Desportivo	CD	SEM.	108	TP: 27	4	
Metrologia do Rendimento Desportivo	CD	SEM.	108	TP: 27	4	
Técnicas de Recuperação Desportiva	CD	SEM.	81	TP: 27	3	
Psicologia do Desporto	CD	SEM.	135	T: 27	5	
Métodos de Investigação em Ciências do Desporto	CD	SEM.	135	T: 27	5	
Educação pelo Desporto	CD	SEM.	81	TP: 27	3	
Etapas da Preparação Desportiva	CD	SEM.	81	TP: 27	3	
Investimentos Sociais em Carreiras Desportivas	CD	SEM.	81	TP: 27	3	
Fórum Desporto de Jovens	CD	SEM.	81	S: 27	3	
Projecto de Dissertação	CD	SEM.	216	OT: 27	8	
Dissertação	CD	SEM.	810	OT: 30	30	

CD (Ciências do Desporto), SEM (semestral), T (ensino teórico), TP (ensino teórico-prático), OT (orientação tutorial).

Despacho n.º 9957-B/2007

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 118/2006, de 2 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Dinâmicas Sociais, Riscos Naturais e Tecnológicos, ministrado em conjunto com a Faculdade de Ciências e Tecnologia e com a Faculdade de Letras desta Universidade.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-289/2007, e em cumprimento do despacho do director-geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado acima referido.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Economia (em conjunto com a Faculdade de Letras e com a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.).

3 — Curso — mestrado em Dinâmicas Sociais, Riscos Naturais e Tecnológicos.

4 — Grau ou diploma — mestre

5 — Área científica predominante do curso — Ciências do Risco.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — dois anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Dinâmicas Sociais, Riscos Naturais e Tecnológicos

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	15	
Ciências da Terra	CT	15	
Geografia	GEO	15	
Engenharia Mecânica	EM	15	
Sociologia e Geografia ou Ciências da Terra e Engenharia Mecânica.	SOC e GEO ou CT e EM	4,5	
Sociologia ou Ciências da Terra ou Engenharia Mecânica ou Geografia.	SOC ou CT ou EM ou GEO		7,5
Dissertação (Sociologia ou Geografia ou Ciências da Terra ou Engenharia Mecânica).	D (SOC/ CT/ EM/GEO)	48	
Total		112,5	7,5

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Economia/Faculdade de Ciências e Tecnologia/Faculdade de Letras

Dinâmicas Sociais, Riscos Naturais e Tecnológicos

Grau: mestre

Área científica: Ciências do Risco

Ano 1 /semestre 1

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia do Risco	SOC	Semestral	202,5	TP: 45;OT:7,5	7,5	
Espaços e dinâmicas naturais em Portugal	GEO	Semestral	202,5	TP: 45;OT:7,5	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Factores de risco e metodologias de análise	CT	Semestral	202,5	TP: 45;OT:7,5	7,5	
Modelação de fenómenos de transferência e efeitos ambientais.	EM	Semestral	202,5	TP: 45;OT:7,5	7,5	

Ano 1/semestre 2

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão territorial de risco	CT	Semestral	202,5	TP: 45;OT:7,5	7,5	
Métodos de apoio à decisão — prevenção e emergências	EM	Semestral	202,5	TP: 45;OT:7,5	7,5	
Relevância ambiental e cultural de risco	GEO	Semestral	202,5	TP: 45;OT:7,5	7,5	
Regulação e estratégias de comunicação	SOC	Semestral	202,5	TP: 45;OT:7,5	7,5	

Ano 2 /semestre 1

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	SOC ou CT ou EM ou GEO	Semestral	202,5	TP: 45;OT:7,5	7,5	Opção (*)
Seminário	SOC e GEO ou CT e EM	Semestral	121,5	S: 45; OT: 15	4,5	Seminário obrigatório com formação vocacionada para a área social ou para a área física.
Dissertação	SOC ou CT ou EM ou GEO	Anual	486	OT: 15	18	

(*) Opção a escolher entre as unidades curriculares oferecidas nos mestrados em funcionamento nas áreas de sociologia, ciências da terra, engenharia mecânica ou geografia.

Ano 2 /semestre 2

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	SOC ou CT ou EM ou GEO	Anual	810	OT:30	30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 9957-C/2007

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 112/2006, de 2 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-296/2007, e em cumprimento do despacho do director-geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Economia (com a colaboração do Grupo de Estudos Monetários e Financeiros, enquanto instituição de acolhimento).
3 — Curso — mestrado em Economia.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Economia, código 314 da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 90 ECTS.

7 — Duração normal do curso — três semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialização em Economia Europeia;
Especialização em Economia Financeira;
Especialização em Economia Industrial;
Especialização em Economia da Governação e das Instituições;
Especialização em Economia do Crescimento e das Políticas Estruturais.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Economia Europeia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	60	
Métodos Quantitativos	MQuant	6	
Economia/Gestão/Sociologia/História/ Direito/Sistemas de Informação/ Métodos Quantitativos	Econ/Gest/ Soc/Hist/Dir/ Sinf/MQuant		24
Total		66	24

Especialização em Economia Financeira

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	60	
Métodos Quantitativos	MQuant	6	
Economia/Gestão/Sociologia/História/ Direito/Sistemas de Informação/ Métodos Quantitativos	Econ/Gest/ Soc/Hist/Dir/ Sinf/MQuant		24
Total		66	24

Especialização em Economia Industrial

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	60	
Métodos Quantitativos	MQuant	6	
Economia/Gestão/Sociologia/História/ Direito/Sistemas de Informação/ Métodos Quantitativos	Econ/Gest/ Soc/Hist/Dir/ Sinf/MQuant		24
Total		66	24

Especialização em Economia da Governação e das Instituições

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	60	
Métodos Quantitativos	MQuant	6	
Economia/Gestão/Sociologia/História/ Direito/Sistemas de Informação/ Métodos Quantitativos	Econ/Gest/ Soc/Hist/Dir/ Sinf/MQuant		24
Total		66	24

Especialização em Economia do Crescimento e das Políticas Estruturais

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	60	
Métodos Quantitativos	MQuant	6	
Economia/Gestão/Sociologia/História/ Direito/Sistemas de Informação/ Métodos Quantitativos	Econ/Gest/ Soc/Hist/Dir/ Sinf/MQuant		24
Total		66	24

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Economia

Curso: Mestrado em Economia

Grau: mestre

Área científica: Economia (314) — Especialização em Economia Europeia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia Intermédia	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Microeconomia Intermédia	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Econometria Intermédia	MQuant	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Economia do Mercado Único	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Economia da União Monetária	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Trabalho de projecto ou estágio	Econ	Anual	162	OT: 10 ou E: 152; OT: 10	6	Opção

(*) A escolher de acordo com a tabela em anexo 1.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho de projecto ou estágio	Econ	Anual	702	OT: 20 ou E: 682; OT: 20	26	Opção
Seminário de investigação	Econ	Sem.	108	S: 30; OT: 2	4	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Área científica: Economia (314) — Especialização em Economia Financeira

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia Intermédia	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Microeconomia Intermédia	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Econometria Intermédia	MQuant	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Economia Financeira e do Risco	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Economia das Instituições e Sistemas Financeiros	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Trabalho de projecto ou estágio	Econ	Anual	162	OT: 10 ou E: 152; OT: 10	6	Opção

(*) A escolher de acordo com a tabela em anexo 1.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho de projecto ou estágio	Econ	Anual	702	OT: 20 ou E: 682; OT: 20	26	Opção
Seminário de investigação	Econ	Sem.	108	S: 30; OT: 2	4	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Área científica: Economia (314) — Especialização em Economia Industrial

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia Intermédia	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Microeconomia Intermédia	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Econometria Intermédia	MQuant	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Economia Industrial	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Aplicações de Economia Industrial	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Trabalho de projecto ou estágio	Econ	Anual	162	OT: 10 ou E: 152; OT: 10	6	Opção

(*) A escolher de acordo com a tabela em anexo 1.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho de projecto ou estágio	Econ	Anual	702	OT: 20 ou E: 682; OT: 20	26	Opção
Seminário de investigação	Econ	Sem.	108	S: 30; OT: 2	4	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Área científica: Economia (314) — Especialização em Economia da Governação e das Instituições

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia Intermédia	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Microeconomia Intermédia	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Econometria Intermédia	MQuant	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Economia das Políticas Públicas	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Economia e Instituições	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/ Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Trabalho de projecto ou estágio	Econ	Anual	162	OT: 10 ou E: 152; OT: 10	6	Opção

(*) A escolher de acordo com a tabela em anexo 1.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho de projecto ou estágio	Econ	Anual	702	OT: 20 ou E: 682; OT: 20	26	Opção
Seminário de investigação	Econ	Sem.	108	S: 30; OT: 2	4	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Área científica: Economia (314) — Especialização em Economia do Crescimento e das Políticas Estruturais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Macroeconomia Intermédia	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Microeconomia Intermédia	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Econometria Intermédia	MQuant	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Crescimento Económico	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	
Macroeconomia do Desenvolvimento	Econ	Sem.	162	TP: 60; OT: 7,5	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Opção (*)	Econ/Gest/Soc/Hist/Dir/Sinf/MQuant	Sem.	162	T: 30; PL: 30; OT: 7,5 ou TP: 60; OT: 7,5	6	Opção
Trabalho de projecto ou estágio	Econ	Anual	162	OT: 10 ou E: 152; OT: 10	6	Opção

(*) A escolher de acordo com a tabela em anexo 1.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho de projecto ou estágio	Econ	Anual	702	OT: 20 ou E: 682; OT: 20	26	Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de investigação	Econ	Sem.	108	S: 30; OT: 2	4	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 9957-D/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 220/2006, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Física.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-291/2007, e em cumprimento do despacho do director-geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado acima referido.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso — mestrado em Física.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Física.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Áreas de especialização:

Física da Matéria Condensada;
Física Nuclear e de Partículas;
Modelação e Simulação Computacional.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Física

Área de Especialização: Física da Matéria Condensada

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	108	–
Seminário	S	12	–
Total		120	0

Área de Especialização: Física Nuclear e de Partículas

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	108	–
Seminário	S	12	–
Total		120	0

Área de Especialização: Modelação e Simulação Computacional

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	108	–
Seminário	S	12	–
Total		120	0

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mestrado em Física

Mestrado — Física

Física da Matéria Condensada

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Quântica Relativista	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Óptica Quântica	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Semicondutores e Nanoestruturas	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Transições de Fase e Teoria de Grupos	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Estrutura Electrónica e Modelação Computacional ...	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relatividade Geral e Cosmologia	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Teoria Quântica de Campos	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Superfluidez, Supercondutividade e Magnetismo	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Matéria Mole e Materiais de Baixa Dimensão	F	S	162	T: 30; PL: 10; OT: 20	6	–
Métodos Experimentais na Matéria Condensada	F	S	162	T: 15; PL: 45	6	–

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário I	S	S	162	S: 30	6	–

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário II	S	S	162	S: 30	6	–

Física Nuclear e de Partículas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Quântica Relativista	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Óptica Quântica	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Semicondutores e Nanoestruturas	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Instrumentação para Física da Radiação	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Interacção da Radiação com a Matéria	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relatividade Geral e Cosmologia	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Teoria Quântica de Campos	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Superfluidez, Supercondutividade e Magnetismo	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Física das Altas Energias	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Modelos Nucleares e Hadrónicos	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário I	S	S	162	S: 30	6	–

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário II	S	S	162	S: 30	6	–

Modelação e Simulação Computacional

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Quântica Relativista	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Óptica Quântica	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Semicondutores e Nanoestruturas	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Computação Paralela	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Estrutura Electrónica e Modelação Computacional	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relatividade Geral e Cosmologia	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Teoria Quântica de Campos	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Superfluidez, Supercondutividade e Magnetismo	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Dinâmica de Fluidos e Magnetohidrodinâmica	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Simulação e Métodos de Monte Carlo	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário I	S	S	162	S: 30	6	–

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário II	S	S	162	S: 30	6	–

Despacho n.º 9957-E/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 221/2006, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geociências.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-292/2007, e em cumprimento do despacho do director-geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado acima referido.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso — mestrado em Geociências.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Terra.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Área de Especialização em Geologia Operacional;
Área de Especialização em Ambiente e Ordenamento;
Área de Especialização em Geologia do Petróleo.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Geociências

Área de Especialização em Geologia Operacional

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geologia	GEOL	108	12
Total		90	0

Área de Especialização em Ambiente e Ordenamento

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geologia	GEOL	108	12
Total		90	0

Área de Especialização em Geologia do Petróleo

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geologia	GEOL	108	12
Total		90	0

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mestrado em Geociências

Mestrado — Ciências da Terra

Área de Especialização em Geologia Operacional

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Detecção Remota e SIG	GEOL	Semestral	162	T: 15 PL: 60	6	
Avaliação e Gestão de Recursos Geológicos	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 30 PL:15	6	
Hidrogeologia Operacional	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 PL: 15 TC: 15	6	
Geofísica Aplicada	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 TC: 30	6	
Seminário de Aquisição e Interpretação de Dados	GEOL	Semestral	162	S: 30 TC: 30	6	Optativa (*)
Avaliação de Impactos e Requalificação Ambiental ...	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 PL: 15 TC: 15	6	Optativa (*)

(*) O aluno escolhe uma unidade curricular de entre as assinaladas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cartografia Temática	GEOL	Semestral	162	T: 15 TP: 15 TC: 38	6	
Tectónica Complementar	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 TC: 20	6	
Geotecnia	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 30 TC: 8	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prospecção Geoquímica	GEOL	Semestral	162	T: 30 PL: 30 TC: 8	6	
Prospecção e Sondagens	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 10 PL: 15 TC: 20	6	Optativa (*)
Recursos Hídricos	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 PL: 15 TC: 15	6	Optativa (*)

(*) O aluno escolhe uma unidade curricular de entre as assinaladas.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Geologia Operacional	GEOL	Anual	810	OT: 80	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Geologia Operacional	GEOL	Anual	810		OT: 80	30

Área de Especialização em Ambiente e Ordenamento

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Detecção Remota e SIG	GEOL	Semestral	162	T: 15 PL: 60	6	
Seminário de Geologia Ambiental	GEOL	Semestral	162	TP: 18,5 PL: 7,5 S: 40	6	
Avaliação de Impactos e Requalificação Ambiental	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 PL: 15 TC: 15	6	
Mudanças Globais	GEOL	Semestral	162	T: 15 TP: 15 PL: 15	6	
Análise e Gestão de Riscos Naturais	GEOL	Semestral	162	T: 15 TP: 30 TC: 20	6	Optativa (*)
Geofísica Aplicada	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 TC: 30	6	Optativa (*)

(*) O aluno escolhe uma unidade curricular de entre as assinaladas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cartografia Temática	GEOL	Semestral	162	T: 15 TP: 15 TC: 38	6	
Seminário de Geologia e Ordenamento	GEOL	Semestral	162	TP: 22,5 S: 45	6	
Recursos Hídricos	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 PL: 15 TC: 15	6	
Geoquímica Ambiental	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 PL: 15 TC: 15	6	
Geoconservação	GEOL	Semestral	162	T: 30 PL: 30 TC: 10	6	Optativa (*)
Bacias Fluviais e Sistemas Costeiros	GEOL	Semestral	162	T: 15 TP: 30 TC: 15	6	Optativa (*)

(*) O aluno escolhe uma unidade curricular de entre as assinaladas.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Ambiente e Ordenamento	GEOL	Anual	810	OT: 80	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Ambiente e Ordenamento	GEOL	Anual	810	OT: 80	30	

Área de Especialização em Geologia do Petróleo

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Detecção Remota e SIG	GEOL	Semestral	162	T: 15 TP: 60	6	
Seminário de Geologia de Bacias Atlânticas I	GEOL	Semestral	162	S: 30 TC: 30	6	
Análise de Bacias Sedimentares	GEOL	Semestral	162	T: 15 TP: 30 TC: 15	6	
Seminário de Aquisição e Interpretação de Dados	GEOL	Semestral	162	S: 30 TC: 30	6	
Geofísica Aplicada	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 TC: 30	6	Optativa (*)
Avaliação de Impactos e Requalificação Ambiental	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 PL: 15 TC : 15	6	Optativa (*)

(*) O aluno escolhe uma unidade curricular de entre as assinaladas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cartografia Temática	GEOL	Semestral	162	T: 15 TP: 15 TC: 38	6	
Petrologia e Análise de Diagénese	GEOL	Semestral	162	T: 30 PL: 30 TC: 8	6	
Estruturas Geológicas e Interpretação Geofísica	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 30 TC: 15	6	
Micropaleontologia	GEOL	Semestral	162	T: 30 TP: 15 PL: 15 TC: 8	6	
Seminário de Geologia de Bacias Atlânticas II	GEOL	Semestral	162	S: 30 TC: 30	6	Optativa (*)
Organização e Comunicação Institucional	GEOL	Semestral	162	T: 30 S: 30	6	Optativa (*)

(*) O aluno escolhe uma unidade curricular de entre as assinaladas.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Geologia do Petróleo	GEOL	Anual	810	OT: 80	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Geologia do Petróleo	GEOL	Anual	810	OT: 80	30	

Despacho n.º 9957-F/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 222/2006, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Matemática.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-293/2007, e em cumprimento do despacho do director-geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado acima referido.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso — mestrado em Matemática.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Matemática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — O curso de mestrado tem as seguintes áreas de especialização:

Análise Aplicada e Matemática Computacional;
Computação;
Estatística, Optimização e Matemática Financeira;
Geometria, Álgebra e Análise.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Matemática

Área de especialização: Análise Aplicada e Matemática Computacional

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	48	24 a 72
Computação	C	0	0 a 48
Total		48	72

Área de especialização: Computação

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	6	24 a 72
Computação	C	42	0 a 48
Total		48	72

Área de especialização: Estatística, Optimização e Matemática Financeira

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	48	24 a 72
Computação	C	0	0 a 48
Total		48	72

Área de especialização: Geometria, Álgebra e Análise

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	48	24 a 72
Computação	C	0	0 a 48
Total		48	72

II — Plano de estudos

Mestrado em Matemática

Área de especialização: Análise Aplicada e Matemática Computacional

Para conclusão do mestrado em Matemática, área de especialização em Análise Aplicada e Matemática Computacional, o aluno terá de satisfazer os seguintes critérios:

I — Aprovação em dissertação em Análise Aplicada e Matemática Computacional;

II — Aprovação em unidades curriculares que totalizem pelo menos 48 ECTS de entre as disciplinas assinaladas com (*a*) no conjunto das disciplinas que figuram nos quadros 9 e 10;

III — Aprovação em unidades curriculares que totalizem pelo menos 42 ECTS de entre as disciplinas assinaladas com (*e*) no conjunto das disciplinas que figuram nos quadros 9 e 10.

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mestrado em Matemática

Mestrado — Matemática

Análise Aplicada e Matemática Computacional

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 1	–	S	162	–	6	Opcional (1)
Opção 2	–	S	162	–	6	Opcional (2)
Opção 3	–	S	162	–	6	Opcional (3)
Opção 4	–	S	162	–	6	Opcional (4)
Opção 5	–	S	162	–	6	Opcional (5)

Observações:

(1), (2), (3), (4), (5): o aluno deve escolher cinco unidades curriculares do quadro 9, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios II e III anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Matemático Avançado	M	S	162	S: 45	6	
Opção 6	–	S	162	–	6	Opcional (6)
Opção 7	–	S	162	–	6	Opcional (7)
Opção 8	–	S	162	–	6	Opcional (8)
Opção 9	–	S	162	–	6	Opcional (9)

Observações:

(6), (7), (8), (9): o aluno deve escolher quatro unidades curriculares do quadro 10, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios II e III anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Análise Aplicada e Matemática Computacional.	M	A	324	OT:15	12	
Opção 10	–	S	162	–	6	Opcional (10)
Opção 11	–	S	162	–	6	Opcional (11)
Opção 12	–	S	162	–	6	Opcional (12)

Observações:

(10), (11), (12): o aluno deve escolher três unidades curriculares do quadro 9, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios II e III anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Análise Aplicada e Matemática Computacional.	M	A	810	OT:30	30	

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Comutativa	M	S	162	TP: 75	6	(*a*)
Álgebras e Grupos de Lie	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Análise Real	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Bases de Dados	C	S	162	TP: 75	6	
Códigos e Criptografia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Computabilidade e Complexidade	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Computação Paralela	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Equações com Derivadas Parciais	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Geometria Algébrica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Grupos e Representações	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Lógica Avançada	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Matemática Financeira	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Métodos Matemáticos da Biologia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Métodos Matemáticos da Física	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Modelos Não Paramétricos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Optimização Numérica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Processos Estocásticos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Avançada	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Funcional	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Linear	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Séries Temporais	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Teoria das Categorias	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Teoria Geométrica do Controlo	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Topologia e Análise Linear	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem e Sondagens	M	S	162	TP: 75	6	
Análise de Algoritmos	C	S	162	TP: 75	6	
Análise Funcional Aplicada	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Geometria Simplética	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Métodos Numéricos para Equações com Derivadas Parciais.	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Modelos Estocásticos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Modelos Matemáticos da Engenharia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Optimização Combinatória	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Optimização Financeira	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Orientada para os Objectos	C	S	162	TP: 75	6	
Simulação Numérica de Modelos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Teoria do Risco	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria dos Jogos	M	S	162	TP: 75	6	
Topologia Algébrica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Variedades Diferenciáveis	M	S	162	TP: 75	6	
Visualização Computacional	C	S	162	TP: 75	6	

Mestrado em Matemática

Área de especialização: Computação

Para conclusão do mestrado em Matemática, área de especialização em Computação, o aluno terá de satisfazer os seguintes critérios:

IV — Aprovação em Dissertação em Computação;
V — Aprovação em unidades curriculares que totalizem pelo menos 48 ECTS de entre as disciplinas assinaladas com (*a*) no conjunto das disciplinas que figuram nos quadros 15 e 16;
VI — Aprovação em unidades curriculares que totalizem pelo menos 42 ECTS de entre as disciplinas assinaladas com (*e*) no conjunto das disciplinas que figuram nos quadros 15 e 16.

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mestrado em Matemática

Computação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 1	–	S	162	–	6	Opcional (1)
Opção 2	–	S	162	–	6	Opcional (2)
Opção 3	–	S	162	–	6	Opcional (3)
Opção 4	–	S	162	–	6	Opcional (4)
Opção 5	–	S	162	–	6	Opcional (5)

Observações:

(1), (2), (3), (4), (5): o aluno deve escolher cinco unidades curriculares do quadro 15, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios V e VI anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Matemático Avançado	M	S	162	S: 45	6	
Opção 6	–	S	162	–	6	Opcional (6)
Opção 7	–	S	162	–	6	Opcional (7)
Opção 8	–	S	162	–	6	Opcional (8)
Opção 9	–	S	162	–	6	Opcional (9)

Observações:

(6), (7), (8), (9): o aluno deve escolher quatro unidades curriculares do quadro 16, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios V e VI anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Computação	C	A	324	OT:15	12	
Opção 10	–	S	162	–	6	Opcional (10)
Opção 11	–	S	162	–	6	Opcional (11)
Opção 12	–	S	162	–	6	Opcional (12)

Observações:

(10), (11), (12): o aluno deve escolher três unidades curriculares do quadro 15, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios V e VI anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Computação	C	A	810	OT:30	30	

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Comutativa	M	S	162	TP: 75	6	
Álgebras e Grupos de Lie	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Análise Real	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Bases de Dados	C	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Códigos e Criptografia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Computabilidade e Complexidade	C	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Computação Paralela	C	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Equações com Derivadas Parciais	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Geometria Algébrica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Grupos e Representações	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Lógica Avançada	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Matemática Financeira	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Métodos Matemáticos da Biologia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Métodos Matemáticos da Física	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Modelos Não Paramétricos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Optimização Numérica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Processos Estocásticos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Avançada	C	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Programação Funcional	C	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Programação Linear	M	S	162	TP: 75	6	
Séries Temporais	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Teoria das Categorias	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Teoria Geométrica do Controlo	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Topologia e Análise Linear	M	S	162	TP: 75	6	

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem e Sondagens	M	S	162	TP: 75	6	
Análise de Algoritmos	C	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Análise Funcional Aplicada	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Geometria Simplética	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Métodos Numéricos para Equações com Derivadas Parciais.	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Modelos Estocásticos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Modelos Matemáticos da Engenharia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Optimização Combinatória	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Optimização Financeira	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Orientada para os Objectos	C	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Simulação Numérica de Modelos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Teoria do Risco	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Teoria dos Jogos	M	S	162	TP: 75	6	
Topologia Algébrica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Variedades Diferenciáveis	M	S	162	TP: 75	6	
Visualização Computacional	C	S	162	TP: 75	6	(*e*)

Área de especialização: Estatística, Optimização e Matemática Financeira

Para conclusão do mestrado em Matemática, área de especialização em Estatística, Optimização e Matemática Financeira, o aluno terá de satisfazer os seguintes critérios:

VII — Aprovação em Dissertação em Estatística, Optimização e Matemática Financeira;

VIII — Aprovação em unidades curriculares que totalizem pelo menos 48 ECTS de entre as disciplinas assinaladas com (a) no conjunto das disciplinas que figuram nos quadros 21 e 22;

IX — Aprovação em unidades curriculares que totalizem pelo menos 42 ECTS de entre as disciplinas assinaladas com (e) no conjunto das disciplinas que figuram nos quadros 21 e 22.

Estatística, Optimização e Matemática Financeira

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 1	–	S	162	–	6	Opcional (1)
Opção 2	–	S	162	–	6	Opcional (2)
Opção 3	–	S	162	–	6	Opcional (3)
Opção 4	–	S	162	–	6	Opcional (4)
Opção 5	–	S	162	–	6	Opcional (5)

Observações:

(1), (2), (3), (4), (5): o aluno deve escolher cinco unidades curriculares do quadro 21, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios VIII e IX anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Matemático Avançado	M	S	162	S: 45	6	
Opção 6	–	S	162	–	6	Opcional (6)
Opção 7	–	S	162	–	6	Opcional (7)
Opção 8	–	S	162	–	6	Opcional (8)
Opção 9	–	S	162	–	6	Opcional (9)

Observações:

(6), (7), (8), (9): o aluno deve escolher quatro unidades curriculares do quadro 22, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios VIII e IX anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Estatística, Optimização e Matemática Financeira.	M	A	324	OT:15	12	
Opção 10	–	S	162	–	6	Opcional (10)
Opção 11	–	S	162	–	6	Opcional (11)
Opção 12	–	S	162	–	6	Opcional (12)

Observações:

(10), (11), (12): o aluno deve escolher três unidades curriculares do quadro 21, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios VIII e IX anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Estatística, Optimização e Matemática Financeira.	M	A	810	OT:30	30	

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Comutativa	M	S	162	TP: 75	6	
Álgebras e Grupos de Lie	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Real	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Bases de Dados	C	S	162	TP: 75	6	
Códigos e Criptografia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Computabilidade e Complexidade	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Computação Paralela	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Equações com Derivadas Parciais	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Geometria Algébrica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Grupos e Representações	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Lógica Avançada	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Matemática Financeira	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Métodos Matemáticos da Biologia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Métodos Matemáticos da Física	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Modelos Não Paramétricos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Optimização Numérica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Processos Estocásticos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Programação Avançada	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Funcional	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Linear	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Séries Temporais	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Teoria das Categorias	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Teoria Geométrica do Controlo	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Topologia e Análise Linear	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem e Sondagens	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Análise de Algoritmos	C	S	162	TP: 75	6	
Análise Funcional Aplicada	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Geometria Simplética	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Métodos Numéricos para Equações com Derivadas Parciais.	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Modelos Estocásticos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Modelos Matemáticos da Engenharia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Optimização Combinatória	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Optimização Financeira	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Programação Orientada para os Objectos	C	S	162	TP: 75	6	
Simulação Numérica de Modelos	M	S	162	TP: 60	6	(a)
Teoria do Risco	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Teoria dos Jogos	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Topologia Algébrica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Variedades Diferenciáveis	M	S	162	TP: 75	6	
Visualização Computacional	C	S	162	TP: 75	6	

Área de especialização: Geometria, Álgebra e Análise

Para conclusão do mestrado em Matemática, área de especialização em Geometria, Álgebra e Análise, o aluno terá de satisfazer os seguintes critérios:

X — Aprovação em Dissertação em Geometria, Álgebra e Análise;

XI — Aprovação em unidades curriculares que totalizem pelo menos 48 ECTS de entre as disciplinas assinaladas com (a) no conjunto das disciplinas que figuram nos quadros 27 e 28;

XII — Aprovação em unidades curriculares que totalizem pelo menos 42 ECTS de entre as disciplinas assinaladas com (e) no conjunto das disciplinas que figuram nos quadros 27 e 28.

Geometria, Álgebra e Análise

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 1	–	S	162	–	6	Opcional (1)
Opção 2	–	S	162	–	6	Opcional (2)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 3	–	S	162	–	6	Opcional (3)
Opção 4	–	S	162	–	6	Opcional (4)
Opção 5	–	S	162	–	6	Opcional (5)

Observações:

(1), (2), (3), (4), (5): o aluno deve escolher cinco unidades curriculares do quadro 27, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios XI e XII anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Matemático Avançado	M	S	162	S: 45	6	
Opção 6	–	S	162	–	6	Opcional (6)
Opção 7	–	S	162	–	6	Opcional (7)
Opção 8	–	S	162	–	6	Opcional (8)
Opção 9	–	S	162	–	6	Opcional (9)

Observações:

(6), (7), (8), (9): o aluno deve escolher quatro unidades curriculares do quadro 28, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios XI e XII anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Geometria, Álgebra e Análise	M	A	324	OT:15	12	
Opção 10	–	S	162	–	6	Opcional (10)
Opção 11	–	S	162	–	6	Opcional (11)
Opção 12	–	S	162	–	6	Opcional (12)

Observações:

(10), (11), (12): o aluno deve escolher três unidades curriculares do quadro 27, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios XI e XII anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento do coordenador do mestrado a quem compete aprovar cada trajecto individual.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação em Geometria, Álgebra e Análise	M	A	810	OT:30	30	

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Comutativa	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Álgebras e Grupos de Lie	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Análise Real	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Bases de Dados	C	S	162	TP: 75	6	
Códigos e Criptografia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Computação Paralela	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Computabilidade e Complexidade	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Equações com Derivadas Parciais	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Geometria Algébrica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Grupos e Representações	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Lógica Avançada	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Matemática Financeira	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Métodos Matemáticos da Biologia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Métodos Matemáticos da Física	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Modelos Não Paramétricos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Optimização Numérica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Processos Estocásticos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Avançada	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Funcional	C	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Linear	M	S	162	TP: 75	6	
Séries Temporais	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Teoria das Categorias	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Teoria Geométrica do Controlo	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Topologia e Análise Linear	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem e Sondagens	M	S	162	TP: 75	6	
Análise de Algoritmos	C	S	162	TP: 75	6	
Análise Funcional Aplicada	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Geometria Simplética	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Métodos Numéricos para Equações com Derivadas Parciais.	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Modelos Estocásticos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Modelos Matemáticos da Engenharia	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Optimização Combinatória	M	S	162	TP: 75	6	
Optimização Financeira	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Programação Orientada para os Objectos	C	S	162	TP: 75	6	
Simulação Numérica de Modelos	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Teoria do Risco	M	S	162	TP: 60	6	(*a*)
Teoria dos Jogos	M	S	162	TP: 75	6	
Topologia Algébrica	M	S	162	TP: 60	6	(*a*), (*e*)
Variedades Diferenciáveis	M	S	162	TP: 75	6	(*e*)
Visualização Computacional	C	S	162	TP: 75	6	

Despacho n.º 9957-G/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 172/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biocinética.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B – AD-280/2007, e em cumprimento do despacho do director-geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado acima referido.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

ANEXOS

I – Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica — Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.

3 — Curso — mestrado em Biocinética.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Ciências do Desporto

6 — Área de especialização — Ciências da Actividade Física.

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferências de créditos, necessários à obtenção do grau ou diploma — 90.

8 — Duração normal do curso — três semestres.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biocinética	BC	56	8
Metodologias da Investigação	MI	4	0
Ciências da Actividade Física	CAF	22	0
Total		82	8

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências do Desporto

Ciências do Desporto

Mestrado — 2.º ciclo

Mestrado em Biocinética

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos de investigação	MI	SEM.	108	T: 15 TP: 20 OT: 20	4	
Biomatemática	BC	SEM.	108	T: 15 TP: 20 OT: 30	4	
Fisiologia do Exercício	CAF	SEM.	162	T: 20 TP: 10 OT: 20	6	
Fisiologia do Exercício: prática de laboratório	CAF	SEM.	135	TP: 20 OT: 45 PL:30	5	
Biomecânica avançada	BC	SEM.	162	T: 20 TP: 10 OT: 20	6	
Biomecânica avançada: prática de laboratório	BC	SEM.	135	TP:20 OT: 45 PL:30	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Adaptações musculares ao exercício	BC	SEM.	162	T: 20 TP: 10 OT: 20	6	
Auxologia e desenvolvimento motor	CAF	SEM.	162	T: 15 PT:10 OT: 20	6	
Imunologia da actividade física	CAF	SEM.	135	T: 20 TP: 10 OT: 20	5	
Seminários I	BC	SEM.	108	S: 30 TP: 15 OT: 45	4	Optativa
Seminário II	BC	SEM.	108	T: 4 OT: 10 S: 22	4	Optativa
Dissertação (elaboração de projecto)	BC	SEM	135	OT: 20 TC: 44 PL:100	5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	CD/BC/CAF	SEM.	810	OT: 50 PC:200 O: 140	30	

Despacho n.º 9957-H/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 170/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Lazer e Desenvolvimento Local.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B – AD-281/2007, e em cumprimento do despacho do director-geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado acima referido.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica — Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.
3 — Curso — Lazer e Desenvolvimento Local.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Ciências do Desporto.
6 — Área de especialização — Lazer e Desenvolvimento Local.
7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferências de créditos, necessários à obtenção do grau ou diploma — 90 ECTS.
8 — Duração normal do curso — três semestres.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	84	0
Ciências da Actividade Física	CAF	6	0
Total		90	0

II — Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia do Lazer	CD	SEM.	162	T – 18 TP – 18	6	
Lazer e Desenvolvimento Local	CD	SEM.	162	T – 18 TP – 18	6	
Tempo, Lazer e Práticas Culturais	CD	SEM.	162	T – 18 TP – 18	6	
Administração e Gestão Local do Lazer e do Desporto	CD	SEM.	162	T – 18 TP – 18	6	
Actividades Físicas de Lazer e Ciclos de Vida	CAF	SEM.	162	T – 18 TP – 18	6	
Teoria e Métodos de Investigação.....	CD	SEM.	405	T – 32 TP – 32 OT – 20	15	
Dissertação	CD	Anual	405	OT – 20	15	
Dissertação	CD	Anual	810	OT – 40	30	

Despacho n.º 9957-I/2007

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 228/2006, de 8 de Novembro, aprovada a adequação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Gestão de Empresas.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-301/2007, e em cumprimento do despacho do director-geral n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do doutoramento acima referido.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica — Faculdade de Economia

3 — Curso — doutoramento em Gestão de Empresas.
4 — Grau ou diploma — Doutor.
5 — Área científica predominante do curso — Gestão e Administração.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
5 — Duração normal do curso: três anos.
6 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialização em Contabilidade;
Especialização em Estratégia;
Especialização em Finanças;
Especialização em Gestão e Pessoas;
Especialização em Gestão das Operações;
Especialização em *Marketing*.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Contabilidade

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	Gest	18	12
Investigação em Contabilidade	InvCont	120	
Investigação em Gestão	InvGest	14	
Métodos Quantitativos	MetQuant	16	
Total		168	12 (1)

Especialização em Estratégia

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	Gest	18	12
Investigação em Estratégia	InvEstra	120	
Investigação em Gestão	InvGest	14	
Métodos Quantitativos	MetQuant	16	
Total		168	12 (1)

Especialização em Finanças

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	Gest	18	12
Investigação em Finanças	InvFin	120	
Investigação em Gestão	InvGest	14	
Métodos Quantitativos	MetQuant	16	
Total		168	12 (1)

Especialização em Gestão de Operações

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios S	Optativos S
Gestão	Gest	18	12
Investigação em Gestão das Operações	InvOp	120	
Investigação em Gestão	InvGest	14	
Métodos Quantitativos	MetQuant	16	
Total		168	12 (1)

Especialização em Gestão e Pessoas

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	Gest	18	12
Investigação em Gestão e Pessoas	InvGP	120	
Investigação em Gestão	InvGest	14	
Métodos Quantitativos	MetQuant	16	
Total		168	12 (1)

Especialização em Marketing

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	Gest	18	12
Investigação em Marketing	InvMkt	120	
Investigação em Gestão	InvGest	14	
Métodos Quantitativos	MetQuant	16	
Total		168	12 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Faculdade de Economia

Curso: Doutoramento em Gestão de Empresas

Grau: Doutor

Área predominante: Gestão e Administração — Especialização em Contabilidade

1.º ano (1.º trimestre)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	InvGest	T	162	TP: 21 OT: 5	6	
Novos Desenvolvimentos em Gestão I	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	
Estatística I	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	

1.º ano (2.º trimestre)

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	Gest	T	162	TP: 9 OT:10	6	
Análise de Dados	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	
Novos Desenvolvimentos em Gestão II	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	

1.º ano (3.º trimestre)

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção de Gestão I	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Opção de Gestão II	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Projecto de Tese	InvGest	T	216	TP: 25 OT:10	8	

2.º ano

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

3.º ano

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Área predominante: Gestão e Administração — Especialização em Estratégia

1.º ano (1.º trimestre)

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	InvGest	T	162	TP: 21 OT: 5	6	
Novos Desenvolvimentos em Gestão I	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	
Estatística I	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	

1.º ano (2.º trimestre)

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	Gest	T	162	TP: 9 OT:10	6	
Análise de Dados	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	
Novos Desenvolvimentos em Gestão II	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	

1.º ano (3.º trimestre)

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção de Gestão I	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Opção de Gestão II	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Projecto de Tese	InvGest	T	216	TP: 25 OT:10	8	

2.º ano

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

3.º ano

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Área predominante: Gestão e Administração — Especialização em Finanças

1.º ano (1.º trimestre)

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	InvGest	T	162	TP: 21 OT: 5	6	
Novos Desenvolvimentos em Gestão I	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	
Estatística I	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	

1.º ano (2.º trimestre)

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	Gest	T	162	TP: 9 OT:10	6	
Análise de Dados	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	
Novos Desenvolvimentos em Gestão II	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	

1.º ano (3.º trimestre)

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção de Gestão I	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Opção de Gestão II	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Projecto de Tese	InvGest	T	216	TP: 25 OT:10	8	

2.º ano

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

3.º ano

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Área predominante: Gestão e Administração — Especialização em Gestão de Operações

1.º ano (1.º trimestre)

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	InvGest	T	162	TP: 21 OT: 5	6	
Novos Desenvolvimentos em Gestão I	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	
Estatística I	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	

1.º ano (2.º trimestre)

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	Gest	T	162	TP: 9 OT:10	6	
Análise de Dados	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	
Novos Desenvolvimentos em Gestão II	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	

1.º ano (3.º trimestre)

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção de Gestão I	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Opção de Gestão II	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Projecto de Tese	InvGest	T	216	TP: 25 OT:10	8	

2.º ano

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

3.º ano

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Área predominante: Gestão e Administração — Especialização em Gestão e Pessoas

1.º ano (1.º trimestre)

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	InvGest	T	162	TP: 21 OT: 5	6	
Novos Desenvolvimentos em Gestão I	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	
Estatística I	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	

1.º ano (2.º trimestre)

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	Gest	T	162	TP: 9 OT:10	6	
Análise de Dados	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	
Novos Desenvolvimentos em Gestão II	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	

1.º ano (3.º trimestre)

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção de Gestão I	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Opção de Gestão II	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Projecto de Tese	InvGest	T	216	TP: 25 OT:10	8	

2.º ano

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

3.º ano

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Área predominante: Gestão e Administração — Especialização em Marketing

1.º ano (1.º trimestre)

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	InvGest	T	162	TP: 21 OT: 5	6	
Novos Desenvolvimentos em Gestão I	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	
Estatística I	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	

1.º ano (2.º trimestre)

QUADRO N.º 33

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	Gest	T	162	TP: 9 OT:10	6	
Análise de Dados	MQuant	T	216	TP: 36 OT:10	8	
Novos Desenvolvimentos em Gestão II	Gest	T	162	TP: 30 OT:10	6	

1.º ano (3.º trimestre)

QUADRO N.º 34

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção de Gestão I	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Opção de Gestão II	Gest	T	162	TP: 21 OT:10	6	Opção
Projecto de Tese	InvGest	T	216	TP: 25 OT:10	8	

2.º ano

QUADRO N.º 35

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

3.º ano

QUADRO N.º 36

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	Gest	A	1620	OT:60	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 9732-A/2007

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 23 de Março de 2007, não foi autorizada a renovação do contrato de avença entre a Universidade da Madeira e o licenciado Jorge Manuel Sousa Freitas, a desempenhar funções na sua especialidade, Engenharia de Sistemas e Computadores, no âmbito do contrato-programa, acção 9, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Despacho n.º 9957-J/2007

Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 14 de Junho de 2006, foi autorizada a renovação da comissão de serviço por urgente conveniência de serviço, a Guilhermina de Lurdes Rodrigues de Almeida Campos, pelo período de três anos, no cargo de secretária executiva, do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2007. — O Director, *Marco Octávio Trindade Painho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 924-A/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Gestão e Exploração dos Recursos Biológicos Aquáticos da Faculdade de Ciências desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Recursos Biológicos Aquáticos da Faculdade de Ciências desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-265/2007, sujeito ao seguinte Regulamento.

Ciclo de Estudos de Mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos

Artigo 1.º

Concessão do grau de mestre

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de mestre em Recursos Biológicos Aquáticos aos alunos que tenham obtido aprovação no curso de especialização e na dissertação de natureza científica.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de segundo ciclo, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do ciclo de estudos de mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos proporcionar as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados na área científica de biologia, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;

b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

2 — São objectivos específicos do ciclo de estudos de mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos proporcionar competências especializadas numa adequada gestão, exploração e preservação do ecossistema aquático.

Artigo 4.º

Direcção e coordenação do curso de mestrado

1 — O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

2 — O director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo director da Faculdade de Ciências, ouvido o Departamento de Zoologia e Antropologia.

3 — A comissão científica do curso é constituída pelo director de curso e por mais dois docentes ou investigadores doutorados, designados pelo Director do curso, ouvido o presidente do departamento directamente envolvido no curso.

4 — A comissão de acompanhamento do curso é constituída por dois docentes ou investigadores e por dois alunos do curso.

a) Os docentes ou investigadores são nomeados pelo director da Faculdade de Ciências ouvido o presidente do Departamento directamente envolvido no curso.

b) Os alunos são eleitos pelos seus pares, em listas de dois elementos mais dois suplentes, de acordo com o método de Hondt.

5 — As competências do director, da comissão científica e da comissão de acompanhamento do curso são as descritas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, nomeadamente as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são da responsabilidade do conselho científico da faculdade, ouvida a comissão científica do curso, e devem ser conhecidas com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos tem 120 créditos, uma estrutura semestral e tem uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, quando em regime de tempo integral.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, definidas no plano de estudos anexo a este Regulamento, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 60 créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizada para este fim a que corresponde 60 do total dos 120 créditos do ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Regime de frequência e de avaliação

1 — O regime de frequência e de avaliação de cada unidades curricular será definida na ficha de disciplina e obedecerá às normas gerais

em vigor. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não existem precedências no curso de mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

Um aluno não se pode inscrever mais de duas vezes nas unidades curriculares do curso de mestrado. A segunda inscrição está condicionada pelo funcionamento de uma nova edição do mestrado e carece da autorização do director do curso.

Artigo 10.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

1 — A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto, ou a realização do estágio, deve ser orientada por professor ou investigador da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do curso, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.

2 — A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo director da faculdade, sob proposta da comissão científica do curso, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

3 — A nomeação referida no número anterior tem de ser concretizada até 30 dias após a data em que o aluno complete a realização de unidades curriculares que totalizem 60 créditos.

Artigo 11.º

Submissão da dissertação

1 — Dentro do prazo fixado no Regulamento Geral dos Cursos de 2.º Ciclo da Universidade do Porto deverá dar entrada no Gabinete de Pós-Graduação da Faculdade um exemplar da dissertação, em forma provisória, e o requerimento de submissão às provas.

2 — No prazo de 10 dias úteis, após a data do envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas, deverá o aluno providenciar para que sejam entregues no Gabinete de Pós-Graduação os exemplares da dissertação para os membros do júri.

3 — Após realização das provas os candidatos aprovados deverão entregar no Gabinete de Pós-Graduação três exemplares, na forma definitiva, da dissertação, devidamente certificados pelo presidente do júri. Não serão passadas certidões ou cartas magistrais sem terem sido entregues as teses definitivas.

Artigo 12.º

Provas públicas

A composição, nomeação e funcionamento do júri, bem como os prazos e regras para a realização do acto público regem-se pelo o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — O grau de mestre é atribuído com uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, ponderadas de acordo com os créditos de cada unidade curricular.

3 — As classificações quantitativas finais são acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 14.º

Diploma do curso de mestrado

1 — O curso de mestrado (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos), com denominação de Curso de Especialização de 2.º Ciclo em Recursos Biológicos Aquáticos, é titulado por um diploma emitido pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — A classificação do curso de mestrado é obtida através da média ponderada das unidades curriculares que a constituem, aplicando os coeficientes definidos no artigo anterior.

3 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior obedece ao Regulamento Geral dos Cursos do 2.º Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 15.º

Propinas

O valor das propinas será fixado pelo senado da Universidade do Porto com base em proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de acordo com o definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 16.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do 2.º Ciclo da Universidade do Porto e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O novo plano do ciclo de estudos de mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

ANEXO I

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências.

3 — Curso — Recursos Biológicos Aquáticos.

4 — Grau ou diploma — 2.º ciclo — grau de mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Biologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — 2 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	102,5	
Biologia, Direito, Matemática	B, D, M		17,5
Total		102,5	17,5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

.....

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Aquacultura	B	1ºS	135	20		25	45	5	
Nutrição de Animais Aquáticos	B	1ºS	135	20		25	45	5	
Dinâmica das Populações Continentais e Estuarinas	B	1ºS	135	20	25		45	5	
Dinâmica das Populações Marinhas e Recursos Pesqueiros	B	1ºS	135	19	9	17	45	5	
Opção 1	M/B	1ºS	135				45	5	
Diagnóstico de Doenças de Peixes	B	2ºS	202,5	33,5		34	67,5	7,5	
Biodiversidade de Ecossistemas Aquáticos	B	2ºS	135	30		15	45	5	
Opção 2	B	2ºS	135				45	5	
Opção 3	B/D	2ºS	67,5				22,5	2,5	
Opção 4	B	2ºS	135				45	5	
Projecto	B	A	270				45	10	
Total			1620					60	

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Dissertação	B	A	1620	–	–	–	–	60	
			1620					60	
Lista de disciplinas de opção									
Sistemas de Informação Geográfica	M	1ºS	135	22,5		22,5	45	5	Opção
Desenho Experimental	B	1ºS	135	25	20		45	5	Opção
Fisiologia Animais Aquáticos	B	2ºS	135	25		20	45	5	Opção
Algologia Aplicada	B	2ºS	67,5	10		12,5	22,5	2,5	Opção
Genética de organismos aquáticos	B	2ºS	135	25		20	45	5	Opção
Gestão dos Recursos Hídricos	B	2ºS	135	20	25		45	5	Opção
Direito do Ambiente	D	2ºS	67,5	22,5			22,5	2,5	Opção

Uma disciplina de opção (5 UC) poderá ser escolhida entre as disciplinas da área de Biologia dos cursos de Mestrado ministrados da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto. A escolha de uma disciplina fora deste mestrado requer a aprovação, por parte da comissão de coordenação, da sua adequabilidade ao âmbito de formação que se pretende com este mestrado.

17 de Abril de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

Deliberação n.º 924-B/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Fisiologia Molecular de Plantas, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Ciências desta Universidade e pela Universidade do Minho, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 278/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre em Fisiologia Molecular de Plantas pela Universidade do Minho e pela Universidade do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

1 — A Universidade do Minho, através do Departamento de Biologia da Escola de Ciências e a Universidade do Porto, através do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências, conjuntamente confere o grau de mestre em Fisiologia Molecular de Plantas.

2 — O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no Regulamento dos Ciclos de Estudo conducente à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho e no Regulamento Geral de Segundos Ciclos da Universidade do Porto e complementa o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 2.º

Grau de mestre

1 — O grau de mestre em Fisiologia Molecular de Plantas é conferido aos que demonstrem:

a) Saber descrever os processos subjacentes ao desenvolvimento vegetativo e à reprodução em plantas, explicando a sua regulação por factores exógenos e endógenos;

b) Saber explicar e relacionar os processos de aquisição e de transporte de nutrientes minerais e de fotoassimilados e sua regulação;

c) Saber explicar a regulação dos processos bioenergéticos;

d) Saber descrever a síntese de metabolitos secundários e enunciar as suas funções e aplicações biotecnológicas;

e) Saber descrever os mecanismos subjacentes à regulação da expressão de genes em plantas;

f) Saber aplicar ferramentas bioinformáticas e técnicas de engenharia genética ao estudo da função de genes e da manipulação da sua expressa, numa perspectiva fundamental e aplicada;

g) Saber descrever, relacionar e explicar a multiplicidade de processos fisiológicos, bioquímicos e moleculares subjacentes à tolerância das plantas ao *stress*;

h) Capacidade de integrar os conhecimentos adquiridos, numa perspectiva global dos processos bioquímicos, fisiológicos e moleculares subjacentes ao desenvolvimento e reprodução das plantas e aos mecanismos de aclimatação das plantas a condições ambientais (fisicoquímicas ou biológicas) adversas;

i) Capacidade de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

j) Possuir competências técnico-científicas que lhes permitam prosseguir uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido aos que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e aprovação no acto público de defesa da dissertação científica, original, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 — O grau de mestre em Fisiologia Molecular de Plantas é conferido na área científica de Biologia Vegetal.

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Fisiologia Molecular de Plantas organiza-se pelo sistema de unidades de créditos europeus ECTS e o número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 120 ECTS, distribuídos por quatro semestres lectivos.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Fisiologia Molecular de Plantas integra:

a) Um curso de especialização (curso de mestrado em Fisiologia Molecular de Plantas), com a duração de dois semestres lectivos, correspondente a 60 créditos, distribuídos pelas áreas científicas específicas do curso, designadamente, fisiologia vegetal, biologia molecular e fisiologia molecular de plantas;

b) Uma dissertação de natureza científica original, subjacente à área científica do curso, correspondente a 60 créditos, elaborada no decurso de dois últimos semestres lectivos.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso:

a) Titulares de uma licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências Agrárias ou Agro-Florestais, Bioquímica, Engenharia Biológica, Engenharia do Ambiente, Biotecnologias, ou outras licenciaturas de índole científica e áreas afins ou com habilitação legal equivalente;

b) Titulares de um grau académico superior conferido no espaço da União Europeia na sequência de um primeiro ciclo de estudos, em áreas afins à do curso, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado membro aderente a este processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Escola de Ciências da Universidade do Minho ou da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Escola de Ciências da Universidade do Minho ou da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas e prazos

1 — O número de vagas do curso, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso, os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo são fixados por despacho dos reitores da Universidades do Minho e da Universidade do Porto, sob proposta dos conselhos científicos da Escola de Ciências da Universidade do Minho e da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, ouvida a comissão directiva/científica do curso.

2 — A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes dos estabelecimentos do ensino superior é igualmente fixada no despacho referido no número anterior.

3 — O conteúdo dos despachos anteriormente referidos será publicitado através de edital para cada edição do curso.

CAPÍTULO III

Selecção e seriação

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas é efectuada nos locais indicados no respectivo edital, através do preenchimento do boletim de candidatura.

2 — Deverão ser ainda anexados os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de licenciatura;

b) Curriculum vitae detalhado;

c) Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 7.º

Selecção, classificação e ordenação dos candidatos

1 — Com base nos elementos referidos no artigo 6.º, a comissão directiva/científica do curso procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará acta fundamentada da qual constará a lista de candidatos admitidos (incluindo os suplentes), e a lista de candidatos não admitidos.

2 — A acta a que se refere o número anterior:

a) Está sujeita a homologação pelos conselhos científicos das escolas responsáveis pelo curso;

b) Será afixada nos serviços académicos da Universidade do Minho e do Porto;

c) Poderá ser fornecida em certidão a qualquer candidato que a solicite aos conselhos científicos das escolas responsáveis pelo curso.

3 — Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 8.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos serviços académicos da universidade onde submeteram a respectiva candidatura, no prazo fixado no edital de abertura do curso.

2 — No caso de desistência expressa da matrícula e inscrição ou não comparência para a realização da mesma, os Serviços Académicos, no prazo de três dias após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo irrevogável de 4 dias úteis após a recepção da notificação para proceder à matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere o início do curso.

5 — Os alunos inscritos neste ciclo de estudos que, nos prazos legais, não tenham completado a parte curricular ou a dissertação poderão fazê-lo no âmbito da edição subsequente do curso, nas condições previstas no regulamento próprio das universidades responsáveis pelo curso.

Artigo 9.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

1 — São devidas:

a) Uma taxa de candidatura, não reembolsável;

b) Uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição no curso.

2 — Os valores das taxas de candidatura e de matrícula e das propinas são fixados anualmente por despacho dos reitores da Universidade do Minho e da Universidade do Porto.

CAPÍTULO IV

Avaliação, orientação e provas

Artigo 10.º

Avaliação e classificação da unidades curriculares

1 — A avaliação dos módulos que integram as unidade curriculares organizadas sob o modelo modular e da unidade curricular não modular que integram o curso de especialização (curso de mestrado em Fisiologia Molecular de Plantas) será efectuada com base nos vários elementos de avaliação, cujo número e a natureza dos mesmos serão definidos pelo regente do módulo, devendo ser comunicado aos alunos na 1ª aula, os respectivo elementos de avaliação.

2 — Todas as classificações relativas aos momentos de avaliação serão expressas no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — O resultado da avaliação em cada módulo de cada unidade curricular bem como da unidade curricular não modular é necessariamente individual, mesmo que a metodologia de avaliação seja feita por trabalhos de grupo.

4 — A classificação de cada unidade curricular, após aprovação nos respectivos módulos, é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20. O valor desta classificação é obtido a partir das classificações de cada módulo e dos respectivos créditos de acordo com a fórmula:

$$\text{Classificação de cada unidade curricular} = \frac{\sum_{i}^{n} (Ci * Ni)}{\sum_{i}^{n} Ci}$$

em que *n* é o número de módulos da unidade curricular, *Ni* é a classificação obtida em cada módulo e *Ci* é o correspondente número de créditos. O valor assim obtido é, caso se justifique, arredondado às unidades (considerando como unidade a fracção igual ou superior a cinco décimas). Para a unidade curricular não modular, considera-se que o valor de *n* é igual a um.

5 — Por cada módulo de cada unidade curricular, bem como para a unidade curricular não modular, haver um único exame de recurso, não havendo número limite de exames na época de recurso.

6 — Os alunos podem candidatar-se a melhoria de classificação de qualquer unidade curricular, sendo os elementos necessários definidos de acordo com a metodologia de avaliação adoptada em cada edição do curso.

7 — A classificação final do curso de especialização (curso de mestrado em Fisiologia Molecular de Plantas) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\sum_{i}^{n} (Ci * Ni)}{60}$$

em que *n* é o número de unidades curriculares, *Ni* é a classificação obtida em cada unidade curricular e *Ci* é o correspondente número de créditos.

Artigo 11.º

Admissão à dissertação

1 — O pedido de admissão à preparação da dissertação deverá ser formalizado até 30 dias após a conclusão da parte curricular, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao conselho científico da Universidade do Minho ou da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto no qual deve ser mencionado o nome do orientador, instituição do orientador e a área científica do curso;
b) Tema e plano de trabalhos da dissertação;
c) Declaração de aceitação, por parte do orientador;
d) Certidão comprovativa de aprovação nas unidades curriculares do ano anterior do curso.

2 — A comissão directiva/científica examinará e informará todos os requerimentos de admissão à preparação da dissertação no prazo de 15 dias.

Artigo 12.º

Orientação da dissertação

1 — A elaboração da dissertação é orientada por um professor ou investigador doutorado da Universidade do Minho ou da Universidade do Porto, designados pelo conselho científico da escola onde foi requerida a admissão à preparação da dissertação, sob proposta da comissão directiva/científica do curso.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a orientação da dissertação por um orientador externo à Universidade do Minho ou à Universidade do Porto sendo, neste caso, assumida a responsabilidade de supervisão do processo de execução da dissertação por um dos elementos da comissão directiva/científica do curso.

Artigo 13.º

Requerimento das provas

1 — O requerimento para a realização das provas é dirigido ao presidente do conselho científico da escola onde foi requerido o pedido de admissão à preparação da dissertação, acompanhado de:
a) Seis exemplares da dissertação;
b) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
c) Seis exemplares do resumo da dissertação em português e inglês e ou francês com a dimensão máxima de uma página;
d) Dois exemplares da dissertação e do resumo em formato digital;
e) Parecer do orientador e do co-orientador, quando exista;
f) Declaração emitida pelos respectivos serviços académicos, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do curso de especialização onde constem as classificações obtidas nos módulos e unidades curriculares do curso;
g) Declaração relativa ao depósito da dissertação no RepositoriUM.

2 — Na formatação da dissertação deverão ser atendidas as normas previstas por despacho reitoral, devendo figurar na capa referência a ambas as instituições de ensino superior, e respectivos logótipos.

Artigo 14.º

Suspensão de contagem dos prazos

1 — A contagem dos prazos para entrega e defesa da dissertação pode ser suspensa por despacho do reitor da Universidade do Minho ou da Universidade do Porto, ouvido os conselhos científicos, nos seguintes casos:

a) Prestação de serviço militar obrigatório;
b) Maternidade;
c) Doença grave e ou prolongada do aluno, quando a situação ocorre no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
e) Outros casos previstos na lei.

2 — O requerimento a solicitar a suspensão da contagem dos prazos referidos no n.º 1 deve ser dirigido nos termos definidos pelos Serviços Académicos da Universidade onde foram requeridas as provas.

Artigo 15.º

Júri

1 — O júri de apreciação da dissertação é nomeado pelo conselho científico da escola onde foram requeridas as provas, sob proposta da comissão directiva/científica do curso;

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo:

a) O director do curso;
b) O orientador da dissertação e o co-orientador, caso exista;
c) Um professor ou investigador doutorado da área científica específica do Mestrado, em que se insere a dissertação, de preferência pertencente a uma instituição de ensino superior distinta das Universidades do Minho e do Porto;

3 — O júri é presidido pelo director de curso, que poderá delegar esta competência num outro membro doutorado da Comissão de Curso.

4 — O júri é nomeado nos trinta dias posteriores à data da entrega da dissertação.

5 — O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de cinco dias, sendo ainda afixado em local público das duas instituições responsáveis pelo curso.

Artigo 16.º

Tramitação do processo

O acto público de defesa da dissertação terá de ocorrer até ao 90.º dia após a sua entrega.

Artigo 17.º

Regras sobre as provas públicas

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de pelo menos três membros do júri, incluindo o presidente.

2 — A discussão pública não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3 — O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da sua dissertação, com uma duração não superior a trinta minutos.

4 — Concluídas as provas, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

5 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

6 — Das provas e da reunião será lavrada acta, da qual contarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Artigo 18.º

Classificação da dissertação

Após o acto público de defesa da dissertação e da deliberação do júri, será atribuída uma classificação à dissertação que será expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 19.º

Atribuição da classificação final ao grau de mestre

1 — Ao grau de mestre em Fisiologia Molecular de Plantas é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final será a média aritmética das classificações obtidas no curso de especialização e no acto de defesa pública de dissertação. O valor da classificação final é, caso se justifique, arredondado às unidades (considerando como unidade a fracção igual ou superior a cinco décimas).

3 — À classificação final, e de acordo com o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, será associada uma menção qualitativa correspondente, pertencente a uma das seguintes classes:

a) 10 a 13 — *Suficiente;*
b) 14 e 15 — *Bom;*
c) 16 e 17 — *Muito bom;*
d) 18 a 20 — *Excelente.*

Artigo 20.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre em Fisiologia Molecular de Plantas é certificado por uma carta magistral, na qual é designada a área científica, emitida separadamente pela Universidade do Minho e pela Universidade do Porto, de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — A emissão da carta magistral é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A carta magistral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

4 — A certidão é emitida até trinta dias após ser requerida.

Artigo 21.º

Diploma de especialização

A aprovação no curso de especialização (curso de mestrado em Fisiologia Molecular de Plantas) confere o direito a um diploma de especialização, com menção da classificação final obtida.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 22.º

Órgãos de direcção e gestão

São órgãos de direcção e de gestão do curso:

a) O director do curso;
b) A comissão directiva/científica do curso.

Artigo 23.º

Constituição da comissão directiva/científica

1 — Constituem a comissão directiva/científica do curso:

a) O director do curso;
b) Dois docentes do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho, envolvidos directamente na leccionação do curso;
c) Dois docentes do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, envolvidos directamente na leccionação do curso;
b) Um representante dos alunos por cada ano do curso.

2 — Os membros da comissão directiva/científica são designados pelos respectivos conselhos científicos das Instituições envolvidas na leccionação do curso, sob proposta dos respectivos departamentos.

Artigo 24.º

Competências da comissão directiva/científica

1 — A comissão directiva/científica reunirá ordinariamente no início e no fim de cada semestre lectivo e extraordinariamente quando convocada por iniciativa do director do curso ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

2 — Compete à comissão directiva/científica:

a) O processo de selecção dos candidatos à matrícula no curso;
b) Assegurar a gestão corrente do curso;
c) Promover a coordenação entre os diversos módulos das diferentes unidades curriculares e outras actividades do curso;
d) Elaborar o regulamento do curso;
e) Aprovar os critérios de avaliação;
f) O envio de pautas devidamente preenchidas aos serviços académicos de ambas as instituições de ensino;
g) Elaborar sob proposta fundamentada para indigitação, pelo conselho científico da Escola de Ciências da Universidade do Minho ou da Faculdade de Ciência da Universidade do Porto; dos professores orientadores das dissertações, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e informação sobre a sua disponibilidade;
h) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de *numerus clausus*;
i) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo conteúdos programáticos das unidades curriculares;
j) Elaborar o calendário, o horário de funcionamento do curso;
l) Organizar o calendário de exames, entrega de trabalhos e publicação de resultados;
m) Avaliar anualmente o funcionamento do ciclo de estudos;
n) Organizar um *dossier* do curso contendo os seguintes elementos: horário, programas das disciplinas, respectiva equipa docente e avaliação de cada edição do curso;
o) Exercer demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelos conselhos científicos das escolas responsáveis pelo ciclo de estudos.

2 — As competências das alíneas *a*) a *g*) e *o*) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a comissão directiva/científica do curso.

Artigo 25.º

Director do curso

1 — O director do curso será, em regime de rotatividade, um professor catedrático, associado, ou em casos devidamente justificados, um professor auxiliar do Departamento de Biologia da Universidade do Minho ou do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, envolvido directamente na leccionação do curso.

2 — Compete ao director do curso:

a) Representar a comissão directiva/científica;
b) Coordenar os respectivos trabalhos e presidir às reuniões;
c) Despachar os assuntos correntes;
d) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela comissão directiva/científica do curso.

2 — O director do curso poderá delegar as suas funções noutro membro da comissão directiva/científica, nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

Condições de funcionamento

Artigo 26.º

Calendário escolar e regime de funcionamento

1 — O calendário escolar do curso será o calendário escolar aprovado anualmente pelas escolas responsáveis do curso.

2 — As unidades curriculares poderão funcionar em regime normal ou em regime intensivo.

3 — O horário elaborado de acordo com a alínea *j*) do n.º 2 do artigo 24.º, deverão ser enviados aos serviços competentes das instituições responsáveis pelo curso.

4 — A assistência às aulas é obrigatória, considerando-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 10% da respectiva carga lectiva.

Artigo 27.º

Condições e requisitos de reedição

Para cada reedição do curso, sob proposta da comissão directiva/científica, os conselhos científicos das escolas responsáveis pelo curso, em conformidade com a calendarização dos procedimentos administrativos, definida por despacho reitoral, enviarão aos reitores:

a) Documento comprovativo da existência nas instituições os recursos necessários;
b) Plano de estudos do curso:
c) Proposta de *numerus clausus*;
d) Proposta de prazos de candidatura, de matrícula e de inscrições;
e) Proposta de edital.

Artigo 28.º

Avaliação do ciclo de estudos

Os conselhos científicos das escolas envolvidos na leccionação do curso promoverão a avaliação do curso, estabelecendo as metodologias apropriadas para o efeito.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Artigo 29.º

Casos omissos

1 — As situações não contempladas no presente documento reger-se-ão pelo Regulamento dos Ciclos de Estudo Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho, pelo Regulamento Geral de Segundos Ciclos da Universidade do Porto e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Os casos omissos serão decididos por acordo entre os reitores da Universidade do Minho e da Universidade do Porto, ouvida a comissão directiva/científica do curso.

Artigo 30.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto decorridos dois anos após a sua aprovação e entrada em vigor ou sempre que nova reedição do curso o justifique.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo conselho científicos das escolas responsáveis pela leccionação do curso e homologação pelos respectivos órgãos competentes e publicitado nos termos legais.

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Minho e Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola de Ciências da Universidade do Minho e Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

3 — Curso — Fisiologia Molecular de Plantas.

4 — Grau ou diploma — 2.º ciclo — grau de mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Biologia Vegetal.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Fisiologia Vegetal	FV	40	
Biologia Molecular	BM	30	
Fisiologia Vegetal/Biologia Molecular (Fisiologia Molecular de Plantas)	FMP	50	
Total		120	

10 — Observações:

a) A área de Fisiologia Molecular das Plantas resulta da interacção de abordagens originárias das áreas de Fisiologia Vegetal e de Biologia Molecular, não podendo ser considerada uma subárea de qualquer uma das anteriores. Por essa razão, optou-se pela sua identificação nas afectação das disciplinas, mas incluindo-a nas áreas científicas de Fisiologia Vegetal e de Biologia Molecular, que constam do glossário CORDIS.

b) 1 ECTS = 28 horas (Universidade do Minho);
1 ECTS = 27 horas (Universidade do Porto)

O valor de unidades ECTS de cada área científica (quadro I) foi determinado pelo somatório dos valores correspondentes de cada unidade curricular:

Bioenergética e Metabolismo: FV:10 ECTS; FMP:7 ECTS;

Análise e Regulação da Expressão de Genes: BM: 9 ECTS; FMP: 2 ECTS;

Regulação Molecular do Desenvolvimento Vegetal: FV: 4 ECTS; FMP: 10 ECTS;

Respostas Fisiológicas, Bioquímicas e Moleculares ao Stresse: FV: 4 ECTS; FMP: 9 ECTS;

Projecto: FV: 2 ECTS; FMP: 2 ECTS; BM: 1 ECTS;

Dissertação: FV: 20 ECTS; FMP: 20 ECTS; BM: 20 ECTS.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho/Universidade do Porto

Escola de Ciências/Faculdade de Ciências

Mestrado em Fisiologia Molecular de Plantas

Mestre em Biologia Vegetal

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioenergética e metabolismo	FV/FMP(1)	Semestral	470	T: 79; TP:41; PL: 32; SE: 15; OT:14	17	
Análise e Regulação da Expressão de Genes	BM/FMP(1)	Semestral	351	T: 73; TP:27; PL: 21; OT:5	13	

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Regulação Molecular do Desenvolvimento Vegetal ...	FV/FMP(1)	Semestral	351	T:72; TP: 5; PL: 31; SE: 2; OT: 11	13	
Respostas Fisiológicas, Bioquímicas e Moleculares ao Stresse.	FV/FMP(1)	Semestral	324	T:58; TP: 24; PL: 32; OT:16	12	
Projecto	FV/ FMP(1)/BM	Semestral	135	T:2; OT:37	5	

3.º e 4.º semestres curriculares

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	FV/FMP(1)/BM	Anual	1680	OT:300	60	

Notas:

(1) Ver observação 10.*a*).
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex.: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
FV: Fisiologia Vegetal; FMP: Fisiologia Molecular de Plantas; BM: Biologia Molecular
T: Teóricas; TP: Teórico-Práticas, PL: Práticas Laboratoriais; SE: Seminário; OT: Orientação Tutoria

17 de Abril de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Deliberação n.º 924-C/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Ecologia Aplicada da Faculdade de Ciências desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ecologia, Ambiente e Território da Faculdade de Ciências desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B — AD — 262/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ecologia, Ambiente e Território

Artigo 1.º

Concessão do grau de mestre

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de mestre em Ecologia, Ambiente e Território aos alunos

que tenham obtido aprovação no curso de especialização e na dissertação de natureza científica.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de segundo ciclo, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ecologia, Ambiente e Território proporcionar as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados nas áreas científicas de Biologia e Ambiente, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;
c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

2 — São objectivos específicos do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ecologia, Ambiente e Território proporcionar as seguintes competências:

a) Caracterização biológica e ecológica do Território;
b) Avaliar problemas relacionados com a degradação ambiental;
c) Apontar soluções ecológicas para gerir o meio ambiente.

Artigo 4.º

Direcção e coordenação do curso de mestrado

1 — O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.
2 — O director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo Director da Faculdade de Ciências, ouvidos os departamentos de Botânica e de Zoologia-Antropologia.
3 — A comissão científica do curso é constituída pelo director de curso e por mais quatro docentes ou investigadores doutorados, designados pelo director do curso, ouvidos os presidentes dos departamentos directamente envolvidos no curso.
4 — A comissão de acompanhamento do curso é constituída por dois docentes ou investigadores e por dois alunos do curso.

a) Os docentes ou investigadores são nomeados pelo director da Faculdade de Ciências, ouvidos os departamentos de Botânica e de Zoologia-Antropologia.
b) Os alunos são eleitos pelos seus pares, em listas de dois elementos mais dois suplentes, de acordo com o método de Hondt.

5 — As competências do director, da comissão científica e da comissão de acompanhamento do curso são as descritas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, nomeadamente as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são da responsabilidade do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão científica do curso, e devem ser conhecidas com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos tem 120 créditos, uma estrutura semestral e tem uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, quando em regime de tempo integral.
2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, definidas no plano de estudos anexo a este Regulamento, denominado curso de mestrado, e que correspondem a 60 créditos do ciclo de estudos;
b) Uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizados para este fim, e que corresponde a 60 do total dos 120 créditos do ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Regime de frequência e de avaliação

1 — O regime de frequência e de avaliação de cada unidades curricular será definida na «ficha de disciplina» e obedecerá às normas gerais em vigor. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
2 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não existem precedências no curso de mestrado em Ecologia, Ambiente e Território.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

Um aluno não se pode inscrever mais de duas vezes nas unidades curriculares do curso de mestrado. A segunda inscrição está condicionada pelo funcionamento de uma nova edição do mestrado e carece da autorização do director do curso.

Artigo 10.º

Orientação da dissertação

1 — A elaboração da dissertação deve ser orientada por professor ou investigador da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do curso, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.
2 — A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo director da Faculdade, sob proposta da comissão científica do curso, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.
3 — A nomeação referida no número anterior tem de ser concretizada até trinta dias após a data em que o aluno complete a realização de unidades curriculares que totalizem 60 créditos.

Artigo 11.º

Submissão da dissertação

1 — Dentro do prazo fixado no Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto deverá dar entrada no Gabinete de Pós-Graduação da Faculdade um exemplar da dissertação, em forma provisória, e o requerimento de submissão às provas.
2 — No prazo de dez dias úteis, após a data do envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas, deverá o aluno providenciar para que sejam entregues no Gabinete de Pós-Graduação os exemplares da dissertação para os membros do júri.
3 — Após realização das provas os candidatos aprovados deverão entregar no Gabinete de Pós-Graduação três exemplares, na forma definitiva, da dissertação, devidamente certificadas pelo presidente do júri. Não serão passadas certidões ou cartas magistrais sem terem sido entregues as teses definitivas.

Artigo 12.º

Provas públicas

A composição, nomeação e funcionamento do júri, bem como os prazos e regras para a realização do acto público regem-se pelo o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — O grau de mestre é atribuído com uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média das classificações obtidas em cada unidade curricular, ponderadas pelo valor de crédito atribuído a cada uma dessas unidades curriculares.

Artigo 14.º

Diploma do curso de mestrado

1 — O curso de mestrado (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares, com 60 créditos), com denominação de Curso de Especialização de 2.º Ciclo em Ecologia, Ambiente e Território, é titulado por um diploma emitido pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — A classificação do curso de mestrado é obtida através da média ponderada das unidades curriculares que a constituem, aplicando os coeficientes definidos no artigo anterior.

3 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior obedece ao Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 15.º

Propinas

O valor das propinas será fixado pelo senado da Universidade do Porto com base em proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de acordo com o definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 16.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O novo plano do ciclo de estudos de mestrado em Ecologia, Ambiente e Território entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências.

3 — Curso — Ecologia Ambiente e Território.

4 — Grau ou diploma — 2.º ciclo — grau de mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Biologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	32	0-10
Ambiente	AMB		0-10
Biologia/Ambiente	B/AMB	75	
Direito/Economia	D/E	3	
Total		110	10

10 — Observações:

As unidades curriculares estão organizadas em blocos e o aluno deve escolher todas as opções no mesmo bloco.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Mestrado em Ecologia, Ambiente e Território

Mestrado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	TP	PL	S	OT	(6)	(7)
Ecologia, Biodiversidade e Ambiente	B	S1	81	27	14	9	4			3	
Legislação e Sócio-Economia do Ambiente	D/E	S1	81	27	20	7				3	
Aquisição e Análise de Dados em Ecologia	B	S1	216	72	36	18	18			8	
Património Biológico da Península Ibérica e da Europa	B	S2	162	54		38	16			6	
Seminário	B/AMB	A	405	90				90		15	
Projecto	B/AMB	A	405	90					90	15	
Opções (1) (2)	B/AMB	S2	270							10	Optativas

(1) A tipologia e a totalidade de horas de contacto dependem das opções escolhidas

(2) O aluno deve escolher ambas as opções no mesmo quadro, de entre os quadros 4-A, 4-B, 4-C, 4-D ou 4-E.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)			Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)			
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	OT	(6)	(7)
Dissertação de Mestrado	B/AMB	A	1620	540	540	60	

Unidades curriculares optativas

QUADRO N.º 4-A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	TP	PL	S	OT	(6)	(7)
Ecologia Aplicada e Modelação Ecológica	B	S2	135	49	28		21			5	
Biodiversidade e Recursos Biológicos	B	S2	135	49	28		21			5	

QUADRO N.º 4-B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	TP	PL	S	OT	(6)	(7)
Ecologia da Paisagem	AMB	S2	135	49	28		21			5	
Ordenamento do Território	AMB	S2	135	49	28		21			5	

QUADRO N.º 4-C

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	TP	PL	S	OT	(6)	(7)
Educação Ambiental	B	S2	135	49	28		21			5	
Turismo de Natureza	B	S2	135	49	28		21			5	

QUADRO N.º 4-D

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	TP	PL	S	OT	(6)	(7)
Biotecnologia Ambiental	B	S2	135	49	28		21			5	
Laboratório de Tecnologia Aplicada ao Ambiente	B	S2	135	49		11	38			5	

QUADRO N.º 4-E

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	TP	PL	S	OT	(6)	(7)
Caracterização Ambiental	B	S2	108	36	18		18			4	
Métodos de Monitorização Ambiental	B	S2	81	27	13		14			3	
Métodos de Recuperação Ambiental	B	S2	81	27	13		14			3	

17 de Abril de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

Deliberação n.º 924-D/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Ciência e Tecnologia Pós-Colheita da Faculdade de Ciências desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciência e Tecnologia Pós-Colheita da Faculdade de Ciências desta Universidade, registado pela Direcção Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B — AD — 261/2007, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre Ciência e Tecnologia Pós-Colheita

Artigo 1.º

Concessão do grau de mestre

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de mestre em Ciência e Tecnologia Pós-colheita aos alunos que tenham obtido aprovação no curso de especialização e na dissertação de natureza científica.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de segundo ciclo, bem como o Regulamento geral dos cursos de segundo ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ciência e Tecnologia Pós-colheita proporcionar as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados na área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;
c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

2 — São objectivos específicos do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ciência e Tecnologia Pós-Colheita:

a) Proporcionar formação especializada, avançada e actualizada em Ciência e Tecnologia Pós-colheita de frutas, legumes, flores de corte e outras plantas ornamentais;
b) Formar profissionais especializados na gestão da fileira dos produtos hortofrutícolas e da fileira das flores de corte e plantas ornamentais, intervindo desde a sua produção até ao consumo final;
c) Dinamizar a investigação e a extensão em torno de uma área estratégica para a competitividade da agricultura.

Artigo 4.º

Direcção e coordenação do curso de mestrado

1 — O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

2 — O director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo director da Faculdade de Ciências, ouvida a Secção Autónoma de Engenharia das Ciências Agrárias.
3 — A comissão científica do curso é constituída pelo director de curso e por mais dois docentes ou investigadores doutorados, designados pelo director do curso, ouvida a Secção Autónoma de Engenharia das Ciências Agrárias.
4 — A comissão de acompanhamento do curso é constituída por dois docentes ou investigadores e por dois alunos do curso:

a) Os docentes ou investigadores são nomeados pelo director da Faculdade de Ciências, ouvida a Secção Autónoma de Engenharia das Ciências Agrárias;
b) Os alunos são eleitos pelos seus pares, em listas de dois elementos mais dois suplentes, de acordo com o método de Hondt.

5 — As competências do director, da comissão científica e da comissão de acompanhamento do curso são as descritas no artigo 4.º do Regulamento geral dos cursos de segundo ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, nomeadamente as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são da responsabilidade do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão científica do curso, e devem ser conhecidas com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos tem 120 créditos, uma estrutura semestral e tem uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, quando em regime de tempo integral.
2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, definidas no plano de estudos anexo a este Regulamento, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 60 créditos do ciclo de estudos;
b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que corresponde 60 do total dos 120 créditos do ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Regime de frequência e de avaliação

1 —O regime de frequência e de avaliação de cada unidades curricular será definida na «ficha de disciplina» e obedecerá às normas gerais em vigor. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
2 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não existem precedências no curso de mestrado em Ciência e Tecnologia Pós-colheita.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

Um aluno não se pode inscrever mais de duas vezes nas unidades curriculares do curso de mestrado. A segunda inscrição está condicionada pelo funcionamento de uma nova edição do mestrado e carece da autorização do director do curso.

Artigo 10.º

Orientação da dissertação

1 — A elaboração da dissertação deve ser orientada por professor ou investigador da Universidade do Porto ou por doutor ou especia-

lista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do curso, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.

2 — A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo Director da Faculdade, sob proposta da comissão científica do curso, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

3 — A nomeação referida no número anterior tem de ser concretizada até 30 dias após a data em que o aluno complete a realização de unidades curriculares que totalizem 60 créditos.

Artigo 11.º

Apresentação da dissertação

1 — Dentro do prazo fixado no Regulamento geral dos cursos de segundo ciclo da Universidade do Porto, deverá dar entrada no Gabinete de Pós-Graduação da Faculdade um exemplar da dissertação, em forma provisória, e o requerimento de submissão às provas.

2 — No prazo de 10 dias úteis, após a data do envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas, deverá o aluno providenciar para que sejam entregues no Gabinete de Pós-Graduação os exemplares da dissertação para os membros do júri.

3 — Após realização das provas os candidatos aprovados deverão entregar no Gabinete de Pós-Graduação três exemplares, na forma definitiva, da dissertação, devidamente certificadas pelo presidente do júri. Não serão passadas certidões ou cartas magistrais sem terem sido entregues as teses definitivas.

Artigo 12.º

Provas públicas

A composição, nomeação e funcionamento do júri, bem como os prazos e regras para a realização do acto público regem-se pelo o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — O grau de mestre é atribuído com uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, ponderação essa em função dos créditos de cada unidade curricular — sendo a dissertação considerada como uma unidade curricular neste caso.

Artigo 14.º

Diploma do curso de mestrado

1 — O curso de mestrado (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos), com denominação de Curso de Especialização de 2.º Ciclo em Ciência e Tecnologia Pós-colheita, é titulado por um diploma emitido pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — A classificação do curso de mestrado é obtida através da média ponderada das unidades curriculares que a constituem, aplicando os coeficientes definidos no artigo anterior.

3 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior obedece ao Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 15.º

Propinas

O valor das propinas será fixado pelo senado da Universidade do Porto com base em proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de acordo com o definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 16.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O novo plano do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ciência e Tecnologia Pós-colheita entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

ANEXO I

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências.

3 — Curso — Ciência e Tecnologia Pós-Colheita

4 — Grau ou diploma — 2.º ciclo — grau de mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Ciências Agrárias.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — dois anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Agrárias	CA	120	0
Total		120	0

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências

Ciência e Tecnologia Pós-Colheita

Mestrado

Ciências Agrárias

1.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	P	TP	Total	(6)	(7)
Metodologia da Investigação Agrária	CA	SI	202,5			30	30	7,5	
Fisiologia do Stress	CA	SI	67.5	15			15	2,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	P	TP	Total	(6)	(7)
Informação e Comunicação na Ciência	CA	S1	135			21	21	5	
Métodos de Análise em Pós-Colheita	CA	S1	135			21	21	5	
Sistemas da Cadeia Agro-Alimentar	CA	S1	135			21	21	5	
Fisiologia e Tecnologia Pós-Colheita	CA	S1	135	9		12	21	5	
Qualidade e Segurança Alimentares	CA	S2	135	21			21	5	
Pós-Colheita de Produtos Hortofrutícolas	CA	S2	202,5			30	30	7,5	
Pós-Produção de Plantas Ornamentais	CA	S2	202,5			30	30	7,5	
Análise Sensorial e Desenvolvimento de Novos Produtos.	CA	S2	135			21	21	5	
Seminário	CA	S2	135			21	21	5	
Total			1620					60	

2.º ano curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)			OT	Total	(6)	(7)
Dissertação	A	A	1620			84	84	60	

17 de Abril de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho n.º 9957-L/2007

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovados pelo despacho normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, da deliberação do senado universitário de 29 de Março de 2006, e na sequência do registo da licenciatura em Serviço Social R/B-AD-201/2006 efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior e publicado através do despacho n.º 12345/2006 (2.ª série), de 25 de Maio de 2006, e tendo em consideração o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprova a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro adequou o curso de licenciatura em Trabalho Social para a licenciatura em Serviço Social, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro confere o grau de licenciado em Serviço Social e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

Artigo 2.º

O Curso de licenciatura em Serviço Social, adiante simplesmente designado por Curso, organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Curso conducente ao grau de licenciado em Serviço Social é o que consta dos anexos ao presente despacho.

Artigo 4.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 0 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

2 — A classificação final de curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para obtenção do grau.

3 — A classificação final é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Cálculo da média final do curso (N_f):

$$N_f = \Sigma \text{ (nota da unid. curric} \times \text{ECTS)/210}$$

Artigo 5.º

Normas regulamentares do Curso

O órgão competente da Universidade aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
f) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
g) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 6.º

Regime de transição

Os alunos actualmente inscritos a partir do início do ano escolar 2006-2007 nos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos do curso de Trabalho So-

cial da UTAD (antigo plano de estudos de cinco anos) transitarão imediatamente para o novo plano de estudos em conformidade com os planos de estudos e de equivalências aprovados. Haverá um período de transição de um ano escolar a contar da data de entrada em vigor do novo plano de estudos.

Ao adaptar o plano de transição à nova duração do Curso (sete semestres), identificamos as seguintes situações, e propomos as respectivas normas de transição de um ano para o outro. Mais especificamente:

1) Os estudos dos alunos inscritos no 1.º ano do curso de Serviço Social em 2006-2007 reger-se-ão integralmente pelo plano de estudos de Serviço Social aprovado pela UTAD e registado pela DGES;

2) Os alunos que tenham terminado, em conformidade com as normas pedagógicas da UTAD, o 1.º ano do antigo plano de estudos em Trabalho Social devem inscrever-se no 2.º ano de Serviço Social em conformidade com os planos de estudos e de equivalências aprovados pela UTAD e registados pela DGES;

3) Os alunos que tenham terminado, em conformidade com as normas pedagógicas da UTAD, o 2.º ano do antigo plano de estudos em Trabalho Social devem inscrever-se no 3.º ano de Serviço Social em conformidade com os planos de estudos e de equivalências aprovados pela UTAD e registados pela DGES;

4) Os alunos que tenham terminado, em conformidade com as normas pedagógicas da UTAD, o 3.º ano do antigo plano de estudos em Trabalho Social devem inscrever-se em 2006-2007 no 7.º (e último) semestre do Curso de Serviço Social, terminando em conformidade com os planos de estudos e de equivalências aprovados pela UTAD e registados pela DGES, frequentando no 7.º semestre as seguintes unidades curriculares: «Ética e Deontologia em Serviço Social»; «Seminário de Estágio»; e «Estágio em Instituição de Acolhimento»;

5) Os alunos que tenham terminado, em conformidade com as normas pedagógicas da UTAD, o 4.º ano do antigo plano de estudos em Trabalho Social devem inscrever-se em 2006-2007 no 7.º (e último) semestre do curso de Serviço Social, terminando em conformidade com o novo plano de estudos, frequentando a unidade curricular «Estágio em Instituição de Acolhimento». A frequência das unidades curriculares «Ética e Deontologia em Serviço Social» e «Seminário de Estágio», embora não seja obrigatória, é recomendada.

Artigo 7.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2006-2007.

ANEXO I

Organização do curso por áreas científicas (ECTS)

Área científica	Sigla	Número de UCs	Percentagem das UCs	Número de ECTS	Percentagem das ECTS
A) Tronco comum (semestres 1-5)					
Serviço Social	SS	9	33,3	52	34,7
Psicologia	PSI	5	18,5	30	20,0
Ciências Sociais e Direito	CSD	10	37,0	53	35,3
Línguas Estrangeiras	LE	2	7,5	8	5,3
Matemática/Estatística	MAT	1	3,7	7	4,7
Subtotal tronco comum		27	100	150	100
B.1) Área electiva 1. Saúde (semestre 6)					
Serviço Social	SS	3	50,0	15	50,0
Psicologia	PSI	2	33,3	10	33,3
Ciências Sociais e Direito (inc UC optativa) (*)	CSD	1	16,7	5	16,7
Subtotal área electiva 1		6	100	30	100
B.2) Área electiva 2. Aconselhamento Psico-Social (semestre 6)					
Serviço Social	SS	–	–	–	–
Psicologia	PSI	5	83,3	25	83,3
Ciências Sociais e Direito (inc UC optativa) *	CSD	1	16,7	5	16,7
Subtotal área electiva 2		6	100	30	100
Área Electiva 3. Segurança Social (semestre 6)					
Serviço Social	SS	2	33,3	10	33,3
Psicologia	PSI	–	–	–	–
Ciências Sociais e Direito (inc UC optativa) *	CSD	4	66,7	20	66,7
Subtotal área electiva 3		6	100	30	100
Área electiva 4. Justiça e Reinserção (semestre 6)					
Serviço Social	SS	3	50,0	15	50,0
Psicologia	PSI	1	16,7	5	16,7
Ciências Sociais e Direito (inc UC optativa) *	CSD	2	33,3	10	33,3
Subtotal área electiva 4		6	100	30	100
C) Semestre Profissionalizante (7.º semestre)					
Serviço Social	SS	3	100	30	100
Subtotal 4.º ano	–	3	100	30	100
Total: curso de 3½ anos		36	100	210	100

ANEXO II

Estrutura curricular e plano de estudos nos termos das normas técnicas aprovadas

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)

Departamento de Economia, Sociologia e Gestão (DESG) e Departamento de Educação e Psicologia (DEP)

Serviço Social

Grau

Serviço Social

Tronco Comum

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Política Social	SS	Semestral	189	TP:40; S:20; OT:15	7	DEN; CH; CR.
História do Serviço Social	SS	Semestral	135	TP:30; OT:15	5	N.
História e Teorias da Psicologia	PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	N.
Introdução às Ciências Sociais	CSD	Semestral	243	TP:50; S:25; OT:15	9	DEN; CH; CR.
Língua(s) Estrangeira(s) 1	LE	Semestral	108	TP:30; OT:15	4	CH; CR.
Total			810	315	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Áreas de Intervenção Sectoriais e Transversais	SS	Semestral	162	TP:30; S:15; OT:15	6	DEN; CH; CR.
Gerontologia e Intervenções no Contexto de Envelhecimento.	SS	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	DEN; CR.
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	PSI	Semestral	162	TP:30; S:15; OT:15	6	DEN; CR.
Introdução à Sociologia	CSD	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	D; DEN; CR.
Economia Portuguesa e Europeia	CSD	Semestral	108	TP 30; OT:15	4	DEN; CH: CR.
Língua(s) Estrangeira(s) 2	LE	Semestral	108	TP 30; OT:15	4	CH; CR.
Total			810	330	30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Serviço Social 1	SS	Semestral	162	TP:30; S:15; OT:15	6	N.
Psicopatologia 1	PSI	Semestral	189	TP:30; S:15; OT:15	7	DEN; CR.
Antropologia Sociocultural	CSD	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	N.
Métodos Qualitativos de Análise nas Ciências Sociais	CSD	Semestral	189	TP:30; TC:15; S:15; OT:15.	7	DEN; CH; CR.
Princípios de Direito 1	CSD	Semestral	135	TP:30; S:15; OT:15	5	DEN; CR.
Total			810	315	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Serviço Social 2	SS	Semestral	162	TP:30; SD:15; OT:15	6	N.
Psicopatologia 2	PSI	Semestral	162	TP:30; S:15; OT:15	6	DEN; CR.
Psicologia Social	PSI	Semestral	162	TP:30; S:15; OT:15	6	CR.
Princípios de Direito 2	CSD	Semestral	135	TP:30; S:15; OT:15	5	DEN; CR.
Métodos Quantitativos e Estatística nas Ciências Sociais	MAT	Semestral	189	TP:60; OT:15	7	DEN; CH; CR.
Total			810	315	30	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contextos e Práticas 1: Protecção, Promoção e Desenvolvimento.	SS	Semestral	162	TP:30; TC:15; S:15; OT:15.	6	DEN; CH; CR.
Contextos e Práticas 2: Intervenções de Crise	SS	Semestral	162	TP:30; TC:15; S:15; OT:15.	6	D; DEN; CH; CR
Teorias de Intervenção Social	SS	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	DEN; CR.
Contextos e Práticas 3: Gestão de Serviços Sociais	CSD	Semestral	135	TP:30; S:15; OT:15	5	DEN; CH; CR.
Estruturas e Dinâmicas Familiares	CSD	Semestral	108	TP:30; OT:15	4	DEN; CH; CR.
Ecologia Organizacional	CSD	Semestral	108	TP:30; OT:15	4	DEN; CH; CR.
Total			810	360	30	

Área Electiva 1. Saúde

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Promoção e Protecção na Saúde	SS	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	DEN.
Antropologia Médica e da Saúde	SS	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	DEN.
Trabalho Social Clínico	SS	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	D; DEN.
Psicologia da Saúde	PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	N.
Dinâmicas de Grupo	PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	CR.
Unidade Curricular Optativa (ver quadro 7)	CSD *ou* PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	Optativa.
Total			810	360	30	

Área Electiva 2. Aconselhamento Psico-Social

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aconselhamento Psicológico	PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	D; CR.
Psicologia da Saúde	PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	N.
Dinâmicas de Grupo	PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	CR.
Modelos de Intervenção Psicoterapêutica 1	PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	DEN; CH; CR (fusão).
Modelos de Intervenção Psicoterapêutica 2	PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	DEN; CH; CR (fusão).
Unidade Curricular Optativa (ver quadro 7)	CSD *ou* PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	Optativa.
Total			810	360	30	

Área Electiva 3. Segurança Social

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Políticas de Protecção Social	SS	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	DEN; CR.
Exclusões Sociais	CSD	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	DEN; CR.
Vitimologia e Comportamentos de Risco	SS	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	N.
Território, Parcerias e Poder Local	CSD	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	D; DEN; CR.
Aprendizagens, Exclusão e Empowerment	CSD	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	D; DEN; CR.
Unidade Curricular Optativa (ver quadro 7)	CSD *ou* PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	Optativa.
Total			810	360	30	

Área Electiva 4. Justiça e Reinserção

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Reinserção Social	SS	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	N.
Políticas de Protecção Social	SS	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	DEN; CR.
Vitimologia e Comportamentos de Risco	SS	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	N.
Comportamentos Anti-sociais	PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	D; DEN; CR.
Problemas Contemporâneos da Criminologia e do Direito Penal.	CSD	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	N.
Unidade Curricular Optativa (ver quadro 7)	CSD *ou* PSI	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	Optativa.
Total			810	360	30	

Unidades Curriculares Optativas

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Antropologia das Idades	CSD	Semestral	135	TP:30; S:15; OT:15	5	Optativa (N*).
Migrações e Interculturalidade	CSD	Semestral	135	TP:30; S:15; OT:15	5	Optativa (N*).
Gestão e Animação Socioculturais	CSD	Semestral	135	TP:30; S:15; OT:15	5	Optativa (N*).
Organizações e Desenvolvimento	CSD	Semestral	135	TP:30; S:15; OT:15	5	Optativa (N*).
Gestão no Terceiro Sector	CSD	Semestral	135	TP:30; S:15; OT:15	5	Optativa (N).
Negociação e Mediação	CSD	Semestral	135	TP:30; S:15; OT:15	5	Optativa (N).
Psicologia dos Afectos e das Emoções	PSI	Semestral	135	TP:30; S:15; OT:15	5	Optativa (N).
Qualquer uma das unidades curriculares obrigatórias das outras Áreas Electivas.	SS/PSI/CSD	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	Optativa.
Total (**)			135	60	5	

(*) Unidades curriculares novas, embora já disponíveis no curso de Antropologia Aplicada ao Desenvolvimento.
(**) Escolhe-se uma unidade curricular optativa.

Tronco Comum: Ano Profissionalizante

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética e Deontologia em Serviço Social	SS	Outro	135	TP:15; S:30; OT:15	5	N.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Estágio	SS	Outro	135	S:30; OT:15	5	N.
Estágio em Instituição de Acolhimento	SS	Outro	540 (*)	E:30	20	D; DEN; CH; 0CR.
Total			270	180	30	

(*) Esta unidade curricular decorre (sob orientação) ao longo de um período mínimo de entre 15 semanas (15 × 4,5 dias de oito horas/dia).

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. *Ex:* T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa. Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código: N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do número de créditos.

ANEXO III

Anexo 2. Curso de serviço social: plano de equivalências

Novo plano de estudos			Antigo plano de estudos			
Unidades curriculares	Horas	ECTS	Disciplinas	Ano	Horas	UC
1) Tronco comum						
1.º ano (semestre 1)						
01 Política Social	4	7	Desenvolvimento, Políticas e Organização dos Serviços Sociais.	1	3	3
02 História do Serviço Social	2	5	Sistemas de Saúde	1	3	3
03 História e Teorias da Psicologia	3	5	Psicologia Geral	1	3	3
04 Introdução às Ciências Sociais	5	9	Filosofia da Ciência	1	3	3
05 Língua(s) Estrangeira(s) 1	2	4	Língua(s) Estrangeira(s) *anual*	1	3	2,5
Total semestre 1	16	30				
1.º ano (semestre 2)						
06 Áreas de Intervenção Sectoriais e Transversais	3	6	Áreas de Intervenção no Trabalho Social	1	3	3
07 Gerontologia e Intervenções no Contexto de Envelhecimento.	3	5	Assistência Social: Gerontologia	1	3	3
08 Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	3	6	Desenvolvimento da Criança	1	3	3
09 Introdução à Sociologia	3	5	Teorias Sociológicas	2	3	3
10 Economia Portuguesa e Europeia	2	4	Elementos de Economia	1	3	3
11 Língua(s) Estrangeira(s) 2	2	4	Língua(s) Estrangeira(s) *anual*	1	3	2,5
Total semestre 2	16	30				
Total 1.º ano		60				
2.º ano (semestre 3)						
12 Métodos e Técnicas de Serviço Social 1	3	6	Psicologia Cultural	2	3	3
13 Psicopatologia 1	3	7	Psicopatologia na Criança	2	3	3
14 Antropologia Sociocultural	3	5	Modelos de Organização Comunitária	2	3	3
15 Métodos Qualitativos de Análise nas Ciências Sociais.	4	7	Métodos Qualitativos	2	3	3
16 Princípios de Direito 1	3	5	Práticas/Opção1: Direito da Família	2	3	3
Total semestre 3	16	30				
2.º ano (semestre 4)						
17 Métodos e Técnicas de Serviço Social 2	3	6	Avaliação no Trabalho Social	2	3	3
18 Psicopatologia 2	3	6	Psicopatologia no Adulto	2	3	3
19 Psicologia Social	3	6	Psicologia Social	2	3	3
20 Princípios de Direito 2	3	5	Práticas/Opção2: Direito do Trabalho	2	3	3
21 Métodos Quantitativos e Estatística nas Ciências Sociais.	4	7	Métodos Quantitativos	2	3	3
Total semestre 4	16	30				
Total 2.º ano		60				

Novo plano de estudos				Antigo plano de estudos			
	Unidades curriculares	Horas	ECTS	Disciplinas	Ano	Horas	UC
	3.º ano (semestre 5)						
22	Contextos e Práticas 1: Protecção, Promoção e Desenvolvimento.	4	6	Práticas/Opção 3	3	9	3
23	Contextos e Práticas 2: Intervenções de Crise	4	6	Trabalho Social: Intervenções de Crise	2	3	3
24	Teorias de Intervenção Social	3	5	Teorias do Trabalho Social	3	3	3
25	Contextos e Práticas 3: Gestão de Serviços Sociais.	3	5	Práticas/Opção 4	3	9	3
26	Estruturas e Dinâmicas Familiares	2	4	Mulher e Família na Sociedade Contemporânea.	3	3	3
27	Ecologia Organizacional	2	4	Teoria Social das Organizações	3	3	3
	Total semestre 5	18	30				
	3.º ano (semestre 6)						
	2) Áreas electivas: 1) Saúde:						
28	Promoção e Protecção na Saúde	3	5	Técnicas de Promoção para a Saúde	3	3	3
29	Antropologia Médica e da Saúde	3	5	Antropologia Médica	3	3	3
30	Trabalho Social Clínico	3	5	Teorias de Trabalho Social Clínico	4	3	3
31	Psicologia da Saúde	3	5	Diagnóstico em Saúde Mental: Adultos	3	3	3
32	Dinâmicas de Grupo	3	5	Dinâmicas de Grupo	1	3	3
–	Unidade Curricular Optativa	3	5	Ver lista	–	3	3
	Total semestre 6.1.	18	30				
	2) Aconselhamento psico-social:						
33	Aconselhamento Psicológico	3	5	Aconselhamento Psicológico	4	3	3
31	Psicologia da Saúde	3	5	Diagnóstico em Saúde Mental: Adultos	3	3	3
34	Modelos de Intervenção Psicoterapêutica 1	3	5	Terapia Familiar	3	3	3
35	Modelos de Intervenção Psicoterapêutica 2	3	5	Terapia de Grupo	3	3	3
32	Dinâmicas de Grupo	3	5	Dinâmicas de Grupo	1	3	3
–	Unidade Curricular Optativa	3	5	Ver lista	–	3	3
	Total semestre 6.2.	18	30				
	3) Segurança social:						
36	Políticas de Protecção Social	3	5	Trabalho Social: Segurança Social	1	3	3
37	Exclusões Sociais	3	5	Teorias de Pobreza e Etnicidade	2	3	3
38	Vitimologia e Comportamentos de Risco	3	5	Trabalho Social Hospitalar	3	3	3
39	Território, Parcerias e Poder Local	3	5	Território, Ruralidade e Transformações Sociais I.	4	3	3
40	Aprendizagens, Exclusão e Empowerment	3	5	Antropologia da Educação	2	3	3
–	Unidade Curricular Optativa	3	5	Ver lista	–	3	3
	Total semestre 6.3.	18	30				
	4) Justiça e (Re)inserção:						
41	Métodos e Técnicas de Reinserção Social	3	5	Abuso de Substâncias Tóxicas	1	3	3
36	Políticas de Protecção Social	3	5	Trabalho Social: Segurança Social	1	3	3
38	Vitimologia e Comportamentos de Risco	3	5	Trabalho Social Hospitalar	3	3	3
42	Comportamentos Anti-sociais	3	5	Técnicas de Mudança Comportamental	4	3	3
43	Problemas Contemporâneos da Criminologia e do Direito Penal.	3	5	Políticas e Direito na União Europeia	3	3	3
–	Unidade Curricular Optativa	3	5	Ver lista	–	3	3
	Total semestre 6.4.	18	30				
	3) Unidades curriculares optativas (*)						
48	Antropologia das Idades	3	5	Avaliação Psicológica: Psicometria	3	3	3
49	Migrações e Interculturalidade	3	5	Território, Ruralidade e Transformações Sociais II.	4	3	3
50	Gestão e Animação Socioculturais	3	5	Trabalho Social na Escola	3	3	3
51	Organizações e Desenvolvimento	3	5	Culturas Juvenis	3	3	3
52	Gestão no Terceiro Sector	3	5	Planeamento e Elaboração de Propostas	3	3	3
53	Negociação e Mediação	3	5	Terapia Individual	3	3	3
54	Psicologia dos Afectos e das Emoções	3	5	*Não há equivalência*			
	Total 3.º ano		60				

Novo plano de estudos			Antigo plano de estudos			
Unidades curriculares	Horas	ECTS	Disciplinas	Ano	Horas	UC
4) Tronco comum: semestre profissionalizante						
3.º ano: (semestre 7)						
44 Ética e Deontologia em Trabalho Social (*) ...	3	5	Escrita de Propostas e Relatórios	4	3	3
45 Seminário de Estágio (**)	2	5	Práticas Clínicas e Supervisão I	4	8	5,4
			ou			
			Práticas Clínicas e Supervisão II	4	8	5,4
46 Estágio em Instituição de Acolhimento (***)	36	20	Estágio e Projecto de Investigação I	5	18	9
			e			
			Estágio e Projecto de Investigação II	5	18	9
Total 4.º ano		30				
Total licenciatura		210				

(*) A unidade curricular *Ética e Deontologia em Serviço Social* lecciona-se intensivamente durante três semanas no início do 7.º semestre, durante as quais contempla-se uma carga horária semanal média de quinze horas.

(**) A unidade curricular *Seminário de Estágio* lecciona-se tanto intensivamente durante três semanas no início do 7.º semestre, como através da organização de sessões intercalares durante as restantes semanas do estágio em instituição de acolhimento.

(***) A unidade curricular *Estágio em Instituição de Acolhimento* tem uma carga horária total de 540 horas, composta por aproximadamente 8 horas por dia ao longo de um mínimo de 15 semanas de 4,5 dias cada, e tem um peso total de 20 ECTS.

Não carece de «visto ou anotações» do Tribunal de Contas.

12 de Abril de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho n.º 9957-M/2007

Por meu despacho de 23 de Abril de 2007, homologo, nos termos do artigo 36.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 85/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1995, os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, em anexo ao presente despacho.

O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

SECÇÃO I

Caracterização, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Designação e âmbito

1 — A Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, a seguir designada por ESTeSC ou por Escola, é um estabelecimento de Ensino Superior, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC.

2 — A Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra é uma pessoa colectiva, de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da Lei, dos Estatutos do IPC e dos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Missão

A Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra enquanto centro de criação, transmissão e difusão de ciência, tecnologia e cultura tem como missão a intervenção e desenvolvimento ao nível da formação graduada, pós-graduada e investigação em ciências da saúde, bem como o serviço à comunidade e a cooperação com entidades nacionais e internacionais em actividades de interesse comum ou da sociedade em geral.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — No cumprimento da sua missão, constituem-se como objectivos permanentes da ESTeSC:

a) Garantir as condições para a formação graduada;
b) Promover o estudo da viabilidade e a implementação de cursos, ao nível da formação graduada e pós-graduada;
c) Garantir a adequação da formação aos novos desafios do conhecimento, da inovação científica, do mercado de trabalho e aos desafios do ensino superior a nível nacional e internacional;
d) Desenvolver investigação científica na sua área de conhecimento;
e) Servir e apoiar a comunidade, no âmbito dos seus saberes e recursos;
f) Asseverar a Escola na comunidade local, nacional e internacional.

2 — Para a realização dos seus objectivos, a ESTeSC pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos da legislação em vigor, dos Estatutos do IPC e dos presentes Estatutos. A ESTeSC pode ainda promover a criação ou participar na constituição de pessoas colectivas sem fins lucrativos, cujas actividades sejam compatíveis com os seus interesses.

Artigo 4.º

Actividades, competências e atribuições

1 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete à Escola:

a) O ensino das matérias necessárias à formação científica, cultural e tecnológica dos seus estudantes;
b) A organização e realização de cursos de formação inicial conducentes à obtenção de grau académico, de acordo com a legislação aplicável;
c) A organização e realização de outros cursos conducentes à obtenção de grau académico, que venham a ser legalmente enquadrados nas atribuições do Ensino Superior Politécnico;
d) A organização e realização de cursos de actualização, especialização e de pós-graduação;
e) A promoção ou cooperação com outras Instituições de Ensino Superior na organização e realização de cursos conferentes ou não de grau académico;
f) A realização de actividades de investigação e desenvolvimento, e a promoção da publicação de resultados;

g) A promoção de actividades de apoio ou de serviço à comunidade;
h) A organização e realização de actividades, no âmbito das suas competências, que potenciem as relações da Escola com o meio exterior.

2 — Compete ainda à ESTeSC a definição das normas reguladoras do seu funcionamento, através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus estatutos.

Artigo 5.º

Graus e diplomas

1 — A ESTeSC confere no âmbito das suas competências e nos termos da legislação aplicável:

a) Diplomas e graus académicos, correspondentes aos cursos que ministra;
b) Equivalências e reconhecimento de graus e diplomas.

2 — A ESTeSC concede ainda:

a) Certificados e diplomas referentes a outros cursos e iniciativas, no âmbito das suas actividades e atribuições;
b) Títulos honoríficos.

Artigo 6.º

Sede e símbolos

1 — A Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra tem sede na Rua de 5 de Outubro, São Martinho do Bispo, Coimbra.
2 — A ESTeSC possui símbolos e heráldica própria, definidos de acordo com os seguintes princípios:

a) Inclusão obrigatória do logótipo em anexo e a referência ao IPC, de acordo com os respectivos estatutos;
b) As cores simbólicas da Escola são o amarelo e o azul.

3 — O dia da ESTeSC é o dia 18 de Março.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 7.º

Autonomia científica

A ESTeSC tem autonomia científica para:

a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos conferentes de grau académico;
b) Elaborar os planos de estudo dos cursos por si ministrados, decidindo sobre as respectivas unidades curriculares e conteúdos programáticos;
c) Decidir sobre os projectos de investigação a desenvolver;
d) Decidir sobre a criação e extinção de cursos não conferentes de grau académico ou de outras actividades de âmbito científico, bem como da respectiva estrutura e conteúdos;
e) Definir os critérios científicos para o acesso e ingresso nos cursos que ministra;
f) Decidir sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
g) Decidir a componente científica de todas as suas actividades.

Artigo 8.º

Autonomia pedagógica

A ESTeSC tem autonomia pedagógica para:

a) Definir e avaliar as condições e processos de ensino e aprendizagem;
b) Estabelecer os regimes de frequência, avaliação, precedência e prescrição;
c) Determinar as regras de acesso, reingresso, mudança de curso, transferência, concursos especiais e fixar os critérios de matrícula e inscrição;
d) Determinar o calendário escolar;
e) Conceber, realizar e avaliar experiências pedagógicas.

Artigo 9.º

Autonomia administrativa

No uso da sua autonomia administrativa, a ESTeSC dispõe de orçamento anual e possui capacidade, através dos seus órgãos próprios, para:

a) Recrutar pessoal docente, de investigação ou outro, necessário à realização das suas actividades e projectos, no cumprimento da sua missão e objectivos;
b) Propor o recrutamento de pessoal não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;
c) Praticar os actos necessários à promoção e à progressão dos seus docentes e demais funcionários e agentes;
d) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por actividades e serviços;
e) Promover a realização de actos tendentes à aquisição de bens e serviços;
f) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da escola.

Artigo 10.º

Autonomia financeira

No uso da sua autonomia financeira, a ESTeSC, através dos seus órgãos próprios, tem competência para:

a) Elaborar e propor o seu orçamento e respectivas alterações;
b) Elaborar e propor os seus planos plurianuais e contratos-programa;
c) Gerir e executar as verbas que anualmente lhe são atribuídas por conta do Orçamento do estado, bem como as de planos de investimento ou desenvolvimento, ou outras que lhe sejam atribuídas por entidades públicas ou privadas;
d) Obter receitas próprias e gerir orçamentos privativos, de acordo com critérios por si estabelecidos;
e) Transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
f) Autorizar despesas e efectuar pagamentos nos termos legais.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 11.º

Composição e organização

1 — A ESTeSC integra os seguintes componentes, identificados pelos objectivos que prosseguem e pelas funções que desempenham:

a) Órgãos de gestão;
b) Unidades orgânicas de carácter científico pedagógico;
c) Serviços e gabinetes técnicos.

2 — As unidades orgânicas de carácter científico pedagógico e os serviços e gabinetes técnicos são coordenados pelos órgãos de gestão da Escola, dos quais dependem.
3 — As unidades orgânicas de carácter científico pedagógico têm vocação própria orientada para as actividades de ensino e investigação.
4 — Os serviços e gabinetes técnicos são estruturas permanentes, vocacionadas para o apoio técnico-administrativo às actividades da Escola.
5 — O desenvolvimento organizacional da ESTeSC orienta-se pelo princípio da subordinação das estratégias e práticas administrativas a critérios de qualidade científico pedagógica decorrentes da missão e objectivos da Escola.

Artigo 12.º

Designação dos órgãos de gestão

Os órgãos de gestão da ESTeSC são:

a) A assembleia de representantes;
b) O director;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico;
e) O conselho administrativo;
f) O conselho consultivo.

Artigo 13.º

Designação das unidades orgânicas de carácter científico pedagógico

São unidades estruturais e funcionais de carácter científico pedagógico:

a) Os departamentos;
b) Os sectores;
c) Os projectos e os centros.

Artigo 14.º

Designação dos serviços e gabinetes técnicos

São serviços e gabinetes técnicos da ESTeSC:

a) Os serviços administrativos;
b) Os gabinetes técnicos;
c) Os serviços de apoio logístico.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão

SECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 15.º

Definição

A assembleia de representantes é o órgão representativo das pessoas que constituem o universo da ESTeSC e as suas deliberações vinculam a Escola.

Artigo 16.º

Composição

1 — A assembleia de representantes é constituída por docentes, alunos e funcionários não docentes, respeitando-se a paridade entre docentes e alunos e sendo a representação dos funcionários não docentes metade de qualquer das anteriores.

2 — A assembleia de representantes é composta por 40 membros eleitos, distribuídos da seguinte forma: 16 docentes, professores ou equiparados a tempo integral, assistentes ou equiparados a tempo integral; 16 alunos e 8 funcionários não docentes.

Artigo 17.º

Eleição e mandato

1 — A eleição dos membros da assembleia de representantes é feita por corpos e por listas, com a aplicação do método de Hondt e de acordo com o disposto no capítulo VII dos presentes estatutos.

2 — O processo eleitoral é accionado e concluído até, respectivamente, sessenta e trinta dias antes de concluído o mandato da assembleia cessante.

3 — A duração do mandato é de três anos, salvo no que diz respeito à representação do corpo de alunos que é de um ano.

Artigo 18.º

Competências

1 — Compete à assembleia de representantes:

a) Promover o processo eleitoral com vista à eleição do director, de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos;
b) Tomar as deliberações previstas no artigo 24.º dos presentes estatutos;
c) Apreciar e aprovar planos de desenvolvimento plurianuais, o plano de actividades e o relatório de actividades e de gestão da escola;
d) Formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da escola;
e) Fiscalizar genericamente os actos do director, com salvaguarda do exercício efectivo das competências próprias deste;
f) Propor as revisões ordinárias e extraordinárias dos estatutos da ESTeSC, de acordo com o estabelecido no capítulo VIII dos presentes estatutos;
g) Decidir sobre as dúvidas na aplicação dos estatutos da ESTeSC;
h) Eleger os membros do conselho consultivo previstos no n.º 2 do artigo 36.º dos presentes estatutos;
i) Pronunciar-se sobre as individualidades do conselho consultivo previstas no n.º 3 do artigo 36.º dos presentes estatutos;
j) Promover o processo eleitoral com vista à eleição dos representantes da escola no colégio eleitoral e no conselho geral do IPC;
k) Propor os elementos do colégio eleitoral e do conselho geral do IPC representativos dos interesses da comunidade e de actividades do âmbito da formação da escola;
l) Deliberar sobre qualquer outro assunto que o director entenda submeter-lhe;
m) Elaborar o seu regulamento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

2 — As competências da assembleia de representantes estão limitadas pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos, quer por força da lei, quer por força dos estatutos da ESTeSC ou do IPC.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — A assembleia de representantes rege-se por regulamento próprio, sem prejuízo dos seguintes princípios:

a) A assembleia de representantes funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências;
b) A assembleia de representantes é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente eleito de entre os professores; um vice-presidente, eleito de entre os docentes; e dois secretários, sendo um eleito de entre os alunos e outro eleito de entre os funcionários não docentes;
c) Na primeira reunião da assembleia são eleitos, por todos os membros e por escrutínio secreto, os membros da mesa;
d) Sem prejuízo da eleição anual do representante do corpo de alunos, o mandato da mesa da assembleia de representantes coincide com o mandato da assembleia;
e) A assembleia de representantes reúne ordinariamente três vezes em cada ano lectivo, de acordo com convocatória;
f) Extraordinariamente, a assembleia de representantes pode ser convocada por iniciativa do presidente da mesa, a requerimento de um quinto dos seus membros ou a pedido do director;
g) A assembleia de representantes só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2 — O presidente da mesa da assembleia pode convocar, sem direito a voto, o director, e os presidentes dos conselhos científico e pedagógico, sempre que o julgue conveniente.

SECÇÃO II

Director

Artigo 20.º

Definição

1 — O director é um órgão uninominal, com competências próprias definidas nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

2 — O director é coadjuvado por um subdirector, por si escolhido de entre os professores em serviço na escola em regime de tempo integral.

3 — O director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, a quem pode delegar parte das suas competências.

Artigo 21.º

Eleição

1 — O director é eleito de entre os professores em serviço na ESTeSC.

2 — A eleição do director é promovida pela assembleia de representantes, através de um colégio especialmente constituído para o efeito.

3 — O processo eleitoral terá início sessenta dias antes de concluído o mandato do director cessante.

4 — Os candidatos a director deverão apresentar a declaração de candidatura e respectivas bases programáticas à assembleia de representantes, que verificará da sua conformidade, nos prazos estipulados no calendário eleitoral.

5 — Na ausência de candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer professor em serviço na Escola que não tenha previamente afirmado a sua indisponibilidade.

6 — Será eleito o candidato que na primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do colégio eleitoral. Caso isso não se verifique, haverá uma segunda volta entre os candidatos mais votados.

7 — O colégio eleitoral para eleição do director é constituído por:

a) Todos os professores em serviço na Escola em regime de tempo integral;
b) Representantes dos professores em serviço na Escola em regime de tempo parcial;
c) Representantes dos assistentes em regime de tempo integral;
d) Representantes dos assistentes em regime de tempo parcial;
e) Representantes dos alunos;
f) Representantes dos funcionários não docentes.

8 — Os representantes a que se referem as alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) são eleitos por listas e por corpos, de acordo com o estipulado no capítulo VII dos presentes estatutos.

9 — A representação de cada um dos corpos a que se referem as alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do ponto 7 obedece às seguintes regras:

a) O número de representantes dos professores em regime de tempo parcial não pode exceder o número de unidades de tempo integral que resultam da soma dos respectivos tempos parciais, nem um oitavo do número total de professores em regime de tempo integral;
b) O número de representantes dos assistentes em regime de tempo integral não pode exceder um quarto do número total de professores em regime de tempo integral;
c) O número de representantes dos assistentes em regime de tempo parcial não pode exceder o número de unidades de tempo integral que resultam da soma dos respectivos tempos parciais, nem um oitavo do número total de professores em regime de tempo integral;
d) O número de representantes dos alunos é um terço do número total de docentes referidos nas alíneas *a*), *b*) *c*) e *d*) do ponto 7, arredondado à unidade superior;
e) O número de representantes dos funcionários não docentes é um terço do número total de docentes referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 7, arredondado à unidade superior.

Artigo 22.º

Mandato

O mandato do director é de três anos e apenas pode ser exercido até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 23.º

Nomeação e regime

1 — O director eleito é nomeado em regime de comissão de serviço pelo Presidente do IPC.

2 — O subdirector é nomeado em regime de comissão de serviço pelo presidente do IPC, mediante proposta do director.

3 — As funções de director e de subdirector são exercidas em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 24.º

Incapacidade e destituição

1 — Quando se verifica a incapacidade temporária do director, assumirá as suas funções o subdirector.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, a assembleia de representantes deverá pronunciar-se acerca da oportunidade de um novo processo eleitoral.

3 — Em caso de vacatura, renúncia, perda da qualidade em que foi eleito, reconhecimento pela assembleia de representantes de incapacidade permanente ou condenação em processo disciplinar durante o exercício do mandato do director, a assembleia de representantes dará início, no prazo máximo de trinta dias, a novo processo eleitoral.

4 — Em situação de excepcional gravidade para a vida da Escola, ouvidos os outros órgãos de gestão, a assembleia de representantes poderá deliberar a suspensão do director e, após processo legal, a sua destituição.

5 — A deliberação a que se refere o número anterior só pode ser tomada em reunião da assembleia de representantes expressamente convocada para o efeito, com a presença de elementos de todos os corpos e por maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao director dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da Escola, de modo a imprimir-lhe unidade, continuidade e eficiência, cabendo-lhe, designadamente:

a) Representar a ESTeSC, em juízo e fora dele;
b) Superintender na direcção e na gestão das actividades e dos serviços;
c) Presidir aos conselhos administrativo e consultivo;
d) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
e) Promover o desenvolvimento das actividades científicas, pedagógicas e de investigação na prossecução dos objectivos definidos pela Escola;
f) Elaborar, ouvidos os órgãos competentes, e apresentar para aprovação da assembleia de representantes, planos de desenvolvimento plurianuais, o plano de actividades e o relatório de actividades e de gestão da Escola;
g) Assegurar a realização dos planos de actividades da Escola e promover a sua apreciação no conselho geral do IPC;
h) Estabelecer e/ou celebrar contratos, acordos, convénios e protocolos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
i) Viabilizar os actos emanados pelos órgãos competentes da Escola, nos casos em que estes não tenham competência executiva;
j) Submeter à apreciação dos outros órgãos da Escola as matérias que exijam o seu parecer, zelando por uma boa articulação no exercício das respectivas competências;
k) Definir os princípios a que deve obedecer a afectação de recursos, assegurando a gestão dos meios humanos, materiais e financeiros da Escola;
l) Criar, reestruturar ou extinguir os serviços e gabinetes técnicos e designar, quando aplicável, os respectivos responsáveis;
m) Homologar a constituição, extinção ou alteração de unidades estruturais e funcionais de carácter científico-pedagógico e respectivos regulamentos;
n) Aprovar normas regulamentadoras para um eficaz funcionamento da Escola;
o) Homologar os mapas de distribuição de serviço docente;
p) Autorizar a abertura de concursos de pessoal docente;
q) Promover a abertura de concursos de pessoal não docente e indicar a constituição dos respectivos júris;
r) Garantir a realização dos processos eleitorais, assegurando, designadamente, a elaboração dos cadernos eleitorais referentes a cada corpo;
s) Submeter ao presidente do IPC ou à tutela todas as questões que careçam de resolução superior;
t) Deliberar sobre todos os assuntos que o presidente do IPC entenda submeter-lhe;
u) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente do IPC;
v) Exercer as competências que, cabendo no âmbito das atribuições da ESTeSC não estejam por lei, pelos estatutos do IPC ou pelos presentes estatutos, cometidas a outros órgãos.

SECÇÃO III

Conselho científico

Artigo 26.º

Composição

1 — O conselho científico é constituído, nos termos da lei, pelo director e por todos os docentes da ESTeSC, desde que detentores do grau de doutor, mestre ou professores aprovados em concursos de provas públicas.

2 — Sob proposta do director, aprovada pelo conselho científico, nos termos da lei, podem ainda ser designados para integrar o conselho, por cooptação, desde que detentores do grau de doutor ou mestre:

a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
b) Investigadores da carreira de investigação;

c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividades da Escola.

3 — Podem ser convidados a participar pontualmente, em reuniões do conselho científico, sem direito a voto, outras personalidades cuja presença seja considerada útil para o esclarecimento de pontos específicos da competência deste órgão.

Artigo 27.º

Atribuições e competências

1 — São competências do conselho científico, para além das atribuídas pelo estatuto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável, as seguintes:

a) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Escola, nos domínios do ensino, da investigação, da cultura e da prestação de serviços à comunidade, zelando pela manutenção do princípio da autonomia científica;
b) Propor ao director todas as acções que julgue convenientes para uma correcta concretização da política científica a integrar nos planos plurianuais e de actividades da Escola;
c) Aprovar propostas de criação, extinção e reestruturação das unidades estruturais e funcionais de carácter científico-pedagógico e respectivos regulamentos, submetendo a homologação do director;
d) Elaborar e aprovar as propostas de criação, extinção e reestruturação de cursos e respectivos planos de estudo;
e) Propor, nos termos da lei, para cada curso, as regras de acesso, reingresso, transferência e mudança de curso, bem como de matrícula e inscrição, e os números máximos de vagas anuais e sua distribuição pelos vários regimes de acesso;
f) Definir critérios de atribuição de serviço docente e aprovar a respectiva distribuição anual;
g) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano, precedências e prescrições, nos termos da legislação em vigor;
h) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos, nos termos da legislação em vigor;
i) Aprovar o calendário escolar;
j) Dar parecer sobre a aquisição e utilização de equipamento científico, pedagógico e bibliográfico;
k) Fazer propostas e emitir pareceres sobre acordos, convénios ou protocolos de cooperação científica ou no domínio do ensino com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e promover a sua concretização;
l) Pronunciar-se sobre a participação da Escola noutras pessoas colectivas, verificando se as actividades destas são compatíveis com a missão e objectivos da ESTeSC;
m) Promover a avaliação de todas as actividades de investigação e desenvolvimento no âmbito da Escola, bem como dos cursos e docentes;
n) Propor alterações ao quadro de pessoal docente;
o) Propor a contratação, renovação e rescisão dos contratos de pessoal docente e técnico adstrito às actividades científicas;
p) Propor a abertura de concursos de provas públicas e concursos documentais, estabelecer a sua organização e nomear os respectivos júris;
q) Deliberar acerca da nomeação definitiva dos professores, bem como pronunciar-se sobre a renovação dos contratos de assistentes e equiparados;
r) Pronunciar-se sobre os pedidos de dispensa de serviço de docentes para fins de actualização científica e técnica e de obtenção de graus académicos, por períodos superiores a trinta dias e sobre os relatórios por estes apresentados, no fim do período de dispensa;
s) Dar parecer sobre convites endereçados a docentes da Escola para o exercício de funções docentes noutras instituições de ensino superior;
t) Dar parecer sobre os pedidos de transferência, requisição, permuta e destacamento de docentes;
u) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares e seus regulamentos, bem como propor títulos honoríficos de carácter científico;
v) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno, bem como o das comissões que constitua;
w) Dar parecer sobre todos os assuntos que o director entenda submeter-lhe;
x) Sujeitar à apreciação dos outros órgãos da Escola todas as matérias que exijam o respectivo parecer.

2 — Para efeitos de apreciação de relatórios, de contratações, renovações e rescisões de contratos com docentes, só terão direito a voto e à participação no júri os docentes do conselho científico de categoria igual ou superior à dos candidatos.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 — O conselho científico rege-se por regulamento próprio sem prejuízo dos seguintes princípios:

a) O conselho científico pode funcionar em plenário ou em comissão coordenadora;
b) O conselho científico elege de entre os seus membros, por maioria absoluta, um presidente;
c) O mandato do presidente do conselho científico é de dois anos e apenas pode ser exercido até ao máximo de dois mandatos consecutivos;
d) O presidente representa o conselho científico, orienta as reuniões e tem voto de qualidade em caso de empate nas votações que não sejam efectuadas por escrutínio secreto;
e) O presidente eleito propõe ao plenário um vice-presidente, que deverá ser aprovado por maioria, cujo mandato coincide com o daquele e que o substitui nas suas faltas e impedimentos;
f) O presidente eleito propõe anualmente ao plenário um Secretário que deverá ser aprovado por maioria;
g) As deliberações serão tomadas por votação nominal, excepto quando seja deliberado o recurso por escrutínio secreto, forma de votação que será obrigatória sempre que envolva matéria de natureza pessoal;
h) O conselho científico só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

2 — O conselho científico poderá determinar a constituição de comissões *ad hoc* para tratar de assuntos específicos.
3 — A comissão coordenadora do conselho científico terá a composição e as competências definidas no regulamento deste conselho, dela fazendo parte necessariamente o presidente, o vice-presidente e o secretário do conselho científico e o director da Escola.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 29.º

Composição

1 — O conselho pedagógico é constituído por professores, assistentes e alunos, em representação de todos os cursos leccionados na Escola.
2 — Cada curso será representado por um professor e um assistente que leccionem no curso e por dois alunos que nele estejam matriculados.
3 — Se não puder ser aplicado o disposto no número anterior, relativamente aos docentes, a representatividade será assegurada por elementos de qualquer dos corpos.

Artigo 30.º

Eleição e mandato

1 — Os membros do conselho pedagógico são eleitos pelos seus pares, por curso e por corpo.
2 — O processo eleitoral para eleição dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 29.º deverá constar do regulamento deste órgão.
3 — A duração do mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos no caso dos docentes e de um ano no caso dos alunos.
4 — Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em regulamento próprio, os membros do conselho pedagógico perdem o mandato sempre que percam a qualidade em que foram eleitos.

Artigo 31.º

Competências

Compete ao conselho pedagógico:

a) Elaborar, aprovar e submeter a homologação do director o seu regulamento, bem como o das comissões que constitua;
b) Dar parecer sobre todos os assuntos que o director ou os demais órgãos da Escola entendam submeter-lhe;

c) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica da Escola, em particular sobre métodos de ensino, organização curricular e calendário escolar;
d) Promover, em articulação com os directores de curso, a elaboração dos horários;
e) Dar parecer sobre os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano, precedências e prescrições;
f) Promover, em colaboração com os restantes órgãos, conferências, seminários e outras actividades culturais e de formação pedagógica;
g) Propor e dar parecer acerca das metodologias de rentabilização e gestão da Biblioteca, nomeadamente no que diz respeito a regulamentos e à aquisição de material didáctico e bibliográfico;
h) Dar parecer sobre normas de funcionamento dos serviços e gabinetes técnicos com relevância para as actividades pedagógicas;
i) Propor a regulamentação de atribuição de prémios escolares ou de mérito;
j) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
k) Assegurar a divulgação da formação ministrada na Escola junto dos potenciais candidatos e do mercado de trabalho;
l) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino e ao sucesso escolar.

Artigo 32.º

Funcionamento

1 — O conselho pedagógico rege-se por regulamento próprio, sem prejuízo dos seguintes princípios:

a) O conselho pedagógico funciona em plenário, reunindo um mínimo de três vezes por ano lectivo;
b) O conselho pedagógico elege, de entre os seus membros, um Presidente, que será necessariamente um professor;
c) O mandato do Presidente coincide com o do conselho e apenas pode ser exercido até ao máximo de dois mandatos consecutivos;
d) O presidente representa o conselho pedagógico, orienta as reuniões e tem voto de qualidade em caso de empate nas votações que não sejam efectuadas por escrutínio secreto;
e) O conselho pedagógico elege anualmente, sob proposta do Presidente, um secretário de entre os seus membros.

2 — O conselho pedagógico poderá determinar a constituição de comissões *ad hoc* para tratar de assuntos específicos.
3 — O conselho pedagógico pode solicitar a presença, nas suas reuniões, sem direito a voto, de representantes dos órgãos da Escola, de outros docentes, alunos ou funcionários não docentes.

SECÇÃO V

Conselho administrativo

Artigo 33.º

Definição e composição

1 — O conselho administrativo é o órgão de gestão administrativa da Escola.
2 — Constituem o conselho administrativo:

a) O director, que preside;
b) O subdirector;
c) O secretário da Escola.

Artigo 34.º

Competências

Compete ao conselho administrativo:

a) Orientar a preparação de projectos de orçamento e fiscalizar a sua execução;
b) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais;
c) Requisitar as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da ESTeSC;
d) Propor eventuais transferências, reforços e anulações de verbas incluídas no orçamento da Escola;
e) Promover a recolha das receitas próprias da Escola;
f) Verificar a regularidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
g) Proceder periodicamente à verificação dos fundos e fiscalizar os registos da contabilidade e tesouraria;
h) Promover a elaboração da conta de gerência e remetê-la ao Tribunal de Contas dentro dos prazos legais;
i) Promover a organização e actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da Escola.

Artigo 35.º

Funcionamento

1 — A duração do mandato do conselho administrativo coincide com a do director.
2 — O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros.

SECÇÃO VI

Conselho consultivo

Artigo 36.º

Composição

1 — São membros por inerência do conselho consultivo:

a) O director, que preside;
b) O presidente da mesa da assembleia de representantes;
c) O presidente do conselho científico;
d) O presidente do conselho pedagógico;
e) Os directores dos departamentos;
f) O presidente da Associação de Estudantes da ESTeSC;
g) O secretário.

2 — Fazem ainda parte do conselho consultivo dois docentes, dois alunos e dois funcionários não docentes, eleitos na assembleia de representantes pelos respectivos pares.
3 — Ouvidos o conselho científico, o conselho pedagógico e a assembleia de representantes, o director designará para integrar o conselho consultivo outras individualidades de reconhecida competência em representação das organizações profissionais, empresariais e outras, de âmbito regional, relacionadas com a actividade da Escola, em número não superior a metade do conjunto dos restantes membros do conselho.

Artigo 37.º

Competências

1 — Compete ao conselho consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Escola e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, científicas e outras, relacionadas com as suas actividades.
2 — Compete ainda ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

a) As linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela ESTeSC, nos domínios do ensino, da investigação, da cultura e da prestação de serviços à comunidade;
b) Os planos de desenvolvimento da ESTeSC;
c) A pertinência e validade dos cursos existentes;
d) Os projectos de criação dos novos cursos;
e) A fixação do número máximo de matrículas para cada curso;
f) Outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo director.

Artigo 38.º

Funcionamento

1 — O mandato dos membros do conselho consultivo será de três anos, coincidente com o do director, com excepção do mandato dos alunos, que será de um ano.
2 — O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, podendo o seu presidente convocar reuniões extraordinárias.
3 — O conselho consultivo elaborará um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

Unidades orgânicas de carácter científico-pedagógico

Artigo 39.º

Designação

1 — São unidades orgânicas de carácter científico-pedagógico os departamentos, os sectores, os projectos e os centros.

2 — As unidades orgânicas de carácter científico-pedagógico são tuteladas pelo director e pelo conselho científico, no âmbito das suas competências.

SECÇÃO I

Departamentos

Artigo 40.º

Natureza

Os departamentos são unidades orgânicas de carácter científico-pedagógico que visam o estudo, criação, ensino, investigação, desenvolvimento de aplicações, prestação de serviços à comunidade, divulgação e promoção do conhecimento nos domínios que lhe são próprios, para cumprimento da missão da ESTeSC.

Artigo 41.º

Criação e dissolução

1 — A criação e dissolução de departamentos é da competência do conselho científico e está sujeita a ratificação pelo director da ESTeSC.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os departamentos da ESTeSC são os seguintes:

a) Departamento de Ciências Laboratoriais Aplicadas na Saúde;
b) Departamento de Ciências Imagiológicas e de Bio-Sinais;
c) Departamento de Fisioterapia, Saúde Ocupacional e Ambiental;
d) Departamento de Ciências Exactas, Biológicas e Engenharia;
e) Departamento de Ciências Médicas, Sociais e Humanas.

Artigo 42.º

Composição dos departamentos

1 — Cada departamento é composto pelos docentes das áreas de conhecimento e unidades de ensino correspondentes à sua fenomenologia, com exercício predominante nessa mesma unidade orgânica.

2 — Integram ainda os departamentos os docentes equiparados com exercício predominante nessa unidade orgânica, bem como os encarregados de trabalho, caso existam.

3 — A afectação do conjunto de docentes a cada departamento, bem como daqueles que nele prestam colaboração, é da competência do conselho científico.

4 — Poderá ainda ser afecto a cada departamento, pelo director da ESTeSC, pessoal técnico e administrativo.

Artigo 43.º

Competências

Compete a cada departamento, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da articulação com outros departamentos:

a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como formar ou colaborar na formação de profissionais de saúde nos respectivos domínios de acção;
b) Colaborar, com os respectivos sectores, nas propostas das políticas a prosseguir no domínio da formação inicial;
c) Propor políticas a prosseguir no domínio da formação pós-graduada e contínua, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
d) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos de formação no seu âmbito de acção e ou colaborar na elaboração dos planos de estudo dos cursos de outros departamentos;
e) Promover cursos de formação contínua e cursos de formação pós graduada, por si ou em colaboração com outros departamentos ou outras instituições;
f) Definir os objectivos gerais e os critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito da formação sob a sua responsabilidade;
g) Definir os princípios científico-pedagógicos e garantir a organização e supervisão da prática pedagógica da/e na formação sob sua responsabilidade;
h) Colaborar na proposta do regulamento de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
i) Promover e garantir a execução das acções necessárias ao desenvolvimento e implementação dos programas de formação sob a sua responsabilidade e, bem assim, de outras actividades que desenvolva;
j) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação nos domínios que lhe são próprios e, em colaboração com outros domínios do conhecimento, em programas interdisciplinares;
k) Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes, com vista ao desenvolvimento do saber, da qualidade do ensino e da prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da cooperação com outros Departamentos, de acordo com as finalidades da ESTeSC;
l) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que o integram;
m) Propor a celebração de contratos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no seu domínio de acção.

Artigo 44.º

Órgãos

1 — Os departamentos dispõem de órgãos de gestão científico-pedagógica.

2 — São órgãos do departamento: o conselho de departamento, a comissão científica e o director de departamento.

Artigo 45.º

Conselho de departamento

1 — O conselho de departamento é um órgão colegial constituído por:

a) Todos os professores-coordenadores e professores-adjuntos do departamento;
b) Representantes dos assistentes;
c) Representantes dos alunos.

2 — Os membros do conselho de departamento mencionados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 1 elegem bienalmente o director do departamento de entre os professores-coordenadores e os professores-adjuntos com doutoramento que integram o departamento.

3 — No caso de não existirem professores nas condições referidas no ponto 2, o director do departamento será eleito de entre os professores-adjuntos.

4 — O cargo de director do departamento não pode ser exercido cumulativamente com os de director e subdirector da Escola, presidente do conselho científico e presidente do conselho pedagógico.

5 — Os representantes mencionados na alínea *b*) do ponto 1 são eleitos bienalmente pelos seus pares, não podendo exceder um terço do número total de professores-coordenadores e professores-adjuntos do departamento.

6 — Os representantes mencionados na alínea *c*) do ponto 1 são eleitos anualmente de entre os alunos que frequentam cursos de formação inicial integrados no departamento, e o seu número não pode exceder um terço do número total de professores-coordenadores e professores-adjuntos do departamento.

7 — Ao conselho de departamento compete, nomeadamente:

a) Eleger e destituir o director de departamento;
b) Aprovar e submeter à aprovação do conselho científico a proposta de regulamento interno do departamento;
c) Aprovar e submeter à aprovação do conselho científico a constituição e dissolução de sectores;
d) Aprovar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano de actividades e correspondente proposta de execução orçamental do departamento;
e) Identificar as necessidades de recursos humanos a afectar ao Departamento;
f) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos órgãos da Escola.

8 — O conselho de departamento reúne por iniciativa do director de Departamento ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.

Artigo 46.º

Comissão científica do departamento

1 — A comissão científica é um órgão colegial constituído por todos os docentes detentores do grau de mestre ou doutor e professores aprovados em provas públicas que integram o departamento.

2 — Fazem ainda parte da comissão científica do departamento os equiparados a professor-coordenador e a professor-adjunto, desde que em regime de tempo integral.

3 — O presidente da comissão científica é o director do departamento.

4 — À comissão científica compete, nomeadamente:

a) Definir a política geral do departamento em matéria científico-pedagógica;
b) Apresentar, em colaboração com os sectores, as propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação inicial;
c) Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação pós-graduada e de outras actividades de formação;
d) Definir e propor aos órgãos competentes as acções necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação das formações ministradas sob sua responsabilidade;
e) Propor ao conselho de departamento a constituição e dissolução de sectores;
f) Definir e propor ao conselho científico, critérios de distribuição do serviço docente e de organização do calendário escolar no seu domínio de acção;
g) Definir as necessidades de pessoal docente no seu âmbito de acção;
h) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço dos docentes que prestam serviço no departamento;
i) Propor ao conselho científico o recrutamento e recondução do pessoal docente do departamento;
j) Propor ao conselho científico a nomeação de júris para os processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações, no seu domínio de saberes;
k) Aprovar e propor aos órgãos competentes orientações sobre política de aquisição de material científico e pedagógico;
l) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o Departamento e entidades públicas ou privadas;
m) Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes do respectivo departamento em institutos, centros ou grupos de investigação externos ao departamento.

Artigo 47.º

Director do departamento

O director do departamento é um órgão uninominal competindo-lhe, em especial:

a) Promover as condições necessárias ao desenvolvimento, coordenação e avaliação dos cursos e de outras actividades de formação no âmbito do departamento;
b) Gerir recursos humanos, materiais e financeiros postos à disposição do departamento, de acordo com os princípios gerais definidos pelo director da ESTeSC;
c) Propor anualmente um plano de actividades a desenvolver pelo Departamento, que inclua a correspondente proposta de execução orçamental, bem como as metodologias para a sua avaliação;
d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e de outros bens afectos ao departamento;
e) Promover a elaboração de regulamento interno do departamento e zelar pelo seu cumprimento;
f) Representar o departamento;
g) Assegurar o expediente;
h) Apresentar aos órgãos próprios da ESTeSC todos os assuntos da competência destes.

SECÇÃO II

Sectores

Artigo 48.º

Definição

1 — Os sectores são estruturas intradepartamentais de coordenação e orientação educativa.
2 — Cada sector enquadra um curso e/ou programa de formação inicial, dotado de uma identidade conjunta mínima e que requer uma gestão articulada.
3 — Os sectores têm como finalidade o desenvolvimento estratégico autónomo dos cursos e/ou dos programas de formação inicial que os integram, assim como perspectivar projectos de gestão educativa e de desenvolvimento estratégico da ESTeSC nos domínios que lhe são específicos.

Artigo 49.º

Criação e dissolução

1 — A criação e dissolução de sectores é da competência do conselho científico sob proposta dos departamentos e está sujeita a ratificação pelo director da ESTeSC.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sectores da ESTeSC são os seguintes:

a) O Sector de Análises Clínicas e Saúde Pública e o Sector de Farmácia, que integram o Departamento de Ciências Laboratoriais Aplicadas na Saúde;
b) O Sector de Audiologia, o Sector de Cardiopneumologia e o Sector de Radiologia, que integram o Departamento de Ciências Imagiológicas e de Bio-Sinais;
c) O Sector de Fisioterapia e o Sector de Saúde Ambiental, que integram o Departamento de Fisioterapia, Saúde Ocupacional e Ambiental.

Artigo 50.º

Orgânica

1 — Cada sector possui como órgão permanente uninominal um director de curso.
2 — O director de curso será um docente do curso, membro do conselho científico.
3 — O docente referido no número anterior deverá ser simultaneamente detentor da categoria mais elevada e possuir formação de nível superior na área principal do curso.
4 — O director de curso é nomeado pelo director da Escola para um mandato de quatro anos, sob proposta do conselho científico, ouvida a comissão científica do respectivo departamento.
5 — O cargo de director de curso não pode ser exercido cumulativamente com os cargos de director e subdirector da ESTeSC, presidente do conselho científico, presidente do conselho pedagógico e director de departamento.
6 — O director de curso articulará obrigatoriamente a sua acção, quer com os docentes que integram a comissão científica do seu departamento, quer com os docentes e discentes eleitos pelos respectivos cursos para o conselho pedagógico.

Artigo 51.º

Competências do director de Curso

1 — São competências do director de curso:

a) Elaborar e propor à comissão científica do seu departamento as linhas de orientação educativa do respectivo curso;
b) Elaborar o plano anual ou plurianual de actividades;
c) Assegurar a gestão científico-pedagógica quotidiana do curso;
d) Assegurar o cumprimento das orientações e das normas definidas pelos órgãos de gestão da Escola, no exercício das suas competências;
e) Promover uma organização e gestão integrada dos recursos educativos disponíveis para o curso, incluindo os respeitantes aos contextos da prática clínica/estágios ou outras situações similares;
f) Promover em colaboração com o departamento e o conselho pedagógico, a avaliação do curso;
g) Promover a informação, reflexão e discussão sobre as principais problemáticas do curso e dos seus profissionais junto dos docentes do seu e de outros departamentos;
h) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de departamento o regulamento interno do curso;
i) Assumir a representação do curso no exterior.

2 — O director de curso pode ainda ter outras competências que lhe sejam delegadas pelo conselho científico da ESTeSC.
3 — O regulamento interno de cada curso deve obrigatoriamente fixar o modo como o director de curso irá articular a sua acção com os docentes e discentes eleitos para o conselho pedagógico.
4 — As decisões dos directores de Curso são passíveis de pedido de ratificação ou de recurso para o conselho científico.

SECÇÃO III

Projectos e centros

Artigo 52.º

Natureza

1 — Os projectos e os centros são unidades orgânicas de investigação científica e tecnológica da ESTeSC que funcionam na base de programas objectivos, métodos de trabalho e formas de avaliação bem definidas.
2 — A participação dos docentes, investigadores e estudantes num programa de investigação é feita livremente, na base de interesses comuns da ESTeSC e da comunidade.

3 — A gestão e a avaliação da investigação científica e tecnológica são da competência do conselho científico.

Artigo 53.º

Objectivos

Entre os objectivos dos projectos e dos centros, destacam-se:

a) Incentivar a investigação e o desenvolvimento tecnológico;
b) Fomentar o lançamento de novas actividades, nomeadamente em áreas interdisciplinares;
c) Desburocratizar e eliminar bloqueamentos que possam dificultar a organização equilibrada de grupos de investigação;
d) Criar as interfaces necessárias e adequadas com o exterior, permitindo uma prestação de serviços eficaz e de qualidade;
e) Promover a apresentação de projectos aos programas de financiamento nacionais ou estrangeiros.

Artigo 54.º

Os projectos

1 — Os projectos são uma unidade de investigação simples, na dependência directa de um departamento, integrando um ou mais programas na mesma área do conhecimento ou tecnológica.
2 — Os projectos têm uma duração variável, podendo ser de natureza limitada e transitória, obrigando à existência prévia da fixação de objectivos e de plano actividades.
3 — A criação e dissolução de um projecto é aprovada pela respectiva comissão científica de departamento e sujeita à homologação do conselho científico.
4 — A constituição de um projecto exige um número mínimo de três docentes ou investigadores, um dos quais tem de ser professor ou equiparado em regime de tempo integral.
5 — O projecto é dirigido por um professor ou equiparado, de entre os responsáveis pelos programas, nomeado pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica de departamento.
6 — O responsável do projecto deverá submeter à comissão científica de departamento o plano e o relatório anual de actividades.
7 — O relatório final do projecto está sujeito à homologação do conselho científico.

Artigo 55.º

Os centros

1 — Os centros são unidades autónomas de investigação científica e tecnológica, vocacionadas para a colaboração com entidades exteriores, através da celebração de convénios e contratos para a realização de acções de investigação e desenvolvimento.
2 — São constituídos por todos os elementos, docentes e não docentes que nele exercem actividade, integrando, obrigatoriamente um número mínimo de oito docentes ou investigadores, dos quais pelo menos três serão professores ou equiparados em regime de tempo integral.
3 — A afectação do conjunto de docentes e investigadores a cada Centro, bem como daqueles que nele prestam colaboração é da competência do conselho científico.
4 — A criação e dissolução de um centro é da competência do conselho científico e está sujeita a ratificação pelo director da ESTeSC.

Artigo 56.º

Órgãos dos centros

São órgãos obrigatórios dos centros o conselho do centro e o director do centro.

Artigo 57.º

Conselho do centro

1 — O conselho do centro é constituído por todos os seus membros em exercício de funções.
2 — Ao conselho do centro compete, nomeadamente:

a) Eleger o director do centro;
b) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
c) Aprovar o regulamento do centro;
d) Aprovar o plano de actividades e o correspondente plano de execução orçamental;
e) Aprovar os relatórios de contas e de actividades;
f) Definir a política de investigação científica e tecnológica;
g) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
h) Fazer a distribuição dos recursos humanos e materiais afectos ao centro pelos vários projectos;
i) Dar parecer ou decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos.

3 — O conselho do centro é presidido pelo director do centro.

Artigo 58.º

Director do centro

1 — O director do centro é um órgão uninominal, competindo-lhe, em especial:

a) Dar execução às orientações definidas pelo conselho do centro;
b) Proceder à gestão dos meios humanos e materiais do Centro;
c) Assegurar o expediente;
d) Representar o centro.

2 — O cargo de director do centro não pode ser exercido cumulativamente com os cargos de director e subdirector da ESTeSC e de presidente do conselho científico.

CAPÍTULO V

Serviços e gabinetes técnicos

Artigo 59.º

Definição e organização

1 — Os serviços e gabinetes técnicos são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio técnico e administrativo às actividades da ESTeSC, sendo definidos em função da sua especificidade e das necessidades organizativas e técnicas da Escola.
2 — A Escola dispõe de um secretário para coadjuvar o director em matérias de natureza predominantemente administrativa ou financeira, que exerce as suas funções na directa dependência deste, nos termos da legislação aplicável.
3 — Sem prejuízo do estabelecido na alínea *l*) do artigo 25.º dos presentes estatutos, são serviços e gabinetes técnicos da ESTeSC:

a) Os Serviços Administrativos, que incluem os Serviços Académicos, os Serviços Financeiros, os Serviços de Recursos Humanos e os Serviços de Aprovisionamento e Património;
b) Os Gabinetes Técnicos, que incluem a Biblioteca, o Gabinete de Informática e Audiovisuais, o Gabinete de Gestão Documental e Secretariado, o Gabinete de Planeamento e da Qualidade, o Gabinete de Apoio Sócio-Pedagógico e o Gabinete de Relações Internacionais e Comunicação Institucional;
c) Os Serviços de Apoio Logístico.

Artigo 60.º

Secretário

1 — O secretário coordena, sob orientação do director, os Serviços Administrativos e os Serviços de Apoio Logístico, cabendo-lhe neste âmbito:

a) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e eficiência dos serviços, com vista à execução dos planos de actividade e à prossecução dos resultados a alcançar, superintendendo no seu funcionamento e dirigindo a execução de todo o serviço;
b) Garantir a coordenação das actividades e qualidade técnica da prestação de serviços;
c) Informar todos os processos que hajam de obter despacho superior;
d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à comunidade escolar e à sociedade.

2 — Ao secretário compete ainda:

a) Assistir tecnicamente os órgãos de gestão da ESTeSC em todos os assuntos em que lhe seja solicitado;
b) Assinar as certidões e declarações passadas pelos serviços;
c) Recolher, sistematizar e divulgar toda a legislação com interesse para a Escola;
d) Todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelo director.

SECÇÃO I

Serviços Administrativos

Artigo 61.º

Funcionamento e competências

O funcionamento dos Serviços Administrativos, assim como as suas competências, constarão de regulamento a aprovar pelo director, sob proposta do secretário, sem prejuízo do exposto nos artigos que se seguem e das normas legais em vigência.

Artigo 62.º

Serviços Académicos

1 — Os Serviços Académicos exercem as suas atribuições nos domínios da actividade/vida escolar dos alunos e da organização pedagógica de todos os assuntos e processos que digam respeito a essa mesma actividade.

2 — Compete aos serviços académicos, entre outras:

a) Proceder ao registo de todos os actos respeitantes à actividade escolar dos alunos, organizando e mantendo actualizados os seus processos individuais e o arquivo da actividade escolar;
b) Informar e elaborar editais ou avisos sobre as condições de inscrição, matrícula e frequência nos cursos ministrados na Escola, bem como sobre transferências, reingressos, mudanças de curso e concursos especiais de acesso;
c) Efectuar matrículas e inscrições e preparar e encaminhar para decisão os processos de pedidos de transferências, reingressos, mudanças de curso e concursos especiais de acesso, bem como os processos de pedidos de concessão de equivalência e reconhecimento de habilitações;
d) Elaborar certidões e declarações relativas a actos e factos que constem dos processos dos alunos e preparar cartas de curso e diplomas;
e) Elaborar os horários lectivos e calendários de exames, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
f) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos aos cursos e aos alunos sempre que solicitados pelos órgãos competentes.

Artigo 63.º

Serviços Financeiros

1 — Os Serviços Financeiros exercem as suas atribuições nos domínios da contabilidade e tesouraria.

2 — Compete aos Serviços Financeiros, em termos de contabilidade, entre outras:

a) Elaborar os projectos de orçamento e organizar os processos de alterações orçamentais;
b) Elaborar as requisições de fundos e organizar os processos relativos à recolha de receitas;
c) Organizar a conta de gerência;
d) Proceder ao registo dos processos orçamentais de receita, nomeadamente emissão e cobrança, e de despesa, nomeadamente cabimentos, compromissos, processamento, autorizações de pagamento e pagamentos em sistema contabilistico aplicável;
e) Assegurar uma contabilidade analítica;
f) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos às suas actividades sempre que solicitados pelos órgãos competentes.

3 — Compete aos Serviços Financeiros, em termos de tesouraria, entre outras:

a) Proceder à emissão de todos os meios de pagamento e ao registo e controlo de recebimentos;
b) Efectuar o registo de movimentos de operações de tesouraria;
c) Cobrar as receitas próprias da Escola e efectuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
d) Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito;
e) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos às suas actividades sempre que solicitados pelos órgãos competentes.

Artigo 64.º

Serviços de Recursos Humanos

1 — Os Serviços de Recursos Humanos exercem as suas atribuições nos domínios da gestão de pessoal docente e não docente e vencimentos.

2 — Compete aos Serviços de Recursos Humanos, entre outras:

a) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos recursos humanos afectos à ESTeSC;
b) Organizar e manter actualizada uma base de dados relativa ao cadastro de pessoal, elaborar listas de antiguidade e passar certidões, declarações e notas biográficas do mesmo;
c) Verificar a assiduidade e instruir os processos relativos a faltas, licenças, acumulações, equiparações a bolseiro, trabalhador-estudante, classificação de serviço e acidentes em serviço;
d) Organizar, movimentar atempadamente e apoiar administrativamente os processos de recrutamento, selecção, provimento, promoção, progressão, recondução, prorrogação, suspensão, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação de pessoal;
e) Avaliar, controlar, promover ou propor e dar apoio a actividades de formação e valorização pessoal e profissional do pessoal não docente;
f) Assegurar todos os procedimentos relativos a vencimentos e demais benefícios sociais;
g) Elaborar os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares;
h) Elaborar o balanço social;
i) Instruir os processos relativos ao serviço extraordinário, deslocações e ajudas de custo, aquisição de serviços e recuperação de vencimento de exercício;
j) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos às suas actividades sempre que solicitados pelos órgãos competentes.

Artigo 65.º

Serviços de Aprovisionamento e Património

1 — Os Serviços de Aprovisionamento e Património exercem as suas atribuições nos domínios patrimonial, de economato e inventário.

2 — Compete aos Serviços de Aprovisionamento e Património, entre outras:

a) Assegurar a organização dos processos de aquisição de bens e serviços;
b) Colaborar com os serviços e gabinetes técnicos na conservação e racional utilização do material e equipamento da Escola;
c) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da Escola;
d) Elaborar autos relativos ao extravio, ruína ou abate de bens móveis e imóveis;
e) Efectuar a gestão de *stocks;*
f) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos às suas actividades, sempre que solicitados pelos órgãos competentes.

SECÇÃO II

Gabinetes técnicos

Artigo 66.º

Funcionamento e competências

1 — Os gabinetes técnicos dependem directamente do director.

2 — O funcionamento e as competências dos gabinetes técnicos, nos domínios de actuação que lhe são próprios, constarão de regulamento a aprovar pelo director, sob proposta dos responsáveis de cada um dos gabinetes técnicos e ouvidos os órgãos considerados necessários, sem prejuízo do exposto nos artigos que se seguem e das normas legais em vigência.

Artigo 67.º

Biblioteca

1 — A Biblioteca é um gabinete técnico de apoio vocacionado para a pesquisa e difusão de documentação e informação científica, técnica, pedagógica e cultural relacionada com as actividades da Escola, através de diferentes suportes.

2 — Compete à Biblioteca, entre outras:

a) Recolher, tratar e divulgar documentação e informação científica, técnica, pedagógica e cultural;
b) Coordenar as aquisições regulares de material bibliográfico, multimédia ou outro, de acordo com orientação dos conselhos científico e pedagógico;

c) Manter um registo actualizado e promover a divulgação regular do material existente na Biblioteca, bem como noutros serviços congéneres;
d) Propor e incentivar contactos, intercâmbios e protocolos com serviços ou instituições afins públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
e) Apoiar e orientar os seus utilizadores;
f) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos às suas actividades sempre que solicitados pelos órgãos competentes.

Artigo 68.º

Gabinete de Informática e Audiovisuais

1 — O Gabinete de Informática e Audiovisuais é um gabinete técnico de apoio às actividades da Escola através da gestão e disponibilização das tecnologias de informação e de comunicação e suas infra-estruturas.
2 — Compete ao Gabinete de Informática e Audiovisuais, entre outras:

a) Promover a informatização dos serviços, bem como a actualização do parque informático;
b) Apoiar a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e aplicações instaladas;
c) Apoiar os órgãos, gabinetes e serviços na instalação de novas aplicações informáticas bem como na resolução de problemas técnicos de natureza informática;
d) Emitir pareceres e elaborar estudos sobre a aquisição de material e equipamento no âmbito das suas actividades;
e) Zelar pela manutenção e optimização dos recursos informáticos existentes;
f) Dar apoio na utilização dos meios audiovisuais, em todas as actividades da Escola;
g) Dar apoio na impressão e reprodução de documentos necessários às actividades da ESTeSC;
h) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos às suas actividades sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Artigo 69.º

Gabinete de Gestão Documental e Secretariado

1 — O Gabinete de Gestão Documental e Secretariado é um gabinete técnico de apoio às actividades da Escola nos domínios da gestão de documentos através da forma digital, bem como o secretariado e a assessoria técnica e administrativa dos órgãos de gestão.
2 — Compete ao Gabinete de Gestão Documental e Secretariado, entre outras:

a) Gerir os contactos públicos dos órgãos de gestão;
b) Produzir, transmitir, avaliar, controlar e arquivar documentos em fase corrente e intermédia;
c) Gerir o ciclo de vida dos documentos e proceder ao seu armazenamento permanente ou temporário;
d) Proceder à recepção, classificação e registo de toda a correspondência oficial recebida e expedida, dos documentos de circulação interna e executar os demais actos;
e) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos às suas actividades sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Artigo 70.º

Gabinete de Planeamento e da Qualidade

1 — O Gabinete de Planeamento e da Qualidade exerce a sua actividade nos domínios da elaboração e desenvolvimento de instrumentos de planeamento e gestão, no apoio e acompanhamento de projectos de investigação, desenvolvimento e formação, bem como no acompanhamento e execução de projectos e acções com comparticipação do Estado ou instâncias comunitárias.
2 — O Gabinete de Planeamento e da Qualidade exerce ainda a sua actividade no domínio da implementação e acompanhamento de sistemas de gestão da qualidade.
3 — Compete ao Gabinete de Planeamento e da Qualidade, entre outras:

a) Assegurar e apoiar a elaboração de planos de desenvolvimento estratégico, planos e relatórios de actividades e documentos de gestão financeira;
b) Gerir e acompanhar o sistema de gestão da qualidade;
c) Elaborar estatísticas e estudos de diversa natureza sempre que solicitados;
d) Elaborar e analisar contratos-programa;
e) Incentivar, promover, apoiar e coordenar projectos de investigação e desenvolvimento propostos pelos docentes, individualmente ou em grupo, em colaboração ou não com outras instituições;
f) Promover, apoiar e coordenar a participação de docentes ou da Escola em projectos conjuntos com outras instituições;
g) Assegurar a candidatura e acompanhamento e execução de projectos e acções com comparticipação do Estado, instâncias comunitárias ou outras;
h) Apoiar a elaboração de estudos de auto-avaliação e de avaliação externa;
i) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos às suas actividades sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Artigo 71.º

Gabinete de Apoio Sócio-Pedagógico

1 — O Gabinete de Apoio Sócio-Pedagógico é um gabinete técnico de apoio às actividades da Escola nos domínios do acompanhamento e optimização das condições de ensino e investigação, da monitorização das condições sócio-pedagógicas dos alunos, da promoção do sucesso escolar, bem como do acompanhamento da inserção dos diplomados na vida activa.
2 — Compete ao Gabinete de Apoio Sócio-Pedagógico, entre outras:

a) Colaborar na elaboração de estudos de auto-avaliação e avaliação externa;
b) Promover e apoiar estudos de promoção do sucesso escolar;
c) Acompanhar alunos, docentes e funcionários não docentes em programas que envolvam intercâmbios;
d) Apoiar os alunos em matérias de âmbito sócio-pedagógico;
e) Organizar informação sobre pedidos e ofertas de emprego para os alunos;
f) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos às suas actividades sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Artigo 72.º

Gabinete de Relações Internacionais e Comunicação Institucional

1 — O Gabinete de Relações Internacionais e Comunicação Institucional é um gabinete técnico vocacionado para a promoção, dinamização e divulgação, de actividades no âmbito das relações externas e da comunicação institucional, a nível nacional e internacional, visando a qualificação da missão e objectivos da ESTeSC.
2 — Compete ao Gabinete de Relações Internacionais e Comunicação Institucional, entre outras:

a) Promover em conjunto com os órgãos competentes a divulgação da Escola;
b) Promover e dinamizar a mobilidade nacional e internacional de alunos e docentes;
c) Localizar, recolher e difundir informação útil que permita aos docentes iniciar e/ou desenvolver actividades de investigação;
d) Organizar e divulgar actividades de formação e valorização pessoal e profissional, especialmente as de carácter pedagógico ou científico destinadas ao pessoal docente;
e) Fornecer dados estatísticos ou outros relativos às suas actividades sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Logístico

Artigo 73.º

Funcionamento e competências

1 — O funcionamento dos Serviços de Apoio Logístico, assim como as suas competências, constarão de regulamento a aprovar pelo director, sob proposta do secretário, sem prejuízo do exposto no ponto seguinte e das normas legais em vigência.
2 — Os Serviços de Apoio Logístico exercem a sua acção nos domínios do apoio diversificado ao desenvolvimento e funcionamento da Escola e compreendem as seguintes áreas funcionais:

a) Serviços auxiliares de apoio administrativo;
b) Estabelecimento e atendimento de ligações telefónicas;
c) Condução de veículos afectos às actividades da ESTeSC.

CAPÍTULO VI

Gestão financeira

Artigo 74.º

Receitas

São receitas da ESTeSC:

a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha a fruição;
c) O produto de taxas, emolumentos, propinas, penalidades e quaisquer outras receitas que lhe advenham nos termos da lei;
d) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
e) Os juros de contas de depósitos;
f) Os saldos de conta de gerência de anos anteriores;
g) O produto de venda de serviços, de publicações, de elementos patrimoniais ou de material inservível ou dispensável.

Artigo 75.º

Instrumentos de gestão

1 — A gestão da ESTeSC orienta-se por princípios de gestão por objectivos, adoptando os seguintes instrumentos:

a) Plano anual de actividades;
b) Planos de desenvolvimento plurianuais;
c) Orçamento decorrente;
d) Orçamento privativo;
e) Relatórios anuais de actividade e de gestão.

2 — Os instrumentos de gestão são elaborados tendo em conta a organização interna da ESTeSC.

Artigo 76.º

Organização contabilística

A ESTeSC organiza a sua contabilidade nos termos da lei, observando os requisitos necessários à organização global das contas do IPC.

CAPÍTULO VII

Processos eleitorais

Artigo 77.º

Âmbito

Sem prejuízo do estabelecido nos presentes estatutos e nos estatutos do IPC, este capítulo rege os processos de eleição dos representantes dos diferentes corpos da Escola para:

a) O colégio eleitoral para eleição do director;
b) A assembleia de representantes;
c) O colégio eleitoral para eleição do presidente do IPC;
d) A representação da ESTeSC no conselho geral do IPC;
e) Demais assembleias ou colégios extraordinários em que sejam eleitores a totalidade dos membros de um ou mais corpos da Escola.

Artigo 78.º

Promoção dos processos eleitorais

Cabe à assembleia de representantes a promoção dos processos eleitorais a que se refere o artigo 77.º dos presentes estatutos, nomeadamente:

a) Fixar os calendários eleitorais, de acordo com o estatutariamente estabelecido;
b) Verificar a conformidade das candidaturas e proceder à respectiva homologação e publicitação;
c) Fixar a constituição da mesa eleitoral;
d) Homologar os actos da mesa eleitoral;
e) Decidir sobre quaisquer reclamações no âmbito do processo eleitoral.

Artigo 79.º

Cadernos eleitorais

1 — Compete ao director promover a elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais, por corpos, indispensáveis a cada processo eleitoral.

2 — O calendário eleitoral estabelecerá um prazo mínimo de três dias úteis para elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais.
3 — O calendário eleitoral contemplará um prazo mínimo de cinco dias úteis para verificação dos cadernos eleitorais.
4 — Compete ao director julgar das reclamações sobre os cadernos eleitorais e promover as respectivas rectificações, procedendo à homologação e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos num prazo máximo de três dias úteis após o período de verificação.

Artigo 80.º

Mesa eleitoral

1 — Integram a mesa eleitoral:

a) Um presidente, que, sempre que o processo eleitoral inclua a eleição de representantes do corpo docente, deverá ser um professor em regime de tempo integral que não integre quaisquer candidaturas presentes ao acto eleitoral;
b) Dois vogais, que não deverão integrar quaisquer candidaturas presentes ao acto eleitoral;
c) O primeiro elemento efectivo de cada uma das listas de candidaturas presentes ao acto eleitoral, ou um mandatário por si designado.

2 — Compete à mesa eleitoral:

a) Fixar o horário e condições de funcionamento do acto eleitoral;
b) Assegurar o funcionamento do acto eleitoral, decidindo e procedendo ao registo de todas as questões suscitadas no seu decurso;
c) Proceder ao escrutínio dos votos e à publicitação dos resultados;
d) Proceder à elaboração de actas de todas as reuniões e deliberações tomadas, submetendo-as a homologação pela assembleia de representantes.

Artigo 81.º

Candidaturas

1 — As listas de candidaturas deverão ser submetidas a homologação da assembleia de representantes no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
2 — Todos os elementos incluídos nas listas deverão constar dos cadernos eleitorais respeitantes ao corpo a cuja representação concorrem.
3 — As listas de candidatos obedecerão aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentadas por corpo, com discriminação explícita do corpo a que se referem;
b) Integrar tantos candidatos efectivos quantos os mandatos a eleger, explicitando a respectiva ordenação;
c) Integrar candidatos suplentes, em número não superior ao de candidatos efectivos nem inferior a metade deste, fazendo menção expressa da condição de suplentes e explicitando a respectiva ordenação;
d) Conter a assinatura de cada um dos elementos, efectivos e suplentes, que as integram;
e) Fazer menção do elemento a integrar a mesa eleitoral, denominado mandatário, sempre quando este não seja o primeiro elemento efectivo.

Artigo 82.º

Conversão dos votos em mandatos

1 — A conversão do resultado escrutinado da votação em mandatos far-se-á segundo o método de Hondt.
2 — Na ausência de candidaturas expressas ou homologadas, serão eleitos pelos respectivos corpos os elementos mais votados, considerando-se suplentes os que se lhes seguirem, ordenados pela respectiva votação.

Artigo 83.º

Homologação de resultados e tomada de posse

1 — No prazo máximo de quinze dias úteis após a realização do acto eleitoral, a assembleia de representantes enviará ao director um relatório do qual constarão os resultados das eleições, os candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros actos relevantes.
2 — Caso o director entenda não se pronunciar num prazo de cinco dias úteis, o acto eleitoral considerar-se-á total e definitivamente homologado.
3 — Sem prejuízo do estabelecido nos presentes estatutos e nos estatutos do IPC, os regulamentos dos diferentes órgãos e colégios estabelecerão o procedimento de tomada de posse dos elementos eleitos, que deverá decorrer na primeira reunião após a homologação do acto eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Processo de revisão de estatutos

Artigo 84.º

Revisões estatutárias

1 — Os estatutos da ESTeSC podem ser revistos:

a) Por iniciativa de dois terços dos membros da assembleia de representantes;
b) Decorrido um prazo mínimo de quatro anos após a sua homologação, por iniciativa da maioria dos membros da assembleia de representantes;
c) Sempre que necessário, por imposição da lei ou dos estatutos do IPC.

2 — Os estatutos da ESTeSC não podem ser revistos:

a) No decurso dos processos eleitorais promovidos pela assembleia de representantes, no prazo que medeia a afixação do calendário eleitoral e a homologação final do respectivo resultado;
b) Nos seis meses que antecedem o fim do mandato do director ou da assembleia de representantes.

Artigo 85.º

Direito de participação da comunidade escolar nos processos de revisão estatutária

A assembleia de representantes assegurará o direito de participação da comunidade escolar da ESTeSC nos processos de revisão estatutária, nomeadamente através de:

a) Publicitação da decisão de aprovação da iniciativa de revisão estatutária nos termos do artigo 84.º;
b) Estabelecimento de um prazo mínimo de dez dias úteis antes do início dos trabalhos, durante o qual todos os elementos da comunidade escolar poderão fazer presentes as suas propostas de revisão estatutária.

Artigo 86.º

Funcionamento da assembleia de representantes em processo de revisão estatutária

1 — As alterações de estatutos serão discutidas em reunião da assembleia de representantes expressamente convocada para o efeito, e para a qual serão também convocados os seguintes elementos:

a) O director;
b) O subdirector;
c) O presidente do conselho científico;
d) O presidente do conselho pedagógico;
e) O presidente da associação de estudantes;
f) O secretário.

2 — Os elementos enumerados no ponto 1 participarão do processo de revisão estatutária em igualdade com os restantes membros da assembleia de representantes, e com direito a voto.
3 — As alterações aos estatutos devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos elementos com direito a voto.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 87.º

Fim do regime de instalação e eleição da primeira assembleia de representantes

1 — O director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra e demais órgãos de gestão mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos previstos nestes estatutos.
2 — Compete ao director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra em exercício promover, nos termos dos presentes estatutos, o processo eleitoral para a constituição da primeira assembleia de representantes, fixando o respectivo calendário eleitoral num prazo máximo de dez dias úteis após a entrada em vigor dos mesmos.
3 — A assembleia de representantes eleita nos termos do ponto anterior, promoverá, após a entrada em exercício de funções, o processo eleitoral para eleição do director, nos termos dos presentes estatutos, num prazo máximo de quinze dias úteis.

Artigo 88.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou casos omissos suscitados na interpretação destes estatutos serão resolvidos na assembleia de representantes.

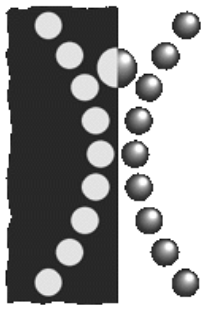
Artigo 89.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Logótipo a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º dos presentes estatutos



24 de Abril de 2007. — O Presidente, José Manuel Torres Farinha.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9957-N/2007

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterado pelas Leis n.ºs 115/97 de 19 de Setembro, e 49/2005 de 30 de Agosto, no artigo 61º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, na Portaria n.º 413-E/98 de 17 de Julho e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AD-268/2006 [despacho n.º 12805/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Junho de 2006], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 11 388/2005 (2.ª série), sob proposta do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Civil, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, e alterado pelas Portarias n.º 1070/99, de 10 de Dezembro, e n.º 57/2003, de 16 de Janeiro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Lisboa, através do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Engenharia Civil ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando com esta adequação a designar-se por licenciatura em Engenharia Civil, adiante designado simplesmente por curso.
2 — Em resultado desta adequação o Instituto Politécnico de Lisboa, através do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, confere o grau de licenciatura em Engenharia Civil e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam nos anexos ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

19 de Abril de 2007. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO I

Estrutura curricular e planos de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

3 — Curso — Engenharia Civil.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Civil.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — três anos (seis semestres curriculares de trabalho)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura — no 6.º semestre curricular de trabalho o aluno opta por um dos quatro conjuntos de duas unidades curriculares a que correspondem 9 créditos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Civil:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura	Arq	4,0	–
Engenharia Civil	EC	78,0	9,0
Física	Fis	13,5	–
Geologia	Geo	7,5	–
Gestão	Ges	9,0	–
Informática	Inf	14,5	–
Matemática	Mat	36,0	–
Química	Qui	6,5	–
Humanidades	L	2,0	–
Total		171	9

ANEXO II

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Engenharia Civil

Licenciatura

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Mat	Semestral	160		45	22,5			67,5	6	
Análise Matemática I	Mat	Semestral	190		45	45			90	7	
Desenho Geral	Inf	Semestral	96			45			45	3,5	
Informática e Programação	Inf	Semestral	135			67			67,5	5	
Química	Qui	Semestral	175		45		22,5		67,5	6,5	
Inglês	L	Semestral	54			45,0			45	2	
Total			810		135	225	22,5		382,5	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Análise Matemática II	Mat	Semestral	190		45	45			90	7	
Análise Numérica	Mat	Semestral	120		22,5	22,5			45	4,5	
Física Geral	Fis	Semestral	150		45		22,5		67,5	5,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Mineralogia e Geologia	Geo	Semestral	92		22,5		22,5		45	3,5	
Construção, Território e Ambiente	EC	Semestral	95		22,5	22,5			45	3,5	
Desenho e Computação Gráfica	Inf	Semestral	163			67,5			67,5	6	
Total			810		157,5	157,5	45		360	30	

2.º ano — 3.º semestre

QUADRO 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Probabilidade e Estatística	Mat	Semestral	148		45	22.5			67,5	5,5	
Arquitectura e Urbanismo	Arq	Semestral	108		45				45	4	
Física Aplicada à Engenharia Civil	Fis	Semestral	110		22,5	22,5			45	4	
Geologia de Engenharia	Geo	Semestral	108		22,5		22,5		45	4	
Matemática Aplicada à Engenharia Civil	Mat	Semestral	162		45	22,5	22,5		90	6	
Mecânica Aplicada	EC	Semestral	174		45	22,5			67,5	6,5	
Total			810		225	90	45		360	30	

2.º ano — 4.º semestre

QUADRO 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Cartografia e Topografia	EC	Semestral	149		22,5	45			67,5	5,5	
Hidráulica I	EC	Semestral	148		45	22,5			67,5	5,5	
Introdução à Física dos Meios Contínuos	Fis	Semestral	110		22,5		22,5		45	4	
Materiais de Construção I	EC	Semestral	108		22,5	22,5			45	4	
Mecânica dos Sólidos I	EC	Semestral	148		45	22,5			67,5	5,5	
Mecânica dos Solos	EC	Semestral	147			45	22,5		67,5	5,5	
Total			810		157,5	157,5	45		360	30	

3.º ano — 5.º semestre

QUADRO 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Hidráulica II	EC	Semestral	148		45	22,5			67,5	5,5	
Mecânica de Sólidos II	EC	Semestral	150		45	22,5			67,5	5,5	
Vias de Comunicação	EC	Semestral	147		45	22,5			67,5	5,5	
Gestão e Análise Financeira	Ges	Semestral	106		22,5	22,5			45	4,0	
Betão Estrutural I	EC	Semestral	149		45	22,5			67,5	5,5	
Processos de Construção e Edificações I	EC	Semestral	110		22,5	22,5			45	4,0	
Total			810		225	135			360	30	

3.º ano — 6.º semestre

QUADRO 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Investigação Operacional	EC	Semestral	134		45	22,5			67,5	5,0	
Gestão de Obras e Estaleiros	Ges	Semestral	136		45	22,5			67,5	5,0	
Estruturas I	EC	Semestral	148		45	22,5			67,5	5,5	
Física das Construções	EC	Semestral	148		45	22,5			67,5	5,5	
Materiais de Construção II	EC	Semestral	120		22,5		22,5		45	4,5	Opção A
Processos de Construção e Edificações II	EC	Semestral	124		22,5		22,5		45	4,5	Opção A
Estruturas de Suportes e Fundações I	EC	Semestral	120		22,5		22,5		45	4,5	Opção B
Betão Estrutural II	EC	Semestral	124		22,5	22,5			45	4,5	Opção B
Hidráulica Aplicada I	EC	Semestral	124		22,5	22,5			45	4,5	Opção C
Qualidade da Água e Controlo da Poluição	EC	Semestral	120		22,5	22,5			45	4,5	Opção C
Transportes	EC	Semestral	120		22,5	22,5			45	4,5	Opção D
Estradas e Arruamentos	EC	Semestral	124		22,5	22,5			45	4,5	Opção D
Total			810		225	90			360	30	

As horas TC, S, E e OT estão incluídas nos totais.

T — ensino teórico; TP — teórico-prático; PL — prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; S — seminário; E — estágio; OT — orientação tutorial; O — outra.

Despacho n.º 9957-O/2007

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterado pelas Leis n.os 115/97 de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-269/2006 [despacho n.º 12 805/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Junho de 2006], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do despacho n.º 11 388/2005 (2.ª série), sob proposta do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Electrónica, Automação Industrial e Sistemas de Potência, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, e alterado pelas Portarias n.º 13/2000, de 14 de Janeiro, e n.º 1206/2000, de 22 de Dezembro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Lisboa, através do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Engenharia Electrónica, Automação Industrial e Sistemas de Potência ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando com esta adequação a designar-se por licenciatura em Engenharia Electrotécnica, adiante designado simplesmente por curso.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Lisboa, através do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, confere o grau de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam nos anexos ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

19 de Abril de 2007. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO I

Estrutura curricular e planos de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.
3 — Curso — engenharia electrotécnica.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Electrotécnica.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — três anos (seis semestres curriculares de trabalho).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura — não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em engenharia electrotécnica:

QUADRO N.º 1-A

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Electrotécnica	EE	110	–
Física	FIS	24	–
Matemática	MAT	36	–
Economia e Gestão	EG	10	–
Total		180	–

ANEXO II

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Engenharia Electrotécnica

Licenciatura

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Álgebra Linear e Geometria Analítica (ALGA)	MAT	Semestral	162		45	22,5	0		67,5	6	
Análise Matemática I (AM I)	MAT	Semestral	189		45	45	0		90	7	
Fundamentos de Programação (FP)	EE	Semestral	148,5		0	45	22,5		67,5	5,5	
Ciências dos Materiais (CM)	FIS	Semestral	148,5		22,5	22,5	0		45	5,5	
Sistemas Digitais (SD)	EE	Semestral	162		22,5	22,5	22,5		67,5	6	
Total			810		135	157,5	45		337,5	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Análise Matemática II (AM II)	MAT	Semestral	189		45	45	0		90	7,0	
Equações Diferenciais e Transformadas de Laplace (EDTL)	MAT	Semestral	148,5		45	22.5	0		67,5	5,5	
Mecânica Geral (MG)	FIS	Semestral	148,5		45	0	22,5		67,5	5,5	
Ferramentas Computacionais para Engenharia (FCE)	EE	Semestral	148,5		22,5	0	22,5		45	5,5	
Análise de Circuitos I (AC I)	EE	Semestral	175,5		45	22,5	0		67,5	6,5	
Total			810		202,5	90	45		337,5	30	

2.º ano — 3.º semestre

QUADRO 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Electromagnetismo (EMG)	FIS	Semestral	189		45	22,5	22,5		90	7,0	
Estruturas de Dados e Algoritmos (EDA)	EE	Semestral	162		45	0	22,5		67,5	6,0	
Matemática Aplicada à Engenharia Electrotécnica (MAEE)	MAT	Semestral	162		45	22,5	0		67,5	6,0	
Electrometria (EM)	EE	Semestral	135		22,5	0	22,5		45	5,0	
Análise de Circuitos II (AC II)	EE	Semestral	162		45	22,5	0		67,5	6,0	
Total			810		202,5	67,5	67,5		337,5	30	

2.º ano — 4.º semestre

QUADRO 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Vibrações Ondas e Termodinâmica (VOT)	FIS	Semestral	162		22,5	22,5	22,5		67,5	6	
Estatística (ET)	MAT	Semestral	121,5		22,5	22,5	0		45	4,5	
Controlo de Sistemas (CS)	EE	Semestral	189		45	22,5	22,5		90	7	
Fundamentos de Electrónica (FE)	EE	Semestral	175,5		22,5	22,5	22,5		67,5	6,5	
Instrumentação (INST)	EE	Semestral	162		22,5	22,5	22,5		67,5	6	
Total			810		135	112,5	90		337,5	30	

3.º ano — 5.º semestre

QUADRO 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Fundamentos de Automação (FA)	EE	Semestral	162		22,5	22,5	22,5		67,5	6	
Conversão Electromecânica de Energia (CEE)	EE	Semestral	162		22,5	22,5	22,5		67,5	6	
Electrónica de Potência (EPO)	EE	Semestral	189		45	22,5	22,5		90	7	
Redes de Energia Eléctrica (REE)	EE	Semestral	162		45	22,5	0		67,5	6	
Economia (EC)	EG	Semestral	135		22,5	22,5	0		45	5	
Total			810		157,5	112,5	67,5		337,5	30	

3.º ano — 6.º semestre

QUADRO 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				OT	T	TP	PL	S	Total		
Máquinas Eléctricas (ME)	EE	Semestral	189		45	22,5	22,5		90	7	
Produção de Energia Eléctrica (PEE)	EE	Semestral	162		22,5	22,5	22,5		67,5	6	
Infra-Estruturas Eléctricas e de Telecomunicações em Edifícios (IETE)	EE	Semestral	189		22,5	45	22,5		90	7	
Fundamentos de Comunicações (FC)	EE	Semestral	135		22,5	22,5	0		45	5	
Gestão da Qualidade e Avaliação de Projecto (GQAP)	EG	Semestral	135		22,5	22,5	0		45	5	
Total			810		135	135	67,5		337,5	30	

T — ensino teórico; TP — teórico-prático; PL — prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; S — seminário; E — estágio; OT — orientação tutorial; O — outra.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 9957-P/2007

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do Despacho n.º 12 897/2006, de 21 de Junho, do director-geral do ensino superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2006, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Licenciatura em Engenharia de Conservação e Reabilitação, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

17 de Abril de 2007. O Presidente, *Armando Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.

3 — Curso — Engenharia de Conservação e Reabilitação.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Construção e Reabilitação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso:

Três anos/seis semestres — regime diurno;
Quatro anos/oito semestres — regime nocturno.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — regime diurno e regime nocturno.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Engenharia da Conservação e Reabilitação — regime diurno

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura Urbanismo e Vias de Comunicação	AUV	16,0	
Construção e Reabilitação	CR	55,0	9,0
Geotecnia	GE	14,0	
Hidráulica e Ambiente	HA	00,0	
Mecânica e Estruturas	ME	38,5	9,0
Matemática	MAT	25,5	
Economia e Gestão	EG	00,0	4,5
Matérias Complementares	MC	8,0	
Total		171,0	9,0

Engenharia da Conservação e Reabilitação — regime nocturno

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura Urbanismo e Vias de Comunicação	AUV	16,0	
Construção e Reabilitação	CR	55,0	9,0
Geotecnia	GE	14,0	
Hidráulica e Ambiente	HA	00,0	
Mecânica e Estruturas	ME	38,5	9,0
Matemática	MAT	25,5	
Economia e Gestão	EG	00,0	4,5
Matérias Complementares	MC	8,0	
Total		171,0	9,0

10 — Observações — *(Não aplicável.)*
11 — Plano de estudos.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Engenharia de Conservação e Reabilitação (regime diurno)

Licenciatura em Construção e Reabilitação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	MAT	Semestral	150	TP: 45; PL: 22.5; O:15	5.5	
Análise Matemática I	MAT	Semestral	150	TP: 45; PL: 22.5; O:15	5.5	
Desenho Técnico I	AUV	Semestral	120	PL: 60; O: 7,5	4.5	
Inglês Técnico	MC	Semestral	110	TP: 45; O: 7,5	4.0	
Mecânica A	ME	Semestral	175	T: 45;PL: 30; O: 22,5	6.5	
Técnicas de Comunicação	MC	Semestral	110	TP: 45; O: 7,5	4.0	

Regime diurno

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Estruturas Isostáticas	ME	Semestral	175	T: 45; PL: 30; O: 15	6.5	
Análise Matemática II	MAT	Semestral	165	T: 45; PL: 22,5; O: 15	6.0	
Desenho Técnico II	AUV	Semestral	120	PL: 60; O: 7,5	4.5	
Geologia de Engenharia	GE	Semestral	120	TP: 52,5; O: 15	4.5	
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	110	TP: 45; O: 7,5	4.0	
Química B	QUI	Semestral	120	T: 30; PL: 30; O: 15	4.5	

2.º ano /1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Arquitectura e Construções I	AUV	Semestral	100	T: 37,5; O: 7,5	3.5	
Informática e Programação	MAT	Semestral	120	TP: 30; PL: 22,5 O: 15	4.5	
Materiais de Construção I	CR	Semestral	135	T: 37,5; PL: 30; O: 7,5	5.0	
Mecânica dos Solos e Fundações	GE	Semestral	135	T: 45; PL: 22,5; O: 15	5.0	
Química e Física dos Materiais	QUI	Semestral	150	TP: 67.5; O: 15	5.5	
Resistência de Materiais I	ME	Semestral	175	T: 45; PL: 22,5; O: 15	6.5	

2.º ano /2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Conservação e Reabilitação I	CR	Semestral	165	T: 30; PL: 30; O: 15	6.0	
Degradação dos Materiais	QUI	Semestral	110	TP: 67,5; O: 7,5	4.0	
Física das Construções	CR	Semestral	120	T: 30; PL: 30; O: 7,5	4.5	
História da Arquitectura e Construções II	AUV	Semestral	100	T: 37,5; O: 7,5	3.5	
Resistência de Materiais II	ME	Semestral	175	T: 45; PL: 22,5; O 15	6.5	
Processos de Construção I	CR	Semestral	150	T: 30; PL: 30; O: 15	5.5	

3.º ano /1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Betão Estrutural	ME	Semestral	150	T: 30; PL: 30; O: 15	5.5	
Conservação e Reabilitação II	CR	Semestral	150	TP: 60; O: 15	5.5	
Modelação e Análise de Estruturas	ME	Semestral	150	T: 30; PL: 30; O: 15	5.5	
Planeamento e Gestão de Empreendimentos I	CR	Semestral	135	T: 30; PL: 30; O: 15	5.0	
Técnicas de Inspecção e Diagnóstico	CR	Semestral	110	TP: 30; O: 7,5	4.0	
Técnicas de Levantamento	CR	Semestral	120	TP: 60; O: 7,5	4.5	

3.º ano /2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dimensionamento de Estruturas	ME	Semestral	165	T: 30; PL: 30; O: 22,5	6.0	
Planeamento e Gestão de Empreendimentos II	CR	Semestral	165	T: 30; PL: 30; O: 15	6.0	
Reabilitação e Reforço de Estruturas	CR	Semestral	120	T: 30; PL: 30; O: 7,5	4.5	
Segurança, Higiene e Saúde na Construção	CR	Semestral	120	TP: 60; O: 7,5	4.5	
Estruturas Metálicas e Mistas (opção 1)	ME	Semestral	120	T 30; PL: 30; O: 15	4.5	
Fundações e Estruturas de Suporte (opção 1)	GE	Semestral	120	T 30; PL: 30; O: 15	4.5	
Empreendedorismo e Criação de Empresas (opção 2)	EG	Semestral	120	TP: 60; O: 7,5	4.5	
Instalações Técnicas (opção 2)	CR	Semestral	120	TP: 60; O: 7,5	4.5	
Materiais de Construção II (opção 2)	CR	Semestral	120	TP: 60; O: 7,5	4.5	

Engenharia de Conservação e Reabilitação (regime nocturno)

Licenciatura em Construção e Reabilitação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	MAT	Semestral	150	T: 45; PL: 22,5; O: 15	5.5	
Análise Matemática I	MAT	Semestral	150	T: 45; PL: 22,5; O: 15	5.5	
Desenho Técnico I	AUV	Semestral	120	PL: 60; O: 7,5	4.5	
Mecânica A	ME	Semestral	175	T: 45; PL: 30; O: 22,5	6.5	
Química B	QUI	Semestral	120	T: 30; PL: 30; O: 15	4.5	

Regime nocturno

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Estruturas Isostáticas	ME	Semestral	175	T: 45; PL: 30; O: 15	6.5	
Análise Matemática II	MAT	Semestral	165	T: 45; PL: 22,5; O: 15	6.0	
Desenho Técnico II	AUV	Semestral	120	PL: 60; O: 7,5	4.5	
Inglês Técnico	MC	Semestral	110	TP: 30; O: 7,5	4.0	
Técnicas de Comunicação	MC	Semestral	110	TP: 30; O: 7,5	4.0	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geologia de Engenharia	GE	Semestral	120	TP: 52,5; O: 15	4.5	
Materiais de Construção I	CR	Semestral	135	T: 37,5; PL: 30; O: 7,5	5.0	
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	110	TP: 30; O: 7,5	4.0	
Química e Física dos Materiais	QUI	Semestral	150	TP: 67,5; O: 15	5.5	
Resistência de Materiais I	ME	Semestral	175	T: 45;PL: 22,5; O: 15	6.5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Degradação dos Materiais	QUI	Semestral	110	TP: 67,5; O: 15	4.0	
Informática e Programação	MAT	Semestral	120	TP: 30; PL: 22,5; O: 15	4.5	
Processos de Construção I	CR	Semestral	150	T: 30; PL: 30; O: 15	5.5	
Resistência de Materiais II	ME	Semestral	175	T: 45;PL: 22,5; O: 15	6.5	
Técnicas de Levantamento	CR	Semestral	120	TP: 45; PL: 22,5; O: 7,5	4.5	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Betão Estrutural	ME	Semestral	147,5	T: 30; PL: 30; O: 15	5.5	
História da Arquitectura e Construções I	AUV	Semestral	100	T: 37,5; O: 7,5	3.5	
Mecânica dos Solos e Fundações	GE	Semestral	135	T: 45; P: 22,5; O: 15	5.0	
Modelação e Análise de Estruturas	ME	Semestral	150	T: 30; PL: 30; O: 15	5.5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Conservação e Reabilitação I	CR	Semestral	165	T: 30; PL: 30; O: 15	6.0	
Física das Construções	CR	Semestral	120	T: 30; PL: 30; O: 7,5	4.5	
História da Arquitectura e Construções II	AUV	Semestral	100	T:37,5, O: 7,5	3.5	
Estruturas Metálicas e Mistas (opção 1) ..	ME	Semestral	120	T 30; PL: 30; O: 15	4.5	
Fundações e Estruturas de Suporte (opção 1)	GE	Semestral	120	T 30; PL: 30; O: 15	4.5	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Conservação e Reabilitação II	CR	Semestral	150	TP: 60; O: 15	5.5	
Planeamento e Gestão de Empreendimentos I	CR	Semestral	135	T: 30; PL: 30; O: 15	5.0	
Reabilitação e Reforço de Estruturas ...	CR	Semestral	120	T: 30; PL: 30; O: 7,5	4.5	
Técnicas de Inspecção e Diagnóstico ...	CR	Semestral	110	TP: 30; PL: 30; O: 7,5	4.0	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dimensionamento de Estruturas	ME	Semestral	165	T: 30; PL: 30; O: 22,5	6.0	
Planeamento e Gestão de Empreendimentos II	CR	Semestral	165	T: 30; PL: 30; O: 15	6.0	
Segurança, Higiene e Saúde na Construção	CR	Semestral	120	TP: 60; O: 7,5	4.5	
Empreendedorismo e Criação de Empresas (opção 2)	EG	Semestral	120	TP: 60; O: 7,5	4.5	
Instalações Técnicas (opção 2)	CR	Semestral	120	TP: 60; O: 7,5	4.5	
Materiais de Construção II (opção 2) ..	CR	Semestral	120	TP: 60; O: 7,5	4.5	

Despacho n.º 9957-Q/2007

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do despacho n.º 2150/2007, de 24 de Janeiro de 2007, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2007, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Promoção Artística e Património, a funcionar na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

17 de Abril de 2007. — O Presidente, *Armando Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Setúbal.
2 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação.
3 — Curso — Promoção Artística e Património.
4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Artes.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 créditos.
7 — Duração normal do curso — três anos/seis semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — *(não aplicável).*
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes	ART	70	
Ciências da Natureza	CN	5	
Ciências Sociais	CS	47,5	
Línguas e Literatura	LING	15	
Matemática	MAT	2,5	
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	5	
UC da Carteira de Literacias:			
Ciências da Natureza	CN		
Línguas e Literatura	LING		
Matemática	MAT		5
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC		

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Opções da oferta geral.			10
Opções específicas:			
Artes	ART		
Ciências Sociais	CS		
Línguas e Literatura	LING		10
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC		

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Opções profissionalizantes:			
Artes	ART		10
Línguas e Literatura	LING		
Total		145	35

10 — Observações — *(não aplicável).*
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Educação

Curso de Promoção Artística e Património

1.º ciclo/licenciatura

Área científica predominante: Artes

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua e Prática Textual	LING	S	135	T-20; TP-20; S-10; OT-10	5	
História Medieval e Moderna	CS	S	135	T-30; TP-33; OT-10; O-2	5	
Artes e Património	ART	S	135	T-42; TP-42; OT-8	5	
Antropologia Cultural	CS	S	135	T - 40; TP - 25; TC - 15; OT - 10; O-15	5	
Estudos Ambientais	CN	S	135	T-20; TP-20; TC-10; S-10; OT-9	5	
Métodos e Técnicas de Representação Gráfica	ART	S	135	T -10; TP-30; PL-22; TC-18; OT-10	5	
Oficina Audiovisual	ART	S	135	T-25; TP-20; PL-20; OT-7	5	
História da Arte I	CS	S	135	T-45; TP-20; OT-15	5	
Contextos Profissionais	ART	S	135	T-12; TP-12; TC-15; S-6; OT-15	5	
Tecnologias e Comunicação	TIC	S	135	T-15; 0T-10; PL-65	5	Carteira de Literacias (1 das UC)
Língua Estrangeira — Inglês (B1/B2) ou Francês (B1)	LING	S	135	TP-45; OT-30	5	
Matemática, Cultura e Realidade	MAT	S	135	T-20; TP-40; OT-15	5	
Ciência, Tecnologia e Sociedade	CN	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	
Opção I		S	135		5	Opção (1 UC da oferta geral de opções)
Opção II		S	135		5	Opção (1 UC da oferta geral de opções)

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Contemporânea e Cidadania ..	CS	S	135	T-30; TP-25; TC-5; OT-7; O-4	5	
Comunicação e Património Literário ...	LING	S	135	T-40; TP-20; TC-10; OT-10	5	
Sociologia da Cultura e Interculturalidade	CS	S	135	T-30; TP-30; S-9; OT-9	5	
Design	ART	S	135	T-20; TP-24; PL-24; OT-10	5	
Técnicas e Processos Artísticos I	ART	S	135	T-25; TP-30; TC-13; OT-20	5	
Seminário de Investigação e de Projecto	CS/MAT	S	135	T-20; TP-35; S-10; OT-10	5	
História da Arte II	CS	s	135	T-45; TP-20; OT-15	5	
Produção de Conteúdos para a WEB ...	TIC	s	135	T-10; TP-40; PL-25; OT-10	5	
Estética e Teoria das Artes Visuais	ART	S	135	T-20; TP-22; PL-12; OT-8	5	
Projecto I	ART	S	135	T-10; TP-10; S-15; OT-15	5	
Tecnologias Artísticas	ART	S	135	T-10; TP-20; PL-25; OT-8	5	Opção específica (1 das UC)
Ecomuseologia	ART	s	135	T-15; TP-10; PL-30; TC-10; OT-10	5	
Culturas Populares	LING/ART	S	135	T-30; TP-25; PL-10; TC-15; OT-10	5	
Espaço, Culturas e Desenvolvimento ..	CS	S	135	T-30; TP-30; OT-7; O-4	5	
Comunicação e Turismo	LING/ART/TIC	S	135	TP-55; OT-15	5	
Animação, Promoção e Património Cultural	ART	S	135	T-42; TP-42; OT-8	5	Opção profissionalizante (1 das UC)
Animação de Bibliotecas e Espaços Museológicos	ART/LING	S	135	T-20; TP-12; PL-26; TC- 20	5	
Roteiros e Percursos	ART	S	135	T-20; TP-12; PL-26; TC-20	5	
Organização e Produção de Eventos ...	ART	S	135	T-20; TP-12; PL-26; TC-20	5	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia, Gestão e Empreendedorismo	CS	S	135	T-30; TP-30; OT-10; O-2	5	
Oficina Multimédia	ART	S	135	T-25; TP-30; OT-18	5	
Língua e Comunicação Profissional	LING	S	135	T-20; TP-20; S-10; OT-10	5	
Projecto II	ART	S	135	T-10; TP-10; S-15; OT-15	5	
Técnicas e Processos Artísticos II	ART	S	135	T-25; TP-30; TC-13; OT-20	5	
Direito e Políticas Culturais	CS	S	135	T-30; TP-30; OT-10; O-2	5	
Sociologia da Arte	CS	S	135	T-35; TP-15; PL-10; OT-10	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio	ART	S	270	T-15; S-30; OT-10	10	
Carteira de Competências	ART	C	135	T-6; TP-9; OT-12	5	
Tecnologias Artísticas	ART	S	135	T-10; TP-20; PL-25; OT-8	5	Opção específica (1 das UC)
Ecomuseologia	ART	s	135	T-15; TP-10; PL-30; TC-10; OT-10	5	
Culturas Populares	LING/ART	S	135	T-30; TP-25; PL-10; TC-15; OT-10	5	
Espaço, Culturas e Desenvolvimento	CS	S	135	T-30; TP-30; OT-7; O-4	5	
Comunicação e Turismo	LING/ART/TIC	S	135	TP-55; OT-15	5	
Animação, Promoção e Património Cultural	ART	S	135	T-42; TP-42; OT-8	5	Opção profissionalizante (1 das UC)
Animação de Bibliotecas e Espaços Museológicos	ART/LING	S	135	T-20; TP-12; PL-26; TC-20	5	
Roteiros e Percursos	ART	S	135	T-20; TP-12; PL-26; TC-20	5	
Organização e Produção de Eventos	ART	S	135	T-20; TP-12; PL-26; TC-20	5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 6 (quadro n.º 1).
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas (Despacho n.º 7287-B/2006, publicado no *Diário da República,* de 31 de Março de 2006).
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas atrás referidas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 9957-R/2007

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do Despacho n.º 2150/2007, de 24 de Janeiro de 2007, do director-geral do ensino superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2007, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Tradução-Interpretação de Língua Gestual Portuguesa, a funcionar na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

17 de Abril de 2007. O Presidente, *Armando Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Setúbal.
2 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação.
3 — Curso — Tradução-Interpretação de Língua Gestual Portuguesa.
4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Línguas e Literatura.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 créditos.
7 — Duração normal do curso — 3 anos/6 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — *não aplicável*.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Literatura	LL	135	–
Ciências Sociais	CS	10	–
Ciências do Desporto	CD	5	–
Tecnologias da Informação e Comunicação.	TIC	5	–
Artes	ART	5	–
Opções da carteira de literacias:			
Ciências da Natureza	CN	–	
Línguas e Literatura	LL	–	
Matemática	MAT	–	5
Tecnologias de Informação e Comunicação.	TIC	–	
Opções da oferta geral		–	5
Opção geral:			
Ciências Sociais	CS	–	
Ciências da Comunicação	CC	–	5
Ciências da Natureza	CN		
Opções específicas:			
Línguas e Literatura	LL	–	5
Total		160	20

10 — Observações — *não aplicável*.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Educação

Curso de Licenciatura Tradução-Interpretação de Língua Gestual Portuguesa

Área Científica Predominante: Línguas e Literatura

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua e Prática Textual	LL	S	135	T=20 TP=20 S=9 OT=10	5	
Relações Interpessoais e Gestão de Grupos	CS	S	135	T=21 PL=20 TP=27 OT=10	5	
Língua Gestual Portuguesa — I	LL	S	162	PL=20 OT=10 TP=32	6	
Linguística Portuguesa — I	LL	S	108	T=25 OT=5 TP=20	4	
História e Cultura da Comunidade Surda	LL	S	108	T=25 OT=5 TP=20	4	
Iniciação à Tradução e Interpretação	LL	S	135	T=15 OT=5 TP=20 PL=15 .	5	
Opção I		S	135		5	Opção geral 1 UC da oferta geral das opções
Produção de conteúdos para a Web	TIC	S	135	T=15 OT=10 PL=65	5	
Tecnologias e Comunicação	TIC	S	135	T=15 S=10 OT=10 PL=65	5	Opção da carteira de literacias (1 das UC)
Língua Estrangeira: Inglês (B1/B2) ou Francês (B1)	LL	S	135	T=40 OT=10 TP=20 TC=10		
Matemática, Cultura e Realidade	MAT	S	135	T=40 OT=10 TP=20 TC=10		
Ciência, Tecnologia e Sociedade	CN	S	135	T=20 S=12 TP=30 OT=8		
Língua Gestual Portuguesa — II	LL	S	162	PL=20 OT=10 TP=32	6	
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação — I	LL	S	162	T=20 PL=20 TP=20 OT=2	6	
Linguística da Língua Gestual Portuguesa — I .	LL	S	108	T=25 OT=5 TP=20	4	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Linguística Portuguesa — II	LL	S	108	T=25 OT=5 TP=20	4	
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação — II	LL	S	162	T=20 PL=20 TP=20 OT=2	6	
Língua Gestual Portuguesa — III	LL	S	189	PL=20 OT=10 TP=40	7	
Educação Postural e Actividade Profissional	CD	S	135	T=45 TP=21 TC=16	5	
Expressão Dramática	ART	S	135	PL=60 OT=6 O=6	5	
Linguística da Língua Gestual Portuguesa — II	LL	S	108	T=25 OT=5 TP=20	4	
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação — III	LL	S	189	T=20 PL=20 TP=20 OT=10	7	
Língua Gestual Portuguesa — IV	LL	S	189	PL=20 OT=10 TP=40	7	
Intervenção em Contextos Profissionais — I	LL	S	135	OT=10 TP=15	5	
Língua e Comunicação Profissional	LL	S	135	T=20 OT=10 TP=20 S=10	5	
Antropologia Cultural	CS	S	135	T=30 OT=10 TP=30 0=2	5	Opção II Opção geral escolher 1 UC
História dos Media	CC	S	135	T=30 TC=30 TP=35 OT=10		
Evolução das Ideias em Ciência	CN	S	135	T=20 S=12 T=30 OT=8		
Sociologia da cultura e Interculturalidade	CS	S	135	T=30 OT=9 S=9 TP=30		

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia, Gestão e Empreendedorismo	CS	S	135	T=30 OT=10 TP=30 O=2	5	
Linguística Comparada	LL	S	108	T=25 TP=20 OT=5	4	
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação — IV	LL	S	135	T=20 PL=20 TP=20 OT=2 ..	5	
Língua Gestual Portuguesa — V	LL	S	162	PL=20 OT=10 TP=32	6	
Intervenção em Contextos Profissionais — II .	LL	S	108	OT=10 TP=10	4	
Audição, Visão e Surdez	LL	S	108	S=40 OT=10 E=90	4	
Ética e Deontologia Profissional	LL	S	108	T=30 TP=15 OT=10	4	
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação — V	LL	S	135	T=15 PL=15 TP=20 OT=5 ..	5	
Língua Gestual Portuguesa — VI	LL	S	135	PL=20 OT=10 TP=32	5	
Comunicação e Património Literário	LL	S	135	T=40 OT=10 TP=20 TC=10	5	Opção III
Língua Estrangeira II 1	LL	S	135	TP=45 OT=30		Opção específica escolher 1 UC
Intervenção em Contextos Profissionais — III	LL	S	108	OT=10 TP=10	4	
Seminário de Projecto	LL	S	108	T=15 TP=20 OT=20	4	
Carteira de Competências — UC de unidades livres	LL	S	135	T=6 TP=9 OT=12	5	

Siglas e abreviaturas:

S = Semestral; A = Anual; C = Curso (ao longo dos 3 anos/6 semestres).
Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

1 — A língua estrangeira referida será diferente daquela que os alunos tiverem escolhido na carteira de literacias do 1.º ano.

Despacho n.º 9957-S/2007

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do despacho n.º 2150/2007, de 24 de Janeiro de 2007, do director-geral do ensino superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2007, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Comunicação Social, a funcionar na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

17 de Abril de 2007. — O Presidente, *Armando Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Setúbal.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação.
3 — Curso — Comunicação Social.
4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Comunicação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 créditos.
7 — Duração normal do curso — três anos, seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Comunicação Cultural;
Jornalismo.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

Ramo de Comunicação Cultural

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Literatura	LING	5	
Ciências da Comunicação	CCOM	112	
Ciências Sociais	CS	24	
Matemática	MAT	4	
Opções da carteira de literacias:			
Ciências da Natureza	CN		
Línguas e Literatura	LING		
Matemática	MAT		5
Tecnologias de Informação e Comunicação.	TIC		
Opções da oferta geral			5
Opções específicas:			
Ciências da Comunicação	CCOM		5
Línguas e Literatura	LING		
Opções profissionalizantes:			
Ciências da Comunicação	CCOM		
Ciências da Natureza	CN		20
Matemática	MAT		
Total		145	35

Ramo de Jornalismo

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Literatura	LING	5	
Ciências da Comunicação	CCOM	112	
Ciências Sociais	CS	24	
Matemática	MAT	4	
Opções da carteira de literacias:			
Ciências da Natureza	CN		
Línguas e Literatura	LING		
Matemática	MAT		5
Tecnologias de Informação e Comunicação.	TIC		
Opções da oferta geral			5
Opções específicas:			
Ciências da Comunicação	CCOM		
Línguas e Literatura	LING		5
Opções profissionalizantes:			
Ciências da Comunicação	CCOM		
Ciências da Natureza	CN		
Matemática	MAT		20
Total		145	35

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Educação

Comunicação Social

Licenciatura — 1.º ciclo

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação

Ramo de Comunicação Cultural

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua e Prática Textual	LIN	S	135	T-15; TP-35	5	
Artes Performativas	CCOM	S	135	TP-39; PL-9; OT-16	5	
Educação para os Media e Gestão da Informação	CCOM	S	135	T-10; TP-30; OT-20	5	
Teorias do Jornalismo	CCOM	S	135	T-40; TP-20	5	
Antropologia Cultural	CS	S	135	T-40; TP-25; TC-15; OT-8; O-15.	5	
História dos Media	CCOM	S	135	T-10; TP-20; OT-30	5	
Actualidade nos Media	CCOM	S	135	T-40; TP-20; OT-9	5	
Teoria da Imagem	CCOM	S	135	T-45; TP-20; OT-12; S-9	5	
Comunicação Empresarial	CCOM	S	135	TP-52; OT-9	5	
Contextos Profissionais	CCOM	S	135	T-10; TP-20; TC-15; OT-15	5	
Opção I		S	135		5	Opção (1 UC da oferta geral de opções)
Tecnologias e Comunicação	TIC	S	135	T-15; OT-10; PL-65	5	Opção da Carteira de Literacias (1 das UC)
Língua estrangeira: Inglês (B1/B2) ou Francês (B1)	LIN	S	135	TP-45; OT-30	5	
Matemática, Cultura e Realidade	MAT	S	135	T-20; TP-40; OT-15.	5	
Ciência, Tecnologia e Sociedade	CN	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Contemporânea e Cidadania	CS	S	135	T-30; TP-25; TC-5; OT-7; 0-4	5	
Teoria e Modelos da Comunicação	CCOM	S	135	T-40; TP-20; OT-9	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação Interpessoal	CCOM	S	108	T-40; TP-10; PL-10	4	
Matemática para a Comunicação Social	MAT	S	108	T-23; TP-35; OT-10	4	
Sociologia da Comunicação	CS	S	135	T-30; TP-35; OT-8; 0-2	5	
Linguagens do Audiovisual	CCOM	S	108	T-20; TP-25; TC-15; OT-9; PL-15	4	
Ciberculturas	CCOM	S	108	T-40; TP-20; OT-9	4	
Ciência e Teoria Política	CS	S	108	T-35; TP-40; OT-8; O-2	4	
Indústrias Culturais	CCOM	S	135	T-40; TP-20	5	
Marketing Cultural	CCOM	S	135	TP-52; OT-9	5	
Língua Estrangeira 2	LING	S	135	TP-45; OT-30	5	Opção Específica (1 das UC)
Comunicação e Património Literário	LING	S	135	T-40; TP-20; OT-10	5	
Género e Media	CCOM	S	135	O-20; S-40	5	
Língua e Comunicação Profissional	LING	S	135	T-20; TP-20; S-10; OT-10 ..	5	
Técnicas de Som	CCOM	S	135	T-15; TP-15; PL-30	5	
Animação de Públicos	CCOM	S	135	T-5; TP-37; PL-26; OT-6	5	
Evolução das Ideias em Ciência	CN/MAT	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	Opções profissionalizantes (2 das UC)
Produção de Conteúdos Multimédia	TIC	S	135	T-10; PL-45; OT-5	5	
Artes Gráficas	CCOM	S	135	T-15; TP-15; PL-15; OT-15	5	
Fotografia	CCOM	S	135	T-10; TP-15; PL-15; OT-15	5	
Temas Actuais em Ciência e Tecnologia	CN/MAT	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	
Guionismo	CCOM	S	135	T-20; TP-25; TC-15; OT-9; PL-15.	5	
Da Produção Científica à Comunicação Científica	CN/MAT	S	135	T-10; TP-60; OT-10	5	
Cinema e Televisão	CCOM	S	135	T-20; TP-20; TC-15; OT-9 .	5	
Produção Audiovisual	CCOM	S	135	T-20; TP-25; PL-15; TC-15	5	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia, Gestão e Empreendedorismo	CS	S	135	T-30; TP-30; OT-10; 0-2	5	
Ética e Deontologia Profissional	CCOM	S	135	T=40; TP=26; OT=9	5	
Discurso dos Media	CCOM	S	108	TP-55; OT-5	4	
Seminário de Investigação e Projecto de Comunicação.	CS-CCOM	S	189	T-20; TP-35; S-10; OT-10 ..	7	
Retórica e Argumentação	CCOM	S	108	T-30; TP-10; OT-20	4	
Estágio	CCOM	S	270	TP-10; E-40; OT-10	10	
Relações Públicas e Publicidade	CCOM	S	135	T-19; PL-45	5	
Produção e Promoção Cultural	CCOM	S	135	TP-52; OT-9	5	
Carteira de Competências	CCOM	C	135	T-6; TP-9; OT-12.	5	
Evolução das Ideias em Ciência	CN/MAT	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	Opções profissionalizantes (2 das UC)
Produção de Conteúdos Multimédia	TIC	S	135	T-10; PL-45; OT-5	5	
Artes Gráficas	CCOM	S	135	T-15; TP-15; PL-15; OT-15	5	
Fotografia	CCOM	S	135	T-10; TP-15; PL-15; OT-15	5	
Temas Actuais em Ciência e Tecnologia	CN/MAT	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	
Guionismo	CCOM	S	135	T-20; TP-25; TC-15; OT-9; PL-15.	5	
Da Produção Científica à Comunicação Científica	CN/MAT	S	135	T-10; TP-60; OT-10	5	
Cinema e Televisão	CCOM	S	135	T-20; TP-20; TC-15; OT-9 .	5	
Produção Audiovisual	CCOM	S	135	T-20; TP-25; PL-15; TC-15	5	

Ramo de Jornalismo

1.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua e Prática Textual	LIN	S	135	T-15; TP-35	5	
Artes Performativas	CCOM	S	135	TP-39; PL-9; OT-16	5	
Educação para os Media e Gestão da Informação	CCOM	S	135	T-10; TP-30; OT-20	5	
Teorias do Jornalismo	CCOM	S	135	T-40; TP-20	5	
Antropologia Cultural	CS	S	135	T-40; TP-25; TC-15; OT-8; O-15.	5	
História dos Media	CCOM	S	135	T-10; TP-20; OT-30	5	
Actualidade nos Media	CCOM	S	135	T-40; TP-20; OT-9	5	
Teoria da Imagem	CCOM	S	135	T-45; TP-20; OT-12; S-9	5	
Comunicação Empresarial	CCOM	S	135	TP-52; OT-9	5	
Contextos Profissionais	CCOM	S	135	T-10; TP-20; TC-15; OT-15	5	
Opção I		S	135		5	Opção (1 UC da oferta geral de opções)
Tecnologias e Comunicação	TIC	S	135	T-15; 0T-10; PL-65	5	Opção da Carteira de Literacias (1 das UC)
Língua estrangeira: Inglês (B1/B2) ou Francês (B1)	LIN	S	135	TP-45; OT-30	5	
Matemática, Cultura e Realidade	MAT	S	135	T-20; TP-40; OT-15.	5	
Ciência, Tecnologia e Sociedade	CN	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Contemporânea e Cidadania	CS	S	135	T-30; TP-25; TC-5; OT-7; 0-4	5	
Teoria e Modelos da Comunicação	CCOM	S	135	T-40; TP-20; OT-9	5	
Comunicação Interpessoal	CCOM	S	108	T-40; TP-10; PL-10	4	
Matemática para a Comunicação Social	MAT	S	108	T-23; TP-35; OT-10	4	
Sociologia da Comunicação	CS	S	135	T-30; TP-35; OT-8; 0-2	5	
Linguagens do Audiovisual	CCOM	S	108	T-20; TP-25; TC-15; OT-9; PL-15.	4	
Ciberculturas	CCOM	S	108	T-40; TP-20; OT-9	4	
Ciência e Teoria Política	CS	S	108	T-35; TP-40; OT-8; O-2	4	
Géneros Jornalísticos	CCOM	S	135	TP-40; TC-10; OT-15; S-5	5	
Produção de Texto Jornalístico	CCOM	S	135	T-15; TP-15; PL-30	5	
Língua Estrangeira 2	LING	S	135	TP-45; OT-30	5	Opção Específica (1 das UC)
Comunicação e Património Literário	LING	S	135	T-40; TP-20; OT-10	5	
Género e Media	CCOM	S	135	O-20; S-40	5	
Língua e Comunicação Profissional	LING	S	135	T-20; TP-20; S-10; OT-10	5	
Técnicas de Som	CCOM	S	135	T-15; TP-15; PL-30	5	
Animação de Públicos	CCOM	S	135	T-5; TP-37; PL-26; OT-6	5	
Evolução das Ideias em Ciência	CN/MAT	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	Opções profissionalizantes (2 das UC)
Produção de Conteúdos Multimédia	TIC	S	135	T-10; PL-45; OT-5	5	
Artes Gráficas	CCOM	S	135	T-15; TP-15; PL-15; OT-15	5	
Fotografia	CCOM	S	135	T-10; TP-15; PL-15; OT-15	5	
Temas Actuais em Ciência e Tecnologia	CN/MAT	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	
Guionismo	CCOM	S	135	T-20; TP-25; TC-15; OT-9; PL-15.	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Da Produção Científica à Comunicação Científica	CN/MAT	S	135	T-10; TP-60; OT-10	5	
Cinema e Televisão	CCOM	S	135	T-20; TP-20; TC-15; OT-9 .	5	
Produção Audiovisual	CCOM	S	135	T-20; TP-25; PL-15; TC-15	5	

3.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia, Gestão e Empreendedorismo	CS	S	135	T-30; TP-30; OT-10; 0-2	5	
Ética e Deontologia Profissional	CCOM	S	135	T=40; TP=26; OT=9	5	
Discurso dos Media	CCOM	S	108	TP-55; OT-5	4	
Seminário de Investigação e Projecto de Comunicação.	CS-CCOM	S	189	T-20; TP-35; S-10; OT-10 ..	7	
Retórica e Argumentação	CCOM	S	108	T-30; TP-10; OT-20	4	
Estágio	CCOM	S	270	TP-10; E-40; OT-10	10	
Jornalismo Radiofónico	CCOM	S	135	T-15; TP-15; PL-30	5	
Fotojornalismo	CCOM	S	135	T-10; TP-25; TC-10; OT-15; PL-30.	5	
Carteira de Competências	CCOM	C	135	T-6; TP-9; OT-12.	5	
Evolução das Ideias em Ciência	CN/MAT	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	Opções profissionalizantes (2 das UC)
Produção de Conteúdos Multimédia	TIC	S	135	T-10; PL-45; OT-5	5	
Artes Gráficas	CCOM	S	135	T-15; TP-15; PL-15; OT-15	5	
Fotografia	CCOM	S	135	T-10; TP-15; PL-15; OT-15	5	
Temas Actuais em Ciência e Tecnologia	CN/MAT	S	135	T-20; TP-30; S-12; OT-8	5	
Guionismo	CCOM	S	135	T-20; TP-25; TC-15; OT-9; PL-15.	5	
Da Produção Científica à Comunicação Científica	CN/MAT	S	135	T-10; TP-60; OT-10	5	
Cinema e Televisão	CCOM	S	135	T-20; TP-20; TC-15; OT-9 .	5	
Produção Audiovisual	CCOM	S	135	T-20; TP-25; PL-15; TC-15	5	

Legenda:

T — Teórico; Teórico-Prático; PL — Prática Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; E — Estágio; OT — Orientação Tutória; O — Outra.

(2) Indicando a sigla constante dos quadros 1 e 2.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas (despacho n.º 7287-B/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2006).
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 9957-T/2007

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do despacho n.º 12 897/2006, de 21 de Junho, do director-geral do ensino superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2006, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

17 de Abril de 2007. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.
3 — Curso — Engenharia Civil.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Mecânica e Estruturas.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso:

Três anos/seis semestres — regime diurno
Quatro anos/oito semestres — regime nocturno

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — regime diurno e regime nocturno.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Engenharia Civil — Regime Diurno

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura Urbanismo e Vias de de Comunicação.	AUV	21,5	
Construção e Reabilitação	CR	39,5	4,5
Geotecnia	GE	14,0	
Hidráulica e Ambiente	HA	15,0	
Mecânica e Estruturas	ME	47,5	
Matemática	MAT	25,5	
Economia e Gestão	EG	0,0	4,5
Matérias Complementares	MC	8,0	
Total	–	175,5	4,5

Engenharia Civil — Regime nocturno

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura Urbanismo e Vias de Comunicação.	AUV	21,5	
Construção e Reabilitação	CR	39,5	4,5
Geotecnia	GE	14,0	
Hidráulica e Ambiente	HA	15,0	
Mecânica e Estruturas	ME	47,5	
Matemática	MAT	25,5	
Economia e Gestão	EG	0,0	4,5
Matérias Complementares	MC	8,0	
Total	–	175,5	4,5

10 — Observações — *não aplicável*.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Engenharia Civil (regime diurno)

Licenciatura

Mecânica e Estruturas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	MAT	Semestral	150	T:45,0; PL:22,5; O:15,0	5,5	
Análise Matemática I	MAT	Semestral	150	T:45,0; PL:22,5; O:15,0	5,5	
Desenho Técnico I	AUV	Semestral	120	PL:60,0; O:7,5	4,5	
Inglês Técnico	MC	Semestral	110	TP:45,0; O:7,5	4,0	
Mecânica A	ME	Semestral	175	T:45,0; PL:30,0; O:22,5	6,5	
Técnicas de Comunicação	MC	Semestral	110	TP:45,0; O:7,5	4,0	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Estruturas Isostáticas	ME	Semestral	175	T:45,0; PL:30,0; O:15	6,5	
Análise Matemática II	MAT	Semestral	165	T:30; PL:22,5; O:15	6,0	
Desenho Técnico II	AUV	Semestral	120	PL:60; O:7,5	4,5	
Geologia	GE	Semestral	120	TP:52,5; O:15	4,5	
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	110	TP:45; O:7,5	4,0	
Química A	QUI	Semestral	120	T:30; PL:30; O:15	4,5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cartografia	AUV	Semestral	110	TP:30,0; PL:15,0; O:7,5	4,0	
Hidráulica I	HA	Semestral	135	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,0	
Informática e Programação	MAT	Semestral	120	TP:30,0; PL:22,5; O:15,0	4,5	
Materiais de Construção I	CR	Semestral	135	T:37,5; PL:30.0; O:7,5	5,0	
Mecânica dos Solos	GE	Semestral	135	T:45,0; PL:22,5; O:15,0	5,0	
Resistência de Materiais I	ME	Semestral	175	T:45,0; PL:22,5; O:15,0	6,5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física das Construções	CR	Semestral	120	T:30,0; PL:30,0; O:7,5	4,5	
Fundações e Estruturas de Suporte	GE	Semestral	120	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	4,5	
Hidráulica II	HA	Semestral	135	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,0	
Planeamento Regional e Urbano	AUV	Semestral	110	TP:52,5; O:7,5	4,0	
Processos de Construção I	CR	Semestral	150	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,5	
Resistência de Materiais II	ME	Semestral	175	T:45,0; PL:22,5; O:15,0	6,5	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Betão Estrutural	ME	Semestral	150	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,5	
Infra-estruturas e Serviços Municipais	CR	Semestral	120	TP:60,0; O:7,5	4,5	
Modelação e Análise de Estruturas	ME	Semestral	150	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,5	
Planeamento e Gestão de Empreendimentos I	CR	Semestral	135	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,0	
Saneamento Ambiental I	HA	Semestral	135	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,0	
Vias de Comunicação I	AUV	Semestral	120	TP:60,0; O:7,5	4,5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dimensionamento de Estruturas	ME	Semestral	165	T:30,0; PL:30,0; O:22,5	6,0	
Estruturas Metálicas e Mistas	ME	Semestral	120	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	4,5	
Planeamento e Gestão de Empreendimentos II	CR	Semestral	165	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	6,0	
Redes Prediais	CR	Semestral	120	TP:60,0; O:7,5	4,5	
Segurança, Higiene e Saúde na Construção	CR	Semestral	120	TP:60,0; O:7,5	4,5	
Empreendedorismo e Criação de Empresas (opção)	EG	Semestral	120	TP:60,0; O:7,5	4,5	
Instalações Técnicas (opção)	CR	Semestral	120	TP:60,0; O:7,5	4,5	

Engenharia Civil (regime nocturno)

Licenciatura

Mecânica e Estruturas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear	MAT	Semestral	150	T:45,0; PL:22,5; O:15,0	5,5	
Análise Matemática I	MAT	Semestral	150	T:45,0; PL:22,5; O:15,0	5,5	
Desenho Técnico I	AUV	Semestral	120	PL:60,0; O:7,5	4,5	
Mecânica A	ME	Semestral	175	T:45,0; PL:30,0; O:22,5	6,5	
Química A	QUI	Semestral	120	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	4,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Estruturas Isostáticas	ME	Semestral	175	T:45,0; PL:30,0; O:15,0	6,5	
Análise Matemática II	MAT	Semestral	165	T:45,0; PL:22,5; O:15,0	6,0	
Desenho Técnico II	AUV	Semestral	120	PL:60,0; O:7,5	4,5	
Inglês Técnico	MC	Semestral	110	TP:45,0; O:7,5	4,0	
Técnicas de Comunicação	MC	Semestral	110	TP:45,0; O:7,5	4,0	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geologia	GE	Semestral	120	T:52,5; O:15,0	4,5	
Hidráulica I	HA	Semestral	135	T:30,0; TP:30,0; O:15,0	5,0	
Materiais de Construção I	CR	Semestral	135	T:37,5; PL:30,0; O:7,5	5,0	
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	110	TP:30,0; O:7,5	4,0	
Resistência de Materiais I	ME	Semestral	175	T:45,0; TP:22,5; O:15,0	6,5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cartografia	AUV	Semestral	110	TP:30,0; PL:15,0; O:7,5	4,0	
Processos de Construção I	CR	Semestral	150	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,5	
Hidráulica II	HA	Semestral	135	T:30,0; TP:30,0; O:15,0	5,0	
Informática e Programação	MAT	Semestral	120	TP:30,0; PL:22,5; O:15,0	4,5	
Resistência de Materiais II	ME	Semestral	175	T:45,0; TP:22,5; O:15,0	6,5	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Betão Estrutural	ME	Semestral	150	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,5	
Mecânica dos Solos	GE	Semestral	135	T:45,0; PL:22,5; O:15,0	5,0	
Modelação e Análise de Estruturas	ME	Semestral	150	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,5	
Planeamento Regional e Urbano	AUV	Semestral	110	TP:52,5; O:7,5	4,0	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estruturas Metálicas e Mistas	ME	Semestral	120	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	4,5	
Física das Construções	CR	Semestral	120	T:30,0; PL:30,0; O:7,5	4,5	
Fundações e Estruturas de Suporte	GE	Semestral	120	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	4,5	
Redes Prediais	CR	Semestral	120	TP:60; O:7,5	4,5	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Infra-estruturas e Serviços Municipais	CR	Semestral	120	TP:60,0; O:7,5	4,5	
Planeamento e Gestão de Empreendimentos I	CR	Semestral	135	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,0	
Saneamento Ambiental I	HA	Semestral	135	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	5,0	
Vias de Comunicação I	AUV	Semestral	120	TP:60; O:7,5	4,5	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dimensionamento de Estruturas	ME	Semestral	165	T:30,0; PL:30,0; O:22,5	6,0	
Planeamento e Gestão de Empreendimentos II	CR	Semestral	165	T:30,0; PL:30,0; O:15,0	6,0	
Segurança, Higiene e Saúde na Construção	CR	Semestral	120	TP:60; O:7,5	4,5	
Empreendedorismo e Criação de Empresas (opção)	EG	Semestral	120	TP:60; O:7,5	4,5	
Instalações Técnicas (opção)	CR	Semestral	120	TP:60; O:7,5	4,5	

PARTE H

GRANDE ÁREA METROPOLITANA DO ALGARVE

Regulamento n.º 96-B/2007

Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público o regulamento interno de pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, aprovado em reunião da Junta Metropolitana de 2 de Abril, contendo em anexo a alteração do quadro de pessoal a contrato individual de trabalho, aprovada na reunião da Junta Metropolitana em 12 de Março de 2007.

16 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Macário Correia.*

Regulamento interno do pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Grande Área Metropolitana do Algarve

Nota justificativa

Em cumprimento do estabelecido nos artigos 5.º, 7.º e 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a Grande Área Metropolitana do Algarve elaborou o presente regulamento interno, a aplicar a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado e que visa definir as regras a que deve obedecer o processo de recrutamento e selecção do pessoal a prover para o quadro no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado desta entidade, tendo em conta que o mesmo não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo dos princípios gerais que regem esta actividade administrativa e das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que venham a ser adoptados nos termos da lei.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao serviço da Grande Área Metropolitana do Algarve, adiante designada como Área Metropolitana.

2 — Ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho da Área Metropolitana aplicam-se ainda os regimes jurídicos do Código do Trabalho e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sem prejuízo das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que venham a ser adoptados nos termos da lei.

3 — O regime constante do presente Regulamento pode ser complementado por despachos do presidente da Junta Metropolitana no âmbito das suas competências.

Artigo 2.º

Horário de trabalho

Aplica-se ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado o regime de funcionamento, atendimento e horário de trabalho dos serviços da Grande Área Metropolitana do Algarve.

Artigo 3.º

Regime de segurança social

1 — O pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Área Metropolitana beneficia do regime de segurança social que se enquadra no regime jurídico-laboral que lhe é aplicável.

2 — O pessoal referido no número anterior beneficia do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril.

CAPÍTULO II

Regime de recrutamento e selecção de pessoal

Artigo 4.º

Recrutamento e selecção de pessoal

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Recrutamento» o conjunto de procedimentos de prospecção de candidatos à ocupação de lugares vagos existentes no quadro de contratos individuais por tempo indeterminado, mediante a prévia definição dos requisitos para o seu preenchimento;

b) «Selecção» o conjunto de operações posteriores ao recrutamento e destinadas a escolher, de entre um conjunto de candidatos à ocupação de determinado lugar, aquele que se apresenta mais apto a preenchê-lo.

Artigo 5.º

Princípios e garantias

1 — O processo de recrutamento e selecção de pessoal com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com a Área Metropolitana obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para efeitos da salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

a) Existência de vaga no quadro do contrato individual de trabalho;

b) Definição prévia do perfil de cada função/posto de trabalho a preencher;

c) A neutralidade da composição da comissão;

d) Publicitação da oferta de trabalho, com divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;

e) A aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção;

f) Decisão de contratação fundamentada, por escrito, em condições objectivas de selecção e comunicada aos candidatos;

g) O direito de recurso.

3 — O processo de selecção não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais que regem a actividade administrativa.

4 — É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção o presidente da Junta Metropolitana.

5 — O procedimento de recrutamento e selecção é válido desde a sua abertura até ao preenchimento de um número de vagas inferior ou igual ao limite indicado no respectivo anúncio de abertura.

Artigo 6.º

Comissão

1 — Para cada concurso é designada uma comissão responsável pelo prévio estabelecimento dos critérios de avaliação dos candidatos e respectiva selecção.

2 — A comissão será constituída por três membros, sendo um presidente e dois vogais. Serão designados simultaneamente dois vogais suplentes.

3 — O presidente da comissão e os vogais não podem deter categoria inferior na carreira, do lugar a preencher, salvo se tratar do dirigente da unidade orgânica destinatária do pessoal a recrutar.

4 — Os membros da comissão são designados pela entidade competente para autorizar o procedimento.

5 — À comissão compete a realização de todas as operações do procedimento, podendo exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

6 — O funcionamento da comissão obedece às seguintes normas:

a) Só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria ou unanimidade;

b) Das reuniões da comissão serão elaboradas actas de que constarão as decisões tomadas e respectiva fundamentação;
c) Ressalvadas as situações de urgência, o exercício das funções na comissão prevalece sobre todas as outras tarefas.

7 — O acesso a actas e documentos efectua-se nas seguintes condições:

a) Os candidatos têm acesso às actas e documentos em que assentam as deliberações das comissões;
b) As actas devem ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir.

Artigo 7.º

Métodos de selecção

1 — Nos procedimentos de selecção podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes métodos:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

2 — Em casos devidamente fundamentados, no processo de selecção podem ainda ser utilizados, conjuntamente com qualquer dos outros métodos, o exame psicológico e o exame médico, desde que seja garantida a sua privacidade, sendo o resultado transmitido à comissão sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.
3 — A realização de provas de conhecimentos deve observar o seguinte:

a) Visam avaliar os níveis de conhecimentos dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função;
b) Podem avaliar conhecimentos gerais ou específicos, assumir a forma oral ou escrita, e revestir a natureza teórica ou prática;
c) Podem comportar mais de uma fase, podendo quaisquer delas ter carácter eliminatório.
d) A natureza, forma e duração das provas constam do anúncio de abertura do procedimento;
e) Os candidatos são ainda previamente informados sobre a bibliografia ou legislação necessárias à realização das provas de conhecimentos sempre que se trate de matérias não previstas no currículo correspondente às habilitações literárias ou profissionais exigidas.

4 — A avaliação curricular deve ser desenvolvida nos termos seguintes:
4.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e documentos comprovativos que o acompanham.
4.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares objecto do procedimento;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o procedimento é aberto e o desempenho de funções noutras áreas.

5 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
5.1 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo nos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentadas.
6 — O exame psicológico destina-se a avaliar as capacidades e características de personalidade dos candidatos mediante a utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.
7 — O exame médico visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função.
7.1 — O exame médico cujo resultado final seja a inaptidão do candidato por falta de condições físicas e psíquicas para o desempenho das funções, tem carácter eliminatório.
8 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores.
9 — A obtenção de classificação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção é eliminatória.
10 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada sendo que a comissão de selecção não poderá atribuir à entrevista profissional uma ponderação superior à ponderação de qualquer dos restantes métodos de selecção.
11 — A comissão ordenará os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final.

Artigo 8.º

Procedimento

O procedimento é aberto por anúncio publicado na bolsa de emprego público (BEP) e num jornal de expansão regional e nacional e o anúncio de abertura contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Requisitos de admissão ao procedimento;
b) Menção sobre a remuneração do contrato de trabalho;
c) Referência sobre o conteúdo funcional dos lugares a prover;
d) Carreira, categoria, número limite de lugares a preencher, prazo de validade e local de prestação de trabalho;
e) Composição da comissão;
f) Métodos objectivos de selecção e sistema de classificação final a utilizar;
g) Entidade a quem apresentar o requerimento, com o respectivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização das candidaturas;
h) Referência à legislação e regulamentação aplicáveis e que regem o contrato individual de trabalho.

Artigo 9.º

Candidaturas e admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento de recrutamento e selecção os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os requisitos especiais exigidos no respectivo anúncio de abertura tendo em vista o provimento dos lugares a preencher.
2 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, que os candidatos devem reunir na data da respectiva abertura:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — São especiais os requisitos indicados no aviso de abertura da oferta de trabalho.
4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

Artigo 10.º

Requerimento de admissão

1 — A apresentação ao procedimento é efectuada por requerimento acompanhado dos documentos exigidos no anúncio de abertura do procedimento.
2 — Os requerimentos e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente contra recibo ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso à data do registo.

Artigo 11.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos especiais exigidos para o provimento dos lugares a preencher.

2 — No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando para tal a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no anúncio de abertura do procedimento determina a exclusão do candidato.

Artigo 12.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas no âmbito do procedimento de recrutamento e selecção é de 10 dias a contar da data da publicação do anúncio da respectiva abertura na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Artigo 13.º

Exclusão de candidatos

1 — Os candidatos excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

2 — A notificação referida no número anterior contém o enunciado sucinto dos fundamentos de exclusão, sendo efectuada por ofício registado.

3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados pelos candidatos dentro do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas.

Artigo 14.º

Decisão final e participação dos interessados

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, a comissão elabora, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos e procede à respectiva audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificando-os para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer.

2 — A notificação contém a identificação do local e horário de consulta do processo.

3 — Os interessados têm direito, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada dos documentos que constem dos processos.

4 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a comissão aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 15.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final acompanhada das restantes actas é submetida a homologação do presidente da Junta Metropolitana, sendo posteriormente notificada aos candidatos, por ofício registado.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Artigo 16.º

Contratação

1 — Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação das respectivas listas de classificação final e até ao limite das vagas colocadas no procedimento, de acordo com a decisão final.

2 — Os candidatos a contratar são notificados por ofício registado para, no prazo máximo de 10 dias, procederem à entrega dos documentos necessários para a contratação que não tenham sido exigidos na admissão ao procedimento.

Artigo 17.º

Falsidade dos documentos

Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

CAPÍTULO III

Regime do trabalho

Artigo 18.º

Lugar de ingresso

1 — Todo o trabalhador admitido ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado é integrado numa das categorias profissionais previstas no presente Regulamento, de harmonia com as suas habilitações literárias e profissionais e de acordo com o conteúdo funcional.

2 — O ingresso do trabalhador no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado faz-se, em regra, no escalão mais baixo da categoria de base da respectiva carreira, as quais são equiparadas às do regime de emprego público, com as adaptações previstas para administração local.

3 — Excepcionalmente, e por despacho fundamentado do presidente da Junta Metropolitana, o ingresso pode ser feito em escalão ou categoria diferentes do previsto no número anterior, atendendo à especificidade das funções a exercer e à experiência ou qualificação profissional do candidato devidamente comprovadas.

Artigo 19.º

Contrato de trabalho

1 — As admissões de trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na Área Metropolitana efectuam-se através da celebração de contrato com observância de um período experimental.

2 — O contrato individual de trabalho por tempo indeterminado reveste a forma escrita, é assinado por ambas as partes, em duplicado, destinando-se um exemplar à Área Metropolitana e outro ao trabalhador, e contém as seguintes menções, para além de outras obrigatórias por lei:

a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
b) Tipo de contrato;
c) Indicação do processo de selecção adoptado;
d) Identificação da entidade que autorizou a contratação;
e) O local de trabalho, bem como a sede da Área Metropolitana, e a indicação de que o trabalhador está obrigado a exercer temporariamente a sua actividade noutros locais que lhe sejam determinados pelo respectivo superior hierárquico;
f) A carreira, a categoria e a caracterização sumária da actividade contratada, o seu conteúdo funcional, o índice e escalão em que o trabalhador ingressa;
g) A data da celebração do contrato e a do início da produção dos seus efeitos;
h) A duração das férias;
i) Os prazos de aviso prévio a observar pela Área Metropolitana e pelo trabalhador para a denúncia ou resolução do contrato;
j) O valor e a periodicidade da retribuição;
l) O período normal de trabalho diário e semanal;
m) O instrumento de regulamentação colectiva aplicável, quando seja o caso.

4 — As menções constantes das alíneas *i*), *j*), *l*) e *m*) do número anterior podem ser substituídas pela referência às disposições pertinentes da lei, do presente Regulamento, ou de instrumento de contratação colectiva aplicável.

Artigo 20.º

Período experimental

1 — A celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado importa o decurso de um período experimental, correspondente ao período inicial de execução do contrato, com a seguinte extensão:

a) 180 dias para os trabalhadores da carreira técnica superior e especialistas de informática;
b) 90 dias para os trabalhadores inseridos nas restantes carreiras.

2 — No decurso do período experimental, e salvo diferente estipulação por escrito, qualquer das partes pode resolver o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou reparação.

Artigo 21.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal da Área Metropolitana sujeito ao regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado (abreviadamente designado quadro CIT), foi aprovado pela Junta Metropolitana, em sua reunião de 4 de Setembro de 2006 e publicado no *Diário da República*, n.º 187, 2.ª série, de 27 de Setembro de 2006, e alterado por aquele órgão em 12 de Março de 2007, consta do anexo I e passa a fazer parte integrante do presente regulamento.

2 — Os conceitos adoptados no quadro CIT são os seguintes:

a) Grupo profissional — conjunto de carreiras profissionais que requerem habilitações, conhecimentos ou aptidões de nível equivalente;
b) Carreiras — conjunto hierarquizado de categorias profissionais que compreendem funções da mesma natureza;
c) Categoria profissional — posição que o pessoal ocupa no âmbito de uma carreira, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação da função ou funções.

Artigo 22.º

Carreiras

1 — Os trabalhadores da Área Metropolitana admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado encontram-se integrados nas carreiras constantes do quadro CIT.

2 — O ingresso nas carreiras depende:

a) da existência de vaga disponível no quadro CIT.
b) da comprovação de requisitos específicos em termos de habilitações literárias e ou de formação profissional e ou de experiência nos mesmos termos que são exigidos para as mesmas carreiras no regime de emprego público, com as adaptações previstas para administração local.

Artigo 23.º

Categorias e escalões

As carreiras dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Área Metropolitana desenvolvem-se por categorias, comportando, cada uma delas, vários escalões de acordo com o regime de emprego público.

Artigo 24.º

Conteúdo funcional

1 — Os conteúdos funcionais das diversas carreiras e categorias que integram o quadro CIT são os que se encontram legalmente definidos para as mesmas carreiras e categorias do regime de emprego público, com as especificidades estabelecidas para a administração local.

2 — Nos casos em que não seja aplicável o número anterior, o conteúdo funcional deverá ser descrito no respectivo contrato.

Artigo 25.º

Regime geral do desempenho de funções

Ao trabalhador compete desempenhar as funções que integram a categoria que está mencionada no contrato de trabalho, sob a orientação e direcção do respectivo superior hierárquico, sem prejuízo da autonomia profissional inerente a cada carreira.

Artigo 26.º

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Área Metropolitana rege-se pelo disposto no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP) instituído pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

CAPÍTULO IV

Condições de evolução profissional

Artigo 27.º

Evolução profissional

A evolução profissional faz-se por progressão e por promoção.

Artigo 28.º

Progressão

A progressão consiste na mudança para o escalão imediatamente superior dentro da mesma categoria desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Três anos de permanência no mesmo escalão;
b) Avaliação do desempenho na categoria de pelo menos «Bom» nos três anos imediatamente precedentes relevantes para efeitos da progressão, sem prejuízo de aplicação das normas relativas ao sistema de avaliação de desempenho.

Artigo 29.º

Promoção

1 — A promoção dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Área Metropolitana é feita para a categoria imediatamente superior àquela que o trabalhador detém e é da competência do presidente da junta.

2 — A promoção faz-se para o primeiro escalão da categoria imediatamente superior à detida pelo trabalhador ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria corresponda o índice mais aproximado, se o trabalhador vier já auferindo remuneração igual ou superior à do primeiro escalão, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão fosse superior.

2.1 — Sempre que do disposto no número anterior resultar um impulso salarial inferior a 10 pontos, a integração na nova categoria faz-se no escalão seguinte da estrutura da categoria.

3 — A promoção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Tempo mínimo de três anos de serviço efectivo na categoria;
b) Avaliação do desempenho, nos três últimos anos na carreira, de pelo menos «Bom» nos termos previstos no respectivo regulamento, sem prejuízo de aplicação das normas relativas ao Sistema de Avaliação de Desempenho;
c) Aprovação em concurso;

4 — Aos concursos de promoção aplicam-se as seguintes regras:

4.1 — O concurso para promoção consiste na prestação de provas escritas de conhecimentos relativos à actividade profissional, teóricos e ou práticos, constituídas ou não por módulos nas modalidades de análise de casos e ou escolha múltipla ou outras adequadas, podendo ser complementadas com avaliação curricular e ou entrevista profissional pública.

4.2 — As provas escritas acima referidas são valorizadas em pelo menos 50 % da classificação total atribuída ao concurso.

4.3 — O respectivo aviso de abertura será afixado no edifício sede da Área Metropolitana.

4.4 — Poderão candidatar-se, todos os trabalhadores que reúnam os requisitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do presente artigo.

4.5 — As provas de conhecimentos serão concebidas e elaboradas pela comissão, a quem compete o prévio estabelecimento dos critérios de avaliação, a análise e a classificação das mesmas.

4.6 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de solicitação pela Área Metropolitana, a pedido e sob supervisão da comissão, a outras entidades ou pessoas especializadas, de colaboração na realização de algumas acções dos concursos.

4.7 — Às regras relativas às comissões aplica-se o previsto no artigo 6.º do presente Regulamento.

4.8 — As provas serão classificadas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se aptos os candidatos que obtenham classificação média final igual ou superior a 10 valores, não podendo no entanto, obter classificação inferior a 10 valores em cada módulo, quando os houver.

4.9 — Os candidatos aptos, serão ordenados por ordem decrescente das respectivas classificações médias finais, utilizando-se para efei-

to de desempate a maior antiguidade na categoria e ou se necessário, a antiguidade na carreira.

4.10 — A comissão remete as listas de classificação final para conhecimento com a acta que define os respectivos critérios e de forma a se proceder à respectiva audição, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, podendo estes, no prazo de 10 dias úteis a contar da data desse conhecimento, dizer, por escrito, o que se lhes oferecer.

4.11 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a Comissão aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos, remetendo as listas de classificação final ao Serviço de Recursos Humanos, que as submeterá a homologação do presidente da Junta Metropolitana e as publicitará no edifício sede da Área Metropolitana.

4.12 — As promoções dos candidatos melhor classificados efectuam-se para as vagas a concurso.

Artigo 30.º

Tempo de serviço e antiguidade

1 — Considera-se tempo de serviço efectivo o período de tempo que decorre desde a data do início de funções, ao abrigo do contrato individual de trabalho celebrado com a Área Metropolitana até à cessação do mesmo.

2 — A antiguidade na carreira ou na categoria é apurada pela contagem de todo o tempo de permanência nessa carreira ou categoria, depois de descontados os dias referentes às faltas injustificadas e os referentes aos períodos de suspensão ou de licença sem retribuição.

CAPÍTULO V

Condições de prestação de trabalho

Artigo 31.º

Prestação de trabalho

1 — O modo como devem ser exercidas as funções inerentes a cada grupo profissional e carreira é fixado através das normas do presente Regulamento e do contrato celebrado com cada trabalhador.

2 — Os trabalhadores exercem a sua actividade nas instalações da Área Metropolitana ou noutro local que lhes seja temporária e expressamente indicado.

Artigo 32.º

Deveres dos trabalhadores

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores da Área Metropolitana no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à lei, devendo ter uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos deveres constantes no Código do Trabalho, de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, são os seguintes os deveres dos trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Área Metropolitana:

a) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com a Área Metropolitana;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência, nos prazos fixados, de harmonia com as suas aptidões, categoria e deontologia profissionais e com os objectivos globais dos serviços em que se encontram inseridos;

c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho;

d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;

e) Participar aos seus superiores hierárquicos os acidentes de trabalho e as ocorrências anormais que tenham surgido durante o serviço;

f) Informar a Área Metropolitana dos dados necessários à actualização permanente dos seus cadastros individuais;

g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, deste Regulamento e das disposições legais em vigor;

h) Guardar lealdade, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;

i) Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem autorização expressa da Área Metropolitana;

j) Os trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão sujeitos ao regime de incompatibilidades do pessoal com vínculo de funcionário público ou de agente administrativo.

Artigo 33.º

Férias

Os trabalhadores admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Área Metropolitana estão sujeitos ao regime de férias estipulado no Código do Trabalho, devendo a respectiva marcação obedecer a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço em que o trabalhador exerce a sua actividade.

Artigo 34.º

Faltas

1 — Considera-se falta a ausência do trabalhador à totalidade ou a parte do período normal de trabalho diário a que está obrigado, no local onde o mesmo deve ser cumprido.

2 — As faltas podem ser justificadas e injustificadas nos termos e com os efeitos previstos na lei.

3 — As faltas, quando previsíveis, devem ser comunicadas à Área Metropolitana com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico logo que possível.

5 — No prazo referido no número três deste artigo, deverá o trabalhador proceder à apresentação ao seu superior hierárquico do documento comprovativo do motivo justificativo da ausência, quando exista.

6 — Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

7 — As faltas injustificadas implicam, nos termos da lei, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar.

8 — Em tudo o omisso no presente Regulamento aplica-se em matéria de faltas o estabelecido no Código do Trabalho e nas demais normas estabelecidas no regime de funcionamento, atendimento e horário de trabalho dos serviços em vigor na Área Metropolitana.

Artigo 35.º

Retribuição do trabalho

1 — Considera-se retribuição, nos termos do presente Regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho.

2 — A remuneração inclui a retribuição base e todas as prestações regulares e periódicas e será paga de acordo com as regras definidas pela Área Metropolitana.

3 — Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de férias pagável por inteiro no mês de Junho de cada ano civil cujo montante é igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que tenham direito.

4 — Aos trabalhadores será atribuído em cada ano civil um subsídio de Natal pagável em Novembro, nos termos legalmente previstos.

5 — O município pagará um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente em cada ano para os trabalhadores com vínculo de emprego público, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

6 — A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado é a que resulta dos escalões estabelecida para os trabalhadores com vínculo de emprego público sendo actualizada anualmente de acordo com a percentagem que vier a ser fixada para a Administração Pública, sem prejuízo do estipulado em instrumento de regulamentação colectiva aplicável.

Artigo 36.º

Cessação da prestação de trabalho

As causas da cessação do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado regem-se pelas correspondentes disposições do Código do Trabalho.

Artigo 37.º

Responsabilidade e acção disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar pela Área Metropolitana regem-se pelo disposto no Código do Trabalho e do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro CIT

Quadro do pessoal da Grande Área Metropolitana do Algarve (contrato individual de trabalho)

Grupo de pessoal	Carreira (equiparação)	Categoria (equiparação)	Número de lugares
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3
Técnico	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
Técnico-profissional	Técnico profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe	1
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	1
Auxiliar	Auxiliar administrativa	Auxiliar administrativo	1

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 9732-B/2007

Proposta do Plano de Pormenor do Parque Industrial do Pego

Dr. Nelson Augusto Marques de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna público que a Câmara Municipal de Abrantes deliberou, em reunião realizada no dia 2 de Abril de 2007, mandar elaborar a Proposta do Plano de Pormenor do Parque Industrial do Pego, aprovando os respectivos termos de referência suportando a oportunidade, os prazos de elaboração (10 meses) e os respectivos objectivos.

Assim, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, procede-se em conformidade.

Participação

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, um período de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante o período referido, os interessados poderão consultar os elementos aprovados relativos ao Plano, ficando disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de Abrantes, na Divisão de Ordenamento e Projectos — Serviço de Planeamento/SIG, situadas na Rua de José Estêvão, 8, nos dias úteis, durante o período normal de expediente, ou consultar no *site* da Câmara Municipal, em (www.cm-abrantes.pt).

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por carta devidamente identificada, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Abrantes, ou através do *e-mail* do Gabinete de Planeamento/SIG (gps@cm-abrantes.pt).

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Listagem n.º 153-A/2007

João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2006:

Adjudicação	Empreitada	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
24-02-2006	Conservação de vias em Alquerubim	24 990,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Urbiplantec, L.da
24-02-2006	Conservação de vias na Branca	24 952,24	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Paviazeméis, L.da
24-02-2006	Pavimentação de arruamentos em Soutelo — Branca	24 873,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Paviazeméis, L.da

Adjudicação	Empreitada	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
22-03-2006	Beneficiação do Parque de Lazer e Merendas no Canal, Paus — Alquerubim.	23 156,83	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	ASO — Construções, L.da
05-04-2006	Beneficiação da EN 1-12 — Albergaria-a-Nova/Salreu	1 788 851,03	Concurso público	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
03-07-2006	Requalificação do Parque de Lazer do Estoval — Albergaria-a-Velha.	88 613,39	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	ASO — Construções, L.da
25-07-2006	Requalificação do Centro Histórico de Angeja — 2.ª fase	313 633,15	Concurso público	Paviazeméis, L.da
25-07-2006	Rua Direita Azenhas/Fial, São João de Loure/Alquerubim	296 194,18	Concurso público	Paviazeméis, L.da
14-08-2006	Grandes reparações de habitações — Bairros do Legado de Napoleão — Albergaria-a-Velha.	59 861,41	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Manuel Soares Faria
17-08-2006	Conservação de Vias de Comunicação	74 126,35	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Paviazeméis, L.da
29-12-2006	Requalificação do Largo da Capela de Santo Estêvão, Calvães — Alquerubim.	99 867,14	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	ASO — Construções, L.da

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 96-C/2007

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 6 de Março de 2007, foi deliberado aprovar o Projecto de Regulamento Relativo à Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Albufeira e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supracitada, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

12 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Projecto de Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, no artigo 79.º, estipula que é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do presidente da Câmara, a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, designados por hospedarias e casas de hóspedes e por quartos particulares.

O n.º 3 do artigo 79.º do citado decreto-lei extinguiu o registo de quartos inscritos no alojamento particular existente na Direcção-Geral do Turismo e determinou o envio dos elementos constantes do mesmo às Câmaras Municipais competentes.

Na verdade, até à entrada em vigor do decreto-lei supra-referido, era o Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, que dispunha sobre a aludida matéria e, nos termos do artigo 18.º do mesmo, os alojamentos particulares (quartos, moradias ou apartamentos) utilizados por turistas, podiam ser declarados de interesse para o Turismo e objecto de registo, enquanto tal, nos órgãos locais ou regionais de turismo ou na Direcção-Geral do Turismo.

A extinção na Direcção-Geral do Turismo do alojamento particular levou a que as unidades de alojamento, classificadas como tal, deixassem de beneficiar do citado enquadramento legal para a actividade em que, até então, vinham a ser utilizadas.

Atendendo ao supra-referido e às características marcadamente turísticas do concelho urge pois, face à citada lacuna, regular e disciplinar a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem no concelho, o que se pretende com o presente regulamento.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, para a elaboração do regulamento.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, do dia ... de ... de ... , tendo sido posto à discussão pública, para recolha de sugestões, por 30 dias, entre o dia ... de ... e ... de ... de ...

Foram, ainda, enviadas cópias do mesmo regulamento às seguintes entidades:

...

Precludido o prazo de consulta supra-mencionado apenas se pronunciaram as entidades ..., tendo as sugestões apresentadas por estas entidades sido tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

Entende-se por estabelecimentos de hospedagem, as edificações ou parte delas, licenciadas ou autorizadas para fins habitacionais, destinadas a prestar, mediante remuneração, serviços de alojamento particular temporário, bem como outros serviços acessórios, complementares ou de apoio aos clientes e que não possam ser integrados em qualquer um dos tipos de empreendimentos turísticos previstos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março e no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho.

Artigo 2.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

a) Hospedarias;
b) Casas de hóspedes;
c) Quartos Particulares.

Artigo 3.º

Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edificação ou parte de edificação autónoma e sem qualquer outro tipo de ocupação que disponham de 10 a 15 unidades de alojamento e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio aos clientes.

Artigo 4.º

Casas de hóspedes

Consideram-se casas de hóspedes, os fogos destinados à habitação, integrados em edificações ou constituindo unidades isoladas e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares.

Artigo 5.º

Quartos particulares

1 — São quartos particulares os quartos integrados em edificações familiares e que sejam afectos à prestação de serviços de alojamento e de outros serviços de apoio e complementares daquele, mediante remuneração.

2 — É condição do licenciamento de exploração de quartos particulares como estabelecimentos de hospedagem que os quartos estejam integrados em residências particulares.

3 — Apenas serão licenciados um máximo de três quartos particulares por cada fogo de habitação familiar.

CAPÍTULO II

Procedimento do Licenciamento

Artigo 6.º

Utilização dos estabelecimentos de hospedagem

1 — A utilização e o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo 2.º dependem da titularidade de alvará de licença de exploração de estabelecimentos de hospedagem, o qual se destina a comprovar a observância das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio, bem como o cumprimento das demais prescrições constantes do presente Regulamento.

2 — É pressuposto da emissão do título mencionado no número anterior que a utilização da edificação respectiva se encontre legitimada por alvará de licença ou autorização de utilização para fins habitacionais, quando exigível à data da respectiva construção.

3 — O alvará de licença referenciado no n.º 1 não legitima o funcionamento de estabelecimento de restauração ou bebidas integrado no estabelecimento de hospedagem, devendo aquele ser objecto de licenciamento específico.

Artigo 7.º

Requerimento e instrução

1 — O pedido de licença de exploração de estabelecimento de hospedagem deve ser formalizado mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de modelo idêntico ao constante do anexo I ao presente Regulamento e deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão predial actualizada;
b) No caso do requerente não ser proprietário do prédio, comprovativo da legitimidade para formalizar o pedido;
c) Planta à escala 1:2000 ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido;
d) Fotocópia do alvará de licença ou autorização de utilização da edificação para fins habitacionais, quando exigível à data da construção;
e) Certidão de teor da matrícula, devidamente actualizada, emitida pela conservatória do registo comercial, relativa à sociedade exploradora ou, no caso de empresário em nome individual, declaração de início de actividade emitida pela competente Repartição de Finanças;
f) Identificação do responsável pelo estabelecimento de hospedagem e seus contactos;
g) Quaisquer outros elementos que o requerente considere necessários para a apreciação do pedido;

2 — No caso do pedido não se encontrar instruído com os documentos acima referenciados, o requerente será notificado para proceder, no prazo de 30 dias, à junção da documentação em falta, sob pena de, não o fazendo, o procedimento ser declarado extinto.

Artigo 8.º

Requisitos gerais

1 — Como condição do licenciamento, as edificações nas quais se pretenda instalar um dos estabelecimentos de hospedagem referenciados no artigo 2.º devem cumprir e observar as prescrições seguintes:

a) Todos os compartimentos e espaços devem ter as dimensões previstas no RGEU para habitação;
b) Os quartos devem encontrar-se equipados com:

Camas;
Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalentes;
Iluminação suficiente;
Luzes de cabeceira;
Roupeiro, espelho e cruzetas;
Cadeira ou sofá;
Tomadas de electricidade;
Sistema de aquecimento e de ventilação;

c) Em matéria de segurança, os estabelecimentos de hospedagem devem:

Estar dotados de sensores iónicos de detecção de fumos colocados na cozinha e nos espaços de circulação do estabelecimento;
Utilizar materiais com características «não inflamáveis»;
Possuir extintores de «pó ABC» de 6 kg instalados em cada piso, junto à entrada e na caixa de escadas, em local de fácil acesso;
Possuir luzes de emergência não permanentes instaladas em local central e na caixa de escadas nas casas de hóspedes e estabelecimentos de quartos particulares;
Possuir luzes de emergência não permanentes instaladas nos espaços de circulação e saídas para o exterior no caso de hospedarias;
Possuir uma planta com o caminho de evacuação em caso de incêndio e os números de telefone dos serviços de emergência afixado em local visível em cada quarto nas hospedarias;
Possuir sinalização dos equipamentos de segurança, quadros eléctricos e gás;

d) Relativamente a infra-estruturas, deve existir uma instalação sanitária por cada dois quartos, quando estes não se encontrem dotados com esta infra-estrutura privativa; as instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria e, onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para os serviços nele prestados.
e) As portas das unidades de alojamento deverão estar dotadas de sistemas de segurança, de forma a proporcionarem privacidade e tranquilidade dos utentes;
f) Todas as unidades de alojamento têm que se encontrar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
g) As unidades de alojamento deverão ter uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior, devendo dispor de um sistema que permita vedar completamente a entrada da luz;
h) Todo o estabelecimento deve apresentar bom estado de conservação, exterior e interior, e irrepreensíveis condições de higiene;
i) cumprir os demais requisitos exigíveis para o uso habitacional.

Artigo 9.º

Vistorias

1 — A concessão de licença de exploração de estabelecimentos de hospedagem depende de prévia vistoria municipal, a qual consiste na verificação de que se encontram em concreto cumpridos e implementados todos os requisitos exigíveis no presente regulamento para o estabelecimento de hospedagem em causa.

2 — A vistoria deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação do pedido de licença de exploração de estabelecimento de hospedagem.

3 — A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

a) Dois técnicos da Câmara Municipal;
b) O delegado de saúde concelhio ou seu representante;
c) Um representante de associação patronal que represente o requerente, caso o mesmo assim o mencione no requerimento inicial;

4 — A ausência da entidade referida na alínea *c*), desde que regularmente convocada, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria.

5 — O interessado pode participar na vistoria e fazer-se acompanhar, por convocação sua, pelos autores dos projectos e técnico responsável pela direcção da obra, quando for o caso, todos sem direito a voto.

6 — Caso o requerente, notificado da data e hora da realização da vistoria, não compareça nem faculte o acesso à edificação a vistoriar, o procedimento é considerado extinto, sendo sempre devida a taxa fixada para a vistoria não efectuada.

7 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto.

8 — A emissão de auto de vistoria favorável é condição do deferimento do pedido de licença de exploração de estabelecimento de hospedagem.

Artigo 10.º

Inspecções periódicas

1 — Sempre que ocorram fundadas suspeitas de incumprimento do estabelecido no presente Regulamento, pode o presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas na matéria, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto no artigo anterior.

2 — Independentemente do referido no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem serão vistoriados em períodos não superiores a oito anos.

Artigo 11.º

Emissão do alvará

Após a emissão de auto de vistoria de teor favorável, é, de imediato, emitido o alvará de licença de exploração de estabelecimento de hospedagem, pelo presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador do pelouro.

Artigo 12.º

Alvará de licença de exploração

1 — O alvará de licença de exploração deve especificar:

a) A identificação da entidade titular da licença;
b) A identificação da entidade exploradora do estabelecimento;
c) A classificação do estabelecimento;
d) A identificação do responsável pelo estabelecimento de hospedagem e seus contactos;
e) A designação ou nome do estabelecimento, caso o requerente entenda atribuir nome ao mesmo;
f) A capacidade máxima (número de quartos e camas);
g) O prazo de validade.

2 — O modelo de alvará de licença de exploração consta do anexo II deste Regulamento.

3 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular deve, no prazo de trinta dias a contar da verificação do facto respectivo, requerer o averbamento dessa circunstância naquele título.

Artigo 13.º

Caducidade

1 — A licença de exploração de estabelecimento de hospedagem caduca:

a) Caso se constate a alteração ou a não verificação de quaisquer um dos pressupostos que legitimaram a concessão da licença de exploração;
b) Decorridos oito anos após a sua emissão;

2 — Caducada a licença de exploração, é determinado, pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador do pelouro, a apreensão do alvará respectivo, na sequência de notificação do titular, com menção de que deverá encerrar, de imediato, o estabelecimento e cessar a sua exploração.

Artigo 14.º

Nome

1 — No requerimento inicial, pode o interessado indicar o nome do estabelecimento de hospedagem, não podendo, nesse caso, o mesmo funcionar com nome diverso do constante do respectivo alvará.

2 — Os nomes dos estacionamentos de hospedagem incluem obrigatoriamente a referência ao tipo a que pertencem.

3 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem incluir no nome expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas suas designações as expressões «turismo» ou «turístico», bem como qualquer forma que possa indiciar classificações que não detêm ou características que não possuem.

4 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem usar nomes iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros já existentes ou requeridos que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.

5 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e em toda a actividade externa do empreendimento de hospedagem não podem ser sugeridas características que este não possua, sendo obrigatória a referência ao nome aprovado.

6 — Nos anúncios e reclamos instalados no próprio empreendimento pode constar a sua tipologia e nome.

7 — Os serviços da Divisão de Obras Particulares da Câmara Municipal de Albufeira procedem ao registo informático do nome dos estabelecimentos de hospedagem com alvará de exploração para esse fim.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem

Artigo 15.º

Arrumação e limpeza

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem estar preparados e limpos no momento de serem ocupados pelos utentes.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que exista uma alteração de utente.

Artigo 16.º

Estado das instalações e equipamento

As estruturas, zonas comuns, instalações e equipamento dos estabelecimentos de hospedagem devem funcionar em boas condições e ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene, por forma a evitar que seja posta em perigo a saúde dos utentes.

Artigo 17.º

Instalações sanitárias

Quando os quartos particulares não estiverem dotados de instalações sanitárias privativas, a edificação deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos, bem como deverá cumprir escrupulosamente as disposições do RGEU nessa matéria.

Artigo 18.º

Uso de cozinha

Poderá ser facultado aos utentes dos quartos particulares o uso de cozinha.

Artigo 19.º

Acesso aos empreendimentos

1 — É livre o acesso aos empreendimentos de hospedagem, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos empreendimentos de hospedagem a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente, por:

a) Se recusar a cumprir as normas de funcionamento internas do empreendimento, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas;
b) Alojar indevidamente terceiros;
c) Penetrar nas áreas exclusivas do serviço de hospedagem;

3 — Pode, ainda, ser recusado o acesso, desde que devidamente publicitada tal restrição nas áreas afectas à exploração, às pessoas que se façam acompanhar por animais.

Artigo 20.º

Responsável

Todos os estabelecimentos de hospedagem deverão ter um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das prescrições constantes do presente.

Artigo 21.º

Recepção/portaria

1 — Nas hospedarias é obrigatória a existência de um serviço de recepção/portaria, onde devem ser prestados os seguintes serviços:

a) Recepção, guarda e entrega aos clientes de correspondência ou outros bens que lhes sejam destinados;
b) Transmissões aos utentes de mensagens, telefonemas e recados que lhes forem dirigidas durante a sua ausência;

c) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
d) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.

2 — A área mínima da recepção/portaria é de 10 m^2.
3 — Na recepção/portaria devem ser colocadas em local visível as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente, sobre serviços que o mesmo preste e os respectivos preços.

Artigo 22.º

Livro de reclamações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes, de modelo idêntico ao que se encontra legalmente estabelecido para os demais estabelecimentos comerciais.
2 — O livro de reclamações deve ser obrigatória e imediatamente facultado ao utente que o solicite.
3 — O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, devendo o duplicado ser entregue, de imediato, ao utente.

Artigo 23.º

Fornecimentos incluídos no preço

1 — No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo da água, de gás, da electricidade e serviços de limpeza.
2 — O pagamento dos serviços pelo utente, deverá ser feito aquando da entrada ou da saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estadia.

Artigo 24.º

Período de funcionamento

1 — Os estabelecimentos de hospedagem podem estar abertos todo o ano ou apenas em períodos específicos.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 25.º

Fiscalização deste regulamento

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Albufeira e a outras entidades administrativas e policiais.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os proprietários deverão sempre facultar a entrada das entidades fiscalizadoras nos estabelecimentos de hospedagem, bem como exibir para análise daquelas a documentação que lhes seja solicitada.
3 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento, levantarão os respectivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima, o não cumprimento de qualquer das normas previstas neste Regulamento, designadamente:

a) A exploração e o funcionamento de estabelecimento de hospedagem destituído do alvará de licença de exploração previsto no artigo 6.º deste regulamento;
b) O não cumprimento dos requisitos gerais de exploração e funcionamento previstos no artigo 8.º, bem como a realização de operações urbanísticas no estabelecimento de hospedagem que contrariem o disposto naquele normativo;
c) A falta de arrumação ou limpeza das instalações;
d) A ausência de livro de reclamações ou do envio da respectiva reclamação, nos termos do artigo 22.º;
e) O impedimento de acções de fiscalização;
f) O alojamento de utentes em número superior ao constante do alvará respectivo, bem como a promoção e divulgação do estabelecimento com alusão a uma capacidade superior ao licenciado;
g) O não cumprimento do prazo constante do artigo 12.º, n.º 3;
h) O incumprimento do disposto no artigo 32.º, n.º 3;

Artigo 27.º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações.

Artigo 28.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo 26.º são puníveis com coima de montante entre um e dez salários mínimos nacionais.
2 — No caso das infracções serem praticadas por pessoas colectivas, as coimas poderão elevar-se ao dobro dos limites do n.º 1.

Artigo 29.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo 26.º, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Encerramento provisório, até que estejam sanadas as deficiências determinadas;
b) Encerramento definitivo, com apreensão do alvará de licença de exploração de estabelecimento de hospedagem;

2 — A aplicação das sanções acessórias implica a apreensão do respectivo alvará.

Artigo 30.º

Taxas

1 — A emissão de alvará de licença de exploração de estabelecimento de hospedagem encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas em Regulamento Municipal.
2 — A vistoria a que se refere o artigo 9.º encontra-se, igualmente, sujeita ao pagamento de uma taxa prevista em Regulamento Municipal.

Artigo 31.º

Registo

1 — Os competentes serviços administrativos da Câmara Municipal organizarão uma lista da qual constará o registo actualizado de todos os estabelecimentos de hospedagem devidamente licenciados.
2 — O registo será comunicado aos órgãos locais e regionais de turismo.

Artigo 32.º

Estabelecimentos de hospedagem existentes

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem existentes à data da entrada em vigor do mesmo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — Os estabelecimentos de hospedagem existentes devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de dois anos a contar da data da entrada em vigor, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos mesmos, circunstância que deve ser reconhecida como tal pela Câmara Municipal de Albufeira, mediante requerimento escrito do interessado.
3 — Findo o prazo referido no número anterior, devem as entidades exploradoras de estabelecimentos de hospedagem requerer a licença de exploração de estabelecimento de hospedagem, com vista à realização da vistoria referida no artigo 9.º, tendente à verificação do cumprimento deste Regulamento e emissão do alvará de licença de exploração respectivo.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

ANEXOS

ANEXO I

Pedido de licença de exploração de estabelecimento de hospedagem e de emissão do respectivo alvará

Exmo. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

Requerente

Eu, _____,
portador do BI / NIF nº _____, Contribuinte nº _____, Residência/Sede _____Código Postal_____-_____Telefone_____,
Endereço Electrónico _____ na qualidade de [1] _____

vem requerer a V. Exa. Licença de exploração para um estabelecimento de hospedagem, com a classificação de (*riscar o que não interessa*) **hospedaria/casa de hóspedes/quartos particulares,** para o local assinalado na planta que se junta em anexo e cujas características se descrevem abaixo, bem como a emissão do correspondente alvará de licença de exploração:

Localização do edifício

Morada:_____
O requerente reside no estabelecimento:? (S/N)
Para o edifício foi emitida pela CMA a licença/autorização de utilização para habitação com o Nº _____/_____
Ao edifício corresponde o processo de obras particulares Nº _____/_____

Características do estabelecimento

Nº total de quartos de casal ____ Nº de quartos duplos ____Nº de quartos simples ____
Nº casas de banho com lavatório, sanita, bidé e banheira ____
Nº casas de banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro ____
Nº casas de banho privadas dos quartos ____ Água quente e fria ? (S/N)
Nº salas de privadas dos hóspedes ____ Nº salas comuns ____ Nº salas de refeições ____
Ligação à rede pública de água ? (S/N) Ligação à rede pública de saneamento ? (S/N)
Reservatório de água ? (S/N) Telefone ? (S/N) Internet ? (S/N)

Outras características do estabelecimento

Pede Deferimento,
Albufeira, ____ de _____ de 20__

[1] Indicar a qualidade em que apresenta o pedido

Recebi comprovativo da entrega na Câmara Municipal.
___/___/_____ O Requerente _____

Recebidos e conferidos os elementos anexos, os quais se encontram em condições de aceitação.
____/___/_____ O Funcionário_____

Resoluções

O presente requerimento é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Certidão predial actualizada;
b) No caso do requerente não ser proprietário do prédio, comprovativo da legitimidade para formalizar o pedido;
c) Planta à escala 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido;
d) Fotocópia do alvará de licença ou autorização de utilização da edificação para fins habitacionais, quando exigível à data da construção;
e) Certidão de teor da matrícula, devidamente actualizada, emitida pela conservatória do registo comercial, relativa à sociedade exploradora ou, no caso de empresário em nome individual, declaração de início de actividade emitida pela competente repartição de finanças;
f) Identificação do responsável pelo estabelecimento de hospedagem e seus contactos;
g) Quaisquer outros elementos que o requerente considere necessários para a apreciação do pedido.

ANEXO II

Alvará de licença de exploração para estabelecimento de hospedagem

Nº _____ (Nº de Registo)

CLASSIFICAÇÃO _____ (Hospedaria/Casas de hóspedes/Quartos particulares)

TITULAR DO ALVARÁ _____ (Nome do titular da licença)

CAPACIDADE DO ALOJAMENTO _____ (Capacidade máxima de utentes)

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO _____

VISTORIADO EM _____ (Data da última vistoria)

DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ _____/_____/_____

ALVARÁ VÁLIDO ATÉ _____/_____/_____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESIDÉRIO JORGE DA SILVA

Regulamento n.º 96-D/2007

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 3 de Abril de 2007, foi deliberado aprovar o Projecto de Regulamento da Utilização e Funcionamento do Parque de Estacionamento P5, sito na Avenida 25 de Abril, Albufeira e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supracitada, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

24 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Projecto de Regulamento da Utilização e Funcionamento do Parque de Estacionamento P5, sito na Avenida de 25 de Abril, Albufeira

Nota justificativa

Entende-se por P5 o parque de estacionamento localizado na Avenida 25 de Abril, composto por quatro pisos e com uma capacidade de estacionamento máxima para 204 veículos.

Pretendeu-se com a construção deste parque de estacionamento, criar melhores condições de estacionamento para todas as pessoas que, diária ou ocasionalmente, se desloquem ao centro da cidade de Albufeira.

Não obstante, para um eficaz e eficiente funcionamento desta infra-estrutura, torna-se, necessário e imprescindível, definir um conjunto de normas que possibilitem a todo e qualquer utilizador saber, em cada momento, quais os seus direitos, deveres e obrigações decorrentes da utilização desse complexo.

A entrada em funcionamento do P5 exige pois a fixação de um conjunto de regras que permitam assegurar a gestão e o normal funcionamento de tão importante infra-estrutura.

O presente regulamento contempla ainda, e também, as taxas a cobrar pelos serviços prestados no âmbito do normal funcionamento do P5.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º, n.º 8.º, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º com a remissão para a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como no artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal de Albufeira, sob propos-

ta da Câmara Municipal, apreciará, com vista à respectiva aprovação, o seguinte Projecto de Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas que pautam a utilização e o funcionamento do Parque de Estacionamento P5, sito na Avenida de 25 de Abril, em Albufeira, adiante designado por «P5».

Artigo 2.º

Gestão

1 — A gestão, operação, limpeza e manutenção do P5 é da responsabilidade da Câmara Municipal de Albufeira.
2 — A vigilância do P5 poderá ser feita directamente pelos Serviços Camarários ou mediante concessão a entidades privadas, encontrando-se o pessoal incumbido do exercício de tais funções devidamente identificado.

Artigo 3.º

Delimitação do espaço

1 — O P5 dispõe de quatro pisos e de uma capacidade máxima para 204 veículos, distribuídos da forma seguinte:

Piso subterrâneo — 55 lugares;
Piso 0 — 42 lugares;
Piso 1 — 53 lugares;
Piso 2 — totalmente ao ar livre, com capacidade para 54 estacionamentos.

2 — Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente marcados no pavimento com indicação da respectiva numeração.
3 — O estacionamento tem que ser, em qualquer caso, efectuado nos lugares devidamente assinalados para o efeito, procedendo a Câmara Municipal à remoção dos veículos que se encontrem estacionados em local não autorizado ou fora dos respectivos limites.
4 — Nos casos previstos no número anterior, as despesas inerentes à remoção do veículo serão suportadas pelo respectivo proprietário, sendo interditada a entrada do mesmo no P5 enquanto o pagamento não se encontrar regularizado.

Artigo 4.º

Veículos

1 — Só podem estacionar nas zonas de estacionamento do P5:

a) Veículos automóveis ligeiros de passageiros, sem reboque e com altura máxima de 2,00 m;
b) Motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas;
c) Triciclos e quadriciclos;

2 — Não é permitido o acesso de veículos movidos a GPL.
3 — Não existe, no entanto, qualquer restrição para as viaturas municipais, devidamente identificadas e autorizadas, bem como para os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço.

Artigo 5.º

Cargas e descargas

Só são permitidas cargas e descargas de volumes não comerciais, não podendo estas, por qualquer forma, prejudicar os serviços e o normal funcionamento do P5.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O P5 encontra-se em funcionamento todos os dias da semana, 24 horas por dia.
2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, o horário referido no número anterior pode ser alterado.
3 — Poderá, ainda, ser excepcional e temporariamente determinado o encerramento do P5 sempre que se justifique.
4 — Sempre que necessário, poderá ser vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

Artigo 7.º

Procedimento de carácter geral

1 — A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para a recolha personalizada.
2 — Os veículos não poderão circular no P5 com velocidade superior a 20 km/hora.
3 — O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.
4 — A permanência de pessoas dentro dos veículos depois de estacionados não é permitida por questões de segurança.
5 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos destinados à recolha personalizada com reserva de espaço ou serviço, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículo, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
6 — A proibição de entrada no parque será estabelecida quando a palavra «Completo» for indicada na placa P existente no exterior do parque.

Artigo 8.º

Obrigações dos utentes

1 — Os utente do P5 comprometem-se a respeitar escrupulosamente todas as disposições do presente Regulamento, designadamente, a:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Câmara Municipal de Albufeira, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
c) Não conduzir veículos no interior do P5 sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à lei, ordem pública ou aos bons costumes;
e) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
f) Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagem, lubrificações e assistência ou reparação de veículos, excepto pequenas reparações de emergência;
g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 20 km/hora;
h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;
j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que, de alguma forma, impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;
k) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se encontram assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
l) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
m) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente, reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

Artigo 9.º

Taxas

1 — Pelo estacionamento das viaturas no P5 são devidas taxas nos termos do anexo V ao presente regulamento, as quais serão revistas anualmente pelos órgãos competentes.
2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira poderá ser suspenso o pagamento das taxas em dias e horas a determinar.
3 — O desrespeito pelos período estipulados no anexo V, ponto IV, nomeadamente os períodos das 8 às 18 horas e das 18 às 8 horas, naquilo que é a permanência do veículo para além destes períodos, obriga ao pagamento das fracções de permanência em questão, aos valores expressos no ponto III do referido anexo.
4 — Estão isentos do pagamento das taxas referidas no n.º 1:

a) Veículos propriedade do município de Albufeira, devidamente identificados;

b) Veículos de polícia e bombeiros em missão urgente de socorro, nos termos do artigo 64.º do Código da Estrada;
c) Veículos expressamente autorizados pelo município, identificados com título válido;
d) Em caso de falta de operacionalidade do equipamento de cobrança (avaria, falta de recibo, cofre repleto), até uma hora após a sua reentrada em funcionamento.

Artigo 10.º

Tipo de contrato

1 — O estacionamento de veículos no P5 tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.
2 — O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito, nem das viaturas, nem dos objectos existentes no seu interior.

Artigo 11.º

Exclusão de responsabilidade

1 — A Câmara Municipal de Albufeira não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos, roubos dos veículos estacionados ou em circulação no parque, bem como dos bens existentes no seu interior, ou, ainda, por quaisquer outros factos geradores de responsabilidade civil que lesem os proprietários ou utilizadores dos veículos estacionados no P5.

CAPÍTULO II

Estacionamento

SECÇÃO I

Pisos inferiores

Artigo 12.º

Piso subterrâneo e piso 0

Os lugares de estacionamento demarcados no piso subterrâneo (55) e no piso 0 (42) são exclusivamente destinados aos munícipes residentes no Centro Antigo da Cidade de Albufeira, cuja respectiva área de abrangência consta do anexo I ao presente, desde que detentores do respectivo cartão de residente.

Artigo 13.º

Definição de residente

1 — Têm direito à emissão de um cartão de residente, as pessoas singulares que residam de forma permanente ou mantenham estabilizado o seu centro de vida familiar em habitações situadas no Centro Antigo da Cidade de Albufeira e que, comprovadamente, não disponham de parqueamento no respectivo imóvel ou noutro local nas imediações daquela zona.
2 — Apenas será emitido um cartão por fogo.

Artigo 14.º

Cartão de residente

1 — O cartão de residente permite ao respectivo titular estacionar a viatura, em qualquer um dos lugares de estacionamento delimitados nos pisos subterrâneo e zero, desde que se encontre regularizado o pagamento da correspondente taxa prevista no anexo V deste regulamento.
2 — O cartão de residente é propriedade do município de Albufeira e deve ser colocado no interior do veículo, em cima do *tablier*, com o rosto para o exterior, de modo a que sejam visíveis as menções dele constantes.
3 — Consta do cartão de residente, de modelo idêntico ao constante no anexo II ao presente, as seguintes menções:

a) Parque de estacionamento a que se refere (P5);
b) *Chip* electrónico.

4 — O cartão de residente tem a validade de um ano, devendo ser requerida a sua revalidação um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.

Artigo 15.º

Emissão do cartão

1 — O pedido de emissão do cartão de residente deve ser formalizado mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de modelo idêntico ao constante no anexo III ao presente.
2 — O interessado deve instruir o requerimento mencionado no número anterior com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
c) Fotocópia da carta de condução do interessado que figurará como titular do cartão;
d) Fotocópia do título de registo de propriedade do veículo a favor do requerente e, quando aquele não figure como tal, do documento comprovativo do direito à posse ou usufruto do veículo (por exemplo, contrato de locação financeira, compra e venda com reserva de propriedade, declaração da entidade empregadora a conceder usufruto de veículo associado ao exercício de actividade profissional, donde conste nome, morada do usufrutuário e matricula do veículo cedido);
e) Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Predial comprovativa da propriedade relativamente ao prédio urbano no qual o requerente tem habitação permanente que legitima a emissão do cartão de residente; no caso do interessado não ser proprietário do imóvel, fotocópia do documento que titula a respectiva utilização (por exemplo, contrato de arrendamento);
f) Fotocópia do cartão de eleitor;
g) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de Albufeira, com referência concreta ao local onde o requerente habita;
h) Fotocópia dos documentos comprovativos de que o veículo em causa dispõe do imposto municipal de veículos, seguro de responsabilidade civil e inspecção periódica válidos;

3 — Todos os documentos referidos no ponto antecedente serão entregues mediante a exibição dos respectivos originais ao funcionário municipal que receber o requerimento, deverão estar actualizados e deles constar a morada/residência com base na qual é requerido o cartão de residente.
4 — Pela emissão do cartão de residente é devido o pagamento de uma taxa, nos termos do anexo V ao presente.
5 — Pode a Câmara Municipal recusar a emissão do cartão de residente, caso constate que o numero de cartões de residente já emitidos, perfaz a lotação do piso subterrâneo e do piso 0 do P5.

Artigo 16.º

Activação e manutenção do cartão

1 — A activação e a utilização do cartão de residente encontram-se condicionadas ao pagamento de uma taxa de manutenção mensal, a título de comparticipação nos encargos inerentes à limpeza, manutenção geral e vigilância do P5, prevista no anexo V.
2 — O pagamento da taxa de manutenção mensal permite a utilização do P5, de forma ilimitada, pelo titular do cartão de residente, dentro do período contratualizado nos termos constantes do ponto III do anexo V, no período compreendido entre os dias 1 a 31 relativamente ao mês a que respeita, pelo que enquanto não se encontrar regularizado o respectivo utente não logrará aceder ao estacionamento.
3 — No caso do titular do cartão de residente, permanecer com o seu veículo estacionado para alem do período efectivamente liquidado, nos termos do ponto anterior, ser-lhe cobrada a taxa referida no ponto III do anexo V, em função do tempo decorrido, antes de efectuar a saída do veículo.
4— O não pagamento da taxa de manutenção mensal durante dois meses consecutivos acarreta a desactivação do cartão.
5 — A taxa referenciada nos números anteriores deverá ser liquidada na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 17.º

Intransmissibilidade

1 — O cartão de residente é pessoal e intransmissível.
2 — Caso se verifique a utilização do cartão de residente por pessoa diversa do respectivo titular, será determinada, pela Câmara Municipal de Albufeira, com possibilidade de delegação no Vereador do Pelouro, a cassação e imediata desactivação do cartão, constituindo, ainda, motivo justificado de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de novo cartão de residente pelos utentes que violaram o disposto no número antecedente.

Artigo 18.º

Devolução, furto ou extravio

1 — O cartão de residente deverá ser, de imediato, devolvido à Câmara Municipal de Albufeira, sempre que:

a) Ocorra alteração de residência do titular;
b) O titular aliene o veículo cujo estacionamento se encontrava titulado pelo cartão;
c) O titular do cartão obtenha parqueamento no imóvel onde resida;
d) No termo da validade do cartão, o interessado não pretenda a revalidação do mesmo;
e) Se verifique a alteração essencial de alguma das circunstâncias que motivaram a atribuição do cartão de residente;

2 — O incumprimento do disposto no n.º 1 antecedente implica que, logo que tenha conhecimento, a Câmara Municipal proceda à cassação e desactivação do cartão, com expressa menção de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de cartão pelo utente faltoso.
3 — No caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, se ocorrer substituição do veículo por outro, o interessado poderá sempre requerer a emissão de um novo cartão de residente, nos termos constantes do presente Regulamento.
4 — Ocorrendo furto, roubo ou extravio do cartão, o respectivo titular dará conhecimento do facto à Câmara Municipal de Albufeira, mediante requerimento escrito, nos dois dias subsequentes à verificação da ocorrência, sob pena de ser solidariamente responsável pelos danos resultantes da utilização abusiva do cartão e de indeferimento do eventual pedido de emissão de novo cartão.

Artigo 19.º

Revalidação do cartão

1 — A revalidação do cartão de residente deverá ser formalizada por escrito, mediante requerimento, cujo modelo consta do anexo IV ao presente, com uma antecedência mínima de 30 dias face ao respectivo termo.
2 — Com o requerimento referenciado no número anterior, deverá o interessado juntar a documentação referenciada no artigo 15.º n.º 2.
3 — A não apresentação atempada do competente pedido de revalidação do cartão de residente acarreta a desactivação do mesmo e a determinação da respectiva cassação, caso o titular não tenha procedido à sua devolução nos termos do artigo antecedente.

SECÇÃO II

Pisos superiores

Artigo 20.º

Piso 1 e piso 2

1 — Todos os utentes do P5 que não se encontrem munidos do cartão de residente podem estacionar os respectivos veículos em qualquer um dos lugares de estacionamento demarcados nos pisos 1 (53 lugares) e 2 (54 lugares).
2 — Excepcionalmente poderão estacionar nos pisos inferiores, sempre que a prudente e racional gestão do P5, assim o justifique.

Artigo 21.º

Estacionamento

1 — Pelo estacionamento nos pisos 1 e 2 são devidas as taxas fixadas nos termos do anexo V, em função do tempo de permanência do veículo no interior do parque, independentemente da categoria do mesmo.
2 — Os utentes do parque P5 ao entrarem no mesmo devem retirar, dos equipamentos mecânicos destinados a esse efeito, o correspondente título de estacionamento, o qual devem colocar no tablier do veículo de forma a que o mesmo fique bem visível e em irrepreensível estado de conservação.
3 — A saída do veículo estacionado do P5 só será possível após liquidação das correspondentes quantias, mediante introdução do título referido no número anterior, no mecanismo electrónico de cobrança instalado no local com esse fim.

Artigo 22.º

Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento referenciado no n.º 2 do artigo anterior ou a sua deterioração, em condições que implique a impossibilidade da sua leitura pelo mecanismo de cobrança, implica o pagamento da taxa correspondente ao estacionamento no parque por um período de 24 horas, a multiplicar pelo número de dias em que a viatura permaneça estacionada.

CAPÍTULO III

Procedimento contra-ordenacional

SECÇÃO I

Infracções

Artigo 23.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal de Albufeira fiscalizar o estrito cumprimento do presente regulamento, sendo tal fiscalização exercida por pessoal devidamente identificado.
2 — Compete, designadamente, ao pessoal referido no número anterior, comunicar à Câmara Municipal de Albufeira, a ocorrência de quaisquer anomalias ou situações irregulares, bem como quaisquer violações ao disposto no presente regulamento, mediante a elaboração de autos de notícia.

Artigo 24.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículo:

a) Cujo proprietário seja titular de cartão de residente, sem que se encontre regularizado/actualizado o pagamento da taxa de manutenção mensal referida no artigo 16.º;
b) Estacionado no P5 sem que as taxas correspondentes a cinco dias de utilização se encontrem pagas;
c) Cuja categoria, classe ou tipo seja diversa dos elencados no artigo 4.º deste Regulamento (por exemplo, veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques, veículos publicitários ou destinados à venda de quaisquer artigos);
d) Sobre as linhas de demarcação dos lugares de estacionamento, parcial ou totalmente fora de espaço destinado ao estacionamento;
e) Que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
f) Que apresentem indícios de terem estacionado no parque para submissão a operações de conserto, reparação ou limpeza no interior daquele;
g) Que ostente qualquer informação com vista à sua transacção no interior do Parque;
h) Sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da mesma;
i) Que se encontre em qualquer outra situação anómala, que a Câmara Municipal de Albufeira qualifique como tal;

2 — O prazo previsto na alínea *b*) antecedente não se interrompe pela mera deslocação do veículo, no interior do parque, de um lugar para outro.
3 — A Câmara Municipal de Albufeira, com possibilidade de delegação no vereador do pelouro, determina o bloqueamento e a remoção dos veículos que se encontrem estacionados indevida ou abusivamente, suportando o proprietário as despesas inerentes à remoção e ao depósito sendo, ainda, devidas as taxas correspondentes à utilização do parque já verificada.

Artigo 25.º

Cedência abusiva do cartão

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a cedência do cartão de residente a pessoa diversa do titular para estacionamento de viatura também diversa daquela cujo cartão titula o estacionamento, é passível de procedimento contra-ordenacional, assim como o é a utilização indevida dos títulos de estacionamento.

SECÇÃO II

Contra-ordenações

Artigo 26.º

Regime

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal a que ao caso couber, são passíveis de procedimento contra-ordenacional, as infracções ao presente diploma sancionadas nos termos da presente secção.

Artigo 27.º

Competência

1 — A competência para instaurar procedimento contra-ordenacional, bem como para a aplicação de coimas, cabe ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira.

2 — O produto das coimas constitui receita municipal e fica, integralmente, afecta à Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 28.º

Coimas

1 — O estacionamento indevido ou abusivo, tal como definido no artigo 24.º será punido com coima graduada entre os 50,00 euros e os 300,00 euros.

2 — A cedência abusiva do cartão de residente e a utilização indevida de títulos de estacionamento, referenciados no artigo 25.º deste regulamento, será punida com coima entre os 150,00 euros e os 500,00 euros.

3 — Sendo o infractor reincidente ou pessoa colectiva, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro.

4 — Nos casos de pequena gravidade da infracção e em que seja diminuta a culpa do infractor poderá ser decidida a aplicação de uma admoestação.

Artigo 29.º

Determinação da medida da coima

1 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação, bem como do grau de perigo que da mesma decorreu para a saúde e segurança das pessoas.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

Artigo 30.º

Sanção acessória

Pode, ainda, ser aplicada, em processo contra-ordenacional, em função da gravidade da infracção ou em caso de reincidência, a sanção acessória de interdição temporária de entrada no Parque de Estacionamento P5, até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

Em matéria de procedimento contra-ordenacional, aplicar-se-á, para além das normas especiais estatuídas no presente capítulo, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção em vigor).

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 32.º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Albufeira, nomeadamente, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípio gerais de Direito.

Artigo 33.º

Revisão

O presente Regulamento será objecto de alteração sempre que tal se revele pertinente para uma correcta e eficiente gestão do funcionamento do Parque de Estacionamento P5.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

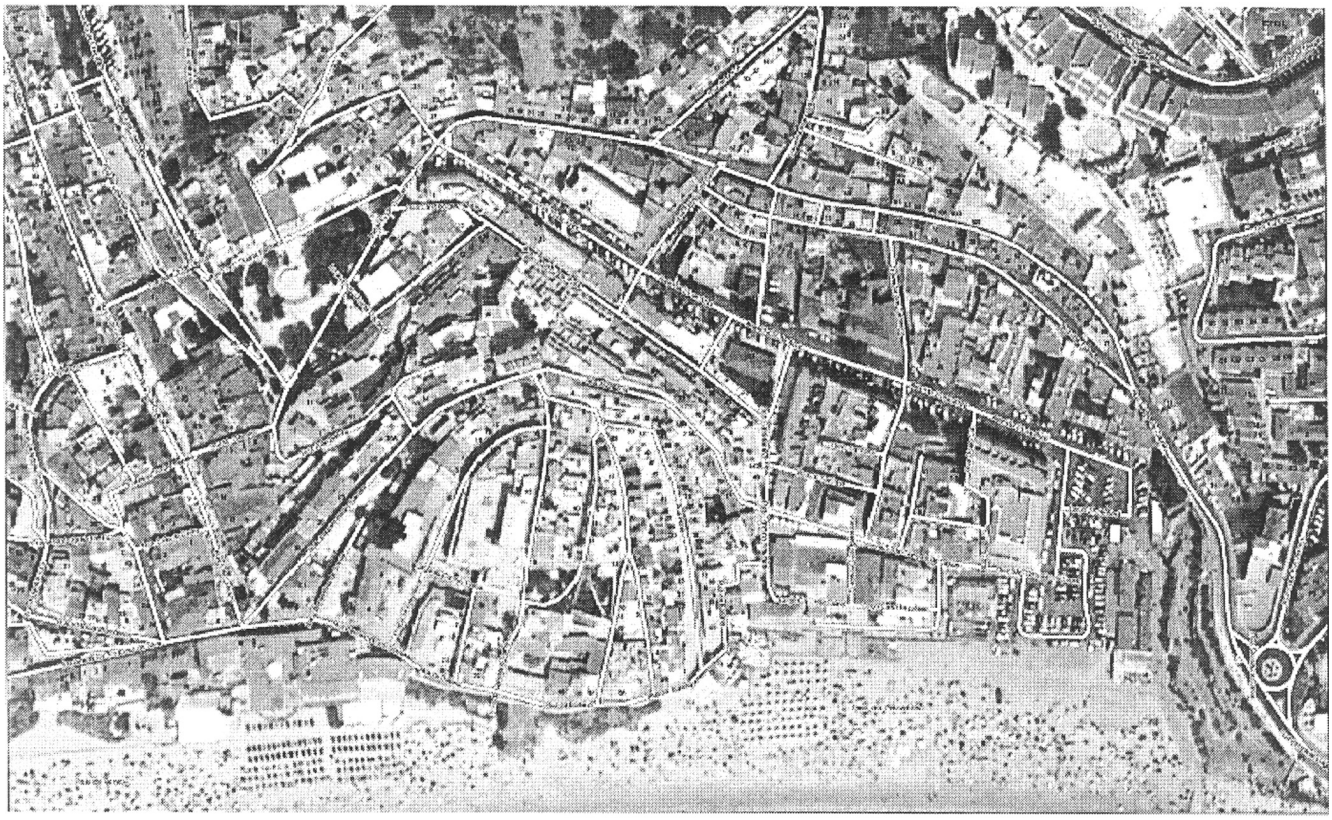
O presente Regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da respectiva aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V

ANEXOS

ANEXO I

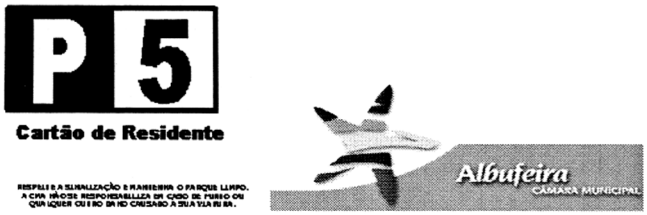
(artigo 13.º, n.º 1)



ANEXO II

(artigo 14.º, n.º 3)

Cartão de Residente



ANEXO III

(artigo 15.º, n.º 1)

Pedido de emissão do Cartão de Residente

Exmo. Sr. Presidente

da Câmara Municipal de Albufeira

_____ (1), titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em __/__/__ pelos Serviços de Identificação de _____, contribuinte fiscal nº _____, natural de _____ na qualidade de _____ (2) do prédio urbano sito _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o nº _____ e com residência permanente nesse imóvel .

Vem requerer a V. Exa., ao abrigo do disposto no artº. 15º. nº 1 do Regulamento da Utilização e Funcionamento do Parque de Estacionamento P5, sito na Avenida 25 de Abril, em Albufeira, se digne conceder a **emissão de cartão de residente**, porquanto se encontram preenchidos os pressupostos de atribuição previstos naquele instrumento, vinculando-se a comunicar, de imediato, à Câmara Municipal qualquer alteração dos mesmos.

Declara o requerente ter conhecimento que o cartão de residente é pessoal e intransmissível, comprometendo-se a dele fazer uma prudente utilização, nos termos do disposto no Regulamento Municipal acima mencionado.

Mais declara saber que a prestação de falsas declarações implica a cassação do cartão, sendo que sempre que a Câmara Municipal o solicite, o requerente obriga-se a apresentar os documentos que se evidenciem necessários para esclarecer eventuais dúvidas suscitadas em relação a qualquer um dos pressupostos de atribuição.

Data e assinatura

(1) Nome do requerente que figurará como titular do cartão.
(2) Indicar a respectiva qualidade: proprietário / arrendatário / usufrutuário / titular de contrato de locação financeira, entre outras.
(3) Nome do requerente que figurará como titular do cartão.

(4) Indicar a respectiva qualidade: proprietário / arrendatário / usufrutuário / titular de contrato de locação financeira, entre outras.

ANEXO IV

(artigo 19.º, n.º 1)

Pedido de revalidação do Cartão de Residente

Exmo. Sr. Presidente

da Câmara Municipal de Albufeira

_____ (1), titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em __/__/__ pelos Serviços de Identificação de _____, contribuinte fiscal nº _____, natural de _____ na qualidade de _____ (2) do prédio urbano sito _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o nº _____ e com residência permanente nesse imóvel

Vem requerer a V. Exa., ao abrigo do disposto no artº. 19º. nº 1 do Regulamento da Utilização e Funcionamento do Parque de Estacionamento P5, sito na Avenida 25 de Abril, em Albufeira, se digne conceder a **revalidação do cartão de residente**, emitido em __ / __ / _____, com validade até __ / __ / ____, porquanto se mantêm preenchidos os pressupostos de atribuição previstos naquele instrumento, vinculando-se a comunicar, de imediato, à Câmara Municipal qualquer alteração dos mesmos.

Declara o requerente ter conhecimento que o cartão de residente é pessoal e intransmissível, comprometendo-se a dele fazer uma prudente utilização, nos termos do disposto no Regulamento Municipal acima mencionado.

Mais declara saber que a prestação de falsas declarações implica a cassação do cartão, sendo que sempre que a Câmara Municipal o solicite, o requerente obriga-se a apresentar os documentos que se evidenciem necessários para esclarecer eventuais dúvidas suscitadas em relação a qualquer um dos pressupostos de atribuição.

Data e assinatura

(1) Nome do requerente que figurará como titular do cartão.
(2) Indicar a respectiva qualidade: proprietário / arrendatário / usufrutuário / titular de contrato de locação financeira, entre outras.

TAXAS

I – Emissão do cartão ..... Euros 10,00

II – Revalidação do cartão ..... Euros 5,00

III - Parque rotativo

Unidade de Contagem	Valor (Euros)
Por 15 minutos	0,40
Por 30 minutos	0,60
Por 45 minutos	0,80
Por 1 hora	1,00
Nos períodos seguintes	Repetem-se os valores supra mencionados

IV - Residentes

Unidade de Contagem	Valor
Mensal – 24 horas	50,00
Mensal – 08h às 18 horas Fim-de-semana – todo o dia	30,00
Mensal – 18h às 08 horas Fim-de-semana – todo o dia	20,00

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Regulamento n.º 96-E/2007

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, em cumprimento de deliberação tomada em reunião ordinária de 16 de Abril de 2007, que, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do CPA, se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, no *Diário da República*, do Projecto de Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, cujo texto a seguir se publica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do CPA, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, e ainda para o *mail* da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e nos jornais editados na área do município.

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia.*

Projecto de Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 65.º, considera a habitação um direito que assiste a todos os Portugueses, cabendo ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos.

Por isso, a política social de habitação deve ter em vista, como objectivo fundamental, promover o acesso à habitação das famílias carenciadas que não dispõem de recursos para as obterem pelos seus próprios meios.

Todavia, sabemos hoje, à custa da experiência adquirida em todo o país, que esta promoção do acesso deve ter como pressuposto que a atribuição de habitação pelo município deverá ser temporária e não definitiva: isto é, os fogos devem ser entregues, a cada momento, a quem deles precisa. Isto significa que o poder público deve sempre monitorizar as famílias que ocupam as casas e promover que as mesmas delas saiam e dêem lugar a outras mais carenciadas.

No particular plano municipal, verificamos que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, em matéria de habitação, veio determinar que compete aos órgãos municipais, nomeadamente, «fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social» [*ex vi* alínea *d*) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro].

Impõe-se pois ao Município de Aveiro, à semelhança do que já foi efectuado por outros municípios (como por exemplo, Porto e Vila Nova de Gaia) implementar uma gestão eficiente, justa e igualitária do seu parque de habitação social, a qual, para isso terá que passar pela implementação de um sistema de desenvolvimento sustentável em todas as suas vertentes (social, económica e ambiental).

Para acautelar eventuais esforços financeiros demasiado pesados para os munícipes a quem foram confiadas as habitações, provocados pelas actualizações das rendas, é prevista no próprio regulamento uma fórmula de cálculo para o «rendimento mensal bruto» mais favorável do que a que consta da lei, bem como que ao preço técnico dos fogos ora determinado (cfr. coluna 5 das tabelas constan-

tes do anexo I do regulamento), seja aplicada um quociente de correcção de 65 % e assim apurado o valor a utilizar no primeiro ano de vigência deste regulamento para a referência da renda técnica (cfr. coluna 6 das tabelas constantes do anexo I do regulamento). Fica também estabelecido que, anualmente, a Câmara fixará o referido quociente de correcção a fim de, progressivamente, ser alcançado o valor do preço técnico (coluna 5 das tabelas constantes do anexo I do presente regulamento).

A adopção pelo município de Aveiro do regulamento permite igualmente que, de uma forma inequívoca, célere e transparente, se possam resolver situações e conflitos que surgem no dia a dia das relações que se constituem de arrendamento social.

Assim, foi elaborado o presente projecto de Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, a ser submetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

Este regulamento tem como legislação habilitante o artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *d*) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento define e estabelece o regime jurídico, regras e condições aplicáveis à gestão e ocupação do Parque de Habitações de Arrendamento Social Propriedade do Município de Aveiro, no âmbito e nos limites da legislação vigente.

2 — Após a entrada em vigor do presente regulamento, todo o arrendamento do Parque Habitacional referido no número anterior será efectuado ao abrigo e de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, aplicando-se assim o presente regulamento a todas as habitações sociais situadas nos bairros sociais do município de Aveiro, incluindo aquelas que foram adquiridas ou promovidas com o apoio financeiro do Estado, que se encontravam arrendadas para fins habitacionais à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 3.º

Formação e conteúdo do contrato

O contrato de arrendamento deve ser celebrado por escrito e conter:

a) A identificação das partes;
b) A identificação e localização da habitação arrendada;
c) O valor da renda;
d) A data da sua celebração;
e) A menção ao regulamento de condomínio, se o houver;
f) A menção ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições de atribuição das habitações

1 — Cada nova habitação disponível será atribuída nos termos previstos na lei.

2 — A habitação atribuída e arrendada destina-se a habitação exclusiva e permanente do arrendatário e de todos os elementos do seu agregado familiar, enquanto se mantiverem na condição deste os pressupostos que deram origem à atribuição, não podendo ser-lhe dado outro fim, sem autorização expressa do órgão executivo do Município de Aveiro.

3 — O arrendatário não pode ser possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu «agregado familiar» e susceptível de ser utilizada de imediato.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento e, por maioria de razão, de atribuição, entende-se por:

1) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a Câmara Municipal de Aveiro autorize a coabitação com o arrendatário;

2) «Dependente», elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;

3) «Rendimento mensal bruto», o quantitativo que resulta da divisão por 14 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda. Para este efeito, fazem parte do «rendimento bruto»: o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção do abono de família e das prestações complementares;

4) «Rendimento mensal corrigido», rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;

5) «Salário mínimo nacional», o fixado como tal pelo Governo da República, para todo o âmbito nacional.

Artigo 6.º

Transferências a pedido do arrendatário

Mediante pedido formalizado à Câmara Municipal de Aveiro, poderá esta autorizar a transferência do agregado familiar arrendatário de determinado fogo para outro fogo, de tipologia idêntica, desde que tal seja condição, comprovada através de atestado médico, de melhoramento da qualidade de vida de pessoas portadoras de doenças que dificultem a locomoção e ou de idade avançada.

Artigo 7.º

Transferências para melhor prossecução do interesse público

1 — Pode a Câmara Municipal, em qualquer altura, com base em análise fundamentada do processo social referente ao agregado familiar arrendatário de determinado fogo, determinar a transferência daquele para fogo de tipologia mais adequada ao número de elementos que o compõem, ou para fogo localizado em edifício mais adequado à prossecução dos objectivos sociais que, no caso, se revelar pertinente.

2 — Nas adequações de tipologia referidas no número anterior, a Câmara Municipal de Aveiro procurará, dentro do possível:

a) Ter em conta a preferência do arrendatário;
b) Que a transferência de fogo se verifique dentro do mesmo condomínio;
c) Que a transferência de fogo se verifique dentro do mesmo bairro.

3 — O incumprimento, pelo agregado familiar ocupante do fogo, da determinação referida nos números anteriores dá lugar ao pagamento por inteiro do respectivo preço técnico.

Artigo 8.º

Novo contrato de arrendamento

1 — Haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e ao cálculo de nova renda sempre que se verifique alteração da composição do agregado familiar, salvo se esta variação consistir no falecimento de um elemento do agregado familiar que não ocupe a posição de titular.

2 — Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respectivo titular, nas condições e nos termos previstos no artigo 29.º deste regulamento ou por transferência da titularidade do agregado familiar a favor de um dos seus elementos, será celebrado um novo contrato de arrendamento, havendo lugar a novo cálculo de renda, bem como a, se for o caso, alteração desta última.

CAPÍTULO II

Da renda

Artigo 9.º

Disposições gerais

O regime de renda em vigor para as habitações sociais propriedade do município de Aveiro é o regime da «renda apoiada», estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, de acordo com as especificações constantes do presente regulamento.

Artigo 10.º

Preço técnico

1 — Para o cálculo do preço técnico, o valor do fogo corresponde ao que foi considerado para o cálculo do montante do respectivo financiamento.

2 — Não sendo possível determinar o valor do fogo nos termos do número anterior ou quando esse valor seja manifestamente inadequado, é considerado o seu valor actualizado, estabelecido nos termos do regime da renda condicionada, tendo em conta o respectivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil e o preço da habitação por metro quadrado.

3 — Os preços técnicos constam da coluna 5 das tabelas constantes do anexo I do presente regulamento, os quais foram determinados tendo em conta o respectivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil e o preço da habitação por metro quadrado.

4 — O preço técnico actualiza-se anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

5 — Ao preço técnico apurado e constante da coluna 5 das tabelas constantes do anexo I do presente regulamento, é aplicada, durante o primeiro ano de vigência do presente regulamento, um quociente de correcção de 65 % e assim apurado o valor a utilizar para a referência da renda técnica (cfr. coluna 6 das tabelas constantes do anexo I).

6 — Anualmente, o órgão executivo do município actualizará o referido quociente de correcção até, progressivamente, ser alcançado o valor do preço técnico (referido na coluna 5 das tabelas constantes do anexo I).

Artigo 11.º

Valor da renda apoiada e sua actualização

1 — O valor da renda apoiada é o valor devido pelo arrendatário.

2 — O valor da renda apoiada é determinado pela aplicação da taxa de esforço (*T*) ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

3 — A renda mínima é fixada, uniformemente para todas as habitações sociais, não podendo ser inferior a 1 % do salário mínimo nacional.

4 — O montante da renda apoiada actualiza-se trienal e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

5 — O valor da renda não pode exceder o valor do preço técnico.

Artigo 12.º

Declaração de rendimentos

1 — Para efeitos da actualização trienal do valor da renda, prevista no n.º 4 do artigo 11.º, os arrendatários devem declarar anualmente os respectivos rendimentos ao município de Aveiro.

2 — A falta de declaração ou produção de falsas declarações determina o imediato pagamento, por inteiro, da renda técnica, constituindo simultaneamente fundamento da resolução do contrato de arrendamento e permitindo à Câmara Municipal lançar mão do despejo previsto nos artigos 30.º e seguintes do presente regulamento.

3 — O disposto no número anterior não prejudica, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade criminal do declarante.

Artigo 13.º

Procedimento de determinação do montante da renda

1 — Compete aos serviços da Divisão de Habitação Social da Câmara Municipal de Aveiro organizar os processos administrativos tendentes à determinação do montante da renda.

2 — A Câmara Municipal de Aveiro, através dos seus serviços da Divisão de Habitação Social, pode, a todo o tempo, solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a instrução e ou actualização dos respectivos processos.

3 — Salvo em casos devidamente justificados, quando, nos termos do número anterior, a Câmara Municipal, através dos seus serviços da Divisão de Habitação Social, solicite os documentos ou esclarecimentos, os arrendatários deverão responder no prazo de 30 dias, sob pena de passarem a pagar por inteiro a respectiva renda técnica.

Artigo 14.º

Taxa de esforço

A taxa de esforço (*T*), corresponde ao valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}08\ Rc : Smn$$

em que:

Rc = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
Smn = salário mínimo nacional.

Artigo 15.º

Presunção de rendimentos

1 — Quando os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou instável, e caso não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que:

a) Um dos seus membros exerça actividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;
c) Realiza níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 — As presunções referidas no número anterior são ilidíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.

3 — No acto da presunção referida no n.º 1 do presente artigo, compete à Câmara Municipal de Aveiro estabelecer o rendimento mensal bruto do agregado familiar que considera relevante para a fixação da renda, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias.

Artigo 16.º

Vencimento e pagamento da renda

1 — A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia 8 do mesmo mês. O pagamento da renda efectuado a partir do dia 8 até ao dia 23 de cada mês, implicará o vencimento de juros de mora no valor de 15%. O pagamento da renda efectuado a partir do dia 23 de cada mês, implicará o vencimento de juros de mora no valor de 50 % do montante da renda.

2 — O pagamento da renda é efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Aveiro.

3 — O não pagamento injustificado da renda durante seis meses consecutivos implica a perda do direito ao arrendamento, devendo a habitação ser deixada livre no prazo de 15 dias.

4 — A não ser cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá a Câmara Municipal proceder ao despejo administrativo da habitação, mediante processo adequado.

Artigo 17.º

Reajustamento da renda

A todo o tempo poderá haver reajustamento da renda, sempre que se verifique comprovadamente a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta, cumprimento do serviço militar, situação de baixa médica ou desemprego de um dos seus membros.

Artigo 18.º

Alteração do montante da renda

1 — A Câmara Municipal de Aveiro deve comunicar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, ao(s) seu(s) destinatário(s), para a morada correspondente ao fogo em questão, qualquer alteração dos valores do preço técnico ou da respectiva renda.

2 — A renda apoiada cessará, passando a ser cobrada a renda técnica, sempre que sobrevenha subocupação do fogo, de acordo com as normas que definem a adequação da habitação à composição do agregado familiar, desde que os serviços de Habitação Social da Câmara Municipal de Aveiro tendo verificado na mesma urbanização a disponibilidade de um fogo adequado àquela composição, procedam de acordo com o previsto no artigo 7.º e o agregado familiar recuse a transferência.

Artigo 19.º

Situações com carácter excepcional

A Câmara Municipal de Aveiro poderá deliberar, com carácter pontual e excepcional, conceder apoio a agregados familiares que, pelas suas características e comprovadamente, não auferem rendimentos ou apoios financeiros suficientes para suportar o aumento de renda decorrente da implementação deste regulamento ou cujo estado de degradação das suas habitações, por falta de manutenção de responsabilidade municipal, torne o valor da renda injustificado relativamente ao bem locado.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos arrendatários

Artigo 20.º

Direitos dos arrendatários

Os arrendatários têm direito:

1) À fruição e correcta utilização da habitação que lhe for atribuída e das zonas comuns;

2) A solicitar à Câmara Municipal de Aveiro que esta proceda e que custeie as obras de conservação previstas no artigo 26.º do presente regulamento, o que esta fará, quando as mesmas forem consideradas necessárias pelos serviços da Divisão de Habitação Social, e não resultem de incorrecta e descuidada utilização dos arrendatários;

3) Ao direito de preferência em caso de alienação pelo Município do fogo que ocupam;

4) A requerer a transferência, adequações de tipologia e coabitações, que considerem pertinentes nos termos do presente regulamento;

5) A solicitar as informações que entenderem pertinentes aos Serviços Camarários com competência para prestarem informações na área da habitação social;

6) A apresentar sugestões ao município de Aveiro conducentes à melhoria do funcionamento dos serviços e ou implementação de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos bairros.

Artigo 21.º

Deveres genéricos

Além dos deveres consignados nos artigos anteriores deste Regulamento, os arrendatários obrigam-se ainda a:

a) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia eléctrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tais como as dos respectivos consumos.

b) Conservar no estado em que actualmente se encontram todas as instalações de luz eléctrica, água e gás bem como todas as canalizações e seus acessórios, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;

c) Zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por acto ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e restituir a habitação no estado de conservação em que a recebeu, designadamente, com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, indemnizando a Câmara Municipal de Aveiro pelas despesas efectuadas com a reparação dos danos não sanados;

d) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;

e) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a sessenta dias consecutivos em cada ano civil, salvo se a Câmara Municipal de Aveiro em casos devidamente declarados e justificados, autorizar por escrito uma ausência por tempo superior;

f) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do empreendimento ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se sempre a respeitar o constante do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 22.º

Uso das habitações

1 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo, ficando interditada a sua utilização para fim diferente do definido no contrato de arrendamento.

2 — No uso das habitações é também interdito aos arrendatários:

a) Destinar a habitação a usos ofensivos dos bons costumes a práticas ilícitas, imorais ou desonestas;

b) Alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou factos que, indevidamente, perturbem os demais utentes do edifício, devendo os aparelhos de rádio, televisor, reprodutores de som ou electrodomésticos ser regulados de modo a que os ruídos não perturbem os demais utentes do prédio, sem prejuízo de ser sempre observado o disposto no Regulamento Geral do Ruído.

c) Colocar objectos ou obstáculos que prejudiquem a sua utilização;

d) Instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que a habitação se destina nomeadamente se puder perturbar os restantes moradores;

e) Colocar nas janelas, objectos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, partes comuns ou a via publica;

f) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Aveiro;

g) Armazenar ou guardar combustíveis ou produtos explosivos;

h) Despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou varandas ou em áreas que afectem os vizinhos;

i) Colocar lixos em outros locais que não os contentores existentes para o efeito, situados na via publica, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, de forma a que no seu transporte não ocorram derrames e não ponha em perigo a higiene e saúde pública;

j) Colocar roupa a secar em cordas no interior ou no exterior das habitações, devendo utilizar apenas os estendais fixos colocados no exterior do edifício, devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Aveiro para esse fim, ou em estendais de chão nas varandas ou terraços, desde que estes fiquem resguardados pelas mesmas;

k) Colocar marquises, ou alterar o arranjo estético do edifício, logradouro ou alçado;

l) Colocar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.

Artigo 23.º

Obras nas habitações

1 — Os arrendatários só poderão executar obras no interior da habitação com o prévio consentimento da Câmara Municipal de Aveiro, e desde que, cumulativamente:

a) Não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos previstos neste Regulamento;

b) Sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) Não afectem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitectónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respectivas fachadas.

2 — Cada arrendatário é obrigado a realizar, por si ou pelo município de Aveiro, na sua habitação, com a maior brevidade, as obras e reparações que se tornem necessárias para prevenir, evitar ou remediar danos nas outras habitações ou nas partes comuns, perturbações da normal utilização de umas e outras, ou do bem-estar e comodidade normais dos restantes utentes do prédio, ou ainda prejuízos à segurança, estabilidade, estética e uniformidade exterior do prédio, sempre que esses danos, perturbações e prejuízos resultem ou possam resultar de defeito, degradação, avaria, acidente, sinistro, instalação ou uso de

equipamentos especiais ou outros factos de qualquer natureza respeitantes à habitação em causa.

3 — Antes do início da execução de qualquer obra ou reparação nas suas habitações os arrendatários devem informar do facto a administração do condomínio, caso exista, mediante carta registada na qual identifiquem a obra ou reparação a efectuar, indiquem a data em que será começada e o prazo previsto para a sua realização e prestem todas as informações de interesse geral.

4 — As obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário na habitação, com ou sem autorização da Câmara Municipal de Aveiro, fazem parte integrante da habitação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

Artigo 24.º

Uso das partes comuns

1 — Os arrendatários são obrigados a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respectiva preservação e valorização, e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.

2 — É, designadamente, proibido aos arrendatários:

a) Deixar permanecer crianças nos vestíbulos, patamares, escadas, corredores, elevadores;

b) Utilizar o pessoal ao serviço do condomínio para fins que não sejam os decorrentes das suas funções específicas;

c) Deixar abertas as entradas comuns do prédio ou permitir a entrada e saída de estranhos sem se assegurarem da sua identidade, principalmente durante a noite;

d) Permanecer na escadaria destinada exclusivamente ao acesso das habitações, devendo este último ser efectuado em silêncio;

e) Em geral, adoptar ou permitir às pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação comportamentos susceptíveis de danificar ou sujar as partes comuns, afectar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam, e de perturbar o bom e regular funcionamento do condomínio e a comodidade e o bem-estar dos seus utentes;

f) Deixar circular dentro das zonas e áreas comuns os animais de estimação permitidos na alínea *e*) do artigo 23.º deste Regulamento sem o uso de trelas ou similares bem como permitir que estes deixem dejectos nas referidas partes comuns;

g) Desrespeitar o estabelecido no Regulamento Geral de Ruído, conforme parte final do n.º 2, da alínea *b*), do artigo 23.º deste Regulamento;

h) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia eléctrica do condomínio para outros fins que não os de limpeza das zonas comuns;

i) Ocupar, mesmo temporariamente, com construções provisórias, coisas móveis de qualquer espécie, as entradas ou patamares ou qualquer outra parte comum;

j) Aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a uma actividade profissional em qualquer área das zonas comuns;

k) Estacionar motociclos ou outras viaturas em qualquer parte comum do prédio.

3 — Na utilização dos elevadores devem ser observadas as seguintes regras:

a) Nenhum arrendatário ou utente dos elevadores poderá transportar objectos que possam danificar o seu interior;

b) Os elevadores não podem ser retidos nos patamares;

c) Não é permitida a utilização dos elevadores por crianças com idade inferior a 12 anos, salvo quando acompanhadas por adultos;

d) Por razões de segurança, é expressamente proibido fumar dentro dos elevadores;

e) É vedado o transporte a pessoas e coisas que ultrapassem a capacidade de carga ou que possam danificar ou sujar os elevadores;

f) É proibido o acesso à casa das máquinas;

g) Quando os arrendatários, por transporte de objectos ou outra causa, sujem ou danifiquem os elevadores, deverão proceder imediatamente à sua limpeza ou reparação a expensas suas.

4 — Os jardins envolventes do edifício são zonas comuns a todos os moradores e, como tal, património comum, devendo ser tratados com cuidado e asseio, sendo proibido no que respeita aos jardins:

a) O corte de flores;

b) O acesso, aos mesmos, sem ser pelas zonas preparadas para o efeito;

c) Neles deixar dejectos dos animais;

d) Neles despejar lixo ou quaisquer detritos na área dos jardins.

Artigo 25.º

Encargos de fruição das partes comuns

1 — As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns dos edifícios e ao pagamento de serviços de interesse comum ficam a cargo dos arrendatários.

2 — Com a celebração do contrato de arrendamento o arrendatário obriga-se a pagar as despesas mencionadas no número anterior no montante que for fixado pela Câmara Municipal de Aveiro ou que vier a ser aprovada pela Assembleia de Condóminos, consoante o caso.

3 — As despesas comuns serão pagas no local indicado no respectivo contrato de arrendamento da seguinte forma:

a) As despesas ordinárias ou correntes, serão liquidadas mensalmente, até ao dia 8 do mês a que dizem respeito;

b) As despesas extraordinárias serão liquidadas numa única prestação, pelos arrendatários que por elas respondam, à medida que se concretizem e a estes seja solicitado o seu pagamento, salvo se for outro o critério definido aquando a aprovação da despesa.

CAPÍTULO IV

Dos deveres da Câmara Municipal de Aveiro

Artigo 26.º

Obras a cargo da Câmara Municipal de Aveiro

1 — Ficam a cargo da Câmara Municipal de Aveiro as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos eléctricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou actuação danosa dos arrendatários.

2 — Ficam ainda excluídas todas as obras de reparação e outras intervenções que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por acto ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

CAPÍTULO V

Da transmissão dos direitos do arrendatário

Artigo 27.º

Transmissão por divórcio

1 — Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de novo contrato, a favor do cônjuge do arrendatário quando haja decisão do tribunal nesse sentido.

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada à Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 28.º

Transmissão por outras causas

1 — A ausência permanente e definitiva do arrendatário e titular do agregado familiar bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão da posição de arrendatário, bem como de todos os direitos e obrigações a ela inerentes, através da celebração de novo contrato, a favor da pessoa que fazendo parte do agregado familiar, por ele seja indicada ou na falta de indicação, do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou da pessoa que com ele vivesse em situação análoga há mais de dois anos, e na falta destes, dos filhos ou do parente mais próximo em linha recta que lhe suceder no encargo da sustentação da família e que com ele vivessem há mais de um ano ou em linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivesse há mais de cinco anos.

2 — Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Câmara Municipal de Aveiro, a transmissão da posição de arrendatário, do agrega-

do familiar do primeiro titular, havendo, neste caso, lugar à celebração de novo contrato de arrendamento.

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verificará se o titular de tal direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

Artigo 29.º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, se lhe sobrevier:

a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou de facto;
b) Descendentes que com ele convivessem há mais de um ano;
c) Afins na linha recta que com ele convivessem há mais de um ano;
d) Pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges;
e) Parentes e afins na linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivessem há mais de cinco anos.

2 — A posição de arrendatário transmite-se pela ordem referida nas alíneas do número anterior, às pessoas nele referidas, preferindo, em igualdade de condições, o filho ou o parente mais próximo que em maior grau contribua para o encargo de sustentação do agregado familiar.

3 — O direito à transmissão previsto no n.º 1 deste artigo não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e susceptível de ser utilizada de imediato.

CAPÍTULO VI

Do despejo

Artigo 30.º

Competência

Compete ao presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ou ao vereador com competência delegada, ordenar o despejo administrativo das habitações sociais propriedade da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 31.º

Finalidade

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento social das habitações sociais propriedade da Câmara Municipal de Aveiro, sempre que se verifique incumprimento do contrato de arrendamento pela ocorrência de qualquer das causas enunciadas no artigo seguinte, verificando-se assim fundamento para a resolução do mesmo.

Artigo 32.º

Causas de despejo

1 — Constituem causas de despejo, para além das consignadas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro), os seguintes factos:

a) O incumprimento reiterado dos deveres estatuídos pelo presente regulamento pelos arrendatários, apesar de, previamente, a Câmara Municipal de Aveiro ter concedido a estes um prazo para a integral reposição da situação;
b) A falta de pagamento da renda nos termos e prazos previstos e fixados no artigo 16.º deste regulamento, podendo o despejo suspender-se se, antes da sua execução, o arrendatário apresentar documento comprovativo do seu pagamento e a Câmara Municipal assim o entender pertinente, tendo em conta os contornos sociais concretos da situação em causa.
c) A falta de cumprimento do dever de apresentação da declaração de rendimentos ou a produção de falsas declarações presentes no artigo 12.º deste regulamento;
d) A não aceitação, por parte dos arrendatários, da renda actualizada nos termos dos artigos 1.º a 19.º deste regulamento, apesar de a mesma lhes ter sido regularmente comunicada;
e) A recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados para esse efeito, para demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento da Câmara Municipal de Aveiro e em infracção ao disposto neste regulamento;
f) A recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por sua culpa ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a Câmara Municipal de Aveiro pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos;
g) A recusa dos arrendatários em outorgar novo contrato de arrendamento, depois de instados a tal no âmbito do procedimento levado a cabo ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de acordo com o presente regulamento.
h) A possibilidade do arrendatário em utilizar de imediato casa própria ou arrendada.
i) A prestação intencional por parte dos arrendatários de declarações falsas ou inexactas ou a omissão de informações que tenham contribuído e determinado a atribuição de uma habitação social e o cálculo do valor da renda;
j) O incumprimento, no prazo que for concedido, da intimação de despejar as pessoas que o arrendatário tenha admitido em desrespeito pelo dever consignado pela alínea *d*) do artigo 21.º do presente regulamento;
k) Manter a habitação desabitada por período superior ao estipulado na alínea *e*) do artigo 21.º do presente Regulamento;
l) A ocupação ilegal de quaisquer habitações;
m) A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento em causa.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *k*) e *l*) do número anterior, a Câmara Municipal de Aveiro deverá proceder ao despejo imediato da habitação em causa, estando por isso dispensada de proceder ao inquérito prévio e às diligências probatórias previstas no artigo seguinte do presente regulamento.

Artigo 33.º

Do procedimento

1 — A decretação do despejo será precedida de inquérito sumário efectuado pela Câmara Municipal de Aveiro, o qual se destinará à verificação da ocorrência de qualquer das causas de despejo enunciadas no artigo precedente, e, bem assim, da resolução do contrato e da perda do direito à habitação arrendada.

2 — No decurso desse inquérito sumário, será convocado o respectivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar, querendo, pronúncia, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação desta à confissão dos factos que lhe são imputados.

3 — Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que consideradas necessárias, para o apuramento da verdade.

4 — Concluído o inquérito sumário será proferida a decisão que no caso couber, a qual será notificada ao arrendatário por qualquer meio de notificação admissível.

5 — No caso de a decisão proferida ser de despejo, o arrendatário, depois de notificado terá o prazo de 30 dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e para fazer a entrega da respectiva chave na Câmara Municipal de Aveiro.

6 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Edital n.º 442-A/2007

Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público que a Câmara Municipal deliberou, a 16 de Março de 2007, aprovar a elaboração do Plano de Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho e os respectivos termos de referência.

A área de intervenção do designado Plano de Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho localiza-se nas freguesias de Paul e Cortes do Meio, e abrange uma superfície de cerca de 148 ha.

Enquadrando-se na política de desenvolvimento económico e turístico sustentável prosseguida pelo município da Covilhã, o Plano de

Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho, tem em vista os seguintes objectivos programáticos:

Criação de um campo de golfe;
Criação de uma unidade hoteleira e de dois aldeamentos turísticos;
Definição das condições de ocupação na área de intervenção;
Identificação e salvaguarda do edificado existente com interesse;
Salvaguarda da estrutura ecológica;
Definição de percursos pedonais que permitam o usufruto do meio envolvente dos sistemas de vistas e da área de intervenção como um todo;
Definição de espaços associados aos percursos com diversas actividades ou pontos de interesse e que constituam actividades complementares;
Definição de áreas de estacionamento correctamente dimensionadas e localizadas em função dos espaços e usos propostos;
Definição do traçado global das infra-estruturas viárias e urbanas a propor, desenvolvidas em função das características da área de intervenção.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração de redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, será concedido um prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. O conteúdo das informações ou sugestões devem ser apresentadas em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

Divisão de Planeamento, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 60, 6200-076 Covilhã.

Estima-se um prazo global de 360 dias úteis para a elaboração do Plano de Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho, de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª fase — elaboração da proposta preliminar de plano — 90 dias após a deliberação municipal de elaboração do plano;
2.ª fase — elaboração da proposta de plano — 180 dias após aceitação de proposta preliminar do plano com eventuais alterações propostas pela CCDR — Centro e entidades consultadas;
3.ª fase — elaboração da proposta final do plano — 90 dias após a conclusão do período de discussão pública.

Área de Intervenção do Plano de Pormenor do Vale Glaciar — Ourondinho



E para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Deliberação n.º 924-E/2007

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município do Entroncamento, faz saber que a Câmara Municipal, na sua reunião de 5 de Fevereiro de 2007, deliberou proceder à criação do capítulo IV na Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas, com a seguinte redacção:

CAPÍTULO IV

Artigo 1.º

Canil intermunicipal

1 — Taxa de captura e de transporte a pedido do dono:
1.1— Captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados — 30 euros;
1.2 — Reincidência — 2 × 30 euros;
1.3 — Pelo transporte de animais para o CITN — 2,3 × TR.
2 — Taxa de vacinação anti-rábica:
2.1 — Administração de vacina anti-rábica (animais com mais de três meses) — 10 euros.
3 — Taxa de transporte de cadáveres e de occisão:
3.1 — Transporte de cadáveres de animais para o CITN — 20 euros.
3.2 — O valor da taxa para occisão de animais é a seguinte:
3.2.1 — Animais de peso até 10 kg — 5 euros;
3.2.2 — Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg — 10 euros;
3.2.3 — Animais de peso superior a 20 kg — 15 euros.

Durante o período de 30 dias após publicação do projecto de alteração no *Diário da República,* 2.ª série, encontra-se o mesmo a discussão publica, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, director de Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Regulamento n.º 96-F/2007

Projecto de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal do Entroncamento — artigo 68.º

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária em 16 de Abril de 2007, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o Projecto de Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal do Entroncamento — artigo 68.º, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período na Secção de Licenças e Taxas, durante as horas normais de expediente.

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicação em edital.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

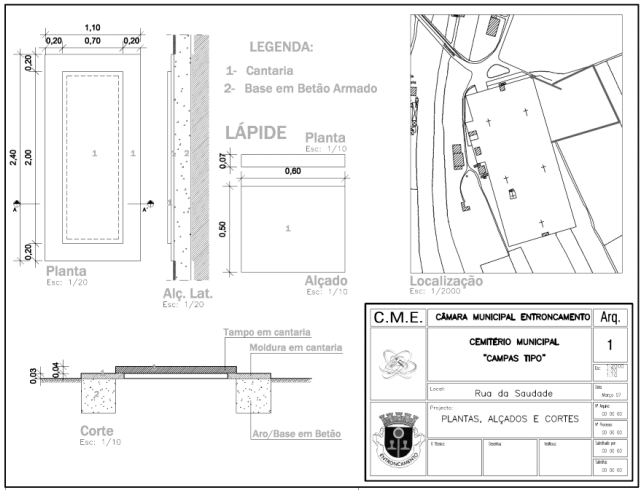
E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, director de Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

Artigo 68.º

Requisitos das sepulturas

4 — As sepulturas perpétuas a partir do talhão 19 (inclusive), deverão ser rasas e revestidas em cantaria, de acordo com a planta anexa e respectivas medidas:



5 — Pode ainda ser revestido apenas o aro da campa em cantaria, sendo o interior da campa composto por:

Pó de pedra;
Areia;
Pedra;
Tapete de relva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 9732-C/2007

Contratos administrativos de provimento

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados contratos administrativos de provimento, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedendo concursos externos de ingresso com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior (desporto) do grupo de pessoal técnico superior e um lugar de técnico de informática do grau I, nível I, da carreira de técnico de informática do grupo de pessoal de Informática, respectivamente com Sérgio Bruno Morgado da Costa, para a categoria de estagiário da respectiva carreira, com a remuneração de 1048,87 euros e início em 13 de Abril, e Bruno Tiago da Silva Lima, para a categoria de estagiário da respectiva carreira, com a remuneração de 914,90 euros e início em 26 de Março.

Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 9732-D/2007

Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, no uso das competências que lhe são conferidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão de 28 de Setembro de 2006, a versão definitiva, decorrido que foi o período de inquérito público, com base no artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas referente às taxas inerentes aos circuitos turísticos em trens com cavalos.

4 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.

Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas do Município da Figueira da Foz (aditamento)

CAPÍTULO XVI

Circuitos turísticos em trens com cavalos

Artigo 36.º

1 — Taxa por emissão de licença de exploração de veículos de tracção animal — 250,00 euros.
2 — Taxa por realização de vistoria anual e veículos de tracção animal — 15,00 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 9732-E/2007

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público, para efeitos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das obras públicas adjudicadas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2006, seu valor, forma de atribuição e entidades adjudicatárias, como a seguir se indicam:

Lista de obras adjudicadas de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006

Designação da obra	Forma de atribuição	Empresa adjudicatária	Valor da adjud. sem IVA
Recuperação de moradia sito ao Beco do Lombo da Boa Vista, 14-B	Concurso limitado	Sales, Faria & Andrade — Soc. Construções, L.da	38 982,65
Remodelação das instalações sanitárias do Cemitério de São Gonçalo	Concurso limitado	TECNACO — Técnicos de Construção, L.da	22 304,78
Consolidação dum troço de muro de suporte na Estrada da Corujeira	Ajuste directo	Tecnasol FGE — Fundações e Geotécnica, S. A.	69 978,00
Ligação Caminho do Curral Velho, caminho do Trapiche, Santo António.	Concurso público	TECNOVIA — Madeira, Soc. Empreitadas, S. A.	421 500,00
Remodelação da Avenida Arriaga — faixa sul — conclusão	Concurso público	EDIMADE — Edificadora da Madeira, S. A.	395 385,45
Consolidação de berma dum troço da Travessa da Ribeira das Varas, São Gonçalo.	Ajuste directo	Sales, Faria & Andrade — Soc. Construções, L.da	13 785,00
Alargamento do Caminho do Terço (Santa Maria Maior) ao Ca-minho das Voltas.	Concurso público	Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S. A.	865 280,20
URBCOM — Núcleo Histórico de São Pedro — Pavimentação da Rua de Câmara Pestana.	Concurso limitado	Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.	71 365,00
Recuperação do Miradouro do Pináculo	Concurso limitado	Sales, Faria & Andrade — Soc. Construções, L.da	42 996,09
Execução de acesso provisório na praia Formosa — troço SHELL túnel da Doca do Cavacas (oeste).	Concurso limitado	TECNOVIA — Madeira, Soc. Empreitadas, S. A.	45 000,00

Designação da obra	Forma de atribuição	Empresa adjudicatária	Valor da adjud. sem IVA
Edifício da Ribeira de João Gomês — remodelação das instalações do aprovisionamento e recuperação das coberturas.	Concurso limitado	Sales, Faria & Andrade — Soc. Construções, L.da	43 473,18
Canil Municipal — consolidação de escarpa e execução de acessos	Concurso limitado	Sales, Faria & Andrade — Soc. Construções, L.da	48 597,60
Construção de 288 ossários para o Cemitério de São Martinho	Concurso limitado	EDIMADE — Edificadora da Madeira, S. A.	52 836,98
Obras de beneficiação do quartel dos Bombeiros Municipais — ala sul.	Concurso limitado	Rim, Construções Madeirenses, L.da	116 357,60
Arruamento em substituição da Vereda do Pico da Lombada (São Martinho).	Concurso público	Lena Engenharia e Const. (Madeira), S. A.	458 808,70
Execução de diversos melhoramentos na rede viária durante o ano 2006.	Concurso limitado	Construtora do Tâmega Madeira, S. A.	126 426,00
URBCOM — Núcleo Histórico de São Pedro — mobiliário urbano — dissuasores metálicos.	Ajuste directo	TECNACO — Técnicos de Construção, L.da	17 997,35
URBCOM — Núcleo Histórico de São Pedro — mobiliário urbabebedouros.	Ajuste directo	EDIMADE — Edificadora da Madeira, S. A.	24 800,00
Recuperação do miradouro da Vila Guida	Concurso limitado	Rim, Construções Madeirenses, L.da	112 054,06
Alargamento do Beco dos Ausentes — Monte	Concurso limitado	José Avelino Pinto — Const. e Engenharia, S. A.	42 896,25
Remodelação da Escola da Azinhaga da Nazaré (pré-escolar) ref.ª camarária — escola n.º 20.	Concurso limitado	EDIMADE — Edificadora da Madeira, S. A.	49 873,74
Execução de diversos trabalhos na Estrada Monumental e variantes da Frente Mar.	Concurso limitado	José Avelino Pinto — Const. Engenharia, S. A.	59 750,00
Reabilitação da Rua da Casa Branca — troço entre a Rua do Dr. Pita e a Travessa do Valente.	Concurso limitado	TECNOVIA — Madeira, Soc. Empreitadas, S. A.	140 000,00
Recuperação da Cobertura do edifício dos Paços do Concelho — conclusão.	Concurso limitado	Rim, Construções Madeirenses, L.da	63 530,30
Ampliação e redimensionamento da escola básica com pré-escolar do Tanque-Monte.	Concurso limitado	RIM, Construções Madeirenses, L.da	67 551,35
Conclusão da Estrada de São João Latrão (São Gonçalo)	Concurso público	José Avelino Pinto — Const. e Engenharia, S. A.	774 839,07
Alargamento do caminho dos tornos ao caminho dos Marcos	Concurso público	José Avelino Pinto — Const. e Engenharia, S. A.	748 577,89
Execução de cobertura metálica para a Escola do Tanque — Santo Amaro (escola n.º 87-ref.ª camarária).	Ajuste directo	Sales, Faria & Andrade — Soc. Construções, L.da	18 435,24
Novas acessibilidades ao Vasco Gil (Santo António)	Concurso público	EDIMADE — Edificadora da Madeira, S. A.	607 426,25
URBCOM — Núcleo Histórico de São Pedro — pavimento da Rua Ivens.	Concurso limitado	TECNOVIA — Madeira, Soc. Empreitadas, S. A.	39 000,00
Beneficiação da estação de tratamento e transferência de resíduos sólidos.	Concurso limitado	Damásio & Nascimento — Const., L.da	109 422,24
Novo Arruamento na Azinhaga da Cancela — Monte	Concurso público	Lena Engenharia e Const. (Madeira), S. A.	360 394,24
Novo arruamento na Travessa do Transval para trânsito automóvel — Santa Maria Maior.	Concurso público	Lena Engenharia e Const. (Madeira), S. A.	214 485,74
Alargamento do caminho do Arieiro — São Martinho	Concurso público	José Avelino Pinto — Const. e Engenharia, S. A.	799 325,31
URBCOM — Núcleo Histórico de São Pedro — mobiliário urbano — dissuasores de cantaria.	Concurso limitado	EDIMADE — Edificadora da Madeira, S. A.	127 308,36
URBCOM — Núcleo Histórico de São Pedro — mobiliário urbano — caldeiras	Concurso limitado	EDIMADE — Edificadora da Madeira, S A	102 322,88
Arruamento para o Pico do Funcho, São Martinho	Concurso público	José Avelino Pinto-Const. e Engenharia, S. A.	556 556,41
URBCOM — Núcleo Histórico da Sé — sinaléctica urbana	Concurso limitado	Sales, Faria & Andrade — Soc. Construções, L.da	52 100,00
Recarga betuminosa no caminho de Santo António	Concurso limitado	TECNOVIA — Madeira, Soc. de Empreitadas, S. A.	167 175,00
Vedação do Parque de Santa Catarina	Concurso público	TECNOVIA — Madeira, Soc. de Empreitadas, S. A.	207 800,00
Loja da Macaronésia — construção civil	Concurso limitado	Rim, Construções Madeirenses, L.da	39 971,55
Acesso da rampa do Pico do Cardo — Santo António	Concurso público	TECNOVIA — Madeira, Soc. de Empreitadas, S. A.	407 000,00
Arruamento de ligação entre os Barreiros e o caminho do Pilar	Concurso público	TECNOVIA — Madeira, Soc. de Empreitadas, S. A.	2 190 000,00
Alargamento da Rua da Quinta do Passeio do Salvador ao caminho do Monte.	Concurso limitado	Construtora do Tâmega Madeira, S. A.	122 233,50
Alargamento da Vereda do Corgo, Santo António — trabalhos complementares.	Concurso limitado	Rim, Construções Madeirenses, L.da	129 569,20

14 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Aviso n.º 9732-F/2007

Apreciação pública do projecto de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município do Funchal

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 91.º do citado diploma, torna público que foi deliberado em reunião da Câmara Municipal de 26 de Abril de 2007, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública, por um prazo de 30 dias, o projecto de Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município do Funchal.

Mais se dá conhecimento que o referido projecto de diploma poderá ser consultado na Divisão de Atendimento e Informação desta autarquia, devendo as sugestões serem endereçadas ao vereador com o Pelouro das Águas e Saneamento Básico.

27 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município do Funchal

Nota justificativa

Um dos princípios basilares e enformadores do regime democrático vigente é o da autonomia local, constituindo um dos seus corolários, o poder conferido aos municípios de regulamentarem matérias de especial relevância para os interesses das populações, sempre em estrita obediência pelas atribuições e competências conferidas pela Constituição da República Portuguesa e pela lei, nos limites definidos por aqueles normativos.

Os regulamentos e posturas municipais são considerados instrumentos por excelência na resolução de situações qualificadas como de especial interesse público local, constituindo uma forma de autovinculação dos municípios na condução dos assuntos que lhes estão afectos.

Como é do conhecimento público, o município do Funchal tem vindo progressivamente a proceder à revitalização, nas suas várias acepções, da rede pública de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, tendo para o efeito realizado avultados investimentos.

Tal esforço justifica-se plenamente, atendendo aos valores primordiais que estão directamente relacionados com aquele aspecto tais como a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Por forma a manter tais desideratos e por ser um sistema vital para o município, que importa preservar, urge uma efectiva responsabilização tanto da autarquia, como dos utentes do serviço público na urbe funchalense.

O presente diploma constitui mais um passo em frente nos aludidos objectivos, desejando-se que constitua uma trave-mestra na regulamentação da drenagem pública das águas residuais.

Pugnou-se sobretudo por disciplinar este aspecto considerado essencial da convivência social, mormente aclarando os requisitos necessários para a aprovação dos sistemas prediais, e a articulação destes com o sistema público.

Consagraram-se direitos e deveres, tanto para o município do Funchal na qualidade de entidade gestora, assim como para os utentes do serviço em causa.

Igualmente emanaram-se normas de procedimento administrativo conducentes ao acesso ao sistema público de drenagem.

Aprimoraram-se as definições dos parâmetros de qualidade das águas residuais, medida essencial para a protecção do sistema.

Instituiu-se um regime sancionatório, nomeadamente de natureza contra-ordenacional, pois à semelhança de qualquer norma que se pretenda dotada de real eficácia, terá que haver a correspondente sanção para o seu incumprimento, sempre com o respeito pelos princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, contraditório e da participação dos particulares na actividade administrativa.

Tentou-se acima de tudo criar um diploma ágil, eficaz e não estanque, em consonância com a realidade factual e com a capacidade de actuação das unidades orgânicas municipais competentes.

O presente Regulamento tem as seguintes normas habilitantes:

N.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Alínea *l*) do n.º 1 do artigo 13.º e a alínea *b*) do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6, ambas do artigo 64.º, para além da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Artigos 16.º e 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 207/94, de 8 de Agosto, visando dar uma melhor execução a este último diploma, tendo em conta as disposições legais de carácter técnico expostas no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente diploma estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, aplicando-se a todos os sistemas de drenagem pública e predial de águas residuais existentes na área do município do Funchal.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Entidade gestora — município do Funchal, através do Departamento de Água e Saneamento Básico;

b) Rede esgoto — rede geral de drenagem de águas residuais, composta por colectores, condutas, acessórios e equipamentos, em geral assentes na via pública, destinados a recolher as águas residuais dos aglomerados populacionais e das unidades industriais;

c) Rede predial — conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior dos prédios, até ao ramal de ligação;

d) Ramal de ligação — troço de canalização privativa do serviço de um ou mais prédios, compreendido entre o seu limite e o colector público;

e) Colectores e interceptores — tubagens destinadas à recolha, transporte e condução de águas residuais até à estação de tratamento;

f) ETAR — estação de tratamento de águas residuais;

g) Caudal — o volume de águas residuais afluentes ao longo de um determinado período, expresso em m^3/dia;

h) Concentração média diária anual — a quantidade total de uma substância descarregada ao longo de um período de um ano, dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas no mesmo tempo, expressa em g/m^3;

i) Sistema de drenagem — o conjunto de colectores e de emissários confluentes ou numa estação de tratamento municipal ou num interceptor, incluindo todos os seus pertences e órgãos de elevação;

j) Emissário submarino — conduta final do sistema de drenagem que lança os efluentes tratados no oceano;

k) Águas residuais — efluentes líquidos resultantes das diversas actividades, funções vitais ou ocorrências ligadas à vida do homem e das comunidades humanas, dividindo-se em águas residuais domésticas, águas residuais industriais, águas residuais pluviais e águas residuais urbanas.

Artigo 3.º

Atribuições da entidade gestora

Na área do município do Funchal, a entidade gestora tem como atribuições principais a concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

Poderá o município estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, ou adoptar o regime do contrato administrativo de concessão, desde que ambas estas situações sejam permitidas por lei, e respeitados os procedimentos inerentes a tais acordos.

Artigo 4.º

Obrigações da entidade gestora

1 — No âmbito das suas atribuições, compete à entidade gestora:

a) Promover uma adequada condução das águas residuais nas ruas, zonas e locais abrangidos pelo sistema público;

b) Reparar e remodelar a rede e manter em bom funcionamento todos os órgãos e equipamentos do sistema de drenagem e destino final das águas residuais;
c) Ampliar a rede sempre que o julgue conveniente em função dos meios técnicos disponíveis;
d) Submeter os componentes do sistema a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento, antes da sua entrada em serviço;
e) Definir para a recolha de águas residuais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema;
f) Manter actualizada informação relativa à flutuação de caudais nas secções mais importantes da rede de colectores bem como os indicadores físicos, químicos e biológicos das águas residuais, com periodicidade a definir pela Câmara Municipal do Funchal, e tendo por base indicadores populacionais e estruturais inerentes à concepção do sistema de drenagem.

2 — Nos loteamentos urbanos abrangidos pelo sistema a competência a que alude a alínea *b*) anterior é da responsabilidade do respectivo loteador até que as obras de urbanização sejam recebidas definitivamente pela Câmara Municipal, nos termos legais.

Artigo 5.º

Carácter ininterrupto do sistema

1 — O sistema estará em funcionamento ininterruptamente, salvo casos de força maior, ou fortuitos, como avarias, acidentes, remodelações, obstruções, falha de energia eléctrica e outros.
2 — A entidade gestora avisará prévia e publicamente os utentes da rede de saneamento, da necessidade de interromper a condução dos efluentes por motivo de obras sem carácter de urgência.
3 — Compete aos utentes tomar, em todos os casos, as providências necessárias para atenuar ou evitar as perturbações ou acidentes durante a execução dos trabalhos, por forma a que os mesmos se possam executar em boas condições e no mais curto espaço de tempo.

Artigo 6.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do especialmente previsto em legislação especial, é proibido introduzir nas redes públicas de drenagem:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares, ou similares, que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
d) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
e) Lamas extraídas de fossas sépticas, gorduras, óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares que resultem de operações de manutenção;
f) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente, sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e o funcionamento dos equipamentos de rede ou inviabilizar os processos de tratamento das águas residuais;
g) Águas residuais de unidades industriais ou equiparadas que contenham:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;
Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

2 — Só a entidade gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta, proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e colectores;
c) À extração dos efluentes.

CAPÍTULO II

Condições administrativas

SECÇÃO I

Início e condições de recolha

Artigo 7.º

Recolha de águas residuais

Nas condições definidas pelo presente regulamento, a entidade gestora é obrigada a recolher águas residuais domésticas, industriais e pluviais, nas zonas servidas com o sistema de drenagem público.

Artigo 8.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Nas zonas servidas por sistemas de drenagem pública de águas residuais, é obrigatório estabelecer em todas as edificações, construídas ou a construir, quer marginando com as vias públicas, quer afastadas delas, a ligação das instalações e equipamentos de evacuação das águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, àqueles sistemas.
2 — A instalação dos sistemas de drenagem predial é da responsabilidade dos respectivos proprietários ou usufrutuários, a cargo de quem ficarão as respectivas despesas.
3 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais ou de excreta, serão obrigados a entulhá-los dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da respectiva notificação, depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas ser enterradas em aterro sanitário ou em condições aprovadas pela entidade gestora.
4 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.
5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais, a montante da ligação ao sistema, e as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais, devidamente aprovadas e controladas pela entidade gestora.
6 — As edificações desabitadas ou em vias de expropriação ficam isentas da obrigação prevista no n.º 1 deste artigo, desde que, no seu interior, se não produzam quaisquer águas residuais ou de excreta.

Artigo 9.º

Condições de ligação à rede pública

1 — A montante das caixas de visita de ramal de ligação, é obrigatório a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.
2 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde estão instalados os sistemas de drenagem em que vão descarregar, devem ser conduzidos à caixa do ramal, por meio da acção da gravidade.
3 — As redes prediais de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, colectadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível das redes de drenagem pública, devem ser elevados para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do colector público.
4 — Na concepção de sistemas de drenagem predial de águas pluviais, a ligação à rede pública de drenagem pluvial, pode ser feita directamente para a caixa de visita de ramal, sarjetas, salvaguardando o ponto anterior, ou para a valeta ou linha de água, através da ligação sob o passeio.
5 — É obrigatório instalar no passeio, em principio junto à fachada do prédio, no inicio de cada ramal, uma caixa de visita com profundidade máxima de 1,0 m. O diâmetro mínimo do ramal será 125 mm.
6 — A reparação e conservação dos ramais de ligação é da competência da entidade gestora.

Artigo 10.º

Instalações prediais e pedido de ligação à rede pública

1 — A prestação de serviços de recolha de águas residuais decorre do cumprimento do disposto neste regulamento e, consequentemente, desde que aprovadas as instalações prediais, a entidade gestora fará a ligação à rede geral, logo que receba o respectivo pedido.

2 — O pedido de recolha de águas residuais, pode, eventualmente, decorrer de uma intimação por parte da entidade gestora para que o mesmo seja apresentado.

3 — O pedido de ligação ou solicitação da recolha de águas residuais é da iniciativa do utilizador, e, resulta da apresentação dos documentos legalmente exigidos e de um requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 11.º

Vistoria e utilização

1 — A ligação de águas residuais à rede pública só pode ser efectuada após vistoria ou acto equivalente, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados à rede pública.

2 — Caso a rede predial não esteja em condições ou não exista ligação ao colector municipal, a entidade gestora através da Câmara Municipal, poderá não conceder a licença de utilização ao prédio em causa.

Artigo 12.º

Condições de descarga

1 — Na recolha de águas residuais deve ser claramente definido os parâmetros de poluição que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema.

2 — A entidade gestora reserva-se ao direito de proceder às medições de caudal e colheita de amostras para controlo, que considere necessárias.

SECÇÃO II

Direitos e obrigações

Artigo 13.º

Direitos dos utentes, proprietários, usufrutuários e outros sujeitos de relações jurídicas relevantes

Os munícipes que detenham a posição jurídica identificada na epígrafe do presente artigo gozam dos seguintes direitos:

a) Garantia da existência e bom funcionamento global dos sistemas de drenagem pública de águas residuais, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto;

b) Informação sobre todos os aspectos pertinentes da drenagem de águas residuais e ainda do controlo da poluição daí resultante;

c) Solicitação de vistorias;

d) Reclamação dos actos ou omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

e) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei.

Artigo 14.º

Deveres dos utentes

São deveres dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e as disposições dos diplomas referidos no artigo 1.º, na parte em que lhes sejam aplicáveis, e respeitar as intimações, fundadas em normas constantes neste Regulamento, que lhes sejam dirigidas pelos competentes órgãos e serviços municipais;

b) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da autoridade municipal competente;

c) Efectuar todas as análises impostas pela autoridade municipal, em laboratórios aceites por aquela, para esclarecimento das características das águas residuais produzidas pelos seus estabelecimentos;

d) Assegurar o bom e permanente funcionamento das instalações, quando as águas residuais produzidas pelos seus estabelecimentos necessitem de pré-tratamento;

e) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da tabela de tarifas de fornecimento e ligação de água e outros serviços do município do Funchal;

f) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais;

g) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

h) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos medidores de caudal;

i) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento dos sistemas;

j) Outros decorrentes de imperativo legal, ou impostos pela entidade gestora, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 15.º

Deveres dos proprietários, usufrutuários e outros sujeitos de relações jurídicas relevantes

São deveres dos proprietários, usufrutuários ou outros sujeitos de relações jurídicas relevantes, no estrito limite dos seus poderes:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento bem como as dos diplomas referidos no artigo 1.º, na parte em que lhes são aplicáveis, e respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos competentes, fundadas neste regulamento;

b) Não proceder a alterações nos sistemas sem prévia autorização da entidade gestora;

c) Manter em boas condições de conservação as instalações prediais;

d) Pedir a ligação à rede, logo que reunidas as condições que a viabilizem, ou logo que intimados para o efeito, nos termos do presente diploma;

e) Outros decorrentes de imperativo legal, ou impostos pela entidade gestora, desde que devidamente fundamentados.

CAPÍTULO III

Condições técnicas da drenagem de águas residuais

SECÇÃO I

Sistemas de drenagem pública de águas residuais

Artigo 16.º

Sistema de drenagem pública. Definição e constituição. Propriedade

1 — Consideram-se sistemas de drenagem pública de águas residuais ou simplesmente sistemas de drenagem, o conjunto de obras, instalações e equipamentos inter-relacionados, capazes de proporcionar a recolha e a evacuação das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, em condições que permitam conservar, proteger ou restabelecer a qualidade do meio receptor e do ambiente em geral.

2 — Os sistemas de drenagem são fundamentalmente constituídos por redes de colectores, estações elevatórias, interceptores, estações de tratamento e emissários submarinos, nas quais se incluem, além destes, os ramais de ligação, as caixas de visita, sarjetas e valetas, assim como outras obras e instalações, como sejam as bacias de retenção, câmaras de correntes de varrer, descarregadores de tempestade e de transferência.

3 — Os sistemas de drenagem pública são propriedade do município do Funchal.

Artigo 17.º

Redes de drenagem executadas por outras entidades

Sempre que qualquer entidade se proponha executar redes de drenagem em substituição da entidade gestora, nomeadamente no caso de novas urbanizações ou de zonas não servidas pelos sistemas existentes, deverá o projecto relativo a essas redes conformar-se com o disposto no presente regulamento e demais legislação em vigor, carecendo de aprovação pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Sistemas prediais de drenagem de águas residuais

Artigo 18.º

Sistemas de drenagem predial. Definição. Composição

1 — Sistema de drenagem predial é o conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública, assim como ao controlo da poluição e à salvaguarda da salubridade.

2 — Integram o sistema predial:

a) As instalações e equipamentos existentes no prédio e até à caixa de ramal, abrangendo designadamente os aparelhos sanitários, ramais de descarga, tubos de queda e rede de ventilação;

b) As instalações e equipamentos situados entre a caixa de ramal e o colector da rede pública de drenagem, abrangendo as câmaras de visita e de inspecção necessárias, para além do ramal de ligação.

Artigo 19.º

Responsabilidade pela execução

1 — Cabe aos proprietários, usufrutuários ou outros titulares de direitos reais, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou renovação dos sistemas de drenagem privativos das respectivas edificações, após aprovação do respectivo projecto pelo município.

2 — Cabe-lhes igualmente suportar o custo dos ramais de ligação, os quais serão, salvo imperativo legal ou factual em contrário, implantados pela entidade gestora.

Artigo 20.º

Materiais a aplicar

Os materiais a aplicar nos sistemas prediais de drenagem serão sempre adequados ao fim em vista e devem ser previamente aprovados pela entidade gestora, tendo em conta as normas e especificações técnicas em vigor, mesmo que as edificações em causa não estejam sujeitas a licenciamento municipal.

Artigo 21.º

Entrada em funcionamento

Nenhum sistema predial novo, reconstruído ou ampliado pode entrar em funcionamento sem que tenha sido verificado e considerado apto pela entidade gestora.

SECÇÃO III

Da admissão de águas residuais nos sistemas de drenagem pública

Artigo 22.º

Admissão de águas residuais

1 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através dos sistemas de drenagem, as águas residuais com as características qualitativas e quantitativas admissíveis.

2 — A admissibilidade referida no número anterior será decidida pela entidade gestora, tendo em conta as determinações da lei e as características do sistema de drenagem pública.

3 — Em caso algum podem ser lançadas nos sistemas de drenagem as matérias e substâncias qualificadas por lei como interditas.

Artigo 23.º

Classificação geral das águas residuais

Para efeitos do disposto no artigo anterior, as águas residuais são classificadas na seguintes categorias gerais:

a) Águas residuais comunitárias;
b) Águas residuais industriais;
c) Águas residuais pluviais.

Artigo 24.º

Águas residuais comunitárias

1 — Consideram-se águas comunitárias todas as águas residuais, de qualquer proveniência, que forem submetidas às imposições estabelecidas no presente regulamento, de modo a que possam ser lançadas em sistemas de drenagem pública.

2 — As águas residuais comunitárias são constituídas, em geral, pelas seguintes fracções:

a) Águas residuais domésticas;
b) Águas residuais comerciais;
c) Águas residuais industriais.

3 — As águas residuais domésticas são provenientes das edificações ou de parte das edificações de tipo residencial e são constituídas pelas seguintes fracções:

a) Águas negras (ou de excreta);
b) Águas de sabão.

4 — As águas residuais comerciais são provenientes das actividades comerciais, dividindo-se, para os efeitos de avaliação do seu grau de poluição, em dois grupos:

a) As águas residuais comerciais que apresentam características semelhantes às águas residuais — padrão ou, se diferentes, mais favoráveis;
b) As águas residuais comerciais que apresentam características diferentes das águas residuais — padrão e mais desfavoráveis.

Artigo 25.º

Águas residuais industriais

As águas residuais industriais são provenientes das actividades de carácter industrial e são constituídas, na generalidade, pelas seguintes fracções:

a) Águas residuais domésticas com origem nas edificações ou outras áreas que também produzem águas residuais exclusivamente industriais;
b) Águas residuais exclusivamente industriais, com origem nos processos de laboração e actividade conexas.

Artigo 26.º

Águas residuais pluviais

1 — As águas residuais pluviais são constituídas, em geral, pelas seguintes fracções:

a) Águas de precipitação atmosférica;
b) Águas com origem diferente das anteriormente referidas que se misturam com elas.

2 — As águas de precipitação atmosférica têm origem nesta mesma precipitação e são provenientes da drenagem de arruamentos e de outras superfícies, não sendo a sua constituição de molde a causar prejuízos aos meios receptores e à estrutura dos sistemas de drenagem, a não ser em casos especiais, objecto de estudo tecnicamente qualificado.

3 — As águas que têm origem diversa das provenientes de precipitação atmosférica mas possuem características semelhantes de inoquidade para os meios receptores e estruturas dos sistemas de drenagem, podem ter as seguintes proveniências:

a) Águas de drenagem sub-superficial;
b) Águas de lavagem de superfícies não especialmente poluídas ou contaminadas, nomeadamente as provenientes de actividade municipais de higiene e limpeza;
c) Águas de arrefecimento, cuja temperatura, à entrada nos sistemas de drenagem, não ultrapasse os 30ºC;
d) Águas provenientes de processos industriais, cuja qualidade as torne inócuas para os meios receptores e para as estruturas dos sistemas de drenagem.

Artigo 27.º

Águas de infiltração

São consideradas águas de infiltração as provenientes da penetração de águas superficiais ou subterrâneas que, por falta de estanqueidade ou outro defeito, permanente ou acidental, se vão juntar às restantes águas residuais, possuindo características semelhantes às águas pluviais.

Artigo 28.º

Padrão de águas residuais

Para efeitos de avaliação qualitativa do grau de poluição, é havido como padrão de águas residuais, as que são consideradas domésticas e geradas essencialmente nas edificações de carácter residencial.

Artigo 29.º

Admissão em redes separativas

São admissíveis nas redes de esgoto as seguintes categorias de águas residuais:

a) Águas residuais domésticas;
b) Águas residuais industriais com características apropriadas;
c) Águas residuais pluviais.

2 — São admissíveis nas redes de águas pluviais, as seguintes categorias:

a) Águas pluviais;
b) Águas de rega;
c) Águas de circuitos de refrigeração;
d) Águas resultantes de lavagens ou de processos não especialmente poluentes;
e) Quaisquer outras águas não poluídas.

Artigo 30.º

Admissão em redes unitárias

São admissíveis na rede de águas residuais:

a) Águas residuais domésticas;
b) Águas residuais industriais de características apropriadas;
c) Águas residuais pluviais, quando existe impossibilidade de ligação às linhas de água.

Artigo 31.º

Ligação de águas residuais, industriais e similares

A admissão de águas industriais decorre da apresentação do pedido de ligação, acompanhado de um estudo técnico que, nomeadamente, define a:

a) Caracterização do processo;
b) Caracterização do efluente a descarregar;
c) Definição dos parâmetros, com indicação do:

Caudal médio diário;
Caudal de ponta instantâneo;
Caudal médio diário bimensal;

d) concentrações máximas previsíveis para os parâmetros característicos, que serão definidas caso a caso.

2 — Uma vez analisado o pedido, a Câmara Municipal do Funchal pode exigir a instalação de um dispositivo de pré-tratamento adequado à obtenção dos limites de descarga exigidos, podendo comportar, para além de outros componentes, um tanque de equalização, um medidor de caudal com registo de dados em continuo e um colector de amostras.

Artigo 32.º

Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — Antes da sua descarga em sistemas de drenagem pública, as águas residuais industriais, devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes deste artigo e da lei geral, designadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou em legislação posterior que venha a revogar parcial ou totalmente este diploma.
2 — A concentração hidrogeniónica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9, na escala de Sörensen.
3 — A temperatura deve ser igual ou inferior a 30ºC.
4 — A carência bioquímica de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20ºC, não deve exceder 600 mg/l O_2.
5 — A carência química de oxigénio não deve exceder 1500 mg / l O_2.
6 — Os sólidos suspensos totais não devem exceder 700 mg/l.
7 — O teor em hidrocarbonetos totais não deve exceder 15 mg/l.
8 — O teor em óleos e gorduras não deve exceder 100 mg/l.
9 — Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 10 mg/l.
10 — Os elementos e substâncias químicos enumeradas a seguir, não devem exceder os teores abaixo indicados, em miligramas por litro:

Parâmetros	Valores máximos admissíveis
Alumínio, em *Al*	30
Cianetos totais, em *CN*	0,5
Cloro residual disponível total, em Cl_2	1,0
Fenóis, em C_6H_5OH	0,5
Sulfatos, em SO_4	1500
Sulfuretos, em *S*	1,0
Sulfitos em SO_3	1,0
Azoto amoniacal, em NH_4	10
Nitratos, em NO_3	100
Nitritos, em NO_2	10

11 — Os metais com possível acção tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores infra indicados, em miligramas por litro:

Parâmetros	Valores máximos admissíveis
Arsénio total, em *As*	1,0
Cádmio total, em *Cd*	0,2
Chumbo total, em *Pb*	1,0
Cobre total, em *Cu*	1,0
Crómio hexavalente, em *Cr*	0,1
Crómio total, em *Cr*	2,0
Estanho total, em *Sn*	1,0
Mercúrio total, em *Hg*	0,05
Níquel total, em *Ni*	2,0
Prata total, em *Ag*	5,0
Zinco total, em *Zn*	5,0

Artigo 33.º

Medição dos parâmetros de qualidade

1 — Os parâmetros de qualidade referido no artigo anterior devem ser medidos à entrada do efluente no sistema de drenagem.
2 — A entidade gestora poderá determinar quaisquer outros pontos de medição, caso o julgue indispensável para avaliar as médias da carga de poluição.
3 — O valor máximo admissível por cada parâmetro não pode ser excedido pelo valor de concentrações média diária bimensal.
4 — O valor médio diário determinado com base na amostra composta representativa do efluente no período de vinte e quatro horas, não pode exceder o dobro do valor máximo admissível.
5 — Os valores pontuais analíticos não podem exceder quatro vezes o VMA para cada parâmetro.

Artigo 34.º

Parâmetros quantitativos para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — Antes da sua descarga em sistemas de drenagem, as águas residuais industriais cujas características não se conformem com os parâmetros quantitativos constantes deste artigo devem ser submetidos a controlo prévio apropriado.
2 — Os caudais de ponta das águas residuais industriais, deverão ser drenados pelos sistemas sem quaisquer problema de natureza hidráulica ou sanitária.
3 — As flutuações dos caudais, diária ou sazonal, não devem ser de molde a causar perturbações nos sistemas de drenagem e nas estações de tratamento.
4 — A entidade gestora decidirá, em cada caso, sobre a admissibilidade da natureza quantitativa materializada nos n.os 2 e 3 anteriores.

Artigo 35.º

Pré-tratamento para admissão de águas residuais em sistemas municipais de drenagem

1 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado, o qual será objecto de projecto a aprovar pela entidade gestora.
2 — As despesas inerentes aos projectos e obras relativos a instalações de pré-tratamento e controlo de qualidade serão da conta dos proprietários usufrutuários, ou outros titulares de direitos reais incidentes sobre as edificações ou outros prédios produtores de águas residuais.

Artigo 36.º

Operação, manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento

1 — A operação e manutenção das instalações de pré-tratamento, ficarão a cargo das pessoas mencionadas no n.º 2 do artigo anterior.

2 — A entidade gestora poderá encarregar-se da operação e manutenção das instalações a que se refere o número anterior, mediante celebração de acordo com os titulares dos direitos mencionados.

3 — Em qualquer caso, a entidade gestora controlará, mediante vigilância apropriada, o funcionamento das instalações de pré-tratamento e dos sistemas prediais em que se integram, sob os pontos de vista técnico e sanitário, podendo determinar as medidas que considere necessárias.

Artigo 37.º

Responsabilidades e controlo das águas residuais industriais e similares

1 — As descargas inerentes aos projectos e obras relativos a instalações de pré-tratamento e controlo de qualidade serão da conta das entidades produtoras de águas residuais.

2 — As operações de manutenção e controlo das instalações de pré-tratamento referidas no artigo anterior, ficam também a cargo das entidades produtoras de águas residuais.

3 — A entidade gestora pode exigir às entidades responsáveis por actividades industriais, cujas águas residuais estejam ligadas aos sistemas municipais, a prova das características dos seus efluentes, mediante leitura por instrumentos apropriados ou análises.

4 — O intervalo entre as análises será estabelecido pela entidade gestora, tendo em conta o tipo de actividade industrial exercida.

5 — O determinado no presente artigo é extensível a quaisquer águas residuais que, pelas suas características, se assemelhem a águas residuais industriais.

SECÇÃO IV

Projectos e obras

Artigo 38.º

Responsabilidade pela elaboração

Os projectos de sistemas de drenagem predial com todas as instalações e equipamentos que o integram e, quando for o caso, dos projectos de redes de drenagem a integrar no sistema público, serão elaborados por técnicos inscritos para o efeito na Câmara Municipal e possuidores de habilitações técnicas e académicas adequadas.

Artigo 39.º

Elementos de base

É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a respectiva elaboração, devendo no entanto a entidade gestora fornecer as informações necessárias, tais como os factores e condicionamentos gerais a considerar, a localização, profundidade e diâmetro do colector público e outras características consideradas essenciais e adequadas ao caso em concreto.

Artigo 40.º

Projecto. Obrigatoriedade. Peças

1 — Nos casos de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de edificações, é obrigatório a apresentação de um projecto que conterá as peças indicadas nos números seguintes.

2 — As peças escritas que instruem o projecto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações;

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições técnicas de execução da obra;

d) Outros julgados necessários para a melhor apreciação da pretensão ou exigíveis por lei.

3 — As peças desenhadas que instruem o projecto são as seguintes:

a) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100;

b) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, incluindo, só no que respeita às águas residuais domésticas, a caracterização dos ramais de descarga e ventilação e dos sifões;

c) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200, dos órgãos de tratamento, no caso da não existência de rede de drenagem colectiva;

d) Outros julgados necessários à boa interpretação do projecto na fase das obras.

4 — Quando tal seja considerado desnecessário face à pretensão do requerente, poderão ser dispensados alguns dos documentos referidos nos n.os 2 e 3, sem prejuízo dos elementos obrigatórios por lei.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer obras tendentes à modificação da utilização do solo.

Artigo 41.º

Apresentação, apreciação e aprovação

1 — O projecto será aprovado pelo órgão competente do município após apreciação e parecer favorável do Departamento de Águas e Saneamento Básico e das entidades que tenham competência para se pronunciar sobre a matéria.

2 — Para tanto, devem ser apresentados três exemplares do projecto, sendo um em formato digital.

3 — Nos casos em que as obras a realizar estejam dispensadas de licenciamento municipal, o técnico responsável pelos trabalhos a realizar deve comunicá-los, com uma antecedência mínima de 15 dias, à entidade gestora, a qual poderá exigir a apresentação de projecto simplificado, que conterá pelo menos as peças desenhadas.

4 — Em todos os casos em que seja de prever um significativo impacto qualitativo ou quantitativo no sistema de drenagem pública, devem os sistemas prediais ser aprovados pela entidade gestora, mesmo que as edificações em causa não careçam de licenciamento municipal.

5 — Na falta de aprovação, proceder-se-á à notificação do requerente para que promova as alterações julgadas indispensáveis, a fim de serem consideradas no projecto inicial, se tal for viável.

Artigo 42.º

Alterações

1 — Todas as alterações ao projecto aprovado, que impliquem modificações dos sistemas prediais, devem ser aprovados pela entidade gestora ou merecer a concordância desta.

2 — Esta decidirá, consoante o caso e em função da envergadura das modificações, se estas podem ser simplesmente autorizadas ou se devem ser objecto de apreciação, por se traduzirem em projecto substancialmente diferente do anterior.

Artigo 43.º

Exemplar da obra

1 — Uma vez aprovado o projecto, será devolvido ao requerente um exemplar do mesmo, o qual deverá permanecer no local dos trabalhos, em bom estado de conservação e ao dispor da fiscalização.

2 — Tratando-se de simples autorização da entidade gestora, deve a mesma estar igualmente no local dos trabalhos, acompanhada das modificações requeridas.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 44.º

Competência

1 — A actividade fiscalizadora das disposições deste Regulamento compete à Câmara Municipal através dos funcionários afectos ao Departamento de Água e Saneamento Básico.

2 — Impende igualmente sobre os restantes funcionários camarários, no limite dos conteúdos funcionais respectivos, o dever de comunicarem as infracções ao presente regulamento que tiverem conhecimento.

3 — As comunicações previstas no número anterior deverão ser efectuadas de imediato às pessoas referidas no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO V

Penalidades e reclamações

SECÇÃO I

Penalidades

Artigo 45.º

Regime aplicável

O regime legal de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações ou em legislação que o venha eventualmente a revogar ou a alterar.

Artigo 46.º

Das contra-ordenações em especial

1 — Será punido com uma coima variando entre o mínimo de 350,00 euros e um máximo de 2494,00 euros, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que haja lugar, todo aquele que:

a) Proceder à instalação de sistemas públicos ou prediais de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
b) Perturbar por qualquer forma os trabalhos de construção, remodelação, reparação e outros, levados a cabo pelo município e previstos neste diploma;
c) A violação do disposto no artigo 6.º;
d) Desrespeitar o estatuído pelos n.os 3 e 4 do artigo 8.º;
e) Desrespeitar por qualquer forma os parâmetros qualitativos e quantitativos das águas residuais, definidos pela lei e por ou através deste regulamento;
f) Não cumprir com os deveres impostos pelo artigo 14.º, com excepção da alínea *e*);
g) Não cumprir com os deveres impostos pelo artigo 15.º;
h) Não observar os comportamentos impostos pelo n.º 3 do artigo 36.º e pelo n.º 3 do artigo 37.º, quando para tal for intimado;
i) Danificar, destruir ou colocar em risco o bom funcionamento do sistema público de drenagem de águas residuais, ou qualquer parte dele integrante;
j) Impedir por qualquer forma as acções de fiscalização por parte dos funcionários devidamente identificados da entidade gestora, nos termos do presente regulamento e demais normas vigentes.

2 — Nas contra-ordenações previstas no número anterior, o montante máximo da coima será elevado para 29 928,00 euros quando o ilícito seja perpetrado por uma pessoa colectiva.
3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 47.º

Sanção acessória

Poderá ainda a entidade gestora, e em respeito pelas disposições legais pertinentes, proceder à apreensão dos objectos relacionados com a prática dos delitos previstos e punidos no artigo anterior.

Artigo 48.º

Reposição da situação anterior à prática do ilícito

O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para efeito lhe for fixado e a ele serão imputados as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a entidade gestora.

Artigo 49.º

Produto das coimas

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constituí receita municipal e reverte na totalidade para a autarquia.

Artigo 50.º

Competência

A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, designar o instrutor, aplicar as coimas e sanção acessória é do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do competente pelouro, caso exista delegação de competências naquele sentido.

SECÇÃO II

Reclamação

Artigo 51.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto do Departamento de Água e Saneamento Básico contra qualquer acto ou omissão desta unidade orgânica, que tenha lesado os direitos ou interesses legalmente protegidos pela lei ou por este regulamento.
2 — Ressalvados os casos que a lei disponha de modo diferente, a reclamação deverá ser proposta no prazo de 15 dias a contar da notificação do acto ou da data em que o interessado tiver conhecimento da sua prática.
3 — A decisão sobre a reclamação deverá ser tomada no prazo máximo de 30 dias a contar da apresentação desta, devendo conter sumariamente os fundamentos de facto e de direito, quando desfavorável ao interessado.
4 — A competência para a apreciação da reclamação é das entidades referidas no artigo 50.º, nos termos aí expostos.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo se o contrário resultar da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 52.º

Interrupção, restrição e suspensão do fornecimento de água

1 — A entidade gestora poderá interromper, restringir ou suspender o fornecimento de água, nos casos previstos no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água, com as necessárias adaptações.
2 — Por motivo de força maior, ou caso fortuito, designadamente nas situações em que estejam em causa um grave atentado à saúde pública, poderá a entidade gestora adoptar os comportamentos referidos no número anterior, sem necessidade de qualquer pré-aviso.
3 — O disposto no número anterior, não prejudica o dever geral de fundamentação relativo aos actos praticados pela administração e sua posterior notificação nos termos legais.

Artigo 53.º

Preços e demais instrumentos de remuneração

Os preços e demais instrumentos de remuneração relativos ao sistema municipal de águas residuais são fixados pela Câmara Municipal do Funchal, em obediência aos requisitos e periodicidade fixadas na legislação relativa às finanças locais, assim como aos dispositivos legais referentes ao quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios.

Artigo 54.º

Integração de lacunas e dúvidas na aplicação

1 — Em tudo o omisso tanto na lei como no presente diploma, deverão as lacunas ser supridas nos termos gerais do direito, mormente em matéria de defesa dos direitos dos consumidores, protecção dos recursos naturais e saúde pública.
2 — As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do competente pelouro, caso exista delegação de competências.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 9732-G/2007

Plano de Pormenor do Centro Cívico de Rio Tinto

José Luís da Silva Oliveira, vice-presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de

Setembro, a Câmara Municipal de Gondomar em sessão de 29 de Março de 2007, deliberou o seguinte:

Dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Centro Cívico de Rio Tinto, na freguesia de Rio Tinto.

Fases do processo de elaboração do plano:

1.ª fase — Participação pública dos interessados — 30 dias;
2.ª fase — Elaboração do plano de pormenor — 120 dias.

No período indicado para a 1.ª fase, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas sugestões ou solicitar informações que possam ser consideradas no processo de elaboração do Plano de Pormenor, na Divisão de Planeamento, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, 4420-091 Gondomar.

E, para que conste, mandei publicar este e outros avisos de igual teor nos locais do costume e sua divulgação pelos meios de comunicação social, dando cumprimento ao disposto nos artigos 148.º, n.º 3, e 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

23 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís da Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 9732-H/2007

Revisão do Plano de Urbanização de Gouveia — discussão pública

Álvaro dos Santos Amaro, presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que procederá esta Câmara Municipal à abertura de um período de discussão pública relativa à revisão do Plano de Urbanização de Gouveia, por um período de 22 dias úteis contados após o decurso de 10 dias úteis da publicação do presente aviso na segunda série do *Diário da República*, o qual será também divulgado através da comunicação social.

O referido plano acompanhado dos pareceres das entidades consultadas encontra-se em exposição na Câmara Municipal de Gouveia, no Gabinete de Planeamento e Urbanismo, nas horas normais de expediente, devendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito em impressos próprios existente na Câmara Municipal de Gouveia, e por carta dirigida ao presidente da Câmara em envelope fechado, com identificação expressa da discussão pública da revisão Plano de Urbanização de Gouveia, com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

Durante o período de discussão pública a Câmara promoverá uma sessão de esclarecimento em data e local a anunciar por edital e nos órgãos de comunicação local.

Para os devidos efeitos se publica o presente aviso e se faz constar que outros de igual teor vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

22 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Listagem n.º 153-B/2007

Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005, pelo município das Lajes do Pico.

Empreitada	Empresa adjudicatária	Valor (euros)	Procedimento administrativo
Empreitada de pavimentação do Largo do Cruzeiro das Lajes do Pico.	José Artur da Cruz Leal — Unipessoal, L.da	24 937.20	Ajuste directo com consulta a três entidades.
Trabalhos a mais da empreitada de construção do Campo de Jogos Municipal das Lajes do Pico.	José Artur da Cruz Leal — Unipessoal, L.da	1 561.09	Ajuste directo.
Empreitada de construção do muro de suporte na Almagreira — Cruzamento da Rua da Almagreira com a Travessa da Almagreira, Lajes do Pico.	José Artur da Cruz Leal — Unipessoal, L.da	19 843.53	Ajuste directo com consulta a três entidades.
Trabalhos a mais da empreitada de pavimentação do Largo do Cruzeiro das Lajes do Pico.	José Artur da Cruz Leal — Unipessoal, L.da	6 231.04	Ajuste directo.
Trabalhos a mais da empreitada de construção das piscinas naturais, na freguesia das Ribeiras — 2.ª fase, na sequência da tempestade de Dezembro de 2005.	José Artur da Cruz Leal — Unipessoal, L.da	49 159.04	Ajuste directo.
Trabalhos a mais da empreitada de recuperação do Forte de Santa Catarina das Lajes do Pico.	José Almério de Brum Macedo	72 087.41	Ajuste directo
Empreitada de ampliação do edifício da Junta de Freguesia das Ribeiras	Barbas Constrói — Soc. Const. do Pico, L.da	22 959.59	Ajuste directo com consulta a três entidades.

23 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Sara Maria Alves da Rosa Santos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 9732-I/2007

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2007, da vereadora da Área dos Recursos Humanos, Dr.ª Marina Ferreira, no uso da delegação de competências, constante do Despacho n.º 509/P/2005, de 15 de Novembro de 2005, com a redacção dada pelo Despacho n.º 271/P/2006, de 28 de Novembro de 2006 e publicado no *Boletim Municipal* n.º 668, de 7 de Dezembro de 2006, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao cantoneiro de limpeza Fernando Manuel Prates Barroca, ficando desligado do serviço a partir de 22 de Fevereiro de 2007.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 19 de Janeiro de 2007, da vereadora da Área dos Recursos Humanos,

Dr.ª Marina Ferreira, no uso da delegação de competências, constante do Despacho n.º 509/P/2005, de 15 de Novembro de 2005, com a redacção dada pelo Despacho n.º 271/P/2006, de 28 de Novembro de 2006 e publicado no *Boletim Municipal,* n.º 668, de 7 de Dezembro 2006, foi aplicada a pena de demissão ao auxiliar administrativo Nuno Filipe David Salgueiro Vicente, ficando desligado do serviço a partir de 28 de Fevereiro de 2007.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 17 de Janeiro de 2007, da vereadora da Área dos Recursos Humanos, Dr.ª Marina Ferreira, no uso da delegação de competências, constante do Despacho n.º 509/P/2005, de 15 de Novembro de 2005, com a redacção dada pelo Despacho n.º 271/P/2006, de 28 de Novembro de 2006 e publicado no *Boletim Municipal,* n.º 668, de 7 de Dezembro de 2006, foi aplicada a pena de demissão ao cantoneiro de limpeza Nuno Fernando Ruivo da Silva Constantino, ficando desligado do serviço a partir de 28 de Março de 2007.

20 de Abril de 2007. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 9732-J/2007

Projecto de alteração ao Regulamento de Toponímia — participação pública

João Pedro Campos Domingues, vereador do Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loures, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião de 11 de Outubro de 2006, submeter à apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, com início a 7 de Maio de 2007 e termo a 19 de Junho de 2007, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de alteração ao Regulamento de Toponímia, que a seguir se publica.

O referido projecto poderá ser consultado, no átrio do edifício dos Paços do Concelho, no balcão das Relações Públicas do edifício do Departamento de Gestão Urbanística, nas sedes de todas as juntas de freguesia do concelho e na página da internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Urbanística), a entregar no rés-do-chão do edifício sito à Rua da Ilha da Madeira, 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

24 de Abril de 2007. — O Vereador do Pelouro, *João Pedro Campos Domingues*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

Aviso n.º 9732-L/2007

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2006.

17 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho*.

Mapa de obras adjudicadas no ano de 2006

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Data da adjudicação	Custo da obra (euros)
Reparação de fachadas e coberturas, Aldeia do Talasnal Imóveis 39, 70, 73/74 e 75.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Carlos Gil, L.da	20-03-06	69 629,70
Requalificação da Praceta Comandante Fernandes Costa.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Isidoro Correia da Silva, L.da	03-04-06	87 752,60
Construção de ponte sobre o rio Arouce	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L.da ...	02-05-06	73 774,60
Construção de colector pluvial, ponte do Areal	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Alberto Vasco, S. A.	17-04-06	10 950,00
Pavimentação betuminosa em Fórnea de Lá	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Isidoro Correia da Silva, L.da	17-04-06	10 221,40
Pavimentação betuminosa em Fórnea de Cá	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Isidoro Correia da Silva, L.da	17-04-06	20 193,40
Construção de muro em Porta Reguenga	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L.da	14-06-06	16 241,38
Pavimentação de acesso ao Centro Social e Jardim de Infância das Fontainhas.	Ajuste directo com consulta	Alberto Vasco, L.da	17-05-06	4 516,90
Prolongamento da rede de esgotos, Rua do Pinheiro Manso.	Ajuste directo com consulta	Santos Neves & António Correia, L.da	07-04-06	4 680,40
Ligação de águas pluviais, Rua do Pinheiro Manso.	Ajuste directo com consulta	Santos Neves & António Correia, L.da	07-04-06	3 437,40
Construção de colector pluvial, Zona Industrial do Alto Padrão.	Ajuste directo com consulta	Alberto Vasco, S. A.	17-04-06	10 950,00
Execução da rede de águas pluviais na EB1 da Lousã.	Ajuste directo com consulta	Alberto Vasco, S. A.	21-08-06	14 518,25
Construção de tanque de prevenção e combate a fogos florestais em Valada, Serpins.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Armando Rodrigues, L.da	06-11-06	37 628,36
Aplicação de revestimento superficial, Ceira dos Vales e Boque.	Ajuste directo com consulta	J. J. R. & Filhos, L.da	11-07-06	3 417,49
Beneficiação de estradas nas aldeias serranas	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Isidoro Correia da Silva, L.da	04-12-06	24 995,00
Demolição de cabeço na Zona Industrial do Alto Padrão.	Ajuste directo com consulta	Armando Rodrigues, L.da	25-07-06	2 500,00
Qualificação de Interiores, Loja das Aldeias do Xisto.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ferjop — Construção, L.da	24-11-06	17 433,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 9732-M/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Matosinhos, no ano de 2006:

Direcção Municipal	Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (euros) (s/ IVA)
DMOASU	Obras de Conservação no Edifício Municipal das Repartições Públicas na Rua Alfredo Cunha — Matosinhos	Norasil — Sociedade de Construção Civil, S.A	Concurso público	793.370,00
DMOASU	Recuperação da Escola dos Sinos na Rua Álvaro Castelões — Matosinhos	AAQ — António Alves Quelhas, S.A	Concurso público	695.000,00
DMOASU	Remodelação e Ampliação da Escola EB1 dos 4 caminhos	Ladário — Soc. de Construções, Lda.	Concurso público	661.000,00
DMOASU	Requalificação da Av. Marginal de Leça da Palmeira — Trabalhos Complementares	Crec — Engenharia e Construções, S.A	Concurso público	286.526,12
DMOASU	Repavimentação e Infraestruturas das Ruas do Concelho — Arruamentos Diversos — Reforço da Rede de Águas Pluviais na Rua dos Fogueteiros	Britaco — Britas e Construções, Lda.	Concurso público	194.285,50
DMOASU	Conjunto Habitacional de Matosinhos (Seara) — Equipamentos Sociais	Norasil — Sociedade de Construção Civil, S.A	Concurso público	163.441,93
DMOASU	Remodelação da Escola EB 1 de Santiago	Socotir — Sociedade de Construções Tirsense, Lda.	Concurso público	579.000,00
DMOASU	Remodelação e Ampliação da Escola EB1 de Cabanelas	Ladário — Soc. de Construções, Lda.	Concurso público	656.480,00
DMOASU	Remodelação e Ampliação da Escola EB1 Padre Manuel Castro	Cunha & Barroso, Lda.	Concurso público	1.076.138,63
DMOASU	Pintura de pavimentos em arruamentos do concelho de Matosinhos — sinalização rodoviária	Isidovias — Sinalização Rodoviária, Lda.	Concurso limitado	90.229,36
DMOASU	Requalificação de Arruamentos do Concelho, incluindo infra-estruturas — Pavimentação da Rua Oriental sob a A28 — Perafita	Pedrifiel, Sociedade de Exploração de Granitos	Concurso limitado	79.880,00
DMOASU	Beneficiação de Pavimentos dos Arruamentos do Concelho e/ou Passeios — Pavimentação da Rua da Cal, Custóias	Martins, Completo e Faria, Lda.	Concurso limitado	53.808,00
DMOASU	Alimentação de Energia Eléctrica e Execução de Redes de Iluminação Pública e Decorativa — Ramais para Ligação de Mobiliário Urbano — Matosinhos	Mateace — Electricidade, S.A	Concurso limitado	49.850,00
DMOASU	Construção de Recreios em várias escolas do Concelho — EB1 de Gatões	Martins, Completo e Faria, Lda.	Concurso limitado	45.921,00
DMOASU	Remodelação do Jardim/Parque Basílio Teles — Trabalhos Complementares	Norasil — Sociedade de Construção Civil, S.A	Concurso limitado	42.731,66
DMOASU	Obras de Adaptação no Edifício dos Serviços Técnicos (antigo Tribunal)	Cunha & Barroso, Lda.	Concurso limitado	39.471,95
DMOASU	Projecto de Arruamentos e Infraestruturas do Parque Desportivo Nascente — Trabalhos Complementares	MonteAdriano, Engenharia e Construção, S.A	Concurso limitado	36.392,81
DMOASU	Construção de Jardins Envolventes aos Arruamentos da Rua Teixeira Lopes e Travessa Alto do Monte — Custóias	Red — Relvados e Equipamentos Desportivos; Lda.	Concurso limitado	35.559,25
DMOASU	Variante à Rua D. Nuno Álvares Pereira — Eixo Norte/Sul — Troço de ligação da Av. D. Maria II ao IP4 — Muros de Suporte e Vedação — Parcelas 2, 10, 12 e 13	Martins, Completo e Faria, Lda.	Concurso limitado	92.664,52
DMOASU	Melhoramento das Instalações Eléctricas, Telecomunicações e de Segurança do Centro Cívico / Biblioteca / Sala de Exposições	E.S.E.C. — José Reis, Lda.	Concurso limitado	114.559,90
DMOASU	Ligação da Rua Henrique Medina à Rua António Ramalho	BRITACO — Britas e Construções, Lda.	Concurso limitado	102.073,62
DMOASU	Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira — Diversos — Armários Metálicos para Protecção dos Jogadores	Construções António Neves — Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	24.694,09
DMOASU	Via de Ligação dos Nós de Freixieiro e de Gonçalves — Sectores D + F — Demolição Parcial de Moradia	Martins, Completo e Faria, Lda.	Ajuste directo	24.180,00
DMOASU	Requalificação da Av. Marginal de Leça da Palmeira — Abatimento	Tecnifeira, Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, Lda.	Ajuste directo	24.150,00
DMOASU	Centro Cívico de Custóias — Trabalhos complementares	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S.A	Ajuste directo	22.496,00
DMOASU	Equipamentos Sociais em Custió — ATL do Manso — Impermeabilização do Terraço de Acesso às Habitações da Praceta da Biel — Leça do Balio	Elísio & Azevedo, Lda.	Ajuste directo	21.460,92
DMOASU	Reparação em Edifícios Escolares — EB 1/ JI Florbela Espanca — Matosinhos	Elísio & Azevedo, Lda.	Ajuste directo	15.940,00
DMOASU	Alimentação de Energia no Parque das Varas — Leça do Balio	N.N. Montagens Eléctricas, Lda.	Ajuste directo	15.010,30
DMOASU	Beneficiação de Pavimentos e Arruamentos do Concelho e/ou passeios — Pavimentação na Zona Envolvente ao Pavilhão Municipal de Matosinhos	Martins, Completo e Faria, Lda.	Ajuste directo	13.049,92
DMOASU	Ligação à Rede e Reforço da Iluminação Pública Envolvente ao Campo de Jogos de Lavra	Mateace, Electricidade, S.A	Ajuste directo	10.949,45
DMOASU	Reconstrução/Construção de Pavimentos e Passeios no Concelho — Passeio Adjacente ao Parque Desportivo de Leça da Palmeira	Construções António Neves — Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	8.761,50

Direcção Municipal	Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (euros) (s/ IVA)
DMOASU	Reparações em Edifícios Escolares — Escola EB1 de Esposade em Custóias — Matosinhos	Elísio & Azevedo, Lda.	Ajuste directo	8.099,00
DMOASU	Repavimentação e Infraestruturas da Rua Roberto Ivens — Sinalização Horizontal (passadeiras)	Isidovias, Sinalização Rodoviária, Lda.	Ajuste directo	7.520,00
DMOASU	Reparações em Edifícios Escolares — Escola EB1 do Godinho, em Matosinhos	Elísio & Azevedo, Lda.	Ajuste directo	6.574,50
DMOASU	Beneficiação de Pavimentos e Arruamentos do Concelho — Reparação de Passeios na Rua Coronel Sarsfield em Leça da Palmeira	Pedrifiel, Sociedade de Exploração de Granitos	Ajuste directo	4.970,75
DMOASU	Peça em Aço Inox identificativa de Obra de Arte — Rotunda da Exponor — Leça da Palmeira	Tecnifeira, Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, Lda.	Ajuste directo	4.940,00
DMOASU	Variante à Rua de Picoutos — Demolição de PT, S. Mamede de Infesta	Martins, Completo & Faria, Lda.	Ajuste directo	4.900,00
DMOASU	Beneficiação de Pavimentos dos Arruamentos do Concelho e/ou Passeios — Pequenos arranjos em duas entradas, uma para deficientes e outra para acesso de ambulância no Centro Desportivo e Cultural da Biquinha	Construções António Neves — Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	4.860,00
DMOASU	Reconstrução de Muro na Rua de Diu — S. Mamede de Infesta	Tecnifeira, Instalações Eléctricas, Gás, Telefones e Águas, Lda.	Ajuste directo	4.835,00
DMOASU	Remodelação do Parque Basílio Teles — Obras de Melhoramento dos Lajeados da Fonte Luminosa e Passeios Envolventes	Construções António Neves — Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	4.800,00
DMOASU	Construção/Grande Reparação da Escola EB1 da Biquinha — Fornecimento e Colocação de Câmaras de Compensação junto aos Fluxómetros na Escola EB1 da Biquinha — Matosinhos	Lovimec — Renovação Urbana e Construções, Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	4.600,00
DMOASU	Pequenas reparações na Escola EB1 da Asprela	José Bernardo Moreira dos Santos Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	4.531,49
DMOASU	Ampliação/remodelação do Jardim de Infância do Monte da Mina — Leça do Balio — trabalhos complementares	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S.A	Ajuste directo	4.511,50
DMOASU	Reparações em Edifícios Escolares — Ligação de Saneamento Básico da Escola EB1 da Agudela — Lavra	Construções António Neves — Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	4.300,00
DMOASU	Arranjo do Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer do Bairro dos Pescadores — Sede do Rancho Folclórico do Bairro dos Pescadores — Execução de Placas	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S.A	Ajuste directo	4.188,20
DMOASU	Reparações em Edifícios Escolares — Ligação do Saneamento Básico da Escola Pré-Primária de Perafita	Construções António Neves — Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	3.905,00
DMOASU	Centro Cívico de Matosinhos — Obras de renovação da biblioteca Municipal	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S.A	Ajuste directo	2.676,43
DMOASU	Remodelação do Parque Basílio Teles — Obras de Melhoramento da Ventilação e Outras	Construções António Neves — Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	2.535,80
DMOASU	Jardim de Infância das Farrapas — Alterações sugeridas pela DREN — Perafita	Construções António Neves — Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	2.350,00
DMOASU	Obras de Reparação e Conservação nos Edifícios Municipais — Obras de Conservação na Casa da Juventude	Construções António Neves — Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	2.081,50
DMOASU	Execução de infra-estruturas telefónicas subterrâneas para ligação da TVCABO à cafetaria do Centro Cívico de Matosinhos	Construções António Neves — Unipessoal, L.da	Ajuste directo	1.875,00
DMOASU	Certificação e execução do ramal para empreitada de energia à arrecadação albergar a varredura urbana na Rua José Frederico Laranjo — Senhora da Hora (trabalhos normais)	N.N. — Montagens Eléctricas	Ajuste directo	2.336,00
DMOASU	Alterações nas caixas de entrada de gás e ramal de água na Escola do Chouso — trabalhos não previstos	FDO — Construções S.A	Ajuste directo	2.430,00
DMOASU	Pequenas reparações em edifícios escolares — EB.1 Passos Manuel — alteração de gradeamento — Guifões	Construções António Neves — Unipessoal, L.da	Ajuste directo	2.805,00
DMOASU	Reparação de estragos no Parque Desportivo do Senhor do Padrão, na Rua Heróis de França	Arménio Topa da Costa	Ajuste directo	2.995,00
DMOASU	Biblioteca da Escola EB.1 de Esposade	Ricardo Duarte, L.DA	Ajuste directo	3.475,00
DMOASU	Projecto Autoestima — Matosinhos — reparações no edificio da Rua do Godinho, 769	Construções António Neves — Unipessoal, L.da	Ajuste directo	3.650,00
DMOASU	Certificação e execução do ramal para empreitada de energia à arrecadção albergar a varredura urbana na Rua Rodrigues Migués — Senhora da Hora (trabalhos normais)	N.N. — Montagens Eléctricas, Lda.	Ajuste directo	3.714,00
DMOASU	Alimentação de energia eléctrica e execução de redes de iluminação pública e decorativas — acrescento à rede de iluminação pública no Parque 25 de Abril — Matosinhos	N.N. — Montagens Eléctricas, Lda.	Ajuste directo	3.826,92
DMOASU	Pavilhão Polidesportivo da EB.2.3 da Cruz de Pau — colocação de gradeamento	Irmãos Moura, Lda.	Ajuste directo	3.897,56
DMOASU	Mudança de local e reparação dos pimenteiros do parque de estacionamento do Tribunal de Matosinhos	N.N. — Montagens Eléctricas, Lda.	Ajuste directo	4.009,00

Direcção Municipal	Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (euros) (s/ IVA)
DMOASU	Pavilhão municipal de Leça da Palmeira — colocação de caixilhos metálicos sobre as paredes divisórias dos balneários até ao tecto	Arménio Topa da Costa	Ajuste directo	4.730,00
DMOASU	Concepção/construção da Piscina da Senhora da Hora — trabalhos de cáracter urgente	FDO — Construções S.A	Ajuste directo	4.788,75
DMOASU	Integração paisagística do logradouro da Rua Avelino Soares Carneiro — Custóias (ligação a rede de iluminação pública)	Construções António Neves — Unipessoal, Lda..	Ajuste directo	4.851,00
DMOASU	Conservação e ampliação da Escola EB.1 da Ermida — equipamentos — São Mamede de Infesta	MSS — Construtora, S.A	Ajuste directo	4.987,97
DMOASU	Construção de horta a porta na Rua Alto do Monte — Custóias	REGAFLOR — Paisagismo e Ambiente, Lda	Ajuste directo	11.217,50
DMOASU	Ampliação da Junta de Freguesia de Leça do Balio e construção de auditório — trabalhos diversos	F.D.O. — Projectos, L.da	Ajuste directo	14.814,23
DMOASU	Construção da creche no Bairro da Biquinha — colocação de gradeamento	MSS — Construtoa, S.A	Ajuste directo	16.862,60
DMOASU	Reconstrução/construção de pavimentos e passeios no concelho — Rua das Escadinhas — Guifões	BRITACO — Britas e Construções, Lda.	Ajuste directo	19.290,55
DMOASU	Centro cívico de Matosinhos — livraria	NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S.A	Ajuste directo	22.408,47
DMOASU	Variante à Rua de Picoutos — parque de estacionamento	BRITACO — Britas e Construções, L.da	Ajuste directo	24.912,50
DASU	Construção de jardins no Bairro da Guarda – freguesia de Perafita	REGAFLOR	Concurso limitado	54.166,11
DASU	Construção de horta à porta, Rua Bartolomeu Dias – freguesia de Leça da Palmeira	REGAFLOR	Concurso limitado	30.858,59
DASU	Beneficiação horto municipal	JARDIMAGEM	Concurso limitado	74.209,01
DASU	Instalação rede iluminação pública e decorativa do jardim, Rua Teixeira Lopes e Trav. Monte Alto – freguesia de Custóias.	MATEACE	Ajuste directo	21.147,00

22 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 9732-N/2007

Contrato administrativo de provimento — concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — engenheiro electrotécnico — estagiário.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, conforme o meu despacho datado de 19 de Abril de 2007, é celebrado um contrato administrativo de provimento nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com Hélder José Valdez Ferreira, para frequência de estágio de ingresso na categoria de técnica superior de 2.ª classe — engenheiro electrotécnico pelo prazo de um ano.

O contrato tem início no prazo máximo de oito dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Edital n.º 442-B/2007

Plano Director Municipal (alteração) — abertura do período de discussão pública

Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal de Monforte, faz saber que, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, e nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Monforte, em reunião realizada em 18 de Abril de 2007, deliberou submeter a um período de discussão pública a alteração ao Plano Director Municipal prevendo a instalação de um equipamento desportivo e de lazer, designadamente um campo de tiro onde inicialmente estava previsto construir um depósito de resíduos sólidos/aterro sanitário, junto à Estrada Municipal 515, entre Monforte e Arronches, fixando o respectivo período em 44 dias úteis, com início a partir do 15.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que a proposta de alteração ao Plano Director Municipal e os demais pareceres estarão disponíveis para consulta dos munícipes na Divisão de Urbanismo, Edifício Municipal sito na Avenida do General Humberto Delgado em Monforte, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, no prazo estipulado para o efeito, sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento, em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Monforte.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume, publicados na 2.ª série do *Diário da República* e jornal *Fonte Nova*.

E eu, *Jorge Manuel dos Santos Duarte Rebeca*, coordenador funcional da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 9732-O/2007

Proposta de alteração a tabela de taxas tarifas e licenças — discussão pública

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 4 de Dezembro de 2006 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a proposta de alteração à tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor no concelho de Óbidos, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou entregues directamente na secção central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República*, e na comunicação social.

Proposta de alteração

No seguimento da aprovação do Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Óbidos, propõe-se adicionar um capítulo à actual tabela de taxas, tarifas e licenças, com a designação «Serviços Veterinários».

ANEXO I

Boletim sanitário — 0,50 euros;
Diária por animal — 12,00 euros;
Entrega de animais no CRO — 10,00 euros;
Entregas voluntárias de animais de grande porte para abate imediato — 30,00 euros;
Entregas voluntárias de pequenos animais para abate imediato — 20,00 euros;
Identificação electrónica através de microchip — 12,60 euros;
Recolha ao domicílio (animais de grande porte) — 40,00 euros;
Recolha ao domicílio (pequenos animais) — 25,00 euros;
Vacinação anti-rábica — 8,80 euros.

8 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 412-C/2007

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontra-se em apreciação pública a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, durante o prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, que obteve parecer favorável na reunião ordinária do executivo municipal de 8 de Fevereiro de 2007, devendo os interessados formalizar por escrito as suas sugestões, tidas por convenientes, à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 dias de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

Considerando que o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objectivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar.

Entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e protecção social com vista à melhoria das condições de vida das respectivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do concelho de Oliveira do Bairro, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação académica, permitindo-se, assim, a promoção e desenvolvimento educacional da população local o que, contribuirá, futuramente, para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, propõe à Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro que aprove o seguinte Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior.

CAPÍTULO I

Normas gerais

SECÇÃO I

Do acesso

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é aprovado nos termos do disposto no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro a estudantes residentes no concelho, inscritos e matriculados em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados no país ou no estrangeiro, tendo por objectivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

2 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico, de licenciatura, mestrado e doutoramento designadamente:

a) Universidades;
b) Institutos politécnicos;
c) Institutos superiores;
d) Escolas superiores.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 4.º

Condições de admissão

Só podem concorrer à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Residir no concelho há mais de dois anos;
b) Rendimento máximo mensal *per capita* do agregado familiar não superior aos valores indicados no quadro abaixo, sendo SMN o valor do salário mínimo nacional:

Número de elementos do agregado familiar	Rendimento máximo mensal *per capita*
2	0,9 × SMN.
3	0,8 × SMN.
4	0,7 × SMN.
5	0,6 × SMN.
6	0,5 × SMN.
7 ou mais	0,4 × SMN.

O rendimento mensal do agregado familiar *per capita* é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$\frac{RA}{NA} : 12$$

RA é o rendimento anual, fixado nos termos do n.º 1.

NA é o número de membros do agregado familiar, fixado nos termos do ponto IV.

Artigo 5.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, sendo o seu valor mensal definido caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos aos estudantes em causa.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

3 — A bolsa será anual, atribuída durante 10 meses.

4 — As bolsas serão pagas em três prestações, sendo a primeira no mês de Janeiro, a segunda no mês de Março e a terceira no mês de Maio.

5 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Condições de renovação

1 — As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso em que os bolseiros se encontrem inscritos, caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Manter o bolseiro as condições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo termo de aceitação.

Artigo 7.º

Prazo para renovação

1 — O pedido de renovação deve ser feito de acordo com aviso anual, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar e declaração de matrícula no ano lectivo subsequente ao que respeita o pedido de renovação.

2 — O bolseiro que não apresentar aproveitamento escolar, deverá expor por escrito as razões justificativas e comprovativas que estiveram na base do insucesso, à comissão de análise das candidaturas.

SECÇÃO II

Do concurso

Artigo 8.º

Prazo de entrega das candidaturas

1 — A Câmara publicitará, sob forma de aviso, para cada ano escolar a data limite de entrega das candidaturas e a data da sua apreciação.

2 — Da abertura das candidaturas será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino ao nível secundário, das Juntas de Freguesia e da comunicação social local e no site da própria autarquia.

3 — Os anúncios devem mencionar a regulamentação legal aplicável.

Artigo 9.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 — Para efeitos de candidatura, deve o requerente proceder ao preenchimento de um boletim de candidatura, a fornecer pela autarquia.

2 — As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Fotocópia do cartão de eleitor;
d) Fotocópia da declaração de IRS, ou certidão de isenção, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum, bem como o documento comprovativo de liquidação;
e) Último recibo do vencimento/pensão/reforma de todos os elementos do agregado familiar com rendimentos;
f) Atestado de residência e da composição do agregado familiar passada pela junta de freguesia da área de residência, com indicação de há quantos anos é o agregado familiar residente no concelho.

3 — Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar, bem como outras informações extra-escolares que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 10.º

Prazo para entrega

As candidaturas deverão dar entrada na secretaria da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhadas dos documentos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º

SECÇÃO III

Da atribuição

Artigo 11.º

Critérios de selecção

Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, consideram-se prioritárias sucessivamente as seguintes condições:

a) Menor rendimento *per capita*, tendo em conta a apreciação das últimas declarações de IRS/IRC apresentadas na repartição de finanças, bem como o último documento comprovativo de liquidação, enviado pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, ou declaração de isenção pela repartição de finanças;
b) Que a comissão de análise das candidaturas excluirá preliminarmente todos os candidatos cujo rendimento *per capita* do respectivo agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º;
c) Que a comissão de análise excluirá os candidatos que apresentem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os rendimentos declarados;
d) Classificação final no ano lectivo anterior não inferior a 12 valores, prevalecendo, em caso de igualdade a melhor média de classificação final nos últimos três anos;
e) Estatuto de deficiente físico-motor;
f) Residência dos progenitores do candidato fixada há mais tempo no Concelho;
g) Actividades extra-curriculares do candidato preferencialmente que seja membro sócio de associações sócio culturais e desportivas do concelho.

Artigo 12.º

Processo de selecção

1 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da selecção ou não para a atribuição da bolsa de estudo, bem como do respectivo montante.

2 — Da decisão da Comissão de Análise cabe recurso para a Câmara Municipal a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação do resultado.

3 — Após o cumprimento da formalidade prevista no n.º 1 do presente artigo e a apreciação dos recursos, se os houver, referidos no n.º 3 deste artigo, as bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal aos candidatos seleccionados nos termos do presente regulamento pela Comissão de Análise.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

A lista final das bolsas atribuídas será apenas afixada no átrio da Câmara Municipal, até oito dias após a aprovação da atribuição das bolsas de estudo pela Câmara Municipal e será comunicada por escrito aos candidatos a atribuição ou não atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 14.º

Comissão de análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas será efectuada por um júri, constituído para o efeito, designado por Comissão de Análise das Candidaturas.

2 — Esta Comissão será constituída pelos seguintes elementos:

a) Presidente da Câmara ou seu representante, na qualidade de presidente do júri;
b) Presidente da Assembleia Municipal ou seu representante;
c) Técnico superior da Câmara, indicada pelo vereador da educação;
d) Um docente designado pelo Conselho Pedagógico de cada uma das escolas secundárias do concelho;

e) Um representante de cada uma das Associações de Pais das Escolas Secundárias do Concelho;
f) Um professor mestre ou doutorado residente no concelho a convidar em cada ano lectivo.

3 — A Comissão de Análise das Candidaturas reunirá para análise e deliberação das candidaturas no prazo de 30 dias úteis contados a partir do prazo estabelecido no aviso para a recepção das candidaturas.
4 — A Comissão de Análise das Candidaturas só poderá reunir quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
5 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 15.º

Aprovação dos candidatos

Competirá à Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas a aprovação da atribuição de bolsas.

Artigo 16.º

Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação, por escrito, e comunicar a data do início efectivo da bolsa.

SECÇÃO IV

Deveres dos bolseiros

Artigo 17.º

Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Havendo mudança de curso ou de estabelecimento de ensino ou interrupção de estudos, deve o bolseiro comunicar tal situação no prazo de oito dias úteis por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à data da sua candidatura, que alterem, de modo significativo, a sua situação económica, bem como qualquer alteração de residência;
c) Declarar a sua disponibilidade para realizar de forma graciosa, trabalhos de índole sócio-cultural, na área do Município, no período de 15 dias úteis por ano;
d) Apresentar, até ao final de Julho, a calendarização da disponibilidade para o desenvolvimento dos trabalhos referidos na alínea anterior.

2 — Deve ainda o bolseiro, nos termos da alínea *a*) do número anterior, proceder à devolução de qualquer verba recebida logo após eventual interrupção, salvo situação de doença prolongada.

Artigo 18.º

Termo de aceitação

1 — A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em termo de aceitação reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro.
2 — O termo de aceitação deve conter as seguintes indicações:

a) Identificação e residência do bolseiro;
b) Tipo de bolsa atribuída;
c) Indicação do Estabelecimento frequentado e do respectivo plano de estudo;
d) Indicação do início da bolsa;
e) Indicação das obrigações do bolseiro, constantes no artigo 17.º

SECÇÃO V

Anulação das bolsas de estudo

Artigo 19.º

Anulação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
b) Não prestação de serviço sócio-cultural durante 15 dias úteis, salvo dispensa destes;
c) Interrupção de estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada, devidamente comprovada;
d) Aumento significativo dos rendimentos do agregado familiar.

Artigo 20.º

Sanções

Além da situação prevista no artigo 17.º, a apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas, implicam o reembolso do que for devido, assim como abertura do respectivo procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.

CAPÍTULO II

Do grau de licenciatura

SECÇÃO I

Do acesso

Artigo 21.º

Condições de admissão

1 — Só pode concorrer à atribuição de bolsas de Estudo o estudante que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º;
b) Não ter reprovado nos últimos três anos lectivos, salvo por motivo de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada;
c) Ter média de aproveitamento escolar igual ou superior a 12 valores, no ano lectivo imediatamente anterior à candidatura;
d) Não ser detentor de qualquer licenciatura ou curso equivalente;
e) Apresentar o requerimento prévio de bolsa de estudo junto dos serviços de acção social da instituição em que se encontram matriculados;
f) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efectiva remunerada num regime de tempo inteiro.

Artigo 22.º

Condições de renovação

1 — As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso a que o bolseiro se encontre inscrito, caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Verificar-se o aproveitamento escolar do bolseiro, com média igual ou superior a 12 valores;
b) Fazer prova de matricula no ano lectivo subsequente ao que respeita o pedido de renovação;
c) Fazer prova das classificações obtidas nas disciplinas concluídas;
d) O previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 23.º

Número, montante e periodicidade das bolsas

1 — Anualmente a Câmara Municipal atribuirá cinco bolsas de estudo.
2 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, até ao montante da remuneração mínima nacional, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor mensal definido caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios, eventualmente atribuídas ao estudante em causa, por forma a que o somatório das mesmas não ultrapasse o salário mínimo nacional.
3 — O previsto nos n.os 3, 4, 5 e 6 do artigo 5.º

SECÇÃO II

Do concurso

Artigo 24.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 — Para efeitos de candidatura, deve o requerente proceder ao preenchimento de um boletim de candidatura, a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Todos os documentos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 e os do n.º 3 do artigo 9.º;

b) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e ano;

c) Plano de estudos do curso em que se encontra matriculado;

e) Declaração dos estabelecimentos de ensino frequentados, comprovando a não reprovação nos últimos três anos lectivos.

CAPÍTULO III

Do grau de mestrado e doutoramento

SECÇÃO I

Caracterização das bolsas

Artigo 25.º

Bolsas de mestrado

1 — As bolsas de mestrado destinam-se a licenciados para realizarem estudos de mestrado em universidades portuguesas ou estrangeiras.

2 — A duração deste tipo de bolsa é de dois anos, não renovável.

Artigo 26.º

Bolsas de doutoramento

1 — As bolsas de doutoramento destinam-se a licenciados ou mestres para realizarem trabalhos de doutoramento em universidades portuguesas ou estrangeiras.

2 — A duração deste tipo de bolsa é, anual, prorrogável até totalizar três anos.

SECÇÃO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 27.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 — Para efeitos de candidatura, deve o requerente proceder ao preenchimento de um boletim de candidatura, a fornecer pela autarquia.

2 — As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Todos os documentos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 e os do n.º 3 do artigo 9.º;

b) *Curriculum vitae* do candidato;

c) Programa de estudos a desenvolver;

d) Certificado das disciplinas realizadas no ensino superior, com a classificação final;

e) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico.

Artigo 28.º

Número de bolsas a atribuir

Anualmente a Câmara Municipal atribuirá duas bolsas de estudo do grau de mestrado e ou doutoramento.

SECÇÃO III

Deveres dos bolseiros

Artigo 29.º

Alteração ao plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho implica a apreciação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, devendo o pedido do bolseiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro.

Artigo 30.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

SECÇÃO IV

Condições financeiras da bolsa

Artigo 31.º

Componentes financeiras da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

a) Subsídio mensal de manutenção, até um valor máximo preestabelecido;

b) Pagamento de inscrição, matrícula ou propina relativamente ao plano de estudos;

c) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública.

2 — Para bolsas no estrangeiro pode acrescer um subsídio de transporte para a viagem internacional de ida no início da bolsa, se tal for o caso, e de volta no final da bolsa, à tarifa mais favorável.

Artigo 32.º

Montantes das componentes da bolsa

Os montantes das componentes da bolsa são os constantes no quadro abaixo:

Componentes da bolsa	Valor
a) Subsídio mensal de manutenção, até um valor máximo preestabelecido.	0,6 × SMN.
b) Inscrição, matrícula ou propina relativamente ao plano de estudos, até um valor máximo pré-estabelecido.	0,7 × custo dos encargos/ano.
c) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública.	Valor em vigor em cada ano.

SECÇÃO V

Cancelamento e termo das bolsas

Artigo 33.º

Relatório final

O bolseiro deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida actividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respectiva actividade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 34.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do município.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuam bolsas de estudo e ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva, podendo efectuar entrevistas individuais e ou visitas domiciliárias.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Regulamento n.º 96-G/2007

Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto, presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, faz público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião extraordinária de 13 de Dezembro de 2006, que, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, do projecto de Regulamento de Concessão de Apoios ao Investimento pelo Município de Paços de Ferreira, cujo texto a seguir se publica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito ao presidente da Câmara Municipal eventuais observações ou sugestões, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Praça da República, 46, 4590-527 Paços de Ferreira, e ainda para o *mail*: geral@cm-pacosdeferreira.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados nos jornais editados na área do município.

12 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto*.

Projecto de Regulamento de Concessão de Apoios ao Investimento

Atendendo a que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea *n*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respectivos concelhos, previstas no artigo 28.º, n.º 1, alínea *o*), da lei supra referida, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea *l*), n.º 4, alíneas *a*) e *b*), e n.º 7, alínea *d*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no concelho de Paços de Ferreira, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento do *cluster* do mobiliário ou para a diversificação do tecido empresarial, assim como a premência da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à actividade empresarial, de acordo com a matriz de desenvolvimento do concelho de Paços de Ferreira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objectivo de ser submetido a discussão pública, após publicação, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal aprovou o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo município de Paços de Ferreira.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou relocalização no concelho de Paços de Ferreira.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços que:

a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do concelho;
b) Contribuam para o fortalecimento do *cluster* do mobiliário;
c) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
d) Contribuam para o reordenamento industrial do concelho;
e) Criem novos postos de trabalho;
f) Sejam inovadoras.

Artigo 3.º

Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

a) Cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa;
b) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
c) Realização de obras de infra-estruturas;
d) Cedência de edifícios e equipamentos;
e) Benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o município tenha direito;
f) Isenções de taxas;
g) Apoio financeiro directo;
h) Agilização da apreciação dos processos de licenciamento.

2 — O valor do apoio deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e ao impacte da iniciativa empresarial na economia local.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 — Só se podem candidatar aos apoios previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em actividade que:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao município de Paços de Ferreira;
d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Formalização do pedido de apoio

1 — O pedido de apoio deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Paços de Ferreira, através de requerimento próprio, de acordo com o anexo I ao presente Regulamento.

2 — O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo, de acordo com o anexo II ao presente Regulamento.

3 — Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

a) Localização da sede social no concelho de Paços de Ferreira;
b) Instalação de iniciativas empresariais em zonas de acolhimento empresarial;
c) Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho:

i) Volume de investimento;
ii) Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
iii) Relação entre a área de terreno solicitada e o número de postos de trabalho;
iv) Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no concelho;
v) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
vi) Internacionalização das empresas;

d) Valorização dos recursos humanos:

i) Número de postos de trabalho a criar;
ii) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
iii) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
iv) Formação profissional e qualificação contínua;

e) Ambiente e condições de trabalho:

i) Impacte ambiental;
ii) Higiene e segurança no trabalho;

f) Competitividade da iniciativa empresarial:

i) Inovação nos produtos e ou serviços a prestar;
ii) Investigação e desenvolvimento;
iii) Qualidade da gestão;
iv) Estrutura económica do projecto.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no concelho que se pretendam relocalizar em zonas de acolhimento empresarial.

Artigo 7.º

Informações complementares

A Câmara Municipal de Paços de Ferreira poderá solicitar os elementos complementares que repute necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 8.º

Decisão

1 — Instruído o processo, compete à Assembleia Municipal a deliberação final, sob proposta da Câmara Municipal.
2 — Nas situações previstas nos números anteriores, a deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 9.º

Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o município de Paços de Ferreira e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Paços de Ferreira por um prazo não inferior a 10 anos;
b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo município de Paços de Ferreira, durante um período não inferior a 10 anos, salvo o disposto em contrário no contrato de concessão de apoios;
c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exactos termos das licenças concedidas;
d) Fornecer ao município de Paços de Ferreira, anualmente:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
iii) Mapas de pessoal;
iv) Balanços e demonstrações de resultados.

2 — Os prazos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.
3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do número anterior, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao município de Paços de Ferreira, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da recepção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 11.º

Penalidades

1 — O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respectivo objecto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.
2 — As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respectivo contrato.
3 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios e equipamentos, a penalidade pelo incumprimento implicará a reversão à titularidade do município, salvo o disposto em contrário no contrato de concessão de apoios ao investimento.
4 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, com observância da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação da versão definitiva.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1. IDENTIFICAÇÃO

Designação Social

Forma Jurídica

Actividade Principal

CAE

Ano de início de actividade — Capital Social (actual)

Volume de Negócios — Resultado Líquido

Sede Social

Telefone — Fax — e-mail

Accionistas / Sócios Principais:

Nome do Responsável pela Entidade

Cargo

Nome do Responsável pela Candidatura

Cargo

Telefone — Fax — e-mail

2. CARACTERIZAÇÃO

Instalações Actuais:

Próprias | Área edificada total ____ m^2

Do total, área destinada a actividades de ID&IT * ..... ____ m^2

Arrendadas | Área edificada total ____ m^2

Do total, área destinada a actividades de ID&IT * ..... ____ m^2

** ID&IT - Actividades de Investigação, Desenvolvimento & Inovação Tecnológica.*

Recursos Humanos Actuais

Recursos Humanos Actuais Afectos a:

- Actividades empresariais:
  - Dirigentes .....
  - Quadros Superiores.....
  - Quadros.....
  - Funcionários.....
  - Formandos/estagiários.....

1 - Total Actividades empresariais

- Actividades de ID&IT:
  - Investigadores.
  - Técnicos
  - Auxiliares

2 - Total ID&IT

Total de Recursos Humanos Actuais (1+2)

Clientes Principais:

Fornecedores Principais:

Parceiros Principais:

Classificação:

Classifique a actividade empresarial apenas num dos tipos indicados a seguir:

1)	Empresa **PME*** com sede social no concelho de Paços de Ferreira, que pretende deslocalizar ou instalar actividades para ZAE.	
2)	Empresa **PME** com sede social fora do concelho de Paços de Ferreira, que pretende instalar actividades em ZAE, **sem** deslocalização de sede social	
3)	Empresa como em 2), **com** deslocalização de sede social para o concelho	
4)	Empresa como em 1), **mas não PME** e do Tipo 1 ou Tipo 2 (Portaria nº464/2003 de 6/6)	
5)	Empresa como em 2), **mas não PME** do Tipo 1 ou Tipo 2 (Portaria nº464/2003 de 6/6)	
6)	Empresa como em 3), **mas não PME** do Tipo 1 ou Tipo 2 (Portaria nº464/2003 de 6/6)	
7)	Empresa PME internacional (estrangeira)	
8)	Empresa não PME internacional (estrangeira)	
9)	Empresa com tipologia não classificada de 1) a 8) Descrever:_____	

* Entende-se por **Pequenas e Médias Empresas (PME)**, segundo a Recomendação da Comissão 96/280/CE, de 3 de Abril de 1996, as que:

- Têm **menos de 250 trabalhadores**;
- Apresentem um **volume de negócios anual** que não exceda **40 milhões de euros ou um balanço total anual** que não exceda **27 milhões de euros**;
- Cumpram o **critério de independência** definido do seguinte modo: não são propriedade, em 25% ou mais, do capital ou dos direitos de voto de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadram na definição de PME ou de pequena empresa, conforme seja o caso.

Nova definição de micro, pequena e média empresa, (Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003, a entrar em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2005): A categoria das micro, pequenas e médias empresas (**PME**) é constituída por empresas que empregam **menos de 250 pessoas** e cujo **volume de negócios anual** não excede **50 milhões de euros** ou cujo **balanço total anual** não excede **43 milhões de euros**.

3. MOTIVAÇÕES

Indique as três principais razões que motivam a entidade a candidatar-se a apoios ao investimento:

1)

2)

3)

4. INSTALAÇÃO EM ZONAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

4.1 Modalidades de Instalação

a) Pretende instalar:

A totalidade das operações da entidade ..... | |

Parte das operações da entidade ..... | |

Sede social em Paços de Ferreira (instalar ou manter) ..... | |

b) Ocupação espacial:

Área de construção pretendida ..... m^2

Da área de construção, área destinada a actividades de ID&IT ..... m^2

Área total (do lote) pretendida ..... m^2

4.2 Actividades a Desenvolver

a) De carácter empresarial

_____

_____

_____

Classificação industrial: Tipo 1 |__| Tipo 2 |__| Tipo 3 |__| Tipo 4 |__|
(Portaria nº464/2003 de 6 de Junho)

b) De ID&IT

_____

_____

_____

c) Actividade Internacional

_____

_____

_____

4.3 Produtos e Serviços Que Irá Realizar e/ou Prestar

a) Produtos

_____

_____

_____

b) Serviços

_____

_____

_____

4.4 Dimensão do Investimento Económico

Indique o valor estimado do investimento económico (anexar plano de negócio) _____€

4.5 Recursos Humanos a Instalar
(previsão a 3 anos)

Recursos Humanos *	Ano de Instalação (ano n)	Ano n + 1	Ano n + 2	Ano n + 3
Ano n =				
- Actividades empresariais:				
Dirigentes				
Quadros Superiores				
Quadros Médios				
Funcionários				
Formandos/ Estagiários				
- Total Actividades empresariais:				
- Actividades de ID&IT				
Investigadores				
Técnicos				
Auxiliares				
- Total Actividades de ID&IT:				

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Anexar:

- Balanço e Demonstração de Resultados relativo aos últimos três anos (no caso de empresa já existente);

- Plano de Actividades ou Negócios (empresa com menos de 3 anos de actividade) a três anos, relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;

- Informação complementar que a entidade considere pertinente para valorização da candidatura (ex. Contactos/pareceres/recomendações de clientes, fornecedores, instituições bancárias e de investimento, entidades públicas, associações empresariais, acções sociais ou de mecenato desenvolvidas, certificação/acreditação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e/ou segurança nas instalações actuais, projectos de ID&IT realizados)

- Estudo de Impacto Ambiental ou declaração de compromisso quanto à sua realização, nos termos da lei (quando aplicável);

- Plano de Higiene e Segurança no Trabalho;

- Plano de Formação Profissional.

Data: _____

A entidade: _____

ANEXO II

Declaração de Conhecimento e Aceitação

(Entidade Candidata) _____, com sede na _____ em _____, Contribuinte nº. _____ matriculada no Registo Comercial de _____, sob o nº. _____, declara ter tomado conhecimento e ter aceite as condições previstas no Regulamento de Concessão de Apoios ao Investimento da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

_____

(data)

_____

(Assinatura de Responsável pela Entidade)

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 9732-P/2007

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sessão de 20 de Abril de 2007, aprovou a alteração ao quadro de pessoal deste município, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 9 de Abril de 2007, que a seguir se publica.

24 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

1.ª alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal		Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalões/índices								Obs.
					Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior		Técnico superior	Principal	-	3	1	3	0	0	1	510	560	590	650	-	-	-	-	*a*)
			1.ª classe					3			460	475	500	545	-	-	-	-	
Técnico-profissional		Construção civil	Especialista principal	-	3	4	1	0	0	2	316	326	337	345	360	-	-	-	*a*)
			Especialista					1			269	280	295	316	337	-	-	-	
			Principal					0			238	249	259	274	295	-	-	-	
			1.ª classe					0			222	228	238	254	269	-	-	-	
			2.ª classe					0			199	209	218	228	249	-	-	-	
		Animação desportiva	Especialista principal	-	0	1	0	0	0	1	316	326	337	345	360	-	-	-	*a*)
			Especialista					0			269	280	295	316	337	-	-	-	
			Principal					0			238	249	259	274	295	-	-	-	
			1.ª classe					0			222	228	238	254	269	-	-	-	
			2.ª classe					0			199	209	218	228	249	-	-	-	
		Animação cultural	Especialista principal	-	0	1	0	0	0	1	316	326	337	345	360	-	-	-	*a*)
			Especialista					0			269	280	295	316	337	-	-	-	
			Principal					0			238	249	259	274	295	-	-	-	
			1.ª classe					0			222	228	238	254	269	-	-	-	
			2.ª classe					0			199	209	218	228	249	-	-	-	
Operário	Qualificado	Canalizador	Operário principal	-	14	7	9	9	0	2	204	214	222	238	254	-	-	-	*a*)
			Operário					0			142	151	160	170	184	199	214	233	
		Pedreiro	Operário principal	-	10	7	5	4	0	2	204	214	222	238	254	-	-	-	*a*)
			Operário					1			142	151	160	170	184	199	214	233	

a) Dotação global;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9732-Q/2007

Alteração do artigo 15.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão

Nos termos n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção alterada e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, publicita-se que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na reunião ordinária de 26 de Abril de 2007, proceder à alteração do artigo 15.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão.

Dado que não se justifica que o regulamento do PDM seja mais condicionador e restritivo do que o próprio regime da RAN quando a salvaguarda dos solos agrícolas está assegurada no próprio regime da RAN, pretende-se definir uma nova redacção o artigo 15.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão, tendo em conta os termos de referência aprovados na reunião ordinária de 26 de Abril de 2007.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam sem consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração, devendo estas ser remetidas ao presidente da Câmara Municipal de Portimão, Quinta das Parreiras, lote 29, 8500-823 Portimão, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O prazo de elaboração da alteração do artigo 15.º do Regulamento do Plano Director é de seis meses, contados a partir do final do prazo para formular sugestões e apresentar informações.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda em dois jornais de expansão local e num de expansão nacional, conforme dispõe o artigo 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 9732-R/2007

Elaboração da alteração ao Plano de Urbanização do Morgado do Reguengo

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portimão, tomada na reunião ordinária de 26 de Abril de 2007, torna-se público, nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1 do artigo 74.º e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a intenção da Câmara Municipal de elaborar a alteração ao Plano de Urbanização do Morgado do Reguengo, no prazo de 180 dias.

A alteração a efectuar ao Plano de Urbanização do Morgado do Reguengo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2003, de 22 de Janeiro, incidirá sobre a área ainda não submetida a operação de loteamento, reforçando a componente de utilização turística e confinando-se às áreas urbanizáveis previstas em Regulamento e Planta de Zonamento do PU.

Com a alteração do presente Plano de Urbanização pretende-se:

(*I*) Reforçar a componente turística em detrimento da componente habitacional por alteração do uso em zonas de aptidão urbana, que no plano existente se destinavam a áreas de alojamento habitacional, designadas e identificadas na planta de ordenamento como áreas UH, para áreas de alojamento turístico destinadas a meios complementares de alojamento turístico designadas e identificadas na planta de ordenamento como áreas MCAT;

(*II*) Os parâmetros urbanísticos propostos para as áreas urbanizáveis objecto da alteração são os previstos no n.º 3 do artigo 43.º do RPDM de Portimão, aplicáveis aos empreendimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, a saber:

Densidade populacional: < 60 hab/ha;
COS = 0,2;
CAS = 0.15;
CIS = 0.25

(*III*) Aumento dos parâmetros número de camas e número de fogos do MCAT4, para valores dentro dos limites impostos pelo RPDM de Portimão;

(*IV*) Alteração da dotação total de camas de 2637 para 4872 camas, sendo que o número total de camas não turísticas correspondentes às áreas de tipo UH representa uma percentagem inferior a 4 %.

As peças desenhadas, onde se encontra delimitada a área de intervenção da alteração ao plano de urbanização, poderão ser consultadas no Departamento Técnico de Planeamento e Gestão Urbanística, durante 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série. Durante esse período, os interessados poderão formular sugestões que considerem pertinentes, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do referido plano, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do supracitado decreto-lei, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Portimão, Quinta das Parreiras, lote 29, 8500-823 Portimão.

Findo o prazo fixado, a Câmara Municipal iniciará os procedimentos conducentes à alteração do Plano de Urbanização indicado.

26 dias de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 9732-S/2007

Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo — Portimão

Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção alterada e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, publicita-se que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na reunião ordinária de 26 de Abril de 2007, a elaboração do plano de pormenor do Barranco do Rodrigo, Portimão, abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este aviso, que dele faz parte integrante e aqui se dá inteiramente por reproduzida.

O Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo, Portimão orienta-se no prosseguimento dos objectivos determinados nos termos de referência aprovados na reunião ordinária de 26 de Abril de 2007 já referida e visa a estruturação progressiva em ambiente urbano e ambiental qualificado.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam sem consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, devendo estas ser remetidas ao presidente da Câmara Municipal de Portimão, Quinta das Parreiras, lote 29, 8500-823 Portimão, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O prazo de elaboração do plano de pormenor é de três meses, a contar da data de publicação em *Diário da República* da deliberação camarária que determine a elaboração do respectivo plano.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda em dois jornais de expansão local e num de expansão nacional, conforme dispõe o artigo 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.



limite da área de intervenção do PP - barranco do rodrigo
DPGU - Abril 2007 - escala 1:10.000

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Edital n.º 442-D/2007

José Ismael Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira, torna público, em cumprimento do estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta autarquia no ano de 2006, ao abrigo daquele diploma.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA (euros)
Pavimentação da vereda da Central e do caminho do Passal.	Manuel Correia Jesus – Soc. Unip. Lda	Ajuste directo	3.750,00
Construção do C.M. do sítio da Ribeira Funda - Ribeira Funda.	Nascimento & Nascimento, Lda.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	173.777,50
Construção do C.M. ao Lombo Moreno – Ribeira Brava.	Britaltlântico, Lda.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	167.220,00
Ligação da E.R. à Escola do Porto da Ribeira e Chamorra de Baixo – Campanário.	Construções do Campanário, Lda.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	162.080,00
Construção do ecoponto no Caminho da Portela – Apresentação.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	2.654,87
Construção de um muro no parque infantil.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	4.035,40
Construção do caminho do Poço do Morgado.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	4.365,49
Recuperação da vereda da Fajã Pico Ferreiro.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	4.013,45
Construção do C.M. ao Lombo Moreno – Ribeira Brava.	Britaltlântico	Concurso limitado sem publicação de anúncio	167.220,00

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA (euros)
Recuperação da Vereda da Fajã da Ortiga Pico Ferreiro.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	4.309,73
Construção da Vereda do Caminho Chão.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	4.070,80
Construção do caminho municipal entre a Roda e Massapez e Porto da Ribeira – Campanário.	Construções do Campanário Lda	Concurso limitado sem publicação de anúncio	168.267,50
Corte no pavimento, para as águas pluviais para o saneamento nos Terreiros.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	3.881,25
Limpeza das estradas na Fonte Cruzada, Lombo Cesteiro, Pomar da Rocha, Furna, Jardim e Barreiro, aquando das chuvas do dia 07/10/2005.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	3.624,80
Alargamento da vereda da Eira do Neto à Estrada de São Paulo – Ribeira Brava.	Nascimento & Nascimento, Lda.	Contrato de adjudicação	169.630,10
Empreitada de Construção do Caminho Municipal entre Roda e Massapez e Porto da Ribeira – Campanário.	Construções do Campanário, Lda.	Contrato de adjudicação	168.267,50
Pavimentação da Praia.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	3.150,00
Pavimentação dos degraus na Vereda da Eira do Mourão.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	3.875,00
Alargamento do C.M. do Tranqual ao Lombo – Campanário.	Construções do Campanário, Lda.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	146.080,00
Colocação do sistema de esgotos no caminho da Amoreira.	Construções Campanário, Lda.	Ajuste directo	5.153,63
Aquisição de trabalhos efectuados na Vereda do Pombo.	Emanuel Brás – Construções Unipessoal, Lda.	Ajuste directo	19.705,14
Pavimentação e construção de degraus na Vereda de São João.	João Avelino & Irmão, Lda.	Ajuste directo	5.200,00
Trabalhos na vereda do Lombo da Levada – Campanário, construção de muros e pavimentação.	João Avelino & Irmão, Lda.	Ajuste directo	3.985,00
Recuperação na vereda do Lombo da Levada em São João e pavimentação de Muro de suporte.	João Avelino & Irmão, Lda.	Ajuste directo	2.961,00
Recuperação do pavimento e degraus na vereda do Caminho da Boa Morte.	João Avelino & Irmão, Lda.	Ajuste directo	3.995,00
Trabalhos de manutenção no pavimento na Vereda no Caminho da Terça.	João Avelino & Irmão, Lda.	Ajuste directo	4.762,50
Pavimentação do Polidesportivo de do Campanário.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	4.230,09
Regularização do jardim e acesso do Polidesportivo da Ribeira Brava.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	2.353,98
Recuperação das instalações sanitárias do talho de São João.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	4.026,55
Construção de um muro de contenção na estrada da Furna, junto à volta do direito.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	4.171,68
Construção de um muro de limite de propriedade no antigo Centro de Saúde.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	3.274,34
Construção de contenção na estrada da Furna ao sítio da Fonte Cruzada.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	4.359,29
Construção de muros de retenção nas Veredas do Melro, Fajã da Ribeira.	Marques & Cortes, Lda.	Ajuste directo	4.106,19

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Listagem n.º 153-C/2007

A Câmara Municipal do Sabugal, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2006:

Designação da obra	Forma de atribuição	Entidade adjudicante	Valor em euros
Construção de um centro cívico, em Fóios	P	Joaquim Fernandes Marques & Filho, L.da	259 054,68
Caminho agrícola de Lameiras de Cima, Quinta de São Domingos, Bacelos, Semideiro, Vale de São Nicolau, Penalobo	P	Chupas & Morrão, S.A.	307 572,04
Execução de estrada entre Sortelha e Moita	P	António Saraiva & Filhos, L.da	690 052,60
Ampliação da rede de saneamento — Bairro de Santa Catarina - Sortelha	L	Alfeu Gama Costeira Isidoro	42 137,00
Rede de Infra-estruturas Gerais de Vilar Maior	P	Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, denominado Maquisusi — Sociedade de Construções e Transportes, Lda, e Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, L.da	1 014 502,89

Designação da obra	Forma de atribuição	Entidade adjudicante	Valor em euros
Pavimentação de arruamentos (betuminoso) em Bendada e anexas — 2.ª fase	AD	João Tomé Saraiva — Sociedade de Construções, L.da	10 862,22
Execução de acessos e vedação dos reservatórios de água da Bismula	AD	Albino Teixeira –Construções e Aluguer de Máquinas, L.da	14 617,53
Ampliação da rede de saneamento em Sortelha — Travessa da Rua de Cima	AD	A.L. Gomes & Almeida, L.da	4 752,75
Execução de pavimentos e drenagens em Vila Boa	AD	Albino Teixeira — Construções e Aluguer de Máquinas, L.da	41 336,11
Ampliação da rede de água e saneamento — Tavessa da Rua das Hortas - Soito	AD	Albino Teixeira — Construções e Aluguer de Máquinas, L.da	4 869,94
Repavimentação da E.M. 563 — Troço Pousafoles — Penalobo — 2.ª fase	AD	Chupas & Morrão, S.A.	12 390,72
Recuperação da Escola Primária da Bendada	L	Luís Pais dos Santos, L.da	37 593,09
Caminho agrícola de Rendo — Ruvina — 2.ª fase	AD	António Saraiva & Filhos, L.da	18 720,55
Pavimentação de arruamentos (betuminoso) em Aldeia Velha — 2.ª fase	AD	António Saraiva & Filhos, L.da	7 337,00
Remodelação das instalações da antiga cadeia	AD	PDM — Construção Civil, L.da	17 076,45
Prolongamento do caminho agrícola de Aldeia Velha	AD	António Saraiva & Filhos, L..da	105 827,43
Variante a Aldeia da Ponte (E. N. 233-3 à Fronteira) — 2.ª fase	AD	Chupas & Morrão — Construtores de Obras Públicas,S.A.	79 986,95
Ampliação da rede de água e saneamento — Travessa da Av. 25 de Abril - Sabugal	AD	Albino Teixeira — Construções e Aluguer de Máquinas, L.da	10 360,38

*P=Concurso público *L=Concurso limitado sem apresentação de candidaturas *AD=Ajuste directo *CP=Consulta prévia

8 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 9732-T/2007

José Ramos de Aguiar, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 5 do corrente mês, o projecto de Regulamento Critérios de Atribuição de Subsídios às Colectividades da Ilha, pelo que, para efeitos do que determina o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública. O projecto de regulamento em causa poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira deste Concelho, durante as horas de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

9 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

Aviso n.º 9732-U/2007

José Ramos de Aguiar, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 19 de Abril corrente, o projecto de Regulamento do Mercado Municipal de Santa Cruz da Graciosa, pelo que, para efeitos do que determina o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública. O projecto do Regulamento em causa poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira deste Concelho, durante as horas de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

23 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 442-E/2007

Projecto de Regulamento Municipal de Cedência e Utilização do Centro Multicultural

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, em sua reunião ordinária realizada em 14 de Fevereiro corrente, foi aprovado o projecto de Regulamento Municipal de Cedência e Utilização do Centro Multicultural, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do respectivo projecto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

16 de Fevereiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

Projecto de Regulamento Municipal de Cedência e Utilização do Centro Multicultural

Preâmbulo

A presença, no concelho de Setúbal, de comunidades de origens étnicas diversas, consequência de sucessivos fenómenos migratórios (nacionais e internacionais), confere a este território uma multiplicidade muito acentuada de expressões étnicas e culturais.

O Centro Multicultural foi construído nos anos 2000-2001, com o intuito de servir as comunidades étnicas residentes na zona nascente da cidade de Setúbal. Encerrado em 2004, sofreu nova empreitada para reparações. A sua gestão depende actualmente da Divisão de Inclusão

através do GIME — Gabinete do Imigrante e das Minorias Étnicas, tendo sido efectuada uma reformulação funcional, com novos objectivos de utilização.

A existência e dinamização de um equipamento como o Centro Multicultural, torna-se pertinente no âmbito do desenvolvimento de um trabalho de aproximação às diversas comunidades minoritárias e aos seus representantes formais e informais, procurando através do desenvolvimento de acções de natureza diversificada, contribuir para potenciar os aspectos positivos da diversidade cultural, ao mesmo tempo que se procura atenuar os fenómenos de tensão e exclusão daí decorrentes.

A participação comunitária, nomeadamente através da criação e desenvolvimento do movimento associativo é um mecanismo importante no combate à exclusão, facilitando a interacção dos indivíduos dentro da sua comunidade e entre diferentes comunidades. As associações, além de terem um papel importante na protecção dos direitos das comunidades que representam, são um veículo privilegiado de promoção do seu património cultural.

O presente Regulamento tem por objectivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na cedência do Centro Multicultural a entidades, que pelas suas características e âmbito de acção, se encontrem ligados às temáticas da Imigração e Minorias Étnicas.

Como factor inovador pretende-se que a nova metodologia e critérios de cedência sejam apoiados no acompanhamento constante por parte da Autarquia das acções a desenvolver, tendo em conta que existirá uma equipa afecta ao Gabinete do Imigrante e das Minorias Étnicas, residente no próprio Centro, e no papel consultivo atribuído aos representantes do Movimento Associativo de Imigrantes e Minorias Étnicas do Concelho, visando uma gestão participada, transparente e adequada aos seus fins.

Projecto de Regulamento Municipal de Cedência e Utilização do Centro Multicultural

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à cedência e utilização das instalações do Centro Multicultural, adiante designado por Centro, o qual é propriedade da Câmara Municipal de Setúbal.

2 — O Centro Multicultural, é um espaço edificado pela Câmara Municipal de Setúbal, destinado ao desenvolvimento de actividades culturais e recreativas, tendo como público-alvo, entidades, que pelas suas características e âmbito de acção, se encontrem ligados às temáticas da Imigração e Minorias Étnicas.

3 — A utilização do Centro para outros fins, que não os previstos nos termos do número anterior, poderá ser autorizada pela Câmara Municipal de Setúbal, mediante a celebração de um protocolo, com a entidade utilizadora.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1 — O Centro está situado na Rua das Piteiras, no Bairro da Quinta de Santo António, freguesia de São Sebastião, em Setúbal e é propriedade deste município.

2 — A Câmara Municipal de Setúbal, é responsável pela gestão, administração e manutenção do Centro.

3 — De acordo com a orgânica dos serviços, a competência prevista no número anterior é actualmente exercida através do Gabinete do Imigrante e Minorias Étnicas (GIME), afecto à Divisão de Inclusão Social (DISOC), pertencente ao Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (DCED).

4 — Anualmente será constituída uma comissão de utentes, a nomear pelo município, a qual será constituída por entidades, instituições e associações de minorias étnicas e da freguesia, com carácter consultivo, analisando e contribuindo para o enriquecimento da programação, podendo ser auscultada e intervir na resolução de conflitos.

CAPÍTULO II

Cedência e utilização

Artigo 3.º

Condições de cedência

1 — O Centro pode ser cedido, mediante pedido escrito e destinar-se a uma utilização:

a) Com carácter regular, entende-se o uso continuado das instalações do Centro.

b) Com carácter pontual, entende-se o uso ocasional do espaço.

2 — O pedido de cedência e utilização do Centro, pressupõe a aceitação e cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Formalização dos pedidos

1 — Os pedidos de cedência do Centro, serão efectuados mediante o preenchimento de impresso específico, conforme modelo I anexo ao presente Regulamento e consoante os casos, deverão ser entregues nos serviços competentes, dentro dos prazos seguintes:

a) Tratando-se de cedência com carácter regular, de 1 de Outubro a 30 de Novembro de cada ano. Salvo situações devidamente justificadas, em que o município autorize a apresentação do pedido de cedência, em datas diversas;

b) Até 10 dias úteis, antes da data de utilização do Centro, tratando-se de cedência com carácter pontual.

2 — Os requerentes deverão indicar o evento a que se destina a cedência ou a actividade a realizar, período e horário de utilização pretendido, nome e contacto telefónico da pessoa responsável pela utilização, incluindo as necessidades de montagem e desmontagem de material e equipamento sob sua responsabilidade.

3 — Os pedidos, referidos no número anterior, devem mencionar expressamente se se pretende a cedência de materiais destinados a apoio e à presença de espectadores. Em caso de omissão, presume-se, que não está incluída na respectiva cedência, salvo se o contrário resultar inequivocamente da natureza do evento.

Artigo 5.º

Apreciação e deferimento dos pedidos

1 — A apreciação e o deferimento dos pedidos, assim como, o número de utilizações de cada entidade será fixado pelo presidente da Câmara ou vereador do pelouro competente, tendo em conta a natureza, finalidade da ocupação e as prioridades estabelecidas.

2 — Em caso de manifesta desadequação e ou desproporcionalidade entre a actividade a desenvolver em concreto e o pedido, poderá restringir-se a utilização a um mínimo razoável, desde que não fique inviabilizado o evento, à excepção de situações devidamente justificadas.

3 — Desde que as características e condições técnicas do Centro o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada ou sugerida a utilização simultânea por vários utilizadores do espaço.

Artigo 6.º

Ordem de prioridades

1 — Tendo em vista uma maior rentabilização da gestão e da utilização das instalações, estabelecer-se-á a seguinte ordem de prioridades, com carácter meramente enunciativo:

a) Actividade/eventos culturais e recreativas ou de outro tipo, promovidas pela Câmara Municipal de Setúbal.

b) Actividades/eventos culturais e recreativas promovidas por associações, colectividades e outras entidades do concelho dedicadas à área da imigração e minorias étnicas, tendo prioridade, as que não possuam instalações próprias ou cujas instalações não sejam adequadas à actividade pretendida.

c) Actividades/eventos culturais e recreativas promovidas por associações ou grupos de munícipes, colectividades e outras entidades da freguesia de São Sebastião, dedicadas a matérias da imigração e minorias étnicas, que não possuam instalações próprias ou cujas instalações não sejam adequadas à actividade pretendida.

d) Actividades/eventos culturais e recreativas promovidas por associações ou grupos de munícipes, colectividades e outras entidades das restantes freguesias do concelho, que não possuam instalações próprias ou cujas instalações não sejam adequadas à actividade pretendida.

e) Actividades/eventos culturais e recreativas promovidas por entidades sediadas fora do concelho, dedicadas às matérias da imigração e minorias étnicas, que não possuam instalações próprias ou cujas instalações não sejam adequadas à actividade pretendida.

3 — Incumbe exclusivamente à Câmara Municipal de Setúbal, apreciar os pedidos de cedência, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento. Pelo que, caso assim se entenda, e em situações devidamente justificadas, pode ser alterada a ordem de prioridades atrás estabelecida.

4 — A Câmara Municipal de Setúbal, reserva-se o direito de utilização daquele espaço, para a prossecução de actividades promovidas por si ou em parceria com terceiros e que eventualmente se situem fora do âmbito de actuação do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Autorização da cedência e acordo de utilização

1 — A Autorização da cedência das instalações do Centro, deve ser devidamente comunicada por escrito aos interessados.

2 — Nos casos em que seja autorizada a cedência, será efectuado um acordo de utilização, no qual constam as condições acordadas, nos termos de minuta anexa ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Desistência de utilização

1 — No caso de cedência com carácter regular, se o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar à Câmara Municipal esse facto, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias úteis.

2 — Esta desistência de utilização de cedência com carácter regular, será objecto de apreciação por parte da pela Câmara Municipal e atendível em situações devidamente justificadas, desde que o utente manifeste essa intenção por escrito.

3 — As desistências de reservas para utilização pontual, deverão ser comunicadas por escrito, com a antecedência nunca inferior a cinco dias úteis anteriores à iniciativa e serão apreciadas por parte da Câmara Municipal.

4 — Caso não se justifique a desistência de utilização e esta ainda assim ocorra, o utente do espaço, fica inibido de o utilizar durante um período de tempo a definir pela autarquia, o qual não pode ser inferior a três meses.

Artigo 9.º

Policiamento, autorizações e seguros

1 — As entidades utilizadores são responsáveis pelos encargos decorrentes do policiamento do Centro durante a realização dos eventos que o determinem, assim como pela obtenção das licenças, autorizações ou seguros necessários à realização dos mesmos.

2 — A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades ou grupos de utilizadores, excepto se a responsabilidade for assacada a outrem.

2 — O funcionamento e a utilização do Centro estão cobertos por um seguro de responsabilidade civil da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 10.º

Transporte, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos

1 — Os utilizadores dos materiais e equipamentos são responsáveis pelo transporte, montagem e desmontagem dos mesmos.

2 — Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e equipamentos no solo, de forma a evitar danos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

3 — Sem prejuízo da segurança e cuidado devidos, a desmontagem dos materiais e equipamentos deverá ser efectuada rapidamente, de modo a não prejudicar ou perturbar o início das actividades imediatamente seguintes ou o horário de encerramento do Centro.

Artigo 11.º

Restrições à entrada ou permanência

1 — A Câmara Municipal de Setúbal, reserva-se o direito de não autorizar a admissão e permanência nas instalações do Centro, de pessoas que perturbem o normal funcionamento das actividades e dos serviços administrativos do município e ou desrespeitem as normas regulamentares e legais em vigor.

2 — Tendo em conta a natureza dos eventos, os utilizadores autorizados podem, em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal, restringir ou condicionar a entrada de pessoas no espaço multiusos do centro.

2 — Não é permitido aos utentes entrar no Centro ou nele permanecer com objectos estranhos ou inadequados às actividades/eventos a desenvolver.

3 — Objectos estranhos ou inadequados ou inadequados são aqueles que, pela sua natureza, forma ou finalidade são susceptíveis de deteriorar o piso, os equipamentos ou outros materiais existentes ou causar perturbação ou distúrbio.

4 — Por questões de segurança, em caso algum, poderá ser autorizada a entrada e permanência de um número de pessoas superior ao da lotação do Centro.

5 — No caso de se verificar, o desrespeito das regras previstas no número anterior, o infractor incorre no dever de cessar imediatamente o evento.

Artigo 12.º

Regras de cedência

1 — A utilização do centro deve respeitar obrigatoriamente os fins, prazos e condições de utilização, sob pena de o utente perder imediatamente o direito de utilização do Centro.

2 — O utente deve respeitar integralmente as condições de cedência, ficando responsável por todo o espaço cedido, durante o período acordado, comprometendo-se a deixá-lo exactamente como o encontrou e desocupá-lo no dia em que expirar a cedência.

4 — É proibida qualquer forma de cedência a terceiros, a título gratuito ou oneroso, por qualquer período de tempo.

5 — Os utentes autorizados a utilizar o Centro, são integralmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos, durante os períodos de utilização ou daí decorrentes.

6 — Caso se verifique que existem várias pessoas responsáveis pelos danos, a responsabilidade pode ser solidária, nos termos da lei civil.

6 — Cada entidade, ou grupo de utilizadores terá de entregar um documento escrito, ao responsável técnico do Centro, até ao momento da utilização, indicando o nome da pessoa que ficará responsável pelos restantes elementos, assim como pelo desenrolar da actividade naquele tempo de utilização.

7 — No caso específico de entidades, a referida comunicação terá de ser assinada pela respectiva direcção ou administração.

Artigo 13.º

Incumprimento da cedência

O incumprimento do fim da cedência, a utilização indevida das instalações do Centro ou o desrespeito das regras previstas no presente Regulamento, conferem à Câmara Municipal, o direito de fazer cessar imediatamente a cedência e a possibilidade de inibição de utilização futura das instalações do Centro, sem prejuízo da aplicação de sanções, previstas na lei.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, entra imediatamente em vigor após a sua aprovação e publicitação, através de edital da Assembleia Municipal, de acordo com a lei.

Edital n.º 442-F/2007

Projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, em sua reunião ordinária realizada em 14 de Fevereiro corrente, foi aprovado o projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Setúbal, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal,

procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do respectivo projecto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

16 de Fevereiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Setúbal — Projecto

Preâmbulo

Etimologicamente toponímia tem as suas raizes no grego clássico *topos* (lugar, localidade, país, região) + *onymos* (nome), o que permite defini-la coma a ciência que se propõe contar a história dos nomes geográficos e humanos que identificam os lugares de um dado país e precisar assim as diferentes camadas de povos que nesse país se sucederam. Apoia-se na linguística e dialetologia, assim como na arqueologia, história, geografia e etnografia.

Analisada numa dada época, a toponímia permite obter uma ideia bastante aproximada das personalidades que exerceram uma influência social nessa localidade e traduz o modo de sentir das populações actuais em relação a personagens ou factos históricos de outras épocas, quer nacionais quer estrangeiras.

Devidamente aprofundada, a toponímia constitui um auxiliar precioso para o estudo da história de uma determinada região.

Embora a toponímia, como ciência, possa atingir um campo mais vasto, pretende-se com este Regulamento simplificar a vida dos cidadãos sem esquecermos o nosso património histórico e natural e a nossa herança colectiva.

CAPÍTULO I

Atribuições

Artigo 1.º

Competências

1 — Compete à Câmara Municipal de Setúbal deliberar sobre a toponímia e numeração de polícia na área do município.

2 — A iniciativa de propor a atribuição da denominação de novas vias ou alteração das já existentes pode ser assumida pelos órgãos autárquicos existentes na área do município, no âmbito do respectivo espaço geográfico, pela comissão prevista no número seguinte ou por grupos de cidadãos.

3 — As propostas devem ser devidamente fundamentadas e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Comissão Municipal de Toponímia

1 — A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, é o órgão de consulta da Câmara Municipal para as questões de toponímia e numeração de polícia.

2 — A Comissão é constituída por deliberação da Câmara Municipal.

3 — O mandato da Comissão corresponde ao período do mandato do executivo que a tenha nomeado, sem prejuízo de, a qualquer momento, a Câmara Municipal poder decidir sobre a alteração da sua composição.

Artigo 3.º

Competência da Comissão

A Comissão tem as seguintes competências:

1) Propor a denominação de novas vias ou a alteração das actuais;

2) Dar parecer sobre as propostas de denominação de novas vias ou alteração das existentes;

3) Aconselhar a Câmara Municipal sobre questões de toponímia e numeração de polícia;

4) Propor à Câmara Municipal alterações ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Composição da Comissão

A Comissão tem a seguinte composição:

1) O presidente da Câmara Municipal ou o vereador em quem tenha sido delegada a competência sobre a toponímia, que preside;

2) Até 10 cidadãos de idoneidade e prestígio reconhecido no município.

Artigo 5.º

Funcionamento da Comissão

1 — A Comissão reúne sempre que necessário e por decisão do respectivo presidente.

2 — O presidente da comissão convoca as reuniões com a antecedência mínima de 15 dias, remetendo conjuntamente com a convocatória as propostas que vão ser discutidas.

3 — Devem participar nas reuniões da Comissão, os presidentes das juntas de freguesia onde se localizem as vias abrangidas pelas propostas referidas no número anterior.

4 — De cada reunião será lavrada a respectiva acta, com base na qual o autarca competente para o efeito deve elaborar as propostas para deliberação da Câmara Municipal.

5 — Os pareceres da Comissão não são vinculativos e os mesmos, quando são negativos, devem ser fundamentados.

Artigo 6.º

Apoio técnico e secretariado

O presidente da Câmara Municipal ou o vereador em quem tenha sido delegada a competência sobre toponímia designa o apoio técnico e de secretariado necessários à Comissão.

CAPÍTULO II

Denominação das vias

Artigo 7.º

Identificação das vias públicas

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1) Alameda — artéria de grandes dimensões no comprimento e na largura, povoada por renques de árvores, quer nas placas centrais, quer nas placas laterais, tendo muitas vezes construções de interesse cultural nas placas centrais;

2) Avenida — artéria normalmente longa, provida de faixas de rodagem que permitem a circulação em cada um dos sentidos, podendo ter uma placa central plantada de árvores, que também povoam as placas laterais;

3) Estrada — via de natureza interurbana ou similar cuja construção foi da responsabilidade da administração central;

4) Rua — via pública de circulação principal, ladeadas por árvores. O seu comprimento é normalmente inferior a 500 m;

5) Travessa — via pública sensivelmente perpendiculares às ruas, das quais, em geral, conservam o nome;

6) Praça — grande espaço urbano de forma bastante regular, habitualmente cercada de edifícios e que assume alguma importância, não só na zona urbana onde se encontra inserida, como também para além dessa mesma zona;

7) Praceta — praça de menor dimensão, inserida em áreas residenciais e que assume pouca importância no tecido urbano;

8) Largo — espaço de forma irregular, com dimensão maior do que as ruas que nele desembocam e menor do que a praça;

9) Calçada e ladeira — arruamentos de inclinação pronunciada cujos conceitos vêm de um uso tradicional;

10) Azinhaga — caminho estreito;

11) Beco — rua estreita e curta, normalmente sem saída;

12) Passeio — caminho curto para vencer pequenas distâncias, incluindo, por vezes, uma praça, um largo ou um jardim e destinado a fins lúdicos;

13) Escadinhas — via destinada a vencer a diferença de nível entre dois patamares num reduzido espaço horizontal;

14) Terreiro — espaço de terra plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adro de uma igreja ou capela;

15) Pátio — espaço público descoberto, cercado de muros e casa de habitação, cuja utilização é fundamentalmente reservada aos moradores.

Artigo 8.º

Critérios de denominação

1 — A denominação das diversas vias deve evocar acontecimentos, figuras, personalidades ou realidades com expressão local, nacional ou dimensão internacional.

2 — No caso da atribuição de nomes de personalidades, essa distinção só deve ser atribuída quando já não pertençam ao mundo dos vivos.

3 — Excepcionalmente, o critério referido no número anterior pode não ser aplicado. Esta excepção tem que ser aprovada pela Câmara Municipal, por uma maioria mínima de dois terços dos membros do executivo, e precedida do prévio acordo do distinguido.

Artigo 9.º

Designação toponímicas

As designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às modificações de conjuntura, não devendo ser influenciadas por critérios subjectivos ou factores de circunstância.

Artigo 10.º

Critério toponímico em espaços a lotear

Em relação aos grandes espaços que sejam ou venham a ser objecto de loteamento urbano, deve atribuir-se sentido global ao conjunto dos nomes das vias de forma a determinar-se a respectiva localização pela simples enumeração do nome de qualquer delas.

Artigo 11.º

Vias com nome já atribuído

As vias com denominação já atribuída mantêm o respectivo nome e enquadramento classificativo.

Artigo 12.º

Atribuição de topónimos

1 — Podem ser atribuídas denominações iguais a vias diferentes desde que estas não se situem na mesma freguesia.

2 — Não se consideram denominações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica.

3 — Podem ser adaptados nomes de países, cidades e outros locais nacionais ou estrangeiros e de personalidades estrangeiras com significado para a vida e a história do município.

4 — Os estrangeirismos só são admitidos se a sua utilização se revelar indispensável.

5 — Suprime-se a preposição «de» antes dos nomes que evocam personalidades e mantêm-se para antepor aos nomes de coisas, de localidades ou nomes abstractos.

6 — De cada deliberação deve redigir-se uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

CAPÍTULO III

Placas toponímicas

Artigo 13.º

Placas toponímicas

1 — O grafismo das placas toponímicas, bem como os respectivos suportes devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento. As placas devem conter o nome que identifica a artéria e se for nome de pessoa deve ser reduzido ao mínimo inteligível. Deve ainda indicar de forma sucinta a actividade principal que lhe permitiu figurar na lápide e bem assim as datas de nascimento e morte.

2 — As placas toponímicas devem ser executadas de harmonia com modelos previamente definidos e aprovadas pela Câmara Municipal.

3 — A afixação das placas toponímicas deve ser feita logo que as vias e os espaços se encontrem numa fase que permita a sua identificação. Devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos, do lado esquerdo de quem neles entra pelos arruamentos de acesso e nos cruzamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca. As placas suportadas por postes ou peanhas só devem ser colocadas em passeios com largura igual ou superior a 2,5 m.

4 — Na altura do descerramento das placas, a Câmara Municipal deve assegurar a presença de um representante da personalidade cujo nome figura na lápide, assim como a de um responsável da autarquia que à cerimónia garanta a dignidade e a solenidade desejadas.

Artigo 14.º

Competência para execução e afixação

1 — Sem prejuízo do estipulado nos protocolos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia, compete ao Serviço de Toponímia da Câmara Municipal, em colaboração com as juntas de freguesia, a execução e afixação das placas toponímicas, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação.

3 — As placas eventualmente afixadas em contravenção ao disposto no n.º 1 do presente artigo, são removidas sem mais formalidades pelas juntas de freguesia ou pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Manutenção das placas toponímicas

As juntas de freguesia são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza das placas toponímicas, em colaboração com a Câmara Municipal, de acordo com os protocolos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia.

Artigo 16.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas são reparados pelas juntas de freguesia por conta de quem os tiver causado, de acordo com os protocolos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alterações das fachadas que implique retirada das placas, devem os titulares das respectivas licenças entregar aquelas para depósito na junta de freguesia respectiva, ficando, caso o não façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — Deve ser solicitada a intervenção dos serviços competentes da Câmara Municipal sempre que haja o perigo de deterioração das placas na operação de retirada das mesmas.

4 — É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham sido retiradas.

CAPÍTULO IV

Numeração de polícia

Artigo 17.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é de exclusiva competência da Câmara Municipal e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitidos.

Artigo 18.º

Atribuição de número

1 — A cada prédio e por cada arruamento é atribuído um só número de polícia.

2 — Quando o prédio tenha mais que uma porta de entrada para o arruamento, todos os demais, além do que tem a designação do número de polícia, são numerados com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem alfabética, no mesmo sentido da ordem numérica.

3 — Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução são reservados números aos respectivos lotes, prevendo-se um número por cada 15 m da frente do terreno.

Artigo 19.º

Regras para a numeração

1 — A numeração dos prédios novos nos arruamentos deve obedecer às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com direcção norte/sul ou aproximada, a numeração e começa de sul para norte;
b) Nos arruamentos com a direcção este/oeste ou aproximada, a numeração começa de este para oeste;
c) No caso de arruamentos com direcção sul/este ou aproximada, a numeração começa de sul para este;
d) As portas ou portões dos edifícios, são numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para norte ou oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda.
e) Nos largos, praças, pracetas e becos, a numeração é designada pela série de números inteiros sequenciais contando no sentido dos ponteiros do relógio, a partir da entrada no local. Quando o prédio tenha mais do que uma entrada usar-se-á o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem alfabética.
f) Nas portas e portões de gaveto a numeração é a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes.

2 — Quando no mesmo arruamento existam habitações legais e não legais, a atribuição da numeração deve processar-se como se todas fossem legais.
3 — A numeração pode não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, em casos em que o cálculo dos lotes para construção não seja possível.

Artigo 20.º

Numeração após a construção do prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes coma via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Setúbal designa os respectivos números de polícia e notifica a sua aposição na folha de fiscalização da obra.
2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta é dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou, oficiosamente pelos serviços competentes.
3 — A numeração pode não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, em casos em que o cálculo dos lotes para a construção não seja possível.
4 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias.
5 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 21.º

Composição gráfica

As características gráficas dos números de polícia devem obedecer a modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Colocação da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor/proprietário.
2 — Os números de polícia devem ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira seguindo a ordem de numeração.
3 — No caso de moradores isolados que tenham entrada através de logradouro frontal, deve o número de polícia ser colocado no portão que lhe dá acesso.

Artigo 23.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Informação e registo

A Câmara Municipal promove o registo toponímico do município assim como a sua divulgação.

Artigo 25.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Revogação

É revogada a Postura sobre Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Setúbal, aprovada pela Assembleia Municipal em 19 de Dezembro de 1997.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após deliberação da Assembleia Municipal.

Edital n.º 442-G/2007

Projecto de Regulamento Municipal do Concurso das Marchas Populares de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, em sua reunião ordinária realizada em 24 de Janeiro corrente, foi aprovado o projecto de projecto de Regulamento Municipal do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, em anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do respectivo projecto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

29 de Janeiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

Regulamento do Concurso das Marchas Populares de Setúbal

Preâmbulo

Ao promover e patrocinar a realização das marchas populares de Setúbal, o município tem em conta a importância social e histórica deste evento, enraizado já no seio das comunidades em que se integram as colectividades de cultura e recreio que as organizam, bem como o incentivo aos nossos criadores artísticos para a promoção da região.
O concurso das marchas populares de Setúbal é um meio que visa estimular as colectividades para a sua participação neste evento, incentivando a qualidade das suas participações.

Nota justificativa

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da CRP e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objectivo de ser submetido a apreciação pública após publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização do concurso das marchas populares de Setúbal alusivas aos Santos Populares que têm lugar durante o mês de Junho de cada ano, na cidade de Setúbal.

Artigo 2.º

Competências organizativas

1 — A organização e a produção do concurso das marchas populares de Setúbal são da competência da Câmara Municipal de Setúbal.
2 — A apresentação de cada marcha popular nos termos definidos no presente Regulamento são da competência das respectivas colectividades ou associações participantes.
3 — As colectividades ou associações participantes estão vinculadas ao integral cumprimento das regras constantes do presente Regulamento sob pena de aplicação das sanções nele referidas.

Artigo 3.º

Responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal

1 — No âmbito do presente concurso cabe à Câmara Municipal de Setúbal o seguinte:

a) Comparticipação financeira;
b) Apoio logístico;
c) Divulgação da iniciativa.

2 — A comparticipação financeira traduz-se pela atribuição de uma verba a cada colectividade ou associação participante de montante a definir anualmente, a título de comparticipação nos custos da organização e apresentação da respectiva marcha a concurso.
3 — O apoio logístico compreende o transporte das instalações das colectividades paras os locais de apresentação e respectivo regresso.
4 — Compete à Câmara Municipal de Setúbal a montagem e desmontagem de todo o material necessário para a realização dos espectáculos das marchas populares.

CAPÍTULO II

Apresentações

Artigo 4.º

Local e data das apresentações

1 — Os espectáculos das marchas populares terão lugar no mês de Junho de cada ano, em datas e locais a definir, por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada.
2 — O concurso das marchas populares de Setúbal é composto por quatro apresentações:

a) A primeira apresentação consiste num desfile;
b) A segunda e terceiras apresentações são de participação obrigatória, e sujeitas a avaliação de um júri;
c) A quarta apresentação consta de um espectáculo de encerramento e entrega de prémios.

Artigo 5.º

Outras apresentações

1 — As marchas disponibilizar-se-ão para outras apresentações, a realizar em datas e locais a determinar, a convite da Câmara Municipal.
2 — As marchas participantes serão convidadas por ordem decrescente de classificação final.

Artigo 6.º

Duração das apresentações

1 — Nas exibições a concurso as marchas entrarão e sairão obrigatoriamente a cantar a marcha de Setúbal, não podendo ser feitas marcações.
2 — A apresentação a concurso não pode ter duração inferior a dez minutos nem superior a quinze minutos, sob pena, respectivamente, de desclassificação no primeiro caso e de penalização em cinco pontos no segundo.
3 — A duração das apresentações não poderá exceder os vinte minutos contando com o desfile de entrada, apresentação a concurso e saída.

Artigo 7.º

Composição das marchas populares

1 — As marchas devem, dentro do espírito da marcha popular, manter um cunho tradicional, evocando factos, personagens ou outros aspectos da região de Setúbal.
2 — Cada marcha deverá ser constituída por um número mínimo de 24 figurantes.

a) Admite-se a possibilidade de cada marcha apresentar um par de mascotes (crianças até aos 10 anos), um porta-estandarte, padrinhos e ensaiador, os quais não poderão, em caso algum integrar a respectiva marcação;
b) Admite-se ainda a participação de cinco aguadeiros, aos quais só é permitida a colocação de adereços necessários às marcações;
c) É obrigatória a inclusão de um cavalinho com um mínimo de sete e máximo de 10 instrumentos musicais (saxofone alto, saxofone tenor, contrabaixo, caixa, clarinete, bombardino e trompete);
d) O cavalinho só poderá ser utilizado para a evolução da marcha.

3 — Cabe a cada colectividade escolher o tema que a sua marcha vai apresentar o qual deverá evocar as tradições do concelho.

a) Até ao dia 15 de Maio de cada ano, as colectividades do concelho participantes deverão apresentar (em carta fechada, dirigida ao Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Setúbal), informação sobre o tema, descrição dos trajes e arcos, bem como letra e música da marcha;
b) Todo o repertório musical (letra e música) e adereços (arcos e traje) têm de ser inéditos;
c) Cada colectividade só poderá apresentar a concurso uma composição musical.

4 — Os arcos reproduzirão motivos alusivos ao concelho de Setúbal.
5 — A inclusão de publicidade está interdita. No entanto, a decoração dos arcos pode fazer alusão a empresas ou organismos regionais e sem menção a marcas ou designação comerciais.
6 — Na composição dos arcos é obrigatória apresentação de:

a) Um arco alusivo à cidade de Setúbal onde figure o brasão da cidade;
b) Um arco alusivo à colectividade ou um arco alusivo à cidade e à colectividade;
c) Um arco alusivo a cada santo popular ou um arco alusivo aos três santos populares.

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 8.º

Condições de participação

1 — Em cada edição poderão participar no concurso até 10 marchas apuradas por ordem de inscrição e nos termos dos pontos seguintes.
2 — Até ao dia 16 de Março, as colectividades participantes deverão formalizar a sua candidatura junto da Câmara Municipal de Setúbal, Pelouro da Cultura, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

a) Ficha identificativa da colectividade organizadora, com indicação dos respectivos responsáveis;
b) Ficha de caracterização devidamente preenchida, anexa ao presente Regulamento;
c) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva.

3 — A partir do dia 28 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Setúbal disponibilizará às colectividades interessadas os formulários para a apresentação dos elementos referidos nos números anteriores.
4 — A falta de apresentação dos elementos mencionados no n.º 2 deste artigo determina a exclusão do candidato.

5 — As marchas populares apenas podem ser organizadas e apresentadas a concurso por colectividades do concelho de Setúbal com sede nas freguesias e ou bairro que representam.

6 — Extra concurso poderão participar marcha infantil ou outra marcha convidada pela Câmara Municipal de Setúbal a desfilar na Avenida Luísa Todi e especial de encerramento no Estádio do Bonfim, marchas essas que actuarão sempre em primeiro lugar.

CAPÍTULO IV

Procedimentos do concurso

Artigo 9.º

Desistência

1 — As colectividades participantes que pretendam desistir da participação no concurso, deverão comunicar a sua pretensão, com a antecedência mínima de 30 dias, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção, à Câmara Municipal de Setúbal.

2 — As colectividades desistentes deverão devolver à Câmara Municipal de Setúbal todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos, por esta entidade para efeitos de participação de concurso.

3 — A devolução dos valores mencionados no número anterior, deverá ser efectuada no prazo de 15 dias, a contar da data da recepção da comunicação da desistência.

4 — A desistência por parte da colectividade, confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito, caso assim se entenda, de não aceitar a sua participação na edição de ano seguinte.

CAPÍTULO V

Júri e classificações

Artigo 10.º

Júri

1 — A apreciação e classificação, competirá a um júri nomeado por despacho do presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou do vereador com competência delegada, com a seguinte composição:

a) Um presidente de júri;
b) Um jurado para apreciação da coreografia — marcações;
c) Um jurado para apreciação da cenografia — arcos;
d) Um jurado para apreciação dos figurinos — trajes;
e) Um jurado para apreciação da música e letra.

2 — O presidente de júri só terá direito a voto em caso de empate, usando o seu voto de qualidade.

3 — Cada elemento do júri só votará na sua especialidade.

4 — O júri será auxiliado por dois cronometristas que farão a contagem do tempo de actuação dos concorrentes.

5 — Os cronometristas não terão direito a voto.

6 — A eventual remuneração do júri será da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 11.º

Classificações

1 — A classificação das marchas far-se-á tendo em consideração a exibição nos dias do concurso.

2 — As marchas serão pontuadas de 1 a 10 em cada um dos seguintes itens:

a) Coreografia (marcação);
b) Cenografia (arcos);
c) Figurinos (trajes);
d) Musicalidade (composição e canto).

3 — À pontuação atribuída pelo júri serão deduzidas as seguintes penalizações:

a) Penalizações por não cumprimento de tempos de actuação:

I) Menos de dez minutos — 5 pontos;
II) Mais de quinze minutos e até vinte e cinco minutos — 2 pontos por cada minuto em excesso;
III) Mais de vinte e cinco minutos — eliminação.

b) Por não cumprimento das normas do regulamento — 5 pontos por cada infracção;
c) Por não cumprimento das indicações transmitidas pela organização — 5 pontos por cada.

4 — As marchas que não participem num dos dois espectáculos obrigatórios, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, serão automaticamente eliminados do concurso.

5 — A marcha vencedora será a que somar maior número de pontos, contadas as pontuações e descontadas as penalizações.

6 — Cada elemento do júri vota na especialidade. Após efectuar a sua votação, entrega-a ao presidente do júri, que por sua vez somará os resultados fechando-os em envelopes lacrados que serão rubricados por todos os elementos do júri. Os envelopes só serão abertos no dia da entrega dos prémios.

7 — No desempenho das suas funções poderá ainda o júri recorrer ao exame de meios audiovisuais eventualmente disponíveis.

8 — A Câmara Municipal de Setúbal compromete-se, no prazo de 15 dias após a entrega dos prémios, a divulgar o relatório de votações apresentado pelo júri, após o que remeterá às colectividades participantes os seguintes elementos:

a) As classificações finais atribuídas pelo júri;
b) Relatório final devidamente fundamentado das pontuações atribuídas nos termos dos critérios previamente definidos;
c) Todas as recomendações que o júri entender fazer que constarão em acta devidamente assinada.

Artigo 12.º

Comissão técnica e assistentes de marcha

1 — No desempenho das suas funções, o júri é auxiliado por uma comissão técnica e pelos assistentes de marcha, nos termos do presente artigo.

2 — A comissão técnica é constituída por um coordenador, dois cronometristas e seis assistentes, sendo todos designados pela Câmara Municipal Setúbal.

3 — Aos cronometristas cabe controlar o tempo de início e termo de todas as apresentações de cada marcha e proceder aos respectivos registos, e entregar, no final de cada apresentação a concurso, os registos efectuados, em envelope fechado, ao presidente do júri.

4 — Aos assistentes cabe acompanhar e dar assistência às marchas a concurso.

5 — Ao coordenador cabe dirigir a actividade dos cronometristas e dos assistentes.

CAPÍTULO VI

Prémios

Artigo 13.º

Prémios para as marchas a concurso

1 — Todas as marchas receberão troféus alusivos à sua participação.

2 — Serão atribuídos prémios do 1.º classificado até ao último classificado.

3 — Serão ainda atribuídos prémios nos seguintes itens:

a) Melhor coreografia;
b) Melhor cenografia;
c) Melhor figurino;
d) Melhor letra;
e) Melhor música;
f) Melhor madrinha.

Artigo 14.º

Prémio para a melhor madrinha

1 — A melhor madrinha das marchas a concurso, após escolhida pelo júri, passa a designar-se de, madrinha das madrinhas.

2 — A madrinha das madrinhas é eleita pelo júri do concurso das marchas populares de Setúbal, de entre todas as madrinhas presentes, nas marchas a concurso.

3 — A madrinha das madrinhas é eleita por consenso do júri do concurso das marchas populares. Não sendo possível obter esse consenso, será eleita por maioria dos votos apurados.

4 — A madrinha das madrinhas é eleita anualmente e constitui um dos prémios do concurso das marchas populares.

5 — No ano seguinte à sua eleição, a madrinha das madrinhas, apresenta-se, a convite da Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das iniciativas do concurso das marchas populares de Setúbal.

6 — A eventual remuneração da madrinha das madrinhas, pelas suas apresentações, cabe à Câmara Municipal de Setúbal, mediante um acordo com a mesma.

7 — Os critérios de escolha e eleição da madrinha das madrinhas, pelo júri do concurso das marchas populares de Setúbal, decorrem do seguinte:

a) Apresentação e presença durante o desfile de apresentação e concurso das marchas populares.

b) Desempenho artístico, durante a apresentação no concurso.

c) Alegria e desenvoltura, durante a apresentação no concurso;

d) Identificação e conformidade com a marcha que representa (aos níveis, estético, temático, coreográfico e musical).

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 15.º

Especiais deveres de colaboração

1 — As colectividades participantes sempre que lhes seja solicitado, deverão por à disposição da Câmara Municipal de Setúbal e do júri do concurso, os meios necessários para que estes possam acompanhar e verificar o grau de preparação de cada marcha.

2 — As colectividades participantes no concurso das marchas populares de Setúbal, deverão ter prontos para análise e apreciação pelo júri um fato masculino, um fato feminino e um arco, até ao último dia útil do mês de Maio.

3 — Serão realizadas visitas pelos elementos do júri, às colectividades participantes no concurso das marchas populares de Setúbal, para análise e apreciação de figurino e cenografia. Estas visitas serão previamente agendadas pela Câmara Municipal de Setúbal de acordo com a disponibilidade de cada uma das colectividades.

4 — As colectividades participantes deverão apresentar até trinta dias depois da entrega dos prémios, um relatório de contas relativo ao subsídio atribuído.

5 — O não cumprimento do estipulado no n.º 4 deste artigo pode determinar a não aceitação de participação da marcha no concurso do ano seguinte.

Artigo 16.º

Diversos

1 — Deverá ser marcada até ao dia 31 de Julho de cada ano, uma reunião para análise e avaliação da última edição do concurso das marchas populares de Setúbal que contará com a presença das colectividades participantes.

2 — A Marcha vencedora do ano anterior, será a última a desfilar nas várias apresentações do evento, caso volte a participar no concurso.

Artigo 17.º

Sanções

1 — Durante as apresentações das marchas devem todos os intervenientes respeitar e tratar com urbanidade e manter um comportamento correcto e cordial para com o público, para com todos os elementos integrantes das marchas concorrentes bem como com todos os elementos da entidade organizadora.

2 — Caso algum elemento das marchas ou da sua claque de apoio pratique qualquer acto susceptível de perturbar o bom desenrolar do concurso, bem como de constituir ofensa à dignidade ou integridade de qualquer pessoa, mandar-se-á instaurar inquérito, que correrá os seus termos nos serviços competentes da Câmara Municipal de Setúbal, o qual poderá culminar na aplicação de uma das seguintes sanções à marcha em que os ofensores se integrem:

a) Repreensão escrita;

b) Desclassificação no concurso;

c) Desclassificação e interdição de participar no concurso do ano seguinte.

3 — A sanção a aplicar dependerá da gravidade da ocorrência e não dispensa em caso algum outros procedimentos de natureza civil e criminais eventualmente aplicáveis, a promover pelas entidades competentes.

4 — As marchas que não participem num dos dois espectáculos obrigatórios serão automaticamente eliminados do concurso.

5 — O uso de pirotecnia fica sujeita a autorização da autoridade policial competente, mediante parecer favorável da companhia de sapadores de bombeiros de Setúbal.

6 — Não serão permitidas alterações de arcos, trajes ou outros materiais cenográficos depois do primeiro desfile. Exceptuam-se os casos de «efeito surpresa» que só podem ser apresentados nos dias do concurso.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todos os casos omissos e não previstos no presente Regulamento, serão decididos pelo presidente da Câmara ou ao vereador do pelouro com competência delegada para o efeito.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a publicação em edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 9732-V/2007

Plano de Pormenor da Quinta do Rogel, Baleizão, Alcantarilha

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, faz saber que foi aprovado, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2007, mandar elaborar o Plano de Pormenor para a Quinta do Rogel — Alcantarilha identificado no Plano Director Municipal de Silves (ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/95, no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Dezembro), no prazo de seis meses a contar da presente deliberação.

Os objectivos a prosseguir na elaboração do plano de pormenor são os identificados no Plano Director Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, inicia-se no primeiro dia útil seguinte da publicação do presente aviso e durante 30 dias úteis, um período em que se convidam todos os munícipes e demais interessados à formulação escrita de sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do presente plano de pormenor.

Toda a correspondência deve ser dirigida para a Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300 Silves.

20 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

Aviso n.º 9732-X/2007

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, se procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Quinta do Pateiro, AAT2, Silves, conforme preceituado nos n.os 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Mais se informa que o período de discussão pública do plano é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, a proposta do plano e pareceres emitidos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados das 9 às 16 horas, todos os dias úteis, na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Silves.

Os interessados poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Silves, Praça do Município, 8300 Silves, até ao final do mencionado período.

20 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara. *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Anúncio n.º 3112-B/2007

Lista de adjudicações de obras públicas em 2006 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Valor de adjudicação sem IVA (em euros)	Adjudicatário
Empreitada para sinalização horizontal — passadeiras e linhas de pavimento.	Ajuste directo	4 219,80	Meio Corte Sinalização de Trânsito, L.da
Empreitada de pavimentação em betuminoso colorido, inserido na qualificação urbanística e paisagística do Bairro de 20 de Maio — 3.ª fase.	Ajuste directo	12 100,00	Costa & Leandro, L.da
Empreitada de construção de instalações para o Centro Ambiental no Bairro de José Saramago.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	95 976,21	ALGECO — Construções Pré-Fabricadas, S. A.
Empreitada de execução de repuxes de água	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	27 813,96	ETAE — Instalações de Electricidade, Telefones, Águas e Esgotos, L.da
Empreitada de execução de sinalização horizontal — passadeiras e linhas de pavimento no concelho de Vendas Novas.	Ajuste directo	18 050,38	Meio Corte Sinalização de Trânsito, L.da
Empreitada de construção de cobertura de terraços no edifício da Biblioteca e Auditório Municipais de Vendas Novas.	Concurso limitado	109 956,80	Raminhos & Gonçalves — Construções, L.da

27 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira.*

Regulamento n.º 96-H/2007

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas — apreciação pública

José Maria Rodrigues Figueira, presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 18 de Abril de 2007, deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, conforme definido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se exposto para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados na Junta de Freguesia da Landeira, no Centro de Atendimento ao Público da Câmara Municipal e na Biblioteca Municipal de Vendas Novas, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas e 30 minutos, bem como no sítio do município de Vendas Novas na internet (www.cm-vendasnovas.pt).

As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, até às 17 horas e 30 minutos do último dia do prazo acima referido.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Manuel Serralha Mendes.*

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação, Urbanização e Taxas Urbanísticas do Concelho de Vendas Novas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2007, cujo original se encontra arquivado na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vendas Novas.

O referido regulamento saiu com um conjunto de inexactidões e incorrecções que alteraram substancialmente o seu conteúdo. Assim e de forma a rectificar o referido regulamento, propõe-se a alteração, a sujeição do mesmo a consulta pública e subsequente aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal, dos seguintes artigos:

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

[...]

3 — Área bruta de construção (ABC)/superfície total de pavimento (STP) — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, excluindo espaços livres de uso público coberto pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios, subdividindo-se, para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 32.º do presente regulamento, em:

a) STP — que corresponde à área total de pavimento ou área bruta de construção, aprovada para o prédio;
b) STP' — que corresponde à área do pavimento legalmente existente e a manter no prédio;

[...]

36 — Prédio — parcela de terreno edificada ou não, com inscrição matricial e descrição predial;

37 — Projecto de execução — é o documento elaborado pelo autor do projecto, a partir do estudo prévio ou do anteprojecto aprovado pelo dono da obra, destinado a constituir, juntamente com o programa de concurso e o caderno de encargos, o processo a apresentar a concurso para adjudicação da empreitada ou do fornecimento e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos;

38 — Quarteirão — conjunto de edifícios implantados numa área urbana delimitada por arruamentos;

39 — Saguão — pátio interior em cujo perímetro só pode inscrever-se um círculo de diâmetro igual ou menor do que a metade da altura da parede mais alta que o delimita;

40 — Solo urbano — espaço para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano;

41 — Trabalhos de remodelação de terrenos — as operações urbanística não compreendidas nos números anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

Artigo 32.º

Obras de urbanização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1 — [...]

[...]
STP — definida na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º;
STP' — definida na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.º;
E — custo das infra-estruturas a construir pelo promotor de acordo com o projecto aprovado;

1.1 — No caso de construções para uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento, a área de STP' deverá ser no mínimo de 150 m².

[...]

4 — O valor de (V) das taxas e encargos urbanísticos das obras de edificação, não abrangidas por operação de loteamento, será determinado com base na aplicação do coeficiente de 0,05.

[...]

6 — Se o valor de (V) calculado nos termos dos números anteriores for negativo, será considerado nulo.

7 — Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização, o município fixa, desde já, os seguintes valores de referência: [...]

Artigo 35.º

Cedência de terrenos

[...] *Eliminar os números 7, 8 e 9 deste artigo.*

Artigo 39.º

Isenções e reduções

[...]

3 — Beneficiam da redução de 50 % do pagamento das taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

a) As pessoas colectivas e individuais que promovam obras de recuperação do património edificado de reconhecido valor histórico ou arquitectónico concelhio;

b) As empresas municipais e as sociedades em que as autarquias do concelho tenham participação no capital social;

c) As associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) As cooperativas ou empresas que promovam habitação a custos controlados/CDH's;

4 — Beneficiam, ainda, da redução de 50 % do pagamento das taxas de natureza administrativa previstas neste regulamento, os jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, que residam, trabalhem ou pretendam fixar-se no município de Vendas Novas e que não sejam titulares de habitação própria.

5 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efectuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 9732-Z/2007

Alteração do quadro de pessoal

Nos termos e para efeitos da alínea *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, faz-se publico que a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, em sessão ordinária realizada em 27 de Abril de 2007, aprovou por maioria a seguinte alteração do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, apêndice n.º 106, de 2 de Agosto de 2005.

ANEXO I

Alteração o quadro de pessoal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, apêndice n.º 106, de 2 de Agosto de 2005

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observ.	Alterações
			P	V	T		
Dirigente e de chefia		Director de departamento	1	1	2		
		Chefe de divisão	5	3	8		
		Chefe de secção	3	1	4		
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	–	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	2		
		Técnico superior de 1.ª classe	1	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior estagiário	–	1	–		
	Engenheiro civil	Assessor principal	1	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	5		1 lugar +
		Técnico superior de 1.ª classe	3	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior estagiário	–	1	–		
	Engenheiro biofísico	Assessor principal	–	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	1		
		Técnico superior de 1.ª classe	1	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior estagiário	–	–	–		
	Técnico superior	Assessor principal	–	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	6		1 lugar +
		Técnico superior de 1.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	2	–	–		
		Técnico superior estagiário	–	4	–		
	Médico veterinário	Assessor principal	1	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	1		
		Técnico superior de 1.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior estagiário	–	–	–		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares P	Lugares V	Lugares T	Observ.	Alterações
Técnico superior	Biblioteca e documentação	Assessor principal	–	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	1		
		Técnico superior de 1.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	–	1	–		
	Jurista	Assessor principal	–	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	2		1 lugar +
		Técnico superior de 1.ª classe	1	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior estagiário	–	1	–		
	Polícia municipal	Assessor de polícia municipal principal	–	–	–		
		Assessor de polícia municipal	–	–	–		
		Tec. sup. de polícia municipal especialista	–	–	1		
		Tec. sup. de polícia municipal principal	–	–	–		
		Tec. sup. de polícia municipal	–	–	–		
		Estagiário	–	1	–		
	Serviço social	Assessor principal	–	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	1		1 lugar -
		Técnico superior de 1.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior estagiário	–	1	–		
	Psicologia	Assessor principal	–	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	1		
		Técnico superior de 1.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior estagiário	–	1	–		
	Organização e gestão	Assessor principal	1	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	4		
		Técnico superior de 1.ª classe	2	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior estagiário	–	1	–		
	Conservador de museus	Assessor principal	–	–	–		
		Assessor	–	–	–		
		Técnico superior principal	–	–	1		
		Técnico superior de 1.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior de 2.ª classe	–	–	–		
		Técnico superior estagiário	–	1	–		
Técnico	Técnico	Técnico especialista principal	–	–	–		
		Técnico especialista	–	–	–		Carreira a criar de novo
		Técnico principal	–	–	4		
		Técnico de 1.ª classe	–	–	–		
		Técnico de 2.ª classe	–	–	–		
		Estagiário	–	4	–		
Técnico-profissional	Técnico profissional de construção civil.	Coordenador	–	–	–		
		Técnico profissional especialista principal	1	–	–		
		Técnico profissional especialista	–	–	–		
		Técnico profissional principal	–	–	2		
		Técnico profissional de 1.ª classe	–	–	–		
		Técnico profissional de 2.ª classe	1	–	–		
	Biblioteca e documentação	Coordenador	–	–	–		
		Técnico profissional especialista principal	–	–	–		
		Técnico profissional especialista	–	–	–		
		Técnico profissional principal	–	–	4		
		Técnico profissional de 1.ª classe	1	–	–		
		Técnico profissional de 2.ª classe	–	3	–		
	Arquivo	Coordenador	–	–	–		
		Técnico profissional especialista principal	–	–	–		
		Técnico profissional especialista	–	–	–		
		Técnico profissional principal	–	–	1		
		Técnico profissional de 1.ª classe	1	–	–		
		Técnico profissional de 2.ª classe	–	–	–		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observ.	Alterações
			P	V	T		
Técnico-profissional	Topógrafo	Coordenador	–	–	–		
		Técnico profissional especialista principal	–	–	–		
		Técnico profissional especialista	–	–	–		
		Técnico profissional principal	–	–	2		
		Técnico profissional de 1.ª classe	1	–	–		
		Técnico profissional de 2.ª classe	1	–	–		
	Desenhador	Coordenador	–	–	–		
		Técnico profissional especialista principal	–	–	–		
		Técnico profissional especialista	1	–	–		
		Técnico profissional principal	–	–	2		
		Técnico profissional de 1.ª classe	–	–	–		
		Técnico profissional de 2.ª classe	–	1	–		
	Aferidor de pesos e medidas	Coordenador	–	–	–		
		Técnico profissional especialista principal	–	–	–		
		Técnico profissional especialista	–	–	–		Carreira a extinguir
		Técnico profissional principal	–	–	–		
		Técnico profissional de 1.ª classe	–	–	–		
		Técnico profissional de 2.ª classe	–	–	–		
	Polícia municipal	Graduado-coordenador	–	–	–		1 lugar -
		Agente graduado principal	–	–	–		2 lugares -
		Agente graduado	–	–	–		4 lugares -
		Agente municipal de 1.ª	–	–	–		7 lugares -
		Agente municipal de 2.ª	2	8	10		
	Acção cultural e educativa	Coordenador	–	–	–		
		Especialista principal	–	–	–		
		Especialista	–	–	–		
		Principal	–	–	1		2 lugares -
		1.ª classe	–	–	–		
		2.ª classe	–	1	–		
	Assistente de conservador de museus.	Coordenador	–	–	–		
		Especialista principal	–	–	–		
		Especialista	–	–	–		
		Principal	–	–	1		1 lugar -
		1.ª classe	–	–	–		
		2.ª classe	–	–	–		
		Estagiário	–	1	–		
	Monitor de museus	Coordenador	–	–	–		
		Especialista principal	–	–	–		
		Especialista	–	–	–		
		Principal	–	–	1		
		1.ª classe	–	–	–		
		2.ª classe	–	–	–		
		Estagiário	–	1	–		
	Fiscal municipal	Especialista principal	–	–	–	A extinguir quando vagar	
		Especialista	–	–	–		
		Principal	–	–	1		
		1.ª classe	1	–	–		
		2.ª classe		–	–		
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3, nível 2	–	–	–		
		Técnico de informática do grau 3, nível 1	–	–	–		
		Técnico de informática do grau 2, nível 2	–	–	–		
		Técnico de informática do grau 2, nível 1	–	–	–		
		Técnico de informática do grau 1, nível 3	–	–	–		
		Técnico de informática do grau 1, nível 2	–	–	–		
		Técnico de informática do grau 1, nível 1	–	–	–		
		Técnico informática do grau 1, estagiário	–	–	–		
		Técnico de informática-adjunto, nível 3	–	–	–		
		Técnico de informática-adjunto, nível 2	–	–	–		
		Técnico de informática-adjunto, nível 1	–	–	–		
		Técnico informática-adjunto, estagiário	–	1	1		
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	8	1	9		
		Assistente Administrativo principal	4	1	5		
		Assistente Administrativo	1	6	7		
	Tesoureiro	Especialista	1	–	1		
		Principal	–	–	–		
		Tesoureiro	–	–	–		

Grupo de pessoal		Carreira	Categoria	Lugares P	Lugares V	Lugares T	Observ.	Alterações
Apoio educativo		Coordenação	Encarreg. pessoal assiste. acção educativa	–	–	–		
		Acção educativa	Assistente de acção educativa especialista	–	–	–		
			Assistente de acção educativa principal	–	–	–		
			Assistente de acção educativa	4	2	6		10 lugares -
Operário	Chefia ...		Encarregado geral	–	–	–		
			Encarregado	–	1	1		
	Altamente qualificado.	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	Principal	2	–	2		
			Operário	–	–	–		
		Montador-electricista	Principal	–	–	–		
			Operário	1	–	1		
	Qualificado	Asfaltador	Principal	1	–	–		
			Operário	–	2	3		
		Calceteiro	Principal	1	–	–		
			Operário	–	2	3		
		Canalizador	Principal	3	–	3		
			Operário	–	1	1		
		Carpinteiro de toscos e cofragens.	Principal	2	–	2		
			Operário	–	1	1		
		Jardineiro	Principal	2	–	2		
			Operário	–	3	3		
		Pedreiro	Principal	3	–	3		
			Operário	1	2	3		
		Serralheiro civil	Principal	1	–	1		
			Operário	–	2	2		
		Trolha	Principal	5	–	5		
			Operário	–	2	2		4 lugares -
	Semiqualificado.		Encarregado	–	1	1		
		Cabouqueiro	Operário	2	2	4		4 lugares -
		Cantoneiro	Operário	1	2	3		4 lugares -
Auxiliar		Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos	1	–	1		1 lugar -
		Encarregado de parques de máquinas, viaturas automóveis ou de transporte.	Encarregado de parques de máquinas, viaturas automóveis ou de transporte.	1	–	1		
		Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	4	1	5		
		Coveiro	Coveiro	1	–	1		
		Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	4	2	6		
		Motorista de pesados	Motorista de pesados	2	3	5		
		Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	–	1	1		
		Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	2	4	6		
		Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa	2	8	10		6 lugares +
		Telefonista	Telefonista	1	–	1		

30 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albino José Silva Carneiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Listagem n.º 153-D/2007

A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2006:

Número do contrato	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor (s/ IVA) (em euros)	Prazo	Data da adjudicação	Objecto de adjudicação
1	Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio	116 729,05	30 dias	28-11-2005	Sinalização horizontal e vertical da estrada Vimioso — Três Marras.
4	Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S. A.	Concurso público	386 577,11	12 meses	09-12-2005	Requalificação urbanística da zona do Calvário em Argoselo.

Número do contrato	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor (s/ IVA) (em euros)	Prazo	Data da adjudicação	Objecto de adjudicação
9	Conopul, Construções e Obras Públicas, L.da	Concurso público	105 661,95	120 dias	23-01-2006	Reforço do abastecimento de água no concelho — 1.ª parte — reservatório de Matela e adutora até Junqueira.
10	Boaventura de Jesus Carreira & Filhos, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	121 004,55	240 dias	27-12-2005	Reconstrução de um edifício para habitação multifamiliar.
12	Santana & CA, S. A.	Concurso público	1 138 582,22	225 dias	20-02-2006	Construção de um parque de campismo e lazer de Vimioso — 1.ª fase.
16	Fernando Alberto Marujo & Filho, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	117 422,26	5 meses	13-04-2006	Reabilitação do edifício sede da Casa do Povo de Carção.
17	Conopul, Construções e Obras Públicas, L.da	Concurso público	154 254,90	4 meses	20-04-2006	Construção/ampliação do reservatório de água em Argoselo (concepção/construção).
19	Santana & CA, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	123 781,16	4 meses	12-06-2006	Beneficiação de infra-estruturas urbanas — 1.ª fase — «Requalificação urbanística da zona sul da Rua da Fonte em Vimioso».
20	Santana & CA, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	119 660,24	6 meses	02-05-2006	Beneficiação de infra-estruturas urbanas — 2.ª fase — «Requalificação urbanística da envolvente da escola primária de Argoselo».
22	Santana & CA, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	84 990,00	60 dias	24-07-2006	Aquisição de mobiliário e ou equipamento urbano — trabalhos complementares na envolvente da igreja matriz em Vimioso.
24	A.G.S. — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S. A.	Concurso público	741 335,40	5 anos	18-09-2006	Exploração e manutenção dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano no concelho de Vimioso.

29 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues.*

JUNTA DE FREGUESIA DA BRANDOA

Regulamento n.º 96-I/2007

Regulamento interno do processo de selecção para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Nota justificativa

Nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, é possível à administração local celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado nos casos especificamente previstos na citada lei. Porém, para o efeito é, entre outros requisitos, necessário adoptar um processo prévio de selecção dos candidatos, o qual, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º da referida lei, deve obrigatoriamente obedecer a regras que deverão estar previamente definidas em regulamento interno da pessoa colectiva em causa. É neste contexto que se elabora o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Objecto, princípios e classificações

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento regula o processo de recrutamento e selecção de candidatos como forma de celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na Junta de Freguesia da Brandoa, bem como os princípios e garantias gerais a que o mesmo deve obedecer.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito do presente regulamento, entende-se por:

a) Recrutamento — o conjunto de operações tendentes à satisfação de necessidades de pessoal dos serviços da Junta de Freguesia da Brandoa;

b) Selecção — o conjunto de operações que, enquadradas no processo de recrutamento e mediante a utilização de métodos e técnicas adequados, permitem avaliar e classificar os candidatos segundo as aptidões e capacidades indispensáveis para o exercício das tarefas e responsabilidades de determinada função.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

1 — O processo de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente regulamento obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para respeito dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

a) A neutralidade da composição da comissão;

b) A divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;

c) A aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção:

CAPÍTULO II

Condições gerais, comissão e métodos de selecção

Artigo 4.º

Condições de abertura do processo de selecção

São condições de abertura do procedimento:

a) Existência à data da sua abertura de lugares vagos no quadro de pessoal da Junta de Freguesia.

b) Supressão de necessidade de pessoal previamente determinadas, nos termos permitidos por lei.

c) Autorização do presidente da Junta de Freguesia para abertura do processo de selecção de candidatos.

Artigo 5.º

Validade

O procedimento é válido desde a sua abertura até ao preenchimento dos lugares indicados no respectivo anúncio de abertura.

Artigo 6.º

Comissão

1 — A comissão do procedimento é composta por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes designados pelo presidente da Junta de Freguesia da Brandoa.

2 — O presidente e os vogais não podem ter categoria inferior à categoria para a qual é aberto o processo, excepto no caso de exercerem cargos dirigentes.

3 — À comissão compete realizar todas as operações relativas ao processo de recrutamento e selecção.

4 — O funcionamento da comissão obedece ás seguintes regras:

a) A comissão só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações serem tomadas por maioria.

b) Das decisões da comissão serão lavradas actas contendo os fundamentos das decisões tomadas.

Artigo 7.º

Acesso a actas e documentos

1 — Os candidatos têm acesso às actas e documentos em que assentam as deliberações da comissão;

2 — As actas devem ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha que decidir.

Artigo 8.º

Métodos de selecção

1 — A definição dos métodos de selecção e respectivo conteúdo é feita em função do complexo de tarefas e responsabilidades inerentes à respectiva categoria profissional para que o procedimento é aberto.

2 — Nos processos de selecção podem ser utilizados, isolada ou cumulativamente, e com carácter eliminatório, os métodos seguintes:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

2 — O método de selecção referido na alínea *c*) do número anterior tem carácter complementar e só poderá ser utilizado conjuntamente com algum ou ambos os métodos referidos no citado número.

3 — O coeficiente de ponderação da entrevista profissional de selecção não pode, isoladamente, ser superior aos coeficientes fixados para a prova de conhecimentos ou da avaliação curricular.

Artigo 9.º

Provas de conhecimentos

1 — As provas de conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.

2 — A natureza, a forma e a duração das provas constam do anúncio de abertura do procedimento, sendo obrigatório a indicação da bibliografia ou legislação necessária à sua realização sempre que se trate de matérias não previstas no currículo escolar correspondente às habilitações literárias ou profissionais exigidas.

Artigo 10.º

Avaliação curricular

1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e documentos comprovativos que o acompanham.

2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares objecto do procedimento;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o procedimento é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

Artigo 11.º

Entrevista profissional de selecção

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Artigo 12.º

Classificações

Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 13.º

Anúncio de abertura

O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal é aberto mediante publicação de anúncio em jornal de expansão regional e nacional, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Requisitos de admissão ao procedimento;
b) Menção sobre a remuneração;
c) Breve referência ao conteúdo funcional da categoria a prover;
d) Categoria, carreira, número de lugares a preencher e local da prestação trabalho;
e) Composição da comissão;
f) Método de selecção, seu carácter eliminatório e sistema de classificação final a utilizar;
g) Indicação de que os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final constam de acta da comissão;
h) Entidade a quem apresentar o requerimento, com o respectivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a apresentar e demais indicações necessárias à formalização das candidaturas.

CAPÍTULO IV

Candidaturas e admissão

Artigo 14.º

Requisitos de admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento de recrutamento e selecção os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e especiais exigidos no respectivo anúncio de abertura, tendo em vista os lugares a preencher.

2 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício do da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — São requisitos especiais de admissão todos os legalmente exigidos para o provimento nos lugares a prover e todos os demais exigidos no anúncio de abertura do procedimento.

4 — Os requisitos referidos nos números anteriores deveram estar reunidos pelos candidatos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 15.º

Requerimento de admissão

1 — A apresentação ao procedimento de recrutamento e selecção é efectuada mediante requerimento acompanhado dos demais documentos exigidos no anúncio de abertura.

2 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente ou por correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

Artigo 16.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos especiais exigidos no anúncio de abertura para o exercício do cargo.

2 — No acto da candidatura, à excepção do requisito da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 14.º que tem que ser comprovado pelo respectivo certificado ou documento idóneo, não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando para tal a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termo do presente regulamento e constantes do anúncio de abertura determina a exclusão do candidato ao procedimento.

Artigo 17.º

Prazo

O prazo para apresentação de candidaturas no âmbito do procedimento de recrutamento e selecção é de cinco dias úteis a contar da data da publicação do anúncio de abertura.

Artigo 18.º

Verificação dos requisitos de admissão

1 — Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Após a conclusão do procedimento previsto no artigo seguinte, ou, não havendo candidatos excluídos, no termo do prazo previsto no número anterior, é afixada no serviço, uma lista dos candidatos admitidos.

Artigo 19.º

Exclusão de candidatos

1 — Os candidatos excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que lhes oferecer.

2 — A notificação referida no número anterior contém o enunciado sucinto dos fundamentos de exclusão, sendo efectuada por carta registada.

3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados pelos candidatos dentro do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas.

4 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a comissão aprecia as alegações oferecidas e notifica os candidatos excluídos da decisão tomada, de acordo com o estabelecido no n.º 2.

Artigo 20.º

Convocação dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos são convocados para realização dos métodos de selecção, os quais tem início no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da afixação da respectiva lista nominal.

Artigo 21.º

Classificação

1 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

2 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

Artigo 22.º

Decisão final e participação dos interessados

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, a comissão elabora, no prazo máximo de 20 dias úteis, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos e procede à respectiva audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificando-os para no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que lhes oferecer.

2 — A notificação contém a indicação do local e horário de consulta do processo.

3 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a comissão aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 23.º

Homologação

A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas, é submetida a homologação do presidente da Junta, sendo posteriormente notificados os candidatos, por carta registada, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 24.º

Provimento

1 — Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação das respectivas listas de classificação final e até ao limite das vagas colocadas no procedimento.

2 — Os candidatos a contratar são notificados por carta registada para, no prazo máximo de 10 dias úteis, procederem à entrega dos documentos necessários para o provimento que não tenham sido exigidos na admissão ao procedimento.

3 — A não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior ou a apresentação de documentos falsos, determina a retirada do candidato da lista dos candidatos admitidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais transitórias

Artigo 25.º

Falsidade de documentos

Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento penal.

Artigo 25.º

Participação dos interessados

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente diploma relativamente ao exercício do direito de participação dos interessados é aplicável o disposto nos artigos 100.º a 105.º do Código do procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia e publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de Maio de 2007. — O Presidente da Junta, *Armando Jorge Paulino Domingos.*

JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 9732-AA/2007

Para efeitos do previsto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Pampilhosa da Serra, concelho de Pampilhosa da Serra,

em reunião do dia 4 de Abril de 2007, sob proposta do executivo da Freguesia, aprovou o seguinte:

Regulamento sobre a Estrutura Orgânica dos Serviços e novo Quadro de Pessoal da Freguesia de Pampilhosa da Serra

CAPÍTULO I

Dos objectivos, princípios e normas de actuação dos serviços

Artigo 1.º

Âmbito do Regulamento

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios, objectivos e organização dos serviços da Freguesia de Pampilhosa da Serra, assim como as suas atribuições e competências funcionais.

2 — Constituem parte integrante deste Regulamento a representação gráfica dos serviços da Freguesia (organigrama) e o quadro de pessoal constante dos anexos I e II, respectivamente.

Artigo 2.º

Princípios de gestão dos serviços

A gestão dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Os serviços orientam a sua actividade para a prossecução dos objectivos de natureza política e económica definidos pelos órgãos da Freguesia;

b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objectivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas actividades;

c) A estrutura de serviços é flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade de uma organização de reduzidas dimensões.

Artigo 3.º

Objectivos

No âmbito das suas actividades, os serviços devem prosseguir, nos termos e nas formas previstas na lei, os seguintes objectivos:

a) Contribuir para a modernização e qualificação dos serviços prestados, dotando-os de uma capacidade de resposta mais ajustada às necessidades e expectativas dos fregueses;

b) Promover o desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental;

c) Contribuir para a obtenção dos melhores padrões de qualidade nos serviços prestados aos fregueses;

d) Promover o prestígio do poder local.

Artigo 4.º

Superintendência

A Freguesia de Pampilhosa da Serra exercerá superintendência sobre os serviços, garantindo, através da implementação das medidas que se tornem necessárias, a sua correcta actuação na prossecução dos objectivos enunciados no artigo 3.º, o cumprimento dos princípios de gestão, como a adequação e aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 5.º

Do planeamento, programação e controlo

1 — A actividade dos serviços será referenciada a planos globais ou sectoriais, aprovados pelos órgãos da Freguesia, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural dos fregueses.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da Freguesia na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os planos anuais e plurianuais de actividades; orçamentos anuais ou plurianuais.

4 — Os planos anuais ou plurianuais de actividades, assim como os programas de actuação, quantificarão o conjunto de acções e empreendimentos que a Freguesia pretenda efectuar no período a que se reportam.

5 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre níveis de execução, física e financeira, com o objectivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

6 — Os serviços apresentarão aos órgãos da Freguesia dados e estudos que contribuam para a tomada de decisões no respeitante à prioridade das acções a incluir na programação.

7 — No orçamento da Freguesia, os recursos financeiros serão afectados em função do cumprimento de objectivos e metas fixadas no plano de actividades, sendo que, no processo de elaboração do plano de actividades e orçamento, os serviços colaborarão na busca de soluções que permitam a optimização de recursos.

Artigo 6.º

Da coordenação

1 — As actividades dos serviços da Freguesia, designadamente no referente à execução de planos, programas e orçamento, são objecto de coordenação permanente, cabendo ao executivo ou ao presidente da Junta de Freguesia coordenar os diferentes responsáveis sectoriais e promover a realização de reuniões de trabalho, de carácter regular, para intercâmbio de informações, mútuas e actuação concertada.

2 — Para efeitos de coordenação, o presidente da Junta de Freguesia deverá dar conhecimento ao executivo das consultas e entendimentos que considere necessários à obtenção de soluções integradas no âmbito dos objectivos de carácter global ou sectorial, bem como reportar o nível de execução e metas atingidas.

3 — Os assuntos a serem submetidos a deliberação do executivo deverão, sempre que se justifique, ser previamente coordenados entre todos os serviços neles interessados.

Artigo 7.º

Da delegação

1 — A delegação de competência será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativas, no sentido de criar maior eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO II

Da organização dos serviços

Artigo 8.º

Estrutura

1 — Para prossecução das atribuições que competem à Freguesia, esta dispõe dos seguintes serviços:

Sector de Limpeza e Conservação (SLC);
Sector de Educação (SE);
Sector Administrativo e Financeiro (SAF)

2 — Os serviços referidos no número anterior dependerão hierarquicamente do órgão executivo, no todo em parte, do presidente da Junta de Freguesia, se nele for delegada essa competência.

Artigo 9.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

Constituem atribuições comuns aos diversos serviços:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas adequadas a cada serviço;

b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da actividade da Freguesia;

c) Coordenar e dinamizar a actividade das unidades orgânicas, assegurando a atempada execução das tarefas respectivas, estudando e propondo as tarefas respectivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;

d) Assistir, sempre que assim for determinado, às reuniões do órgão deliberativo da Freguesia, de grupos de trabalho ou outras promovidas no âmbito da actividade da Freguesia;
e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, designadamente de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor;
f) Preparar, quando disso incumbidos, as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que carecem de deliberação do órgão executivo ou do órgão deliberativo;
g) Garantir o cumprimento das deliberações da Freguesia e dos despachos do presidente, na respectiva área de intervenção;
h) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
i) Respeitar a co-relação entre o plano de actividades e o orçamento da freguesia;
j) Zelar pela conservação dos equipamentos a cargo do serviço;
k) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os processos e documentos desnecessários ao funcionamento do serviço;
l) Executar as demais tarefas cometidas por regulamento, deliberação dos órgãos e despacho do presidente da Freguesia;
m) Transmitir ao executivo, com vista à requisição atempada, as carências em bens e serviços necessários às suas actividades.

Artigo 10.º

Sector Administrativo e Financeiro

1 — O Sector Administrativo e Financeiro funciona na dependência directa do órgão executivo, tendo por funções o desempenho das tarefas a seguir discriminadas.
1.1 — No que se refere ao apoio administrativo, compete-lhe:

a) Assegurar o atendimento do público, prestando-lhe todas as informações dentro do âmbito das suas competências;
b) Assegurar o expediente geral da Freguesia, as relações com o exterior e apoiar os projectos de cooperação com entidades externas;
c) Dar apoio administrativo aos órgãos de freguesia, designadamente no que respeita à preparação do expediente para as reuniões e sessões e à execução das respectivas deliberações, ao órgão executivo e a todos os serviços;
d) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registo, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e de outros documentos;
e) Assegurar o serviço de telefone, telefax e *e-mail;*
f) Passar cópias, certidões ou fotocópias das actas ou de documentos que constem do arquivo, bem como quaisquer outras que resultem de deliberações ou despachos de matéria própria da competência dos serviços, mediante o pagamento das taxas previstas quando solicitadas por particulares;
g) Organizar os processos administrativos respeitantes à aquisição de bens e serviços ou realização de obras, incluindo, quando for o caso, a organização do respectivo processo de concurso;
h) Executar os serviços administrativos de carácter geral;
i) Promover a divulgação pelos serviços das instruções, circulares, normas internas, regulamentos e demais directivas de carácter genérico;
j) Organizar o expediente relativo a processos disciplinares, de inquérito, sindicância e de meras averiguações ou a processos de outra natureza;
k) Assegurar o serviço de contínuos e proceder à abertura das instalações e, designadamente, efectuar todas as notificações ou citações relativas a matérias da respectiva área de actividade;
l) Providenciar a outorga e remessa ao Tribunal de Contas dos contratos ou de outros actos a ele sujeitos;
m) Organizar e manter actualizado o arquivo e o centro de documentação da Freguesia;
n) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos órgãos e serviços;
o) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
p) Não permitir a saída de qualquer livro ou documento, sem requisição datada e assinada;
q) Coordenar e anotar a requisição pelos funcionários das viaturas necessárias à execução das suas funções.

1.2 — Em matéria de contabilidade e de tesouraria, compete-lhe executar os procedimentos administrativos à contabilidade e tesouraria da Freguesia, designadamente:

a) Promover a arrecadação das receitas e efectuar o pagamento de despesas;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade;
c) Coordenar e controlar toda a actividade contabilística, designadamente o cabimento e cativação de verbas;
d) Verificar todas as autorizações e emitir, registar e arquivar ordens de pagamentos, guias de receita e anulação;
e) Executar os registos contabilísticos de harmonia com plano de contabilidade adoptado;
f) Verificar diariamente a execução de todas as operações e movimentos de tesouraria;
g) Executar todo o expediente relativo aos pedidos de financiamento;
h) Elaborar estatísticas diversas para o apoio e controlo de gestão;
i) Elaborar um sistema de contas de modo a proporcionar a avaliação de custos real das obras e da prestação de serviços em execução ou já executados;
j) Participar nos processos já inerentes à eficiente execução do orçamento;
k) Elaborar balancetes e relatórios periódicos sobre a execução orçamental e previsão das despesas comprometidas;
l) Controlar permanentemente o movimento de fundos, por intermédio do plano de tesouraria mensal;
m) Manter em ordem e controlar a conta corrente com empreiteiros e fornecedores;
n) Participar na elaboração de documentos de gestão;
o) Organizar os documentos de prestação de contas e participar na elaboração do relatório de actividades;
p) Liquidar e cobrar taxas e demais rendimentos da Freguesia bem como emitir as respectivas guias de receita e de anulação;
q) Expedir avisos e editais para pagamento de taxas;
r) Alertar o órgão executivo para omissões que constatem no pagamento das taxas, tarifas ou outros rendimentos que se mostrem serem devidos à Freguesia;
s) Organizar e liquidar os processos de execução fiscal;
t) Organizar os processos de contra-ordenação;
u) Processar todo o expediente relacionado com as áreas em causa.

1.3 — No que se refere aos recursos humanos, compete-lhe:

a) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos recursos humanos;
b) Executar os procedimentos administrativos relacionados com o recrutamento, provimento, promoção, transferência e cessação de funções do pessoal;
c) Elaborar listas de antiguidade;
d) Colaborar com o conselho de administração no desenvolvimento de processos técnicos e administrativos relativos à notação de pessoal e elaborar o expediente relativo à sua classificação;
e) Assegurar e manter actualizado o cadastro dos funcionário e os respectivos processos individuais;
f) Registar as presenças e as ausências dos funcionários, elaborando o mapa de assiduidade;
g) Elaborar o mapa de férias;
h) Atender os funcionários, prestar-lhes as necessárias informações e emitir as declarações por eles solicitadas;
i) Elaborar os mapas de descontos dos funcionários;
j) Emitir cartões de identificação de funcionários e manter actualizado o registo;
k) Proceder ao processamento do vencimento e remunerações complementares e instruir os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente abono de família, ADSE e centro regional de segurança social;
l) Organizar e manter actualizado o seguro de pessoal, bem como colaborar no desenvolvimento de processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho;
m) Executar, em geral, todas as tarefas administrativas relativas aos funcionários.

1.4 — No que se refere ao património e aprovisionamento, compete-lhe:

a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis da freguesia;
b) Organizar, em relação a cada prédio que faça parte do cadastro de bens imóveis, um processo de documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou actos de sentença de expropriação e demais documentos relativos aos actos e operações de natureza administrativa ou jurídica, à descrição, identificação e utilização dos prédios;

c) Organizar e manter actualizados os seguros relativos a todo o imobilizado e recheio, se for o caso, bem como responsabilizar-se por outros seguros que não estejam especificamente cometidos a outras unidades orgânicas;
d) Proceder aos estudos de mercado necessários à realização das compras;
e) Proceder ao controlo das compras e assegurar os procedimentos legais aplicáveis;
f) Proceder, sob a supervisão do executivo, à aquisição ao exterior dos bens e serviços necessários ao funcionamento da freguesia e executar todo o expediente necessário;
g) Promover a distribuição pelos serviços dos bens adquiridos, organizando um sistema de controlo das existências;
h) Organizar e manter actualizada uma listagem dos fornecedores de bens e serviços.

Artigo 11.º

Sector de Limpeza e Conservação

1 — O Sector da Limpeza e Conservação funciona na dependência directa do órgão executivo, tendo por funções o desempenho das tarefas a seguir indicadas:

a) Assegurar a limpeza e conservação dos lugares da freguesia, com recurso a maquinaria pertença da freguesia ou manualmente;
b) Assegurar a limpeza das instalações pertença da freguesia;
c) Colaborar na limpeza e ou manutenção de instalações que prestam serviço público;
d) Colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;
e) Auxiliar a execução de cargas e descargas;
f) Proceder à recolha e enterramento de animais mortos na via pública;
g) Efectuar tarefas de limpeza e desobstrução de caixas de visita, colectores ou grelhas;
h) Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Artigo 12.º

Sector Interligado à Educação

1 — O Sector Interligado à Educação funciona na dependência directa do órgão executivo, tendo por funções o desempenho das tarefas a seguir indicadas:

a) Acompanhamento das crianças nas actividades escolar e ou lúdicas, proporcionando ambiente adequado e controla essas actividades;
b) Implementação de actividades e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança;
c) Proporciona actividades para ocupação de tempos livres;
d) Providencia a utilização e conservação das instalações, assim como do material e equipamento didáctico necessário ao desenvolvimento educativo;
e) Zela pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspectiva pedagógica e cívica;
f) Quando solicitado acompanha crianças nos transportes, nomeadamente em passeios e visitas de estudo;
g) Colaboração com a escola na realização de actividades que estejam relacionadas com épocas festivas;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros;
i) Comunicar estragos de material e equipamento;
j) Assegurar, quando necessário, o apoio reprográfico e as ligações telefónicas;
k) Prestar informações, quando solicitadas, aos encarregados de educação, no âmbito dos serviços assegurados pela autarquia às crianças.

CAPÍTULO III

Do quadro de pessoal

Artigo 13.º

Aprovação do quadro de pessoal

1 — A Freguesia dispõe do quadro de pessoal constante do anexo II ao presente regulamento.

2 — O quadro de pessoal referido no número anterior será preenchido à medida que as disponibilidades financeiras o permitam, com observância do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/84, de 6 de Abril, com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

Artigo 14.º

Mobilidade de pessoal

1 — A afectação de pessoal a cada unidade orgânica é determinada pelo presidente da junta de freguesia, se tal competência lhe for delegada ouvido o seu responsável.
2 — A distribuição e mobilidade de pessoal, dentro de cada unidade orgânica ou serviço, são da competência da junta de freguesia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Criação e implementação das unidades orgânicas

1 — Ficam criadas todas as unidades orgânicas, constantes do anexo I, que integram a estrutura objecto do presente Regulamento, as quais são instaladas à medida das necessidades e conveniência da freguesia, tendo em conta as possibilidades facultadas pelo espaço físico e dotação de pessoal, de harmonia com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.
Enquanto não forem criados cargos dirigentes ou de chefia, o desempenho das respectivas funções é assegurado por quem, por despacho, for designado pelo presidente da junta de freguesia.

Artigo 16.º

Alterações das atribuições

Sempre que razões de eficácia o justifiquem poderão ser alteradas as atribuições dos serviços, mediante deliberação do órgão deliberativo.

Artigo 17.º

Lacunas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo órgão executivo da Freguesia.

Artigo 18.º

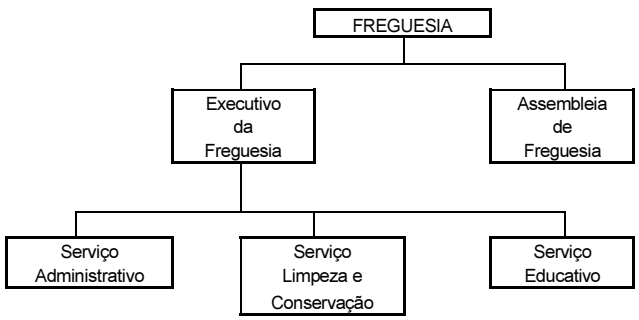
Entrada em vigor

A presente organização dos serviços da freguesia, estrutura e quadro de pessoal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Abril de 2007. — O Presidente da Junta, *Albino Vaz Dia Barata*.

ANEXO I

Organigrama da estrutura orgânica



ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Numero de lugares (quadro actual)			Numero de lugares (quadro novo)			Observações
			Previstos	Ocupados	Vagos	Previstos	Ocupados	Vagos	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	1	0	1	1	0	1	
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza ...	Cantoneiro de limpeza ...	2	2	0	2	2	0	
	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo ...	0	0	0	1	0	1	(*a*)
	Auxiliar técnico de educação.	Auxiliar técnico de educação.	0	0	0	1	0	1	(*a*)
Operário qualificado.	Pedreiro	Operário principal ..... Operário	1	0	1	1	0	1	

(*a*) Nova carreira.

JUNTA FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 9732-AB/2007

Proposta de alteração ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Quarteira

A Junta de Freguesia de Quarteira torna público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 13 de Abril de 2007, foi aprovado o quadro de pessoal, que a seguir se publica e que substitui o anteriormente aprovado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2002. Desta forma se torna público o novo quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Quarteira, que terá a sua eficácia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Lugares a criar	Quadro rectificado
Chefia		Chefe de secção	1	–	1
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo ..... Assistente administrativo principal ..... Assistente administrativo especialista	5	–	5
Técnico-profissional	Fiscal municipal	Fiscal municipal especialista principal, especialista principal de 1.ª e de 2.ª classe.	1	–	1
Auxiliar	–	Encarregado de mercados	1	–	1
		Fiel de mercados e feiras	3	–	3
		Auxiliar serviços gerais	5	1	6
		Auxiliar administrativo	0	3	3
		Coveiro	2	1	3
		Motorista de ligeiros	0	1	1
Operário qualificado	Pedreiro	Operário e operário principal	3	–	3
	Electricista	Operário e operário principal	1	–	1
	Canalizador	Operário e operário principal	1	–	1

13 de Abril de 2007. — Pelo Órgão Executivo, *José Coelho Mendes*. — Pelo Órgão Deliberativo, *João Alberto Gonçalez*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 9732-AC/2007

Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas por estes Serviços Municipalizados no ano de 2006:

Instalações dos Serviços Municipalizados, Pavilhão Industrial, à firma Construções Aquino & Filhos, S. A., pelo valor de 464 044,75 euros, por concurso público;

Abastecimento de água a partir de Castelo do Bode, Zona Sul, conduta em aço inox DN 300 a colocar na empreitada do açude, ao consórcio Moniz da Maia Serra e Fortunato, Empreiteiros, S. A., Lena — Engenharia e Construções, S. A., e Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S. A., pelo valor de 305 320,24 euros, por ajuste directo.

Aos valores indicados acresce o IVA à taxa de 5%.

24 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 9732-AD/2007

Torna-se pública a lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2006, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Entidades adjudicantes	Denominação da obra	Valor da obra em euros sem IVA	Forma de atribuição
Cipriano Pereira Carvalho & Filhos	Ligação das tubagens à EE4 — Espairo	13 769,44	Ajuste directo.
Cipriano Pereira Carvalho & Filhos	Ligação das tubagens à EE3 — Curia	9 577,86	Ajuste directo.

23 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Litério Augusto Marques*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 9732-AE/2007

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2006

Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março, faz-se público que durante o ano de 2006 foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, as obras constantes do seguinte mapa:

Nome da obra	Forma de atribuição	Valor (em euros)	Adjudicatário
Ramais domiciliários da zona rural — 2006	Concurso público	178 993,00 + IVA	Lenaprédio, L.da
Requalificação dos sist. de saneamento básico	Concurso público	194 321,81 + IVA	FCJ — Obras Públicas, S. A.
Execução furos capt. de água — 2006	Concurso público	185 146,00 + IVA	Renato Lima Azenha
Requalificação de ETAR's	Concurso público	203 237,33 + IVA	Asibel — Construções, S. A.
Reparação de redes saneamento — rep. colectores na Rua de Camões e Travessa do Parque.	Ajuste directo com consulta.	17 310,66 + IVA	Construções Linto & Marques, S. A.
Saneamento pluvial da Zona Industrial das Caldas da Rainha — Rua da Indústria.	Ajuste directo com consulta.	16 922,69 + IVA	Guilherme & Neves, Construtores, L.da
Ramais domiciliários da zona urbana	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	72 326,14 + IVA	Virgílio Cunha, S. A.
Reparação do equipamento electromecânico de água.	Ajuste directo com consulta.	23 818,17 + IVA	Maquiquadro Construções Electromecânicas, L.da
Rede de esgotos de Alvorninha — 1.ª fase ...	Concurso público	251 103,34 + IVA	Paviquer — Pavimentos e Construções, L.da
Saneamento das Bairradas	Concurso público	244 505,00 + IVA	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L.da
Ramais domiciliários da zona urbana — 2006	Concurso público	189 226,00 + IVA	Virgílio Cunha, S.A.
Sistema separativo de esgotos da zona sul da cidade das Caldas da Rainha.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	77 553,71 + IVA	Guilherme & Neves, Construtores, L.da

1 de Março de 2007. — O Administrador, *Eduardo José Rebelo Ferreira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 9732-AF/2007

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados de 12 de Março de 2007, foi aplicada a pena de demissão ao funcionário José Henrique Oliveira Pancadas Roque, com a categoria de leitor-cobrador de consumos, pelo que se verifica a vacatura do lugar no quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, 15 dias após a publicação do presente aviso.

30 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta.*

PARTE J

ESCOLA SUPERIOR DE DESIGN

Despacho n.º 9957-U/2007

Licenciatura em Design, curso do 1.º ciclo, conducente ao grau de licenciado no ensino universitário

Na sequência do Despacho n.º 13 204/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2006, pelo director-geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o registo de adequação n.º R/B-AD-380/2006, o presidente do conselho de direcção da Escola Superior de Design do IADE faz publicar o seguinte:

Plano de estudos

Aprovado pela Portaria n.º 866/93 de 14 de Setembro; alterado pela Portaria n.º 61/2003, de 16 de Janeiro; alterado pelo Despacho n.º 13 204/2006, de 23 de Junho, pelo director-geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o registo de adequação n.º R/B-AD-380/2006.

Design

Licenciatura

Artes e Humanidades

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: licenciado

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Projecto	PR	72	–
História	HH	12	6
Teoria do Projecto, da Produção e da Comunicação	PP	9	21
Representação e Comunicação	RC	42	6
Tecnologias	TC	9	3
Total		144	36

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Desenho e Comunicação Visual	RC	PL	320	180	12	
Análise Cromática	RC	TP	160	120	6	
Geometria	RC	TP	80	60	3	
Métodos Digitais de Representação	RC	TP	80	60	3	Optativa
Ciência Aplicada ao Design	TC	T	80	40	3	Optativa
História da Arte e da Técnica	HH	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Desenho de Observação	RC	*PL*	320	180	12	
Análise Morfológica	RC	TP	160	120	6	
Técnicas de Modelos	TC	TP	80	60	3	
Semiótica e Comunicação	PP	TP	80	60	3	Optativa
Antropologia	PP	T	80	40	3	Optativa
Filosofia da Arte e do Design	PP	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Design Bidimensional	PR	PL	320	180	12	
Espaço e Design	PR	TP	160	120	6	
Desenho Analítico	RC	TP	80	60	3	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Técnicas Discursivas e Publicidade	PP	TP	80	60	3	Optativa
Modernismo e Vanguardas Artísticas	HH	T	80	40	3	Optativa
Design Contemporâneo	HH	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Design Tridimensional	PR	PL	320	180	12	
Design de Comunicação	PR	TP	160	120	6	
Ergonomia	PP	TP	80	60	3	
Desenho Digital	RC	TP	80	60	3	Optativa
Teoria da Criatividade	PP	T	80	40	3	Optativa
Cultura Material e Símbolo	PP	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

2.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Projecto de Design de Ambientes	PR	PL	320	180	12	
Projecto de Design Multimédia	PR	TP	160	120	6	
Tecnologias do Projecto	TC	TP	80	60	3	
Narrativa Visual	PP	TP	80	60	3	Optativa
Cultura e Arte Contemporânea	HH	T	80	40	3	Optativa
História da Teoria do Design	HH	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Projecto de Design Industrial	PR	PL	320	180	12	
Projecto de Design Visual	PR	TP	160	120	6	
Tecnologias da Produção	TC	TP	80	60	3	
Gestão do Design	PP	TP	80	60	3	Optativa
Marketing e Empresa	PP	T	80	40	3	Optativa
História do Design em Portugal	HH	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

Notas:

(1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 1 deste anexo.
(2) PL — Prática Laboratorial; TP — Teórico-Prática; T — Teórica.
(3) Esta ou outra unidade curricular de um curso de licenciatura ministrado nas escolas universitárias do IADE com os mesmos créditos e tipo.

18 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Design, *Carlos Alberto Miranda Duarte.*

Despacho n.º 9957-V/2007

Licenciatura em Cultura Visual e Fotografia, curso do 1.º ciclo, conducente ao grau de licenciado no ensino universitário

Na sequência do despacho n.º 13 204/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2006, pelo director-geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º e 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o registo de adequação n.º R/B-AD-380/2006 e com o registo de alteração n.º R/B-Al-23/2007, o presidente do conselho de direcção da Escola Superior de Design do IADE faz publicar o seguinte:

Plano de estudos

Aprovado pela Portaria n.º 806/2004, de 13 de Julho, adequado por despacho n.º 13 204/2006, de 23 de Junho, pelo director-geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º e 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o registo de adequação n.º R/B — AD-381/2006 e com registo de alteração n.º R/B — AI 23/2007.

Cultura Visual e Fotografia

Licenciatura

Artes e Humanidades

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: licenciado

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Projecto	PR	54	–
História	HH	12	6
Teoria do Projecto, da Produção e da Comunicação	PP	18	21
Representação e Comunicação	RC	30	3
Tecnologias	TC	30	6
Total		144	36

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Representação Gráfica Laboratorial	RC	PL	320	180	12	
Desenho de Observação	RC	TP	160	120	6	
Ciência Aplicada à Fotografia	TC	TP	80	60	3	
Som e Imagem	TC	TP	80	60	3	Optativa
História e Memória Visual	HH	T	80	40	3	Optativa
Espaço e Visualidade	PP	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Laboratório de Representação Avançada	RC	PL	320	180	12	
Fotografia Digital		TC	TP	160	120	6
Filosofia da Arte e da Imagem	PP	TP	80	60	3	
Modernismo e Vanguardas	HH	TP	80	60	3	Optativa
Antropologia da Imagem	PP	T	80	40	3	Optativa
Semiótica Visual	PP	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Laboratório Digital	TC	PL	320	180	12	
Estúdio Digital	TC	TP	160	120	6	
Métodos e Teoria da Investigação	PP	TP	80	60	3	
Metodologia do Projecto	PP	TP	80	60	3	Optativa
Cultura Visual	PP	T	80	40	3	Optativa
História da Fotografia e da Técnica	HH	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Fotografia e Publicidade	PR	PL	320	180	12	
Fotografia e Media	PR	TP	160	120	6	
Metodologia do Projecto Fotográfico	TC	TP	80	60	3	
Direcção de Arte	PP	TP	80	60	3	Optativa
Publicidade	PP	T	80	40	3	Optativa
História da Fotografia em Portugal	HH	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Projecto Artístico de Fotografia	PR	PL	320	180	12	
Fotografia, Moda e Tendências	PR	TP	160	120	6	
Fotografia e Produção de Moda	PP	TP	80	60	3	
Práticas Curatoriais	PP	TP	80	60	3	Optativa
Sociologia da Fotografia e da Arte	PP	T	80	40	3	Optativa
Fotografia e Contemporaneidade	HH	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Cinema e Produção Audiovisual	PR	PL	320	180	12	
Fotografia e Plasticidade	PR	TP	160	120	6	
Imagem e Artes Performativas	PP	TP	80	60	3	
Ilustração	RC	TP	80	60	3	Optativa
Metodologias de Conservação	TC	T	80	40	3	Optativa
Fotografia Portuguesa Contemporânea	HH	T	80	40	3	
Total			800	500	30	

Notas:

(1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 1 deste anexo.
(2) PL — Prática Laboratorial; TP — Teórico-Prática; T — Teórica.
(3) Esta ou outra unidade curricular de um curso de licenciatura ministrado nas escolas universitárias do IADE com os mesmos créditos e tipo.

18 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Design, *Carlos Alberto Miranda Duar*te.

Despacho n.º 9957-X/2007

Mestrado em Design e Cultura Visual, curso do 2.º ciclo, conducente ao grau de mestre no ensino universitário

Na sequência do despacho n.º 13 204/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2006, pelo director-geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a seguir se publica o plano de estudos aprovado com o registo de adequação n.º R/B-AD-382/2006, o presidente do conselho de direcção da Escola Superior de Design do IADE faz publicar o seguinte:

Plano de estudos

Aprovado pela Portaria n.º 419/2004, de 22 de Abril; alterado pela Portaria n.º 199/2006, de 23 de Fevereiro; alterado pelo Despacho n.º 13 204/2006, de 23 de Junho, pelo director-geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com o registo de adequação n.º R/B-AD-382/2006.

Design e Cultura Visual

Mestrado

Artes e Humanidades

Ramos de especializações: Design de Produção Visual; Design de Produção Industrial; Design de Produção de Ambientes; Teoria da Cultura Visual

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: licenciado

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Projecto	PR	66	3
História	HH	12	6
Teoria do Projecto, da Produção e da Comunicação	PP	22	6
Representação e Comunicação	RC	2	–
Tecnologias	TC	–	3
Total		102	18

Ramo de especialização: Design de Produção Visual

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Projecto e Modelação 2D e 3D	PR	TP	160	120	6	
História e Práticas do Desenho	HH	TP	160	120	6	
Metodologia de Investigação	PP	T	120	60	4	
Direcção de Arte	RC	T	40	20	2	
História da Imagem Cinematográfica	HH	T	80	20	3	Optativa
Edição de Fotografia	PR	T	80	20	3	Optativa
Tecnologias da Reprodução Gráfica	TC	T	80	20	3	Optativa
Seminário de Design Visual	PP	S	80	20	3	
Total			800	400	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Design Visual	PR	TP	320	180	12	
Estudos de Tipografia	PR	TP	160	120	6	
Ergonomia Cognitiva	PP	T	80	20	3	
Marketing e Comunicação	PP	T	80	20	3	
Design e Cultura Material	PP	T	80	20	3	Optativa
Escrita Criativa	PP	T	80	20	3	Optativa
Total			800	380	30	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Design Visual	PR	E/OT	320	120	12	
Seminários de Design de Produção Visual	PP	S	160	80	6	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Estética	PP	T	80	20	3	
Cultura Contemporânea	HH	T	80	20	3	
História do Design Gráfico	HH	T	80	20	3	
História da Ilustração	HH	T	80	20	3	Optativa
Total			800	280	30	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Design Visual	PR	E/OT	320	120	30	
Total			320	120	30	

Ramo de especialização: Design de Produção Industrial

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Projecto e Modelação 2D e 3D	PR	TP	160	120	6	
Design para a Sustentabilidade	TC	TP	160	120	6	
Metodologia de Investigação	PP	T	120	60	4	
Ciência e Tecnologia dos Materiais	TC	T	40	20	2	
Design Inclusivo	PP	T	80	20	3	Optativa
Qualidade e Inovação de Processos	PP	T	80	20	3	Optativa
Técnicas de Representação	RC	T	80	20	3	Optativa
Seminário de Design Industrial	TC	S	80	20	3	
Total			800	400	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Design Industrial	PR	TP	320	180	12	
Modelos e Protótipos	TC	TP	160	120	6	
Ergonomia do Produto	PP	T	80	20	3	
Marketing Operacional	PP	T	80	20	3	
Mercado e Previsão Tecnológica	PP	T	80	20	3	Optativa
Inovação de Produto Sustentável	PP	T	80	20	3	Optativa
Total			800	380	30	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Design Industrial	PR	E/OT	320	120	12	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Seminários de Design de Produção Industrial	TC	S	160	80	6	
Estética	PP	T	80	20	3	
Cultura Contemporânea	HH	T	80	20	3	
História do Design Industrial	HH	T	80	20	3	
História da Ciência e da Técnica	HH	T	80	20	3	Optativa
Total			800	280	30	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Design Industrial	PR	E/OT	320	120	30	
Total			320	120	30	

Ramo de especialização: Design de Produção de Ambientes

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Projecto e Modelação 2D e 3D	PR	TP	160	120	6	
Design de Ambientes Efémero	PR	TP	160	120	6	
Metodologias de Investigação	PP	T	120	60	4	
Ciência e Tecnologia dos Materiais	TC	T	40	20	2	
Design de Exposições e Eventos	PP	T	80	20	3	Optativa
Cenografia	PP	T	80	20	3	Optativa
Design de Iluminação	TC	T	80	20	3	Optativa
Seminário de Design de Ambientes	PP	S	80	20	3	
Total			800	400	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Design de Ambientes	PR	TP	320	180	12	
Design de Equipamento	PR	TP	160	120	6	
Ergonomia Ambiental	PP	T	80	20	3	
Marketing Imobiliário	PP	T	80	20	3	
História do Quotidiano	HH	T	80	20	3	Optativa
Teoria da Arquitectura e da Cidade	PP	T	80	20	3	Optativa
Total			800	380	30	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Design de Ambientes	PR	E/OT	320	120	12	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Seminários de Design de Produção de Ambientes	PP	S	160	80	6	
Estética	PP	T	80	20	3	
Cultura Contemporânea	HH	T	80	20	3	
História do Design de Interiores	HH	T	80	20	3	
História da Arquitectura Contemporânea	HH	T	80	20	3	Optativa
Total			800	280	30	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Design de Ambientes	PR	E/OT	320	120	30	
Total			320	120	30	

Ramo de especialização: Teoria da Cultura Visual

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Plasticidade da Imagem Fotográfica	RC	TP	160	120	6	
Fotografia e Identidade	RC	TP	160	120	6	
Metodologias da Investigação	PP	T	120	60	4	
Escrita Criativa	HH	T	40	20	2	
Imagem Digital e Realidade Virtual	TC	T	80	20	3	Optativa
Semiótica da Imagem Técnica	PP	T	80	20	3	Optativa
Moda e Cultura Contemporânea	PP	T	80	20	3	Optativa
Seminários Teóricos de Cultura Visual	PP	S	80	20	3	
Total			800	400	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Imagem e Narrativa	PR	TP	320	180	12	
Formas e Figuras do Sensível	RC	TP	160	120	6	
Cultura das Redes e Teoria do Caos	PP	T	80	20	3	
Imagens Técnicas e Novas Práticas	PP	T	80	20	3	
Pesquisa Documental e Imagem	PP	T	80	20	3	Optativa
Marketing e Indústrias Culturais	PP	T	80	20	3	Optativa
Total			800	380	30	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Teoria da Cultura Visual	PR	E/OT	320	120	12	
Seminários de Práticas de Cultura Visual	PP	S	160	80	6	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Estética	PP	T	80	20	3	
Cultura Contemporânea	HH	T	80	20	3	
História e Teoria da Cultura Visual	HH	T	80	20	3	
Instituições e Práticas Artísticas	HH	T	80	20	3	Optativa
Total			800	280	30	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Teoria da Cultura Visual	PR	E/OT	320	120	30	
Total			320	120	30	

Notas:

(1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 1 deste anexo.
(2) TP — Teórico-Prática; T — Teórica; S — Seminários; OT — Orientação Tutorial; E — Estágio.
(3) O aluno pode optar por esta unidade curricular ou outra de outro ramo de especialização do presente curso com os mesmos créditos.

18 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Design, *Carlos Alberto Miranda Duarte.*

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO INTERNACIONAL

Despacho n.º 9957-Z/2007

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 Março, acerca das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior, designadamente no seu artigo 14.º;

Considerando, também, o ofício emanado pelo Direcção-Geral do Ensino Superior a 20 de Março de 2007, referência 2406, o qual esclarece as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos a serem aplicadas para o ano lectivo 2007-2008.

Nos termos do Estatuto do Instituto Superior Politécnico Internacional, ouvidos os órgãos académicos, o presidente do Instituto e o presidente do conselho de administração aprovam o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, que se junta como anexo a este despacho.

2 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior que entrou em vigor a 22 de Março de 2006.

Face a este diploma, mais concretamente ao exposto no seu artigo 14.º, torna-se necessário dotar o Instituto Superior Politécnico Internacional com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar o Instituto Superior Politécnico Internacional.

Uma vez ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos do Estatuto do Instituto Superior Politécnico Internacional, o presidente do Instituto e o presidente do conselho de administração aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento das Provas de Admissão ao Instituto Superior Politécnico Internacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para a admissão de candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos.

2 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que queiram ingressar no ano lectivo 2007-2008.

Artigo 2.º

Condições para inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — No que se refere às habilitações de acesso, o Decreto-Lei n.º 64/2006 contempla os candidatos ao ensino superior, maiores de 23 anos, independentemente das habilitações académicas de que são titulares, desde que não detenham habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 3.º

Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Para o ano lectivo 2007-2008, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

1.ª época — 1.ª chamada — de 1 de Março a 27 de Abril de 2007;
1.ª época — 2.ª chamada — de 30 de Abril a 1 de Junho de 2007;
2.ª época — 1.ª chamada — de 4 a 29 de Junho de 2007;
2.ª época — 2.ª chamada — de 2 a 13 de Julho de 2007;
2.ª época — 3.ª chamada — de 16 a 27 de Julho de 2007.

2 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com o número de candidatos.

Artigo 4.º

Documentos

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada na Secretaria do Instituto Superior Politécnico Internacional durante o horário normal do seu funcionamento.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição (fornecido pelo ISPI) devidamente preenchido;
b) Curriculum escolar e profissional pormenorizado;
c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
d) 1 fotografia.

Artigo 5.º

Objecto da inscrição

A inscrição destina-se ao ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

Artigo 6.º

Componentes da avaliação do candidato

1 — A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um curso de licenciatura, terá em conta o seu currículo escolar e profissional, a entrevista e a prova escrita de conhecimentos e competências relativas ao curso pretendido.
2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior, será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.
3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 7.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.
2 — A duração da entrevista não deve ser superior a trinta minutos.
3 — A realização da entrevista é obrigatória.

Artigo 8.º

Prova escrita de conhecimentos e competências

1 — A prova escrita destina-se à avaliação de conhecimentos tidos como indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
2 — O candidato assistirá a uma palestra sobre um tema relacionado com a área científica do curso a que se candidata e procederá, em seguida, à respectiva apreciação.
3 — Como preparação para essa prova, serão ministradas palestras temáticas para cada área de conhecimento, de frequência facultativa.
4 — A duração da prova não poderá exceder duas horas.
5 — A realização da prova é obrigatória.

Do júri

Artigo 9.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

1 — O júri é composto pelo secretário-geral, que presidirá, pelo director do curso a que o candidato se inscrever e por um docente, a indicar pelo presidente do Instituto Politécnico, da respectiva área científica, podendo existir delegação de poderes em caso de impossibilidade de comparecimento dos elementos do júri.
2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo conselho científico.

Artigo 10.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri:

a) Apreciar o curriculum escolar e profissional do candidato;
b) Realizar as entrevistas;
c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
d) Classificar as várias componentes da avaliação;
e) Atribuir classificação final a cada candidato.

2 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 11.º

Critérios de classificação e de atribuição de classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20**,** correspondente ao respectivo mérito.
2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

40 % para a apreciação curricular;
30 % para a entrevista;
30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.
4 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

Artigo 12.º

Efeitos das provas

1 — A aprovação assegura o ingresso no curso para que tenham sido realizadas as respectivas provas.
2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Que a prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
b) Seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.
3 — Quando o interessado quiser candidatar-se a curso cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da realizada, a inscrição nesse curso dependerá do parecer favorável do júri e da aprovação do conselho científico.

Artigo 13.º

Validade das provas

1 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos do Instituto Superior Politécnico Internacional, ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.
2 — A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do conselho científico.

Artigo 14.º

Anulação

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato:

a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;
b) Prestar falsas declarações;
c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo conselho científico.

2 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

Despacho n.º 9957-AA/2007

Sob proposta do Instituto Superior Politécnico Internacional e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 51/2007, e publicado a 26 de Fevereiro de 2007, no *Diário da República*, 2.ª série, sob o Despacho n.º 2938/2007, publica-se o plano de estudos do curso de licenciatura em Turismo, objecto de adequação no âmbito do Processo de Bolonha, ministrado pelo Instituto Superior Politécnico Internacional, cuja estrutura curricular se anexa:

Artigo 1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Turismo do Instituto Superior Politécnico Internacional passa a ter a composição constante nos anexos do presente despacho.

Artigo 2.º

Transição

As regras de transição para a nova organização são fixadas em regulamento emitido pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo 2007-2008, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior Politécnico Internacional.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto.
3 — Curso — Turismo.
4 — Grau ou diploma — licenciatura em Turismo.
5 — Área científica predominante do curso — Gestão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso — tempo inteiro = seis semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N. A.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Comunicação	LC	48	
Sócio-Cultural	SC	31	8
Gestão	G	30	8
Economia	E	12	
Técnico Práticas	TcP	40	3
		161	19
Total		180	

9 — Observações:

10 — Plano de estudos:

Instituto Superior Politécnico Internacional

Licenciatura em Turismo

1.º ciclo

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês I	LC	Semestral	88	TP45+OT15+TC18+10	4	
Francês/Alemão I	LC	Semestral	88	TP45+OT15+TC18+S10	4	
Geografia I	SC	Semestral	73	TP30+OT15+TC18+S10	3	
Introdução ao Estudo do Turismo	G	Semestral	67	TP30+OT9+TC18+S10	2	
Informática	TcP	Semestral	81	TP30+OT15+TC26+S10	4	
História da Arte	SC	Semestral	88	TP45+OT15+TC18+S10	4	
Prática Profissional I	TcP	Semestral	58	TP30+OT9+TC9+S10	2	
Introdução às Técnicas de Gestão I (*)	G	Semestral	66	TP30+OT9+TC18+S9	2	
Etnologia I (*)	SC	Semestral	67	TP30+OT9+TC18+S10	2	
Total			676		25	

(*) Opcionais.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês II	LC	Semestral	88	TP45+OT18+TC15+S10	4	
Francês/Alemão II	LC	Semestral	88	TP45+OT18+TC15+S10	4	
Geografia II	SC	Semestral	73	TP30+OT18+TC15+S10	2	
Economia I	E	Semestral	73	TP30+OT18+TC15+S10	3	
História de Arte em Portugal I	SC	Semestral	91	TP45+OT18+TC15+S13	4	
Marketing	G	Semestral	91	TP45+OT18+TC15+S13	4	
Prática Profissional II	TcP	Semestral	56	TP30+OT9+TC9+S8	2	
Introdução às Técnicas de Gestão I (*)	G	Semestral	65	TP30+OT9+TC18+S8	2	
Etnologia I (*)	SC	Semestral	65	TP30+OT9+TC18+S8	2	
Estágio Profissional I	TcP		320		10	
Total			1010		35	
Total de créditos anual			–		60	

(*) Opcionais.

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês III	LC	Semestral	91	TP45+OT18+TC18+S10	4	
Francês/Alemão III	LC	Semestral	91	TP45+OT18+TC18+S10	4	
História de arte em Portugal II	SC	Semestral	100	TP45+OT18+TC27+S10	4	
Economia II	E	Semestral	76	TP30+OT18+TC18+S10	2	
Introdução ao Direito do Turismo	SC	Semestral	67	TP30+OT9+TC18+S10	2	
Contabilidade I	G	Semestral	100	TP45+OT18+TC27+S10	4	
Prática Profissional III	TcP	Semestral	58	TP30+OT9+TC9+S10	2	
Gestão de Empresas Turísticas (*)	G	Semestral	67	TP30+OT9+TC18+S10	2	
Sociologia do Turismo I (*)	TcP	Semestral	58	TP30+OT9+TC9+S10	2	
Total			708		24	

(*) Opcionais.

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês IV	LC	Semestral	85	TP45+OT15+TC15+S10	4	
Francês/Alemão IV	LC	Semestral	85	TP45+OT15+TC15+S10	4	
Cultura e Civilização Portuguesa I	SC	Semestral	70	TP30+OT15+TC15+S10	3	
Estatística	E	Semestral	87	TP45+OT15+TC17+S10	4	
Contabilidade II	G	Semestral	87	TP45+OT15+TC17+S10	4	
Gestão do Património	G	Semestral	64	TP30+OT9+TC15+S10	3	
Prática Profissional IV	TcP	Semestral	58	TP30+OT9+TC9+S10	2	
Cálculo Financeiro (*)	E	Semestral	58	TP30+OT9+TC9+S10	2	
Sociologia do Turismo II (*)	SC	Semestral	58	TP30+OT9+TC9+S10	2	
Estágio Profissional II	TcP		320		10	
Total			972		36	
Total de créditos anual			–		60	

(*) Opcionais.

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês V	LC	Semestral	91	TP45+OT18+TC18+S10	4	
Francês/Alemão V	LC	Semestral	91	TP45+OT18+TC18+S10	4	
Direito Comercial e do Trabalho	SC	Semestral	91	TP45+OT9+TC27+S10	4	
Cultura e Civilização Portuguesa II	SC	Semestral	76	TP30+OT18+TC18+S10	3	
Animação Cultural e do Turismo	TcP	Semestral	82	TP45+OT9+TC18+S10	4	
Gestão da Qualidade	G	Semestral	91	TP45+OT18+TC18+S10	4	
Prática Profissional V	TcP	Semestral	58	TP30+OT9+TC9+S10	2	
Gestão Financeira I (*)	E	Semestral	67	TP30+OT9+TC18+S10	2	
Turismo e Ambiente (*)	SC	Semestral	67	TP30+OT9+TC18+S10	2	
Total			714		27	

(*) Opcionais.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês VI	LC	Semestral	88	TP45+OT18+TC15+S10	4	
Francês/Alemão VI	LC	Semestral	88	TP45+OT18+TC15+S10	4	
Estudos de Mercado	G	Semestral	58	TP30+OT9+TC9+S10	2	
Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	90	TP45+OT18+TC17+S10	4	
Deontologia	SC	Semestral	58	TP30+OT9+TC9+S10	2	
Itinerários Turísticos	G	Semestral	67	TP30+OT18+TC9+S10	3	
Prática Profissional VI	TcP	Semestral	58	TP30+OT9+TC9+S10	2	
Gestão Financeira II (*)	E	Semestral	64	TP30+OT9+TC15+S10	2	
Gestão de Eventos e Protocolo (*)	G	Semestral	67	TP30+OT9+TC18+S10	2	
Estágio Profissional III			320		10	
Total			958		33	
Total de créditos anual			–		60	

(*) Opcionais.

27 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

Despacho n.º 9957-AB/2007

Sob proposta do Instituto Superior Politécnico Internacional e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 50/2007 e publicado a 26 de Fevereiro de 2007, no *Diário da República*, 2.ª série, sob o despacho n.º 2938/2007, publica-se o plano de estudos do curso de licenciatura em Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares, objecto de adequação no âmbito do Processo de Bolonha, ministrado pelo Instituto Superior Politécnico Internacional, cuja estrutura curricular se anexa:

Artigo 1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares do Instituto Superior Politécnico Internacional passa a ter a composição constante nos anexos do presente despacho.

Artigo 2.º

Transição

As regras de transição para a nova organização são fixadas em regulamento emitido pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo 2007-2008, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior Politécnico Internacional.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto.

3 — Curso — Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares.

4 — Grau ou diploma — licenciatura em Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares.

5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Alimentar.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso — três anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Exactas	CE	6	
Línguas	L	4	
Ciências Básicas de Engenharia Alimentar	CEA	21	
Qualidade	EA	37	
Engenharia Alimentar	EE	24	
Estratégia Empresarial Interdisciplinar	I	30	
Técnicas e Práticas Profissionais	TPP	40	
Total		180	

10 — Observações.

11 — Plano de estudos:

Licenciatura em Tecnologia e Gestão de Produtos Alimentares

1.º ano

1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1.º semestre						
Métodos Quantitativos	CE	Semestral	145	TP=60;OT=18	6	
Língua Estrangeira: Inglês	L	Semestral	104	TP=45; OT=18	4	
Tecnologias de Informação/Comunicação	I	Semestral	131	TP=60; OT=18	5	
Antropologia e Comportamento Alimentar	Q	Semestral	98	T=30; TP=15; S=6; OT=7,5	4	
Microbiologia Alimentar	CEA	Semestral	132	T=25; TP=5; PL=30; OT=18	5	
Higiene e Segurança Alimentar	I	Semestral	137	T=25; TP=35; S=7; OT=18	6	
Total de créditos			747		30	
2.º semestre						
Estatística e Aplicações	Q	Semestral	151,5	TP=60; OT=18	6	
Química dos Alimentos	CEA	Semestral	134	T=15; TP=15; PL=30; OT=18	6	
Nutrição e Saúde	CEA	Semestral	131	T=25; TP=35; OT=18	5	
Legislação e Normalização	I	Semestral	122	T=25; TP=30; S=5; OT=18	5	
Estágios Profissionais I	TPP	Semestral	366	E=320; OT=4	8	
Total de créditos			904,5		30	

2.º ano

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
3.º semestre						
Gestão da Produção	EE	Semestral	134	T=10; TP=50; OT=18	6	
Gestão de Alimentação e Bebidas I	EE	Semestral	107	T=5; TP=25; S=4; OT=18	5	
Tecnologia de Hortofrutícolas	EA	Semestral	124	T=25; TP=20; S=5; OT=18	5	
Produtos de Origem Animal I	EA	Semestral	134	T=25; TP=40; OT=18	6	
Marketing Alimentar	EE	Semestral	92	TP=45; S=6; OT=18	4	
Práticas Profissionais I	TPP	Semestral	103	TC=45; OT=18	4	
Total de créditos			694		30	
4.º semestre						
Controlo de Qualidade	Q	Semestral	99,5	TP=30; OT=18	4	
Gestão de Alimentação e Bebidas II	EE	Semestral	99,5	TP=30; OT=18	4	
Produtos de Origem Animal II	EA	Semestral	140	T=15; TP=45; S=6; OT=18	6	
Organização de Eventos	I	Semestral	90,5	TP=30; T=18	4	
Práticas Profissionais II	TPP	Semestral	103	TC=45; OT=18	4	
Estágios Profissionais II	TPP	Semestral	366	E=320; OT=4	8	
Total de créditos			898,5		30	

3.º ano

5.º e 6.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
5.º semestre						
Planeamento e Controlo	EE	Semestral	114,5	TP=45; OT=18	5	
Tecnologias de Óleos e Gorduras	EA	Semestral	119,5	T=5; TP=30; PL=10; OT=18	5	
Tecnologia do Vinho	EA	Semestral	141	T=15; TP=25; PL=20; S=6; OT=18	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aplicações Operacionais	CEA	Semestral	129,5	T=10; TP=50; OT=18	5	
Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho	I	Semestral	119	T=15; TP=30; OT=18	5	
Práticas Profissionais III	TPP	Semestral	103	TC=45; OT=18	4	
Total de créditos			726,5		30	
6.º semestre						
Desenvolvimento e Controlo de Embalagem	EA	Semestral	120,5	TP=45; S=6; OT=18	5	
Análise e Gestão de Projectos	I	Semestral	109,5	T=10; TP=50; OT=18	5	
Estimulantes	EA	Semestral	103	T=10; TP=20; PL=15; S=4; OT=18	4	
Gestão Ambiental	Q	Semestral	105	T=10; TP=35; S=6; OT=18	4	
Práticas Profissionais IV	TPP	Semestral	103	TC=45; OT=18	4	
Estágios Profissionais III	TPP	Semestral	366	E=320; OT=4	8	
Total de créditos			907		30	

27 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

Despacho n.º 9957-AC/2007

Sob proposta do Instituto Superior Politécnico Internacional e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 48/2007 e publicado a 26 de Fevereiro de 2007 no *Diário da República*, 2.ª série, sob o despacho n.º 2938/2007, publica-se o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Bancária e Seguradora, objecto de adequação no âmbito do Processo de Bolonha, ministrado pelo Instituto Superior Politécnico Internacional, cuja estrutura curricular se anexa:

Artigo 1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Bancária e Seguradora do Instituto Superior Politécnico Internacional passa a ter a composição constante nos anexos do presente despacho.

Artigo 2.º

Transição

As regras de transição para a nova organização são fixadas em regulamento emitido pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo 2007-2008, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior Politécnico Internacional.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto.
3 — Curso — Gestão Bancária e Seguradora
4 — Grau ou diploma — licenciatura em Gestão Bancária e Seguradora.
5 — Área científica predominante do curso — Gestão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso — Tempo inteiro = seis semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — N. A.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas	CJ	10	
Ciências Sociais	CS		3
Matemática	M	21	
Contabilidade	C	45	
Economia	E	20	
Gestão	GES	75	3
Informática	I		3
		171	9
Total		180	

Instituto Superior Politécnico Internacional

Licenciatura em Gestão Bancária e Seguradora

1.º ciclo

1.º ano — 1.º e 2.º semestres

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	TP	OT	TC	E	S	A	(6)	(7)
1.º semestre											
Matemática I	M	S	180	45	30	54	49		2	7	
Contabilidade Geral I	C	S	200	45	30	70	53		2	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	TP	OT	TC	E	S	A	(6)	(7)
Microeconomia	E	S	168	30	30	60	46		2	6	
Introdução à Gestão	GES	S	152	30	30	55	35		2	4	
Introdução ao Direito	CJ	S	140	45	15	46	32		2	5	
			840							30	
2.º semestre											
Matemática II	M	S	168	45	15	46	60		2	6	
Contabilidade Geral II	C	S	224	60	30	90	42		2	8	
Cálculo Financeiro	M	S	168	45	30	60	31		2	8	
Estatística Aplicada I	GES	S	140	45	30	30	31	2	2	4	
Macroeconomia	E	S	140	45	15	35	43		2	4	
			840							30	

2.º ano — 1.º e 2.º semestres

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	TP	OT	TC	E	S	A	(6)	(7)
1.º semestre											
Contabilidade Analítica I	C	S	196	60	30	60	44		2	8	
Direito Comercial	CJ	S	117	45	15	30	25		2	5	
Operações e Pratica Bancária	GES	S	135	45	15	40	33		2	5	
Contabilidade Bancária	C	S	112	45	15	30	20		2	4	
Estatística Aplicada II	GES	S	140	60	15	31	30	2	2	5	
			700							27	
Opções I											
Novas Tecnologias da Informação	I	S	140	45	15	38	40		2	3	Optativa
Relações Internacionais	GES	S	140	45	15	38	40		2	3	Optativa
Comportamento Organizacional	CS	S	140	45	15	38	40		2	3	Optativa
			840							30	
2.º semestre											
Contabilidade Analítica II	C	S	224	45	15	120	40	2	2	8	
Operações e Pratica de Seguros	GES	S	145	45	15	50	33		2	5	
Contabilidade de Seguros	C	S	117	45	15	35	20		2	4	
Fiscalidade	GES	S	217	60	30	70	55		2	8	
Gestão de Recursos Humanos	GES	S	137	45	15	35	40		2	5	
			840							30	

3.º ano — 1.º e 2.º semestres

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	TP	OT	TC	E	S	A	(6)	(7)
1.º semestre											
Gestão Financeira I	GES	S	224	60	15	105	40	2	2	8	
Gestão de Instituições Financeiras I	GES	S	177	45	15	55	58	2	2	7	
Auditoria	C	S	140	45	15	40	36	2	2	5	
Marketing Financeiro	GES	S	145	45	30	36	30	2	2	5	
Gestão de Investimentos e Riscos	GES	S	154	60	15	40	35	2	2	5	
			840							30	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	TP	OT	TC	E	S	A	(6)	(7)
2.º semestre											
Gestão Financeira II	GES	S	169	60	15	45	45	2	2	6	
Políticas Monetárias e Financeiras	E	S	150	45	15	46	42		2	5	
Finanças Públicas	E	S	140	45	15	46	30	2	2	5	
Gestão de Instituições Financeiras II	GES	S	179	45	15	60	55	2	2	7	
Projecto Profissional	GES	S	202	30	40	100	30		2	7	
			840							30	

27 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

Despacho n.º 9957-AD/2007

Sob proposta do Instituto Superior Politécnico Internacional e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 49/2007 e publicado a 26 de Fevereiro de 2007, no *Diário da República*, 2.ª série, sob o despacho n.º 2938/2007, publica-se o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Hoteleira, objecto de adequação no âmbito do Processo de Bolonha, ministrado pelo Instituto Superior Politécnico Internacional, cuja estrutura curricular se anexa:

Artigo 1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Hoteleira do Instituto Superior Politécnico Internacional, passa a ter a composição constante dos anexos do presente despacho.

Artigo 2.º

Transição

As regras de transição para a nova organização são fixadas em regulamento emitido pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo 2007-2008, inclusive.

27 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior Politécnico Internacional.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Instituto.
3 — Curso — Gestão Hoteleira.
4 — Grau ou diploma — licenciatura em Gestão Hoteleira.
5 — Área científica predominante do curso — Gestão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso — Tempo inteiro = 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — N.A.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Comunicação	LC	28	
Sócio Cultural	SC	28	
Gestão	G	44	
Economia	E	26	
Técnico Práticas	TcP	54	
Total		180	

11 — Plano de estudos:

Instituto Superior Politécnico Internacional

Licenciatura em Gestão Hoteleira

1.º ciclo

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês I	LC	Semestral	104	TP45+OT18+TC18+S23	4	
Informática	TcP	Semestral	122	TP45+OT18+TC36+S23	4	
Introdução ao Turismo	SC	Semestral	113	TP45+OT18+TC27+S23	4	
Introdução à Gestão e Técnicas Hoteleiras	G	Semestral	122	TP45+OT18+TC36+S23	4	
Geografia e Turismo	SC	Semestral	123	TP45+OT19+TC36+S23	5	
Práticas Profissionais I (Cozinha, Pastelaria, Mesa/Bar/Vinhos)	TcP	Semestral	101	TP60+OT9+TC9+S23	4	
Total de créditos			685		30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês II	LC	Semestral	104	TP45+OT18+TC18+S23	4	
Gestão e Controlo de Produção Alimentar	G	Semestral	122	TP45+OT27+TC27+S23	5	
Economia I	E	Semestral	113	TP45+OT27+TC18+S23	4	
Introdução ao Direito e Legislação do Turismo	SC	Semestral	113	TP45+OT18+TC27+S23	4	
Sistemas e Técnicas de Informação	LC	Semestral	122	TP45+OT27+TC27+S23	4	
Práticas Profissionais II (Cozinha, Pastelaria, Mesa/Bar/Vinhos)	TcP	Semestral	101	TP60+OT9+TC9+S23	4	
Estágio Profissional I	TcP		320		10	
Total de créditos			995		30	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês III	LC	Semestral	104	TP45+OT18+TC18+S23	4	
Economia II	E	Semestral	113	TP45+OT27+TC18+S23	4	
Gestão de Aprovisionamento	G	Semestral	137	TP45+OT33+TC36+S23	5	
Gestão de Alojamento	G	Semestral	137	TP45+OT33+TC36+S23	5	
Contabilidade I	G	Semestral	122	TP45+OT27+TC27+S23	4	
Práticas Profissionais III (Recepção/Andares)	TcP	Semestral	101	TP60+OT09+TC09+S23	4	
Total de créditos			714		30	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês IV	LC	Semestral	101	TP45+OT18+TC18+S20	4	
Cálculo Financeiro	E	Semestral	137	TP45+OT36+TC36+S20	5	
Contabilidade II	G	Semestral	108	TP45+OT18+TC45	4	
Antropologia do Turismo	SC	Semestral	97	TP45+OT18+TC18+S16	3	
Estatística	E	Semestral	99	TP45+OT27+TC27	4	
Práticas Profissionais IV (Equipamento/Manutenção)	TcP	Semestral	104	TP45+OT18+TC18+S23	4	
Estágio Profissional II	TcP		320		10	
Total de créditos			966		30	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês V	LC	Semestral	96	TP45+OT18+TC18+S15	4	
Gestão Financeira	E	Semestral	136	TP45+OT36+TC40+S15	5	
Marketing	G	Semestral	136	TP45+OT36+TC40+S15	5	
Gestão de Eventos	G	Semestral	114	TP45+OT18+TC36+S15	4	
Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	114	TP45+OT27+TC27+S15	4	
Psicossociologia das Organizações	SC	Semestral	105	TP45+OT27+TC18+S15	4	
Total de créditos			701		30	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês VI	LC	Semestral	96	TP45+OT18+TC18+S15	4	
Fiscalidade	E	Semestral	132	TP45+OT36+TC36+S15	5	
Deontologia	SC	Semestral	96	TP45+OT18+TC18+S15	4	
Gestão da Qualidade	G	Semestral	122	TP45+OT18+TC36+S23	4	
Animação Turística	TcP	Semestral	108	TP45+OT18+TC30+S15	4	
Direito Comercial e do Trabalho	SC	Semestral	105	TP45+OT18+TC27+S15	4	
Estágio Profissional III	TcP		320		10	
Total de créditos			979		30	

27 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Despacho n.º 9957-AE/2007

Adequação do curso de doutoramento em Economia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de doutoramento em Economia — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-556/2006, a adequação do curso de doutoramento em Economia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 3.º ciclo de estudos conducentes ao grau de doutoramento em Economia.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de doutoramento em Economia.

18 Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de doutoramento em Economia

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências Económicas e Empresariais.

3 — Curso — Economia.

4 — Grau ou diploma — doutoramento.

5 — Área científica predominante do curso — Economia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — a escolha das opções de especialização recai nas área de Economia Pública e Regulamentação, Economia da Empresa e Economia Internacional e Financeira.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

Especialidade: Economia Pública e Regulação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECO	6	30
Direito	DIR		6
Gestão	GES		48
Métodos Quantitativos	MAT	6	
Investigação Científica	OM	138	
Total		150	84 (1) dos quais são escolhidos 30

Especialidade: Economia da Empresa

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECO		36
Métodos Quantitativos	MAT	6	
Investigação Científica	OM	138	
Direito	DIR		6
Gestão	GES	6	42
Total		150	84 (1) dos quais são escolhidos 30

Especialidade: Economia Internacional e Financeira

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECO		36
Métodos Quantitativos	MAT	6	
Investigação Científica	OM	138	
Gestão	GES	6	
Direito	DIR		6
Total		150	84 (1) dos quais são escolhidos 30

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 4

Economia Pública e Regulação

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Científica	OM	Semestral	150	T: 20; OT: 20	6	
Métodos Quantitativos	MAT	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	
Economia Pública	ECO	Semestral	300	TP: 40; OT: 20	12	
Opção	ECO	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	

QUADRO N.º 5

Economia Pública e Regulação

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	ECO	Semestral	150	T: 20; OT: 20	6	
Opção	ECO	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	
Opção	ECO	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	
Elaboração do Pré-Projecto	OM	Semestral	300	TP: 40; OT: 20	12	

QUADRO N.º 6

Economia Pública e Regulação

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Tutelada	OM	Semestral	750	OT: 100	30	

QUADRO N.º 7

Economia Pública e Regulação

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Tutelada	OM	Semestral	750	OT: 100	30	

QUADRO N.º 8

Economia Pública e Regulação

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração de Tese	OM	Semestral	750	PL: 20	30	

QUADRO N.º 9

Economia Pública e Regulação

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração de Tese	OM	Semestral	750	PL: 20	30	

QUADRO N.º 10

Economia da Empresa

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Científica	OM	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	
Métodos Quantitativos	MAT	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	
Teoria da Organização	GES	Semestral	150	TP: 40; OT: 20	12	
Opção	GES	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	

QUADRO N.º 11

Economia da Empresa

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	ECO	Semestral	150	T:20; OT: 20	6	
Opção	ECO	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	
Opção	ECO	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	
Elaboração do Pré-Projecto	OM	Semestral	300	TP: 40; OT: 20	12	

QUADRO N.º 12

Economia da Empresa

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Tutelada	OM	Semestral	750	OT: 100	30	

QUADRO N.º 13

Economia da Empresa

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Tutelada	OM	Semestral	750	OT: 100	30	

QUADRO N.º 14

Economia da Empresa

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração de Tese	OM	Semestral	750	PL: 20	30	

QUADRO N.º 15

Economia da Empresa

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração de Tese	OM	Semestral	750	PL: 20	30	

QUADRO N.º 16

Economia Internacional e Financeira

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Científica	OM	Semestral	150	T: 20; OT: 20	6	
Métodos Quantitativos	MAT	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	
Teoria Financeira	GES	Semestral	300	TP: 40; OT: 20	12	
Opção	GES	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	

QUADRO N.º 17

Economia Internacional e Financeira

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	ECO	Semestral	150	T:20; OT: 20	6	
Opção	ECO	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	
Opção	ECO	Semestral	150	TP: 20; OT: 20	6	
Elaboração do Pré-Projecto	OM	Semestral	300	TP: 40; OT: 20	12	

QUADRO N.º 18

Economia Internacional e Financeira

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Tutelada	OM	Semestral	750	OT: 100	30	

QUADRO N.º 19

Economia Internacional e Financeira

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação Tutelada	OM	Semestral	750	OT: 100	30	

QUADRO N.º 20

Economia Internacional e Financeira

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração de Tese	OM	Semestral	750	PL: 20	30	

QUADRO N.º 21

Economia Internacional e Financeira

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração de Tese	OM	Semestral	750	PL: 20	30	

Despacho n.º 9957-AF/2007

Adequação do curso de licenciatura em Direito ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Direito — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-636/2006, a adequação do curso de licenciatura em Direito ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Direito.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Direito.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Direito

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Direito.

3 — Curso — Direito.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Direito.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	138	27
Economia	ECO	5	
Tecnologias de Informação	TIF		3
Língua Estrangeira Aplicada	LEA	6	
Língua e Literatura Portuguesa	LLP		3
Filosofia	FIL	5	
Sociologia	SOC		3
Medicina	MED		3
Ciência Política	CPO		3
Contabilidade	CON		3
História	HIS	5	
Organização e Métodos	OM	6	
Total		165	15 (1)

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Direito	DIR	Semestral	182	T: 45; PL: 30	7	DEN
Economia Política	ECO	Semestral	130	TP: 45	5	CH
Direito Constitucional I	DIR	Semestral	182	T: 45; PL: 30	7	DEN
História das Instituições	HIS	Semestral	130	TP: 45	5	CH
Métodos de trabalho científico	OM	Semestral	156	TP: 30; PL:30	6	N

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria Geral do Direito Civil I — Pessoas e Bens	DIR	Semestral	182	T: 45; PL: 30	7	D; DEN
Direito da União Europeia I	DIR	Semestral	156	TP: 45; PL:15	6	D; DEN; CH
Direito Internacional Público I	DIR	Semestral	156	T: 45; PL: 15	6	D; DEN; CH
Direitos Fundamentais	DIR	Semestral	130	TP: 45	5	DEN
Trabalho Orientado I (Direito Constitucional ou Direito da União Europeia).	DIR	Semestral	78	S: 15	3	N
Optativa					3	
(*) Informática para Juristas	TIF	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; DEN
(*) Expressão Oral e Escrita	LLP	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; N
(*) Finanças Públicas	DIR	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; CH

(*) Disciplina de opção.

QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria Geral do Direito Civil II — Negócio Jurídico	DIR	Semestral	182	T: 45; PL: 30	7	DEN
Direito Administrativo I	DIR	Semestral	156	TP 60	6	CH
Direito Económico	DIR	Semestral	104	TP: 45	4	CH
Direito Fiscal	DIR	Semestral	104	TP: 45	4	CH
Inglês	LEA	Semestral	156	TP: 30; PL: 30	6	N
Optativa					3	
(*) Direito Comparado	DIR	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; CH
(*) Contabilidade	CON	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; N
(*) Direito Internacional Público II	DIR	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; CH

(*) Disciplina de opção.

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito das Obrigações I	DIR	Semestral	156	T: 45; PL: 15	6	D
Direito Penal I	DIR	Semestral	156	T: 45; PL: 15	6	D
Direito da Família	DIR	Semestral	156	TP: 60	6	D; CH
Direitos Reais	DIR	Semestral	156	TP: 60	6	D; CH
Trabalho Orientado II (Direito Civil ou Direito Penal)	DIR	Semestral	78	S: 15	3	N
Optativa					3	
(*) Direito Administrativo II	DIR	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; CH
(*) Direito da Regulação e Concorrência	DIR	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; N
(*) Ciência Política	CPO	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; CH

(*) Disciplina de opção.

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito das Obrigações II	DIR	Semestral	182	T: 45; PL: 30	7	
Direito Processual Civil	DIR	Semestral	182	T: 45; PL: 30	7	D
Direito do Trabalho	DIR	Semestral	182	T: 45; PL: 30	7	CH
Direito Comercial	DIR	Semestral	156	T: 45; PL: 15	6	D; CH
Opcional					3	
(*) Direito das Sucessões	DIR	Semestral	78	PT: 30	3	Optativa; CH
(*) Direito da União Europeia II	DIR	Semestral	78	PT: 30	3	Optativa; D; CH
(*) Direito Bancário	DIR	Semestral	78	PT: 30	3	Optativa; D; CH

(*) Disciplina de opção.

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Penal II	DIR	Semestral	182	T: 45; PL: 30	7	D
Direito Processual Penal	DIR	Semestral	182	T: 45; PL: 30	7	D
Direito das Sociedades Comerciais	DIR	Semestral	130	TP: 45	5	D; DEN; CH
Filosofia do Direito	FIL	Semestral	130	TP: 45	5	D; CH
Prática Jurídica Interdisciplinar	DIR	Semestral	78	PL: 30	3	N
Optativa*					3	
(*) Sociologia do Direito	SOC	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; D; CH
(*) Medicina Legal	MED	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; N
(*) Processo Executivo	DIR	Semestral	78	TP: 30	3	Optativa; DEN; CH

(*) Disciplina de opção.

Despacho n.º 9957-AG/2007

Adequação do curso de licenciatura em Economia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124 de 29 de Junho de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-549/2006, a adequação do curso de licenciatura em Economia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Economia.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Economia

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências Económicas e Empresariais.

3 — Curso — Economia.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Economia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Meio Envolvente Empresarial	GES	48	
Análise Económica	ECO	24	
Economia Portuguesa, Internacional e Sectorial.	ECO	30	
Economia do Sector Público	ECO	6	
História Económica e Direito	DIR	24	
Métodos Quantitativos p.ª Economia.	MAT	36	
Línguas	LEA	6	
Metodologia Investigação Científica.	OM	6	
Total		180	(1)

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Economia	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Análise Matemática I	MAT	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Introdução ao Pensamento Económico	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	DEN
Introdução à Gestão I	GES	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	DEN
Método de Trabalho Científico	OM	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	N

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Económica I	ECO	Semestral	150	T:60; OT: 15	6	
Análise Matemática II	MAT	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Noções Fundamentais de Direito	DIR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Introdução à Gestão II	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	DEN
Inglês	LEA	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	N

QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Económica II	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Estatística I	MAT	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Contabilidade Financeira I	GES	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Cálculo Financeiro	MAT	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	N
Direito da Empresa	DIR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	DEN

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade de Custos e Gestão I	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Estatística II	MAT	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Contabilidade Financeira II	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Gestão Financeira e Orçamental I	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	DEN
Economia Portuguesa e Europeia	ECO	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fiscalidade da Empresa	DIR	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Economia Pública	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Econometria	MAT	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Macroeconomia	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Avaliação de Empresas	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia Monetária e Bancos	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Economia Industrial	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Economia Internacional	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Política Económica	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Gestão Estratégica	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	

Despacho n.º 9957-AH/2007

Adequação do curso de licenciatura em Tradução e Interpretação ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Tradução e Interpretação — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-638/2006, a adequação do curso de licenciatura em Tradução e Interpretação ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Tradução e Interpretação.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Tradução e Interpretação.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Tradução e Interpretação

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Línguas e Literaturas Modernas, Tradução e Interpretação.

3 — Curso — Tradução e Interpretação.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Tradução e Interpretação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua e Literatura Portuguesa	LLP	20	
Línguas Estrangeiras Aplicadas	LEA	126	
Linguística	LIN	16	
Informática	INF	4	
Direito	DIR	4	
Economia	ECO	4	
Ciências Sociais	CSO	6	
Total		180	(1)

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Portuguesa I	LLP	S	150	40 T/P; 20 PL	6	
Língua Inglesa I	LEA	S	175	60 T/P; 30 PL	7	
Língua Estrangeira I (Francês ou Alemão)	LEA	S	175	60 T/P; 30 PL	7	
Linguística Aplicada I	LIN	S	100	30 T/P	4	
Métodos de Trabalho Científico	CSO	S	150	60 T/P	6	

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Portuguesa II	LLP	S	150	40 T/P; 20 PL	6	
Língua Inglesa II	LEA	S	200	60 T/P; 30 PL	8	
Língua Estrangeira II (Francês ou Alemão)	LEA	S	200	60 T/P; 30 PL	8	
Linguística Aplicada II	LIN	S	100	30 T/P	4	
Introdução à Economia	ECO	S	100	30 T	4	

QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa III	LEA	S	175	60 T/P; 30 PL	7	
Língua Estrangeira III (Francês ou Alemão)	LEA	S	175	60 T/P; 30 PL	7	
Linguística Aplicada III	LIN	S	100	30 T/P	4	
Ferramentas Electrónicas Aplicadas à Tradução	INF	S	100	30 P	4	
Teoria e Metodologia da Tradução I	LEA	S	200	60 T	8	

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa IV	LEA	S	175	60 T/P; 30 PL	7	
Língua Estrangeira IV (Francês ou Alemão)	LEA	S	175	60 T/P; 30 PL	7	
Linguística Aplicada IV	LIN	S	100	30 T/P	4	
Introdução ao Direito	DIR	S	100	30 T	4	
Teoria e Metodologia da Tradução II	LEA	S	100	30 T	4	
Princípios Gerais da Interpretação	LEA	S	100	30 P	4	

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa V	LEA	S	175	40 T/P; 20 PL	7	
Língua Estrangeira V (Francês ou Alemão)	LEA	S	175	40 T/P; 20 PL	7	
Técnicas de Expressão em Português I	LLP	S	100	60 T/P	4	
Tradução Económica e Jurídica em Inglês	LEA	S	75	30 T/P	3	
Tradução Económica e Jurídica em Francês ou Alemão	LEA	S	75	30 T/P	3	
Práticas de Interpretação em Inglês I	LEA	S	75	30 T/P	3	
Práticas de Interpretação em Francês ou Alemão I	LEA	S	75	30 T/P	3	

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa VI	LEA	S	175	40 T/P; 20 PL	7	
Língua Estrangeira VI (Francês ou Alemão)	LEA	S	175	40 T/P; 20 PL	7	
Técnicas de Expressão em Português II	LLP	S	100	60 T/P	4	
Tradução Técnica em Inglês	LEA	S	75	30 T/P	3	
Tradução Técnica em Francês ou Alemão	LEA	S	75	30 T/P	3	
Práticas de Interpretação em Inglês II	LEA	S	75	30 T/P	3	
Práticas de Interpretação em Francês ou Alemão II	LEA	S	75	30 T/P	3	

Despacho n.º 9957-AI/2007

Adequação do curso de mestrado em Direito ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de mestrado em Direito — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, e rectificação n.º 1169/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de Julho, foi registada com o n.º R/B-AD-555/2006, a adequação do curso de mestrado em Direito ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 2.º ciclo de estudos conducentes ao grau de mestrado em Direito.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de mestrado em Direito.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de mestrado em Direito

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Direito.
3 — Curso — Direito.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Direito.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — a escolha das opções de especialização recai entre a área de Ciências Jurídicas, Ciências Jurídico-Políticas e Ciências Jurídico-Processuais.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Especialidade Ciências Jurídicas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102,5	29
Organização e Métodos	OM	3	
Total		105,5	14,5 (1)

QUADRO N.º 2

Especialidade Ciências Jurídico-Políticas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102,5	36
Organização e Métodos	OM	3	
Total		105,5	14,5 (1)

QUADRO N.º 3

Especialidade Ciências Jurídico-Processuais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	102,5	43
Organização e Métodos	OM	3	
Total		105,5	14,5 (1)

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Especialidade Ciências Jurídicas

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	OM	Semestral	78	TP: 15	3	
Direito dos Contratos	DIR	Semestral	182	T: 30	7	
Direito Processual Civil	DIR	Semestral	182	T: 30	7	
Trabalho Orientado: Direito Civil	DIR	Semestral	150	S: 20	6	
Optativa					7	
(*) Direito da União Europeia	DIR	Semestral	182	T:30	7	
(*) Direito Constitucional	DIR	Semestral	182	T:30	7	
(*) Direito Processual Penal	DIR	Semestral	182	T:30	7	

(*) Disciplina de opção.

QUADRO N.º 3

Especialidade Ciências Jurídicas

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação: Direito Civil	DIR	Semestral	195	S: 30	7,5	
Seminário de Investigação: Direito Penal	DIR	Semestral	195	S:30	7,5	
Seminário de Investigação: Direito Processual Civil	DIR	Semestral	195	S:30	7,5	
Optativa			195		7,5	
(*) Seminário de Investigação Direito Constitucional	DIR	Semestral	195	S: 30	7,5	
(*) Seminário de Investigação Direito da União Europeia	DIR	Semestral	195	S: 30	7,5	

(*) Disciplina de opção.

QUADRO N.º 4

Especialidade Ciências Jurídicas

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação	DIR	Semestral	104	OT: 30; S:15	4	
Dissertação	DIR	Semestral	676		26	

QUADRO N.º 5

Especialidade Ciências Jurídicas

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação	DIR	Semestral	78	OT: 30	3	
Dissertação	DIR	Semestral	624		24	
Defesa da Dissertação	DIR	Semestral	78	O: 3	3	

QUADRO N.º 6

Especialidade Ciências Jurídico-Políticas

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	OM	Semestral	78	TP: 15	3	
Direito da União Europeia	DIR	Semestral	182	T: 30	7	
Direito Constitucional	DIR	Semestral	182	T: 30	7	
Trabalho Orientado: Direito Europeu de Protecção dos Direitos do Homem.	DIR	Semestral	150	S: 20	6	
Optativa					7	
(*) Direito dos Contratos	DIR	Semestral	182	T:30	7	
(*) Direito Processual Civil	DIR	Semestral	182	T:30	7	
(*) Direito Processual Penal	DIR	Semestral	182	T:30	7	

(*) Disciplina de opção.

QUADRO N.º 7

Especialidade Ciências Jurídico-Políticas

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação: Direito Constitucional	DIR	Semestral	195	S: 30	7,5	
Seminário de Investigação: Direito da União Europeia	DIR	Semestral	195	S: 30	7.5	
Seminário de Investigação: Direito Internacional Público	DIR	Semestral	195	S: 30	7,5	
Optativa			195		7,5	
(*) Seminário de Investigação: Direito Civil	DIR	Semestral	195	S: 30	7,5	
(*) Seminário de Investigação: Direito Penal	DIR	Semestral	195	S: 30	7,5	

(*) Disciplina de opção.

QUADRO N.º 8

Especialidade Ciências Jurídico-Políticas

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação	DIR	Semestral	104	OT: 30; S:15	4	
Dissertação	DIR	Semestral	676		26	

QUADRO N.º 9

Especialidade Ciências Jurídico-Políticas

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação	DIR	Semestral	78	OT: 30	3	
Dissertação	DIR	Semestral	624		24	
Defesa da Dissertação	DIR	Semestral	78	O: 3	3	

QUADRO N.º 10

Especialidade Ciências Jurídico-Processuais

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação	OM	Semestral	78	TP: 15	3	
Direito Processual Penal	DIR	Semestral	182	T: 30	7	
Direito Processual Civil	DIR	Semestral	182	T: 30	7	
Trabalho Orientado: Direito Processual Civil	DIR	Semestral	150	S: 20	6	
Optativa					7	
(*) Direito da União Europeia	DIR	Semestral	182	T:30	7	
(*) Direito Constitucional	DIR	Semestral	182	T:30	7	
(*) Direito dos Contratos	DIR	Semestral	182	T:30	7	

(*) Disciplina de opção.

QUADRO N.º 11

Especialidade Ciências Jurídico-Processuais

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação: Direito Processual Civil	DIR	Semestral	195	S: 30	7,5	
Seminário de Investigação: Direito Processual Penal	DIR	Semestral	195	S:30	7.5	
Seminário de Investigação: Direito Civil	DIR	Semestral	195	S:30	7,5	
Optativa			195		7,5	
(*) Seminário de Investigação Direito Constitucional	DIR	Semestral	195	S: 30	7,5	
(*) Seminário de Investigação Direito da União Europeia	DIR	Semestral	195	S: 30	7,5	

(*) Disciplina de opção.

QUADRO N.º 12

Especialidade Ciências Jurídico-Processuais

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação	DIR	Semestral	104	OT: 30; S:15	4	
Dissertação	DIR	Semestral	676		26	

QUADRO N.º 13

Especialidade Ciências Jurídico-Processuais

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação	DIR	Semestral	78	OT: 30	3	
Dissertação	DIR	Semestral	624		24	
Defesa da Dissertação	DIR	Semestral	78	O: 3	3	

Despacho n.º 9957-AJ/2007

Adequação do curso de licenciatura em Ciências da Comunicação ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Ciências da Comunicação — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-548/2006, a adequação do curso de licenciatura em Ciências da Comunicação ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Ciências da Comunicação.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Ciências da Comunicação.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Ciências da Comunicação

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências da Comunicação.

3 — Curso — Ciências da Comunicação.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Comunicação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — ramos de Jornalismo, Publicidade e Marketing e Relações Públicas.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialidade em Jornalismo

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Jornalismo e Informação	JI	92	
Gestão	GES	10	
Tecnologias de Informação e Comunicação.	TIC	10	
Língua Estrangeira Aplicada	LEA	6	
Língua Portuguesa	LP	11.5	
Sociologia	SOC	6.5	
Relações Internacionais	RI	6.5	
Psicologia	PSI	6.5	
Direito	DIR	6	
Matemática	MAT	6	
Métodos do Trabalho Científico	INV	6	
História	HIS	13	
Total		180	

Especialidade em Publicidade e Marketing

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Jornalismo e Informação	JI	92	
Gestão	GES	10	
Tecnologias de Informação e Comunicação.	TIC	10	
Língua Estrangeira Aplicada	LEA	6	
Língua Portuguesa	LP	11.5	
Sociologia	SOC	6.5	
Relações Internacionais	RI	6.5	
Psicologia	PSI	6.5	
Direito	DIR	6	
Matemática	MAT	6	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos do Trabalho Científico	INV	6	
História	HIS	13	
Total		180	

Especialidade em Relações Públicas

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Jornalismo e Informação	JI	92	
Gestão	GES	10	
Tecnologias de Informação e Comunicação.	TIC	10	
Língua Estrangeira Aplicada	LEA	6	
Língua Portuguesa	LP	11.5	
Sociologia	SOC	6.5	
Relações Internacionais	RI	6.5	
Psicologia	PSI	6.5	
Direito	DIR	6	
Matemática	MAT	6	
Métodos do Trabalho Científico.	INV	6	
História	HIS	13	
Total		180	

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 4

Especialidade em Jornalismo

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos do Trabalho Científico	INV	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	N
Mundo Contemporâneo	PSI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Introdução às Novas Tecnologias da Informação	TIC	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Gramática da Comunicação	LLP	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Direito, Deontologia e Ética na Comunicação	DIR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	CH

QUADRO N.º 5

Especialidade em Jornalismo

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês	LEA	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
História dos Media	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Psicologia da Comunicação	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Matemática e Estatística para a Comunicação	MAT	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Pesquisa e Documentalismo Online	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH

QUADRO N.º 6

Especialidade em Jornalismo

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opinião Pública e Estudos de Mercado	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Relações Internacionais	RI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Comunicação Institucional e Empresarial	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Cultura e Língua Portuguesa Contemporâneas	LLP	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Gestão de Recursos Humanos e Financeiros	GES	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	CH

QUADRO N.º 7

Especialidade em Jornalismo

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teorias da Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Sociologia da Comunicação	SOC	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Tecnologias dos Media e Mediações Tecnológicas	TIC	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Estratégias de Media Management	GES	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
História das Ideias Políticas	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH

QUADRO N.º 8

Especialidade em Jornalismo

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Escrita Criativa	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Modelos de Narrativa	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	4	D, CH
Técnicas Redactoriais I	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Atelier de Televisão (Produção e Realização)	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Atelier de Rádio (Produção e Realização)	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH

QUADRO N.º 9

Especialidade em Jornalismo

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desafios Actuais da Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Semiótica da Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	4	D, CH
Técnicas Redactoriais II	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Atelier de Televisão (Jornalismo, NewsRoom)	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Atelier de Rádio (Jornalismo, NewsRoom)	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH

QUADRO N.º 10

Especialidade em Publicidade e Marketing

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos do Trabalho Científico	INV	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	N
Mundo Contemporâneo	PSI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Introdução às Novas Tecnologias da Informação	TIC	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Gramática da Comunicação	LLP	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Direito, Deontologia e Ética na Comunicação	DIR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	CH

QUADRO N.º 11

Especialidade em Publicidade e Marketing

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês	LEA	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
História dos Media	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Psicologia da Comunicação	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Matemática e Estatística para a Comunicação	MAT	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Pesquisa e Documentalismo Online	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH

QUADRO N.º 12

Especialidade em Publicidade e Marketing

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opinião Pública e Estudos de Mercado	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Relações Internacionais	RI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Comunicação Institucional e Empresarial	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Cultura e Língua Portuguesa Contemporâneas	LLP	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Gestão de Recursos Humanos e Financeiros	GES	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	CH

QUADRO N.º 13

Especialidade em Publicidade e Marketing

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teorias da Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Sociologia da Comunicação	SOC	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Tecnologias dos Media e Mediações Tecnológicas	TIC	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Estratégias de Media Management	GES	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
História das Ideias Políticas	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH

QUADRO N.º 14

Especialidade em Publicidade e Marketing

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Escrita Criativa	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Modelos de Narrativa	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
História da Publicidade	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Atelier de Gestão e Marketing I	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Técnicas Redactoriais I	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH

QUADRO N.º 15

Especialidade em Publicidade e Marketing

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desafios Actuais da Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Semiótica da Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Atelier de Criatividade	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Atelier de Gestão e Marketing II	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Técnicas Redactoriais II	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5.5	D, CH

QUADRO N.º 16

Especialidade em Relações Públicas

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos do Trabalho Científico	INV	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	N
Mundo Contemporâneo	PSI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Introdução às Novas Tecnologias da Informação	TIC	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Gramática da Comunicação	LLP	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Direito, Deontologia e Ética na Comunicação	DIR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	CH

QUADRO N.º 17

Especialidade em Relações Públicas

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inglês	LEA	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
História dos Media	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Psicologia da Comunicação	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Matemática e Estatística para a Comunicação	MAT	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Pesquisa e Documentalismo Online	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH

QUADRO N.º 18

Especialidade em Relações Públicas

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opinião Pública e Estudos de Mercado	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Relações Internacionais	RI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Comunicação Institucional e Empresarial	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Cultura e Língua Portuguesa Contemporâneas	LLP	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Gestão de Recursos Humanos e Financeiros	GES	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	CH

QUADRO N.º 19

Especialidade em Relações Públicas

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teorias da Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Sociologia da Comunicação	SOC	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH
Tecnologias dos Media e Mediações Tecnológicas	TIC	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Estratégias de Media Management	GES	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
História das Ideias Políticas	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6.5	D, CH

QUADRO N.º 20

Especialidade em Relações Públicas

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Escrita Criativa	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Modelos de Narrativa	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	5	D, CH
Comunicação Interpessoal	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Eventos Culturais e Acção Cultural	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Técnicas Redactoriais I	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH

QUADRO N.º 21

Especialidade em Relações Públicas

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desafios Actuais da Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Semiótica da Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15; EP: 75	4	D, CH
Segmentação da Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH
Assessoria e Consultoria de Comunicação	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	7	D, CH
Técnicas Redactoriais II	JI	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	D, CH

Despacho n.º 9957-AL/2007

Adequação do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Informática de Gestão — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, e rectificação n.º 1169/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de Julho, foi registada com o n.º R/B-AD-552/2006, a adequação do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Informática de Gestão.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Informática de Gestão.

18 de Abril de 2007. O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Informática de Gestão

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências e Tecnologias.

3 — Curso — Informática de Gestão.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Informática de Gestão.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 187,5.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	85.5	
Matemática	M	24	
Economia e Gestão	EG	54	
Organização e Métodos	OM	6	
Direito	D	12	
Língua Estrangeira	LE	6	
Total		187,5	

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmia e Programação	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Análise Matemática	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Cálculo Financeiro	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Inglês	LE	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Álgebra Linear	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmos e Estruturas de Dados	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Fundamentos de Gestão	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Contabilidade Geral	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Economia	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Probabilidades e Estatística	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	

QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Trabalho Científico	OM	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Contabilidade Analítica	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Direito Económico e Empresarial	D	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Modelação e Bases de Dados	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Programação Orientada a Objectos	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações de Bases de Dados	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Fiscalidade	D	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Investigação Operacional	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Redes e Comunicações	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Sistemas Operativos	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia de Software	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Gestão de Projectos	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	
Gestão de Recursos Humanos	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Organização e Gestão de Empresas	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Planeamento de Sistemas de Informação	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Inteligência Artificial	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Laboratório de Projecto	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Marketing e Estudos de Mercado	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Sistemas de Apoio à Decisão	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	

Despacho n.º 9957-AM/2007

Adequação do curso de licenciatura em Informática ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Informática — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-551/2006, a adequação do curso de licenciatura em Informática ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Informática.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Informática.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Informática

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências e Tecnologias.

3 — Curso — Informática.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Informática.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 189.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	147	
Matemática	M	24	
Economia e Gestão	EG	6	
Organização e Métodos	OM	6	
Língua Estrangeira	LE	6	
Total		189	

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmia e Programação	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Análise Matemática	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Inglês	LE	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Estruturas Discretas da Computação	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Álgebra Linear	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmos e Estruturas de Dados	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Fundamentos de Gestão	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Arquitectura de Computadores	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	
Probabilidades e Estatística	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Sistemas Digitais I	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	

QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Trabalho Científico	OM	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Métodos Numéricos	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	
Modelação e Bases de Dados	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Programação Orientada a Objectos	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Sistemas Digitais II	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações de Bases de Dados	I	Semestral	192,5	T: 22,5; TP: 60; OT: 20	7,5	
Investigação Operacional	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Paradigmas de Programação	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Redes e Comunicações	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Sistemas Operativos	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia de Software	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Gestão de Projectos	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	
Planeamento de Sistemas de Informação	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Programação Multimédia	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Redes de Alto Débito	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Sistemas e Redes	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Inteligência Artificial	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Laboratório de Projecto	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Segurança Informática	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Sistemas de Apoio à Decisão	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	

Despacho n.º 9957-AN/2007

Adequação do curso de licenciatura em Psicologia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Psicologia — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, e rectificação n.º 1169/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de Julho, foi registada com o n.º R/B-AD-637/2006, a adequação do curso de licenciatura em Psicologia ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Psicologia.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Psicologia.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Psicologia

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Psicologia e Sociologia.

3 — Curso — Psicologia.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Psicologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — três anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — no 3.º ano, 1.º semestre o aluno opta pelo ramo de Psicologias Clínicas ou Psicologia Social das Organizações e do Trabalho.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo: Psicologias Clínicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicopatologia	PP	12	
Psicoterapia	PT	24	
Psicologia Geral	PG	30	
Psicologia Social	PS	18	
Psicologia do Desenvolvimento	PD	12	
Metodologia	MT	30	
Neurociências	NC	30	
Psicologia da Saúde	CS	6	
Psicologia Aplicada	PA	12	
Línguas	LG	6	
Total		180	(1)

Ramo: Psicologia Social das Organizações e do Trabalho

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicopatologia	PP	12	
Psicoterapia	PT	24	
Psicologia Geral	PG	24	
Psicologia Social	PS	36	
Psicologia do Desenvolvimento	PD	18	
Metodologia	MT	30	
Neurociências	NC	18	
Psicologia da Saúde	CS	0	
Psicologia Aplicada	PA	12	
Línguas	LG	6	
Total		180	(1)

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 3

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística I	MT	Semestral	150	TP 60	6	
Estatística II	MT	Semestral	150	TP 60	6	
Neurobiologia I	NC	Semestral	150	TP 60	6	
Neurobiologia II	NC	Semestral	150	TP 60	6	
História e Sistemas de Psicologia	PG	Semestral	150	TP 60	6	
Relações Interpessoais e Dinâmica de Grupos	PT	Semestral	150	TP 60	6	
Métodos de Trabalho Científico	MT	Semestral	150	TP 60	6	
Métodos de Investigação em Psicologia	MT	Semestral	150	TP 60	6	
Inglês	LG	Semestral	150	TP 60	6	
Etologia	PG	Semestral	150	TP 60	6	

QUADRO N.º 4

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística III	MT	Semestral	150	TP 60	6	
Psicologia Cognitiva I	PG	Semestral	150	TP 60	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia Cognitiva II	PG	Semestral	150	TP 60	6	
Psicopatologia I	PP	Semestral	150	TP 60	6	
Psicopatologia II	PP	Semestral	150	TP 60	6	
Teorias e Técnicas Psicométricas	PA	Semestral	150	TP 60	6	
Psicologia Social e das Organizações	PS	Semestral	150	TP 60	6	
Psicologia do Desenvolvimento	PD	Semestral	150	TP 60	6	
Psicologia Educacional e Psicopedagogia	PD	Semestral	150	TP 60	6	
Psiconeurologia	NC	Semestral	150	TP 60	6	

QUADRO N.º 5

Ramo: Psicologias Clínicas

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Relação de Ajuda	PT	Semestral	150	TP 60	6	
Intervenção Comunitária e de Grupo	PT	Semestral	150	TP 60	6	
Psicossociologia da Comunicação	PS	Semestral	150	TP 60	6	
Aconselhamento e Psicoterapia	PT	Semestral	150	TP 60	6	
Técnicas Projectivas e Psicodiagnóstico	PA	Semestral	150	TP 60	6	
Psicologia Económica	PS	Semestral	150	TP 60	6	
Psicologia da Linguagem	NC	Semestral	150	TP 60	6	
Psicologia Clínica	PG	Semestral	150	TP 60	6	
Psicolinguística Genética e Experimental	NC	Semestral	150	TP 60	6	
Psicologia Organizacional da Saúde	CS	Semestral	150	TP 60	6	

QUADRO N.º 6

Ramo: Psicologia Social das Organizações e do Trabalho

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Relação de Ajuda	PT	Semestral	150	TP 60	6	
Intervenção Comunitária e de Grupo	PT	Semestral	150	TP 60	6	
Psicossociologia da Comunicação	PS	Semestral	150	TP 60	6	
Aconselhamento e Psicoterapia	PT	Semestral	150	TP 60	6	
Técnicas Projectivas e Psicodiagnóstico	PA	Semestral	150	TP 60	6	
Psicologia Económica	PS	Semestral	150	TP 60	6	
Mediação e Gestão de Conflitos	PS	Semestral	150	TP 60	6	
Consultoria de Organizações	PS	Semestral	150	TP 60	6	
Psicossociologia do Desenvolvimento	PD	Semestral	150	TP 60	6	
Comunicação Pública e Política	PS	Semestral	150	TP 60	6	

Despacho n.º 9957-AO/2007

Adequação do curso de licenciatura em Relações Internacionais ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Relações Internacionais — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-553/2006, a adequação do curso de licenciatura em Relações Internacionais ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Relações Internacionais.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Relações Internacionais.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Relações Internacionais

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Relações Internacionais.
3 — Curso — Relações Internacionais.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Relações Internacionais.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — seis semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Relações internacionais	RIN	62.5	
Direito	DIR	21.5	
Economia	ECO	24	
História	HIS	13	
Sociologia	SOC	11.5	
Ciência política	CPO	11.5	
Comunicação social	COS	6	
Línguas estrangeiras aplicadas	LEA	24	
Investigação	INV	6	
Total		180	

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História das relações internacionais I	HIS	Semestral	162,5	60 (TP) + 15 (OT)	6,5	
Organizações internacionais	RIN	Semestral	162,5	60 (TP) + 15 (OT)	6,5	
Direito internacional I	DIR	Semestral	125	60 (TP) + 15 (OT)	5	
Métodos de trabalho científico	INV	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Inglês I	LEA	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História das relações internacionais II	HIS	Semestral	162,5	60 (TP) + 15 (OT)	6,5	
Mundo contemporâneo	SOC	Semestral	162,5	60 (TP) + 15 (OT)	6,5	
Direito internacional II	DIR	Semestral	125	60 (TP) + 15 (OT)	5	
Comunicação e cultura	COS	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Inglês II	LEA	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	

QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teorias das relações internacionais I	RIN	Semestral	162,5	60 (TP) + 15 (OT)	6,5	
Economia internacional	ECO	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Defesa e segurança internacional	RIN	Semestral	162,5	60 (TP) + 15 (OT)	6,5	
Sócio-cultura portuguesa	SOC	Semestral	125	60 (TP) + 15 (OT)	5	
Inglês III	LEA	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teorias das relações internacionais II	RIN	Semestral	162,5	60 (TP) + 15 (OT)	6,5	
História das ideias políticas e sociais	CPO	Semestral	137,5	60 (TP) + 15 (OT)	5,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Assuntos europeus	DIR	Semestral	137,5	60 (TP) + 15 (OT)	5,5	
Diplomacia e negociação internacional	RIN	Semestral	162,5	60 (TP) + 15 (OT)	6,5	
Inglês IV	LEA	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ambiente e relações internacionais	RIN	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Teoria do Estado	CPO	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Projecção de Portugal no mundo	RIN	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Internacionalização das empresas	ECO	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Conflitos e regiões instáveis	RIN	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estratégias das grandes potências	RIN	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Negócio internacional	ECO	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Geopolítica mundial	RIN	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Cooperação internacional	ECO	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	
Direitos humanos e direito humanitário	DIR	Semestral	150	60 (TP) + 15 (OT)	6	

Despacho n.º 9957-AP/2007

Adequação do curso de licenciatura em Estudos de Arquitectura e mestrado em Arquitectura ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões aos 1.º e 2.º ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e de mestre em Arquitectura — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-554/2006, a adequação do curso de licenciatura e mestrado em Arquitectura ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões aos 1.º e 2.º ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e mestre em Arquitectura.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre em Arquitectura.

18 Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção dos graus de licenciado e de mestre em Arquitectura

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Arquitectura.

3 — Curso — mestrado integrado em Arquitectura.

4 — Grau ou diploma — licenciado/mestre em Arquitectura. Integrado.

5 — Área científica predominante do curso — Arquitectura.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 300.

7 — Duração normal do curso — dez semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — licenciatura em Estudos de Arquitectura.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Estudos de Arquitectura

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura	ARQ	180	0
Total		180	0

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto I	ARQ	Semestral	297	TP: 105	11	DEN
Desenho I	ARQ	Semestral	162	TP: 67,5	6	–
Metodologia do Trabalho Científico	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	DEN
Seminário I (*)	ARQ	Semestral	27	S: 18	1	–
História da Arquitectura I	ARQ	Semestral	108	TP: 45	4	–
Pensamento e Comunicação I	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	–
Tecnologias da Arquitectura I	ARQ	Semestral	108	TP: 45	4	DEN

(*) Seminário: disciplina curricular mas, dada a sua particularidade (quinzenal para cada semestre; abordagens temáticas relacionadas com a arquitectura, com programas diferentes todos os anos e com maioria de convidados exteriores à Escola).

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto II	ARQ	Semestral	297	TP: 105	11	–
Desenho II	ARQ	Semestral	162	TP: 67,5	6	–
Geometria I	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	DEN
Seminário II (*)	ARQ	Semestral	27	S: 18	1	–
História da Arquitectura II	ARQ	Semestral	108	TP: 45	4	–
Geografia e Território	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	D
Tecnologias da Arquitectura II	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	DEN

(*) Seminário: disciplina curricular mas, dada a sua particularidade (quinzenal para cada semestre; abordagens temáticas relacionadas com a arquitectura, com programas diferentes todos os anos e com maioria de convidados exteriores à Escola).

QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto III	ARQ	Semestral	297	TP: 105	11	–
Desenho III	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	–
Geometria II	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	DEN
Informática I	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	N
Seminário III (*)	ARQ	Semestral	27	S: 18	1	–
História da Arquitectura III	ARQ	Semestral	108	TP: 45	4	–
Tecnologias da Arquitectura III	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	DEN
Estática I	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	DEN
Matemática	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	DEN

(*) Seminário: disciplina curricular mas, dada a sua particularidade (quinzenal para cada semestre; abordagens temáticas relacionadas com a arquitectura, com programas diferentes todos os anos e com maioria de convidados exteriores à Escola).

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto IV	ARQ	Semestral	297	TP: 105	11	–
Desenho IV	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Geometria III	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	DEN/CH
Informática II	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	N
Seminário IV (*)	ARQ	Semestral	27	S: 18	1	–
História da Arquitectura IV	ARQ	Semestral	108	TP: 45	4	DEN
Tecnologias da Arquitectura IV	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	DEN
Estática II	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	DEN
Física	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	DEN

(*) Seminário: disciplina curricular mas, dada a sua particularidade (quinzenal para cada semestre; abordagens temáticas relacionadas com a arquitectura, com programas diferentes todos os anos e com maioria de convidados exteriores à Escola).

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto V	ARQ	Semestral	297	TP: 105	11	–
Informática III	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	N
Seminário V (*)	ARQ	Semestral	27	S: 18	1	N
História da Arquitectura V	ARQ	Semestral	108	TP: 45	4	N
Antropologia do Espaço	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	D
Tecnologias da Arquitectura V	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	N
Estruturas I	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	DEN
Física dos Edifícios I	ARQ	Semestral	108	TP: 45	4	–

(*) Seminário: disciplina curricular mas, dada a sua particularidade (quinzenal para cada semestre; abordagens temáticas relacionadas com a arquitectura, com programas diferentes todos os anos e com maioria de convidados exteriores à Escola).

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto VI	ARQ	Semestral	297	TP: 105	11	DEN
Seminário VI (*)	ARQ	Semestral	27	S: 18	1	DEN
História da Arquitectura VI	ARQ	Semestral	108	TP: 45	4	DEN
Sociologia Urbana	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	D
Tecnologias da Arquitectura VI	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	–
Estruturas II	ARQ	Semestral	81	T: 45	3	DEN
Física dos Edifícios II	ARQ	Semestral	108	T: 45	4	–
Economia da Construção	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	–

(*) Seminário: disciplina curricular mas, dada a sua particularidade (quinzenal para cada semestre; abordagens temáticas relacionadas com a arquitectura, com programas diferentes todos os anos e com maioria de convidados exteriores à Escola).

Mestrado em Arquitectura

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura	ARQ	120	0
Total		120	0

10 — Plano de estudos:

Plano de estudos 2.º ciclo: Mestrado Integrado em Arquitectura

QUADRO N.º 9

7.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto VII	ARQ	Semestral	432	TP: 135	16	DEN
Urbanística e Desenho da Cidade I	ARQ	Semestral	162	T: 22,5 TP: 45	6	–
Seminário VII (*)	ARQ	Semestral	27	S: 18	1	DEN
Pensamento e Comunicação II	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	D
Tecnologias da Arquitectura VII	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	N
Património Arquitectónico e Metodologias de Recuperação I.	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	–

(*) Seminário: disciplina curricular mas, dada a sua particularidade (quinzenal para cada semestre; abordagens temáticas relacionadas com a arquitectura, com programas diferentes todos os anos e com maioria de convidados exteriores à Escola).

QUADRO N.º 10

8.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto VIII	ARQ	Semestral	432	TP: 135	16	DEN
Urbanística e Desenho da Cidade II	ARQ	Semestral	162	T: 22,5 TP: 45	6	–
Seminário VIII (*)	ARQ	Semestral	27	S: 18	1	DEN
Pensamento e Comunicação III	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	D
Tecnologias da Arquitectura VIII	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	N
Património Arquitectónico e Metodologias de Recuperação II.	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	–

(*) Seminário: disciplina curricular mas, dada a sua particularidade (quinzenal para cada semestre; abordagens temáticas relacionadas com a arquitectura, com programas diferentes todos os anos e com maioria de convidados exteriores à Escola).

QUADRO N.º 11

9.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto IX	ARQ	Semestral	432	TP: 150	16	DEN
Seminário IX (*)	ARQ	Semestral	27	S: 18	1	N
Teoria e História da Arquitectura e da Cidade I	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	D
Pensamento e Comunicação IV	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	D
Estudo da Paisagem I	ARQ	Semestral	108	TP: 60	4	N
Sistema em Edifícios I	ARQ	Semestral	108	TP: 60	4	N

(*) Seminário: disciplina curricular mas, dada a sua particularidade (quinzenal para cada semestre; abordagens temáticas relacionadas com a arquitectura, com programas diferentes todos os anos e com maioria de convidados exteriores à Escola).

QUADRO N.º 12

10.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto X	ARQ	Semestral	432	TP: 150	16	DEN
Seminário X (*)	ARQ	Semestral	27	S: 18	1	N
Teoria e História da Arquitectura e da Cidade II	ARQ	Semestral	81	TP: 45	3	D
Pensamento e Comunicação V	ARQ	Semestral	54	TP: 22,5	2	D
Estudo da Paisagem II	ARQ	Semestral	108	TP: 60	4	N
Sistema em Edifícios II	ARQ	Semestral	108	TP: 60	4	N

(*) Seminário: disciplina curricular mas, dada a sua particularidade (quinzenal para cada semestre; abordagens temáticas relacionadas com a arquitectura, com programas diferentes todos os anos e com maioria de convidados exteriores à Escola).

Despacho n.º 9957-AQ/2007

Adequação do curso de licenciatura em Engenharia Informática ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Engenharia Informática — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-639/2006, a adequação do curso de licenciatura em Engenharia Informática ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Engenharia Informática.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Engenharia Informática.

18 Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Engenharia Informática

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências e Tecnologias.

3 — Curso — Engenharia Informática.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Informática.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 189.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	141	
Matemática	M	24	
Economia e Gestão	EG	12	
Língua Estrangeira	LE	6	
Organização e Métodos	OM	6	
Total		189	

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmia e Programação	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Análise Matemática	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Inglês	LE	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Estruturas Discretas da Computação	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Álgebra Linear	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmos e Estruturas de Dados	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Fundamentos de Gestão	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Arquitectura de Computadores	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	
Probabilidades e Estatística	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Sistemas Digitais I	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	

QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Trabalho Científico	OM	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Métodos Numéricos	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	
Modelação e Bases de Dados	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Programação Orientada a Objectos	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Sistemas Digitais II	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações de Bases de Dados	I	Semestral	192,5	T: 22,5; TP: 60; OT: 20	7,5	
Investigação Operacional	M	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Paradigmas de Programação	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Redes e Comunicações	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Sistemas Operativos	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia de Software	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Gestão de Projectos	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 15; PL: 30; OT: 20	6	
Redes de Alto Débito	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Sistemas de Suporte ao Negócio Electrónico	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Sistemas Distribuídos e Paralelos	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Empreendedorismo e Inovação	EG	Semestral	155	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	
Gestão de Sistemas e Redes	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	
Engenharia de Redes	I	Semestral	152,5	T: 22,5; TP: 45; OT: 20	6	
Laboratório de Projecto	I	Semestral	192,5	T: 22,5; PL: 60; OT: 20	7,5	
Segurança Informática	I	Semestral	152,5	T: 22,5; PL: 45; OT: 20	6	

Despacho n.º 9957-AR/2007

Adequação do curso de licenciatura em Gestão ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Gestão — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 13 679/2006 (2.ª série), de 12 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-550/2006, a adequação do curso de licenciatura em Gestão ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Gestão.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Gestão.

18 Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Gestão

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências Económicas e Empresariais.

3 — Curso — Gestão.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Gestão.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	48	
Contabilidade	GES	24	
Finanças	GES	18	
Marketing	MAK	12	
Direito	DIR	18	
Economia	ECO	24	
Métodos Quantitativos Gestão	MAT	24	
Línguas	LEA	6	
Metodologia Investigação Científica.	OM	6	
Total		180	(1)

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Economia	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Análise Matemática I	MAT	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Introdução ao Pensamento Económico	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	DEN
Introdução à Gestão I	GES	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Método de Trabalho Científico	OM	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	N

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Económica I	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Análise Matemática II	MAT	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Noções Fundamentais de Direito	DIR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Introdução à Gestão II	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Inglês	LEA	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	N

QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Económica II	ECO	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Estatística I	MAT	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Contabilidade Financeira I	GES	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Cálculo Financeiro	MAT	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Direito da Empresa	DIR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade de Custos e Gestão	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Estatística II	MAT	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Contabilidade Financeira II	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Gestão Financeira e Orçamental I	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Economia Portuguesa e Europeia	ECO	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fiscalidade da Empresa	GES	Semestral	150	T: 60; OT:15	6	
Marketing	MAK	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Gestão Financeira e Orçamental II	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Organização de Empresas	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Avaliação de Empresas	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Empreendedorismo	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Marketing Internacional	MAK	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Gestão Recursos Humanos	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Estratégia Empresarial	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	
Gestão Internacional	GES	Semestral	150	T: 60; OT: 15	6	

Despacho n.º 9957-AS/2007

Adequação do curso de licenciatura em História ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em História — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do director-geral do Ensino Superior n.º 16 058/2006 (2.ª série), de 7 de Julho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi registada com o n.º R/B-AD-782/2006, a adequação do curso de licenciatura em História ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões ao 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em História.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em História.

18 de Abril de 2007. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em História

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de História.

3 — Curso — História

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — História.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — três anos (seis semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Ramo Científico.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

História — Ramo Científico

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIS	120	
Arqueologia	ARQ	18	
História de Arte	HAR	18	
Geografia	GEO	6	
Língua Estrangeira Aplicada	LEA	6	
Sociologia	SOC	6	
Metodologia	MET	6	
Total		180	(1)

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º semestre — 1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria, Tipologia e Crítica das Fontes em História	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Sociedade, Culturas e Civilizações Pré-Clássicas	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Civilizações Clássicas I	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Arqueologia Pré-Histórica	ARQ	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Metodologia do Trabalho Científico	MET	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	

QUADRO N.º 3

2.º semestre — 1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Medieval Geral	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Cultura Medieval	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
História Medieval de Portugal	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Civilizações Clássicas II	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Inglês Aplicado à Investigação	LEA	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	

QUADRO N.º 4

3.º semestre — 2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Moderna Geral	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Cultura Moderna	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
História Moderna de Portugal	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
História Geral da Arte I	HAR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Paleografia e Diplomática	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	

QUADRO N.º 5

4.º semestre — 2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Geral Contemporânea	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Cultura Contemporânea	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
História Contemporânea de Portugal	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
História Geral da Arte II	HAR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
História da Expansão Portuguesa I	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	

QUADRO N.º 6

5.º semestre — 3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cultura Portuguesa	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
História da Arte em Portugal I	HAR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
História da Expansão Portuguesa II	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Técnicas e Métodos de Investigação Arqueológica I	ARQ	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Geografia Humana	GEO	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	

QUADRO N.º 7

6.º semestre — 3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Arte em Portugal II	HAR	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Técnicas e Métodos de Investigação Arqueológica II	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
História dos Países de Língua Portuguesa	HIS	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Formação Vocacional e Mercado de Trabalho	SOC	Semestral	150	TP: 60; OT: 15	6	
Seminário	HIS	Semestral	150	OT: 25; S: 50	6	

UNIVERSIDADE INTERNACIONAL

Despacho n.º 9957-AT/2007

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 Março, acerca das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior, designadamente no seu artigo 14.º;

Considerando também, o ofício emanado pela Direcção-Geral do Ensino Superior a 20 de Março de 2007, referência 2406, o qual esclarece as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos a serem aplicadas para o ano lectivo 2007-2008.

Nos termos do Estatuto da Universidade Internacional, ouvidos os órgãos académicos, o reitor e o presidente do conselho de administração aprovam o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, que se junta como anexo a este despacho.

2 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino.*

Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior que entrou em vigor a 22 de Março de 2006.

Face a este diploma, mais concretamente ao exposto no seu artigo 14.º, torna-se necessário dotar a Universidade Internacional com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar a Universidade Internacional.

Uma vez ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos do Estatuto da Universidade Internacional, o reitor e o presidente do conselho de administração aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento das Provas de Admissão à Universidade Internacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para a admissão de candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos.

2 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que queiram ingressar no ano lectivo 2007-2008.

Artigo 2.º

Condições para inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — No que se refere às habilitações de acesso, o Decreto-Lei n.º 64/2006 contempla os candidatos ao ensino superior, maiores de 23 anos, independentemente das habilitações académicas de que são titulares, desde que não detenham habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 3.º

Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Para o ano lectivo 2007-2008, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

1.ª época — 1.ª chamada — de 1 de Março a 27 de Abril de 2007;
1.ª época — 2.ª chamada — de 30 de Abril a 1 de Junho de 2007;
2.ª época — 1.ª chamada — de 4 a 29 de Junho de 2007;
2.ª época — 2.ª chamada — de 2 a 13 de Julho de 2007;
2.ª época — 3.ª chamada — de 16 a 27 de Julho de 2007.

2 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com o número de candidatos.

Artigo 4.º

Documentos

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada na Secretaria da Universidade Internacional durante o horário normal do seu funcionamento.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição (fornecido pela Universidade) devidamente preenchido;
b) Curriculum escolar e profissional pormenorizado;
c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
d) 1 fotografia.

Artigo 5.º

Objecto da inscrição

A inscrição destina-se ao ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

Artigo 6.º

Componentes da avaliação do candidato

1 — A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um curso de licenciatura, terá em conta o seu currículo escolar e profissional, a entrevista e a prova escrita de conhecimentos e competências relativas ao curso pretendido.

2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior, será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 7.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — A duração da entrevista não deve ser superior a trinta minutos.

3 — A realização da entrevista é obrigatória.

Artigo 8.º

Prova escrita de conhecimentos e competências

1 — A prova escrita destina-se à avaliação de conhecimentos tidos como indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — O candidato assistirá a uma palestra sobre um tema relacionado com a área científica do curso a que se candidata e procederá, em seguida, à respectiva apreciação.

3 — Como preparação para essa prova, serão ministradas palestras temáticas para cada área de conhecimento, de frequência facultativa.

4 — A duração da prova não poderá exceder duas horas.

5 — A realização da prova é obrigatória.

Do júri

Artigo 9.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

1 — O júri é composto pelo secretário-geral, que presidirá, pelo director do curso a que o candidato se inscrever e por um docente, a indicar pelo director da Universidade, da respectiva área científica, podendo existir delegação de poderes em caso de impossibilidade de comparecimento dos elementos do júri.

2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo conselho científico.

Artigo 10.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri:

a) Apreciar o curriculum escolar e profissional do candidato;
b) Realizar as entrevistas;
c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
d) Classificar as várias componentes da avaliação;
e) Atribuir classificação final a cada candidato.

2 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 11.º

Critérios de classificação e de atribuição de classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação, uma classificação expressa na escala de 0 a 20**,** correspondente ao respectivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

40 % para a apreciação curricular;
30 % para a entrevista;
30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

Artigo 12.º

Efeitos das provas

1 — A aprovação assegura o ingresso no curso para que tenham sido realizadas as respectivas provas.

2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Que a prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
b) Seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 — Quando o interessado quiser candidatar-se a curso cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da realizada, a inscrição nesse curso dependerá do parecer favorável do júri e da aprovação do conselho científico.

Artigo 13.º

Validade das provas

1 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos da Universidade Internacional, ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

2 — A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do conselho científico.

Artigo 14.º

Anulação

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato;

a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;
b) Prestar falsas declarações;
c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo conselho científico.

2 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Despacho n.º 9957-AU/2007

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 Março, acerca das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior, designadamente no seu artigo 14.º;

Considerando também, o ofício emanado pelo Direcção-Geral do Ensino Superior a 20 de Março de 2007, referência 2406, o qual esclarece as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos a serem aplicadas para o ano lectivo 2007-2008.

Nos termos do Estatuto da Universidade Internacional da Figueira da Foz, ouvidos os órgãos académicos, o reitor e o presidente do conselho de administração aprovam o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, que se junta como anexo a este despacho.

2 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino.*

Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior que entrou em vigor a 22 de Março de 2006.

Face a este diploma, mais concretamente ao exposto no seu artigo 14.º, torna-se necessário dotar a Universidade Internacional da Figueira da Foz com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar a Universidade Internacional.

Uma vez ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos do Estatuto da Universidade Internacional da Figueira da Foz, o reitor e o presidente do conselho de administração aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento das Provas de Admissão à Universidade Internacional da Figueira da Foz, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para a admissão de candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos.

2 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que queiram ingressar no ano lectivo 2007-2008.

Artigo 2.º

Condições para inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — No que se refere às habilitações de acesso, o Decreto-Lei n.º 64/2006 contempla os candidatos ao ensino superior, maiores de 23 anos, independentemente das habilitações académicas de que são titulares, desde que não detenham habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 3.º

Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Para o ano lectivo 2007-2008, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

1.ª época — 1.ª chamada — de 1 de Março a 27 de Abril de 2007;
1.ª época — 2.ª chamada — de 30 de Abril a 1 de Junho de 2007;
2.ª época — 1.ª chamada — de 4 a 29 de Junho de 2007;
2.ª época — 2.ª chamada — de 2 a 13 de Julho de 2007;
2.ª época — 3.ª chamada — de 16 a 27 de Julho de 2007.

2 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com o número de candidatos.

Artigo 4.º

Documentos

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada na Secretaria da Universidade Internacional da Figueira da Foz durante o horário normal do seu funcionamento.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição (fornecido pela Universidade) devidamente preenchido;
b) Curriculum escolar e profissional pormenorizado;
c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
d) 1 fotografia.

Artigo 5.º

Objecto da inscrição

A inscrição destina-se ao ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

Artigo 6.º

Componentes da avaliação do candidato

1 — A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um curso de licenciatura, terá em conta o seu currículo escolar e profissional, a entrevista e a prova escrita de conhecimentos e competências relativas ao curso pretendido.

2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior, será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 7.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — A duração da entrevista não deve ser superior a trinta minutos.

3 — A realização da entrevista é obrigatória.

Artigo 8.º

Prova escrita de conhecimentos e competências

1 — A prova escrita destina-se à avaliação de conhecimentos tidos como indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — O candidato assistirá a uma palestra sobre um tema relacionado com a área científica do curso a que se candidata e procederá, em seguida, à respectiva apreciação.

3 — Como preparação para essa prova, serão ministradas palestras temáticas para cada área de conhecimento, de frequência facultativa.
4 — A duração da prova não poderá exceder duas horas.
5 — A realização da prova é obrigatória.

Do júri

Artigo 9.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

1 — O júri é composto pelo secretário-geral, que presidirá, pelo director do curso a que o candidato se inscrever e por um docente, a indicar pelo director da Universidade, da respectiva área científica, podendo existir delegação de poderes em caso de impossibilidade de comparecimento dos elementos do júri.
2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo conselho científico.

Artigo 10.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri:

a) Apreciar o curriculum escolar e profissional do candidato;
b) Realizar as entrevistas;
c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
d) Classificar as várias componentes da avaliação;
e) Atribuir classificação final a cada candidato.

2 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 11.º

Critérios de classificação e de atribuição de classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação, uma classificação expressa na escala de 0 a 20**,** correspondente ao respectivo mérito.
2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

40 % para a apreciação curricular;
30 % para a entrevista;
30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

Artigo 12.º

Efeitos das provas

1 — A aprovação assegura o ingresso no curso para que tenham sido realizadas as respectivas provas.
2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Que a prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
b) Seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 — Quando o interessado quiser candidatar-se a curso cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da realizada, a inscrição nesse curso dependerá do parecer favorável do júri e da aprovação do conselho científico.

Artigo 13.º

Validade das provas

1 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos da Universidade Internacional da Figueira da Foz, ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.
2 — A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do conselho científico.

Artigo 14.º

Anulação

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato;

a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;
b) Prestar falsas declarações;
c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo conselho científico.

2 de Abril de 2007. — O Assessor do Conselho de Administração, *Gonçalo Jorge Marques Justino*.

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750